



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE (FEMURN)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA

O presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em especial nos artigos 21, 22 e 28, inciso I, alínea "b", vem, por meio do presente instrumento, convocar os seus filiados para a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em sua sede, situada na Rua Maria Auxiliadora, nº 756, Tirol, Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2020, às 8h, em primeira convocação, por maioria absoluta de seus membros (com a presença da metade mais um); às 8h30min., em segunda chamada, com 1/3 de seus membros; ou às 9h, em terceira chamada, com qualquer número, para apreciação da seguinte pauta: 1) Prestação de Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e patrimonial; 2) Doação de bens inservíveis; 3) Relatório de Gestão de 2019; 4) Plano de Ação para 2020; 5) Outros temas relevantes.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Armanda Santos Lima de Oliveira
Código Identificador:22F7475F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.153

LEI MUNICIPAL N.º 1.153

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 610.646,84(seiscentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) a verba das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.04.122.0004.0013.2006	FONTE	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
31000000		Pessoal e Encargos Sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901300	19900000	Obrigações Patronais	RS 610.646,84
TOTAL			RS 610.646,84

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O superávit financeiro na fonte de Recursos 19900000 (Outros Recursos Vinculados) relativo aos recursos da Cessão Onerosa do Petróleo no valor total de R\$ 610.646,84(seiscentos e dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari/ RN, 12 de fevereiro de 2020.

ISAÍAS MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:09415862

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
026/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017
PROCESSO: 1709130002/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/2017

O **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001- 20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isaías de

Medeiros Cabral, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.050.403/0001-21**, com sede na Rua João Celso Filho, nº 1075, Assu-RN, neste ato representada por Keilla Taise Lopes de Matos, portadora da Cédula de Identidade nº 1.799.240, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 009.044.054-43, residente e domiciliada na Rua Francisco Matias de Assis, nº 298, Iguaraçu, Itajá/RN, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem apostilar o **Contrato nº 051/2017**, de acordo com o Processo Licitatório nº **1709130002/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº 026/2017**, pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto autorizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no preço unitário do item 1 - Software de Recursos Humanos, constante no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 026/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ALTERADOS/ACRESCIDOS

2.1. Em decorrência do acréscimo especificado no item 1.1, o MUNICIPIO CONTRATANTE passará a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**.

2.2. O presente termo aditivo terá o valor mensal alterado para **R\$ 1.170,00 (Hum mil, cento e setenta reais)** a partir de 01 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante no **Processo nº 1709130002/2017** e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como no item 4.2. da Cláusula Quarta do Contrato nº 051/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 03 de fevereiro de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME
CNPJ: 06.050.403/0001-21
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....
CPF:

2ª.....
CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:99D4096E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0003/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0003/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES DIVERSOS, SUCOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO NECESSARIO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 – Alto Boa Esperança – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 33 - 34 - 36. Valor: R\$ 28.430,50(vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais); F. ADEILZO SOARES – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.141.693/0001-07, com sede a Av. Dr. Gregório de Paiva, 311 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 20 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32. Valor: R\$ 34.380,00(trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais) e TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72, com sede a Tiradentes, 19 – Sala 01 – Centro – Lucrécia/RN. Item(s): 9 - 15 - 21 - 35. Valor: R\$ 13.230,00(treze mil duzentos e trinta reais).

Alexandria/RN, 11 de fevereiro de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:6339574E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000046TP00002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000046TP00002

Modalidade: Tomada de Preços nº 0001/2019.

Tipo: Menor preço global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MDS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONVENIO Nº CV 0660/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA.

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN, através da Comissão de Licitações torna público que em face da desistência a licitante primeira colocada na licitação acima mencionada e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA, o licitante remanescente, na ordem de classificação, S & L EMPREENDIMENTO LTDA – EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 17.624.502/0001-96, com sede a Rua Raul Linhares, 32 – Estação – CEP 59770-000 – Patu/RN, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Alexandria/RN, 11 de fevereiro de 2020.

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

JÚLIO CESAR DE LIMA

Membro da CPL

LAIZE CURIOSO DE SÁ

Membro da CPL

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:CDFD4A0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.02.04-0001

EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.02.04-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAISAGISMO DE CANTEIROS DA RUA PADRE ERISBERTO, nos termo do projeto e edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº TP0004/2019. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO - FUNÇÃO: 15 – URBANISMO - SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA - PROGRAMA: 0020 - IMPLANTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 1.085 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura deste em 04 de fevereiro de 2020, assim estende-se até 03 de fevereiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: NUNES - COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o 09.181.832/0001-26, com sede a Rua Inocêncio Alves da Costa, 196 – Centro – Rafael Fernandes/RN, com o valor de sua carta proposta de R\$ 32.823,80 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Alexandria - RN, 04 de fevereiro de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:39920B27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 0003/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES DIVERSOS, SUCOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO NECESSARIO PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 28/01/2020 às 12h00min, e segunda sessão em 11/02/2020, as 09h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 – Alto Boa Esperança – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 33 - 34 - 36. Valor: R\$ 28.430,50(vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais); F. ADEILZO SOARES – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.141.693/0001-07, com sede a Av. Dr. Gregório de Paiva, 311 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 20 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32. Valor: R\$

34.380,00(trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais) e TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72, com sede a Tiradentes, 19 – Sala 01 – Centro – Lucrécia/RN. Item(s): 9 - 15 - 21 - 35. Valor: R\$ 13.230,00(treze mil duzentos e trinta reais).

Alexandria/RN, 11 de fevereiro de 2020 –

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D1BAED14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 433, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 433, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.*

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, nos dias 24 de fevereiro de 2020 (segunda-feira) e 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 11 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreções

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:34CE1EBE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Lucimeire Veríssimo de Oliveira, admitida no serviço público municipal em 07/03/1983, ocupando cargo de professora PII A, lotada na Secretaria de Educação, inscrita na matrícula nº 269;

CONSIDERANDO que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a LUCIMEIRE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de Professora PII A, portador da carteira de Identidade nº 940.288 SSP/RN e do CPF/MF nº 553.614.714-53, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.035-3**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que correspondem à última remuneração no cargo, sendo a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios e 5% (cinco por cento) a título de gratificação de título, nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 12 de fevereiro de 2020

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 020/2017

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:8BBBD46C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A1 PARA JURÍDICAS(E-CNPJ), PARA MUNICÍPIO DE ANGICOS**, CNPJ N° 08.085.409/0001-60; **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)**, CNPJ N° 16.585.091/0001 ;**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N° 30.709.457/0001-30; **E, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGICOS/RN**, CNPJ N° 34.530.512/0001-81.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

DESTINAM-SE A IDENTIFICAR AS PESSOAS JURÍDICAS CITADAS NO OBJETO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL, E DEMAIS ÓRGÃO QUE VENHAM A EXIGIR ESTE TIPO DE AUTENTICAÇÃO, E DEVE SER ADQUIRIDO SEMPRE QUE PERDER SUA VALIDADE OU QUE FOR ALTERADA A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permitiu inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, CNPJ:01.554.285/0001-75, no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 12 de Fevereiro de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Roque Vital da Silva
Código Identificador:CDFDB346

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF a serem montados e instalados na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Municipal de Angicos.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Alguns móveis encontram-se bastante danificados, pela ação do tempo e pelo uso. Há também ambientes que ainda não estão devidamente mobiliados, assim sendo necessitam de mobília adequada com o ambiente para melhor oferecer condições de trabalho aos servidores, bem como melhorar o atendimento aos munícipes. Outro sim, a utilização de móveis planejados propiciará um melhor aproveitamento do espaço, pela correta disposição dos móveis. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de troca de alguns moveis já danificados e outros para mobiliar as salas, assim oferecer melhor condições de trabalhos e aproveitamento de espaço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permitiu inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **WENDELL H. DA S. SOUZA-ME**, CNPJ:15.726.522/0001-42 com o valor de **R\$ 16.986,54 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 12 de Fevereiro de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Roque Vital da Silva
Código Identificador:7D33FE47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: **GOOD'S SERVICE – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** CNPJ: 35.277.102/0001-33

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS PONTOS ELETRONICOS.**

VALOR: **R\$ 3.717,00 (três mil setecentos e dezessete reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 07 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 07 de Fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:1E72A0D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
 CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: AGILE COMERCIO DE MOVEIS E
 EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 06.257.332/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS DE PRAÇA PARA
 REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO
 DE ANGICOS/RN.

VALOR: **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E
 OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2017 – Manutenção das Atividade da Secretaria Municipal de
 Transportes e Obras Publicas.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte:10010000 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
 Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu
 Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 12 de Fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:383C9691

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
 CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: AGILE COMERCIO DE MOVEIS E
 EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 06.257.332/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS RÚSTICOS,
 CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONFORME
 ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE
 REFERENCIA.

VALOR: **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAUDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL
 PERMANENTE

Fonte:12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de
 Impostos – Saúde

Unidade Orçamentaria: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAUDE

Ação: 2040 – Manutenção do setor do Ensino Fundamental.

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL
 PERMANENTE

Fonte:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de
 Impostos – Educação

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
 Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu
 Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Angicos/RN, em 12 de Fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

Código Identificador:9F3B059B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
 CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA CNPJ:
 11.511.020/0001-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE: MÉDICO HOSPITALAR E
 ODONTOLÓGICO.

VALOR:**R\$ 104.262,12** (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e
 dois reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE

Ação: 1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de
 Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE

Ação: 1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
 SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE

Ação: 1031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE

Fonte: 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
 SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica/PAB Fixo
 Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte: 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
 Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2027 – Manutenção e ampliação do Programa Saúde Bucal
 Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte: 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 05 de Fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:B2023FB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 008/2020**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Presencial nº 008/2020, realizada em 07/02/2020, a saber:

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino através do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A.L. DE MOURA SILVA ME- CNPJ: 18.096.101/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 38, 57 ; totalizando o valor de **R\$ 161.086,80 (cento e sessenta e um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos).**

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 ; totalizando o valor de **R\$ 348.296,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais).**

T.P.S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 10, 12, 27, 58, 59, 60, 61 ;

totalizando o valor de **R\$ 124.808,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais).**

Angicos/RN, em 12 de fevereiro de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
 Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:1D9433F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 008/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 8/2020 com início 28 de janeiro de 2020, realizada em 07 de fevereiro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

A.L. DE MOURA SILVA ME- CNPJ: 18.096.101/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 38, 57 ; totalizando o valor de **R\$ 161.086,80 (cento e sessenta e um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos).**

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 ; totalizando o valor de **R\$ 348.296,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais).**

T.P.S. DO NASCIMENTO-ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 9, 10, 12, 27, 58, 59, 60, 61 ; totalizando o valor de **R\$ 124.808,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais).**

Angicos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:B5E32B34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada em serviço de desenvolvimento, hospedagem e backups, atualizações do website e alimentação de conteúdo institucional no site da Prefeitura Municipal de Angicos.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa de desenvolvimento, hospedagem, backups e atualizações para o website do Município de Angicos se faz necessária frente a necessidade de publicidade e facilidade no acesso as informações e as ações realizadas, ampliando a transferência dos atos administrativos, melhoria dos recursos, layout e funcionalidades do site, bem como cumprir a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permitiu inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **J N DE MACEDO JUNIOR-ME CNPJ:07.953.070/0001-03 no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 12 de Fevereiro de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Roque Vital da Silva
Código Identificador:81E1D135

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA CUNHA, em 19 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR a vacância do cargo de Professora P2E, ocupado anteriormente por **Maria da Conceição Lopes da Cunha**, matrícula nº 212, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:056C769C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Sra. SANDRA LÚCIA SOUZA, em 27 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR a vacância do cargo de Professora-N2, ocupado anteriormente por **Sandra Lúcia Souza**, matrícula nº 323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:577E11D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Sra. JOSEFA LEDA DA CUNHA COSTA, em 23 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR a vacância do cargo de Professora-N2, ocupado anteriormente por **Josefa Leda da Cunha Costa**, matrícula nº 289, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:25369BD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Sra. MARIA ESTELA ABREU, em 06 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR a vacância do cargo de Professora-NE1, ocupado anteriormente por **Maria Estela Abreu**, matrícula nº 240, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:45C73D7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

Considerando ter sido concedida a aposentadoria a Sra. MARIA DALVA GONÇALVES DE SOUZA, em 07 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR a vacância do cargo de Professora NE1, ocupado anteriormente por **Maria Dalva Gonçalves de Souza**, matrícula nº 69, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:82A8347A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 1504/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Sandréa Hozana de Carvalho Morais**, portadora de Matrícula, 1882 – **ATS-I, Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/02/2020 à 02/05/2020, referente ao período aquisitivo de 02/09/2006 à 02/09/2011.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de fevereiro de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E3E994A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - TOMADA
DE PREÇO Nº 007/2019**

Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público o **RESULTADO FINAL da TOMADA DE PREÇO 007/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 405, ZONA**

DE EXPANSÃO URBANA DE APODI/RN, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE. Onde se - consagrou vencedora a empresa: **EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.314.738/0001-26**, com o valor global de **R\$ 55.976,57** (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Apodi/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:A895E4D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**ATA DE Nº: 14/2019 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDP –
CONSELHO DELIBERATIVO PARTICIPATIVO DO
PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE DO
MUNICÍPIO DE APODI/RN.**

Ata de Nº: 14/2019 - Reunião Ordinária do CDP – Conselho Deliberativo Participativo do Programa Integração AABB Comunidade do Município de Apodi/RN.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sede da Casa dos Conselhos de Apodi, localizada a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito, Centro, reuniram-se em caráter Ordinário o CDP – Conselho Deliberativo Participativo para tratar da seguinte pauta: Leitura da ata da reunião anterior; Discussão sobre o início das atividades realizadas pelo Programa AABB Comunidade; Informes do Programa. Estavam presentes os Conselheiros: Sebastião Alexandre Ferreira, (Funcionário AABB); Ualson de Paiva Cristino e Valdinês Jales de Oliveira(Coordenação do Programa AABB Comunidade); Aline Fabricia Alves Ferreira (Escola Municipal Lindaurea Silva); Ítalo Bruno de Oliveira Leite (Representante do Banco do Brasil); Manoel Régis Pinto (Representante de Educadores - Programa AABB Comunidade); Keique Rosalina da Silveira e Silva (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social) Geronice Costa Lima (Representante dos Pais); Jonattas Samuel da Costa Sales (Representante dos educandos) e como convidadas: Maria Neci Cabral da Costa Oliveira (Escola 12 de outubro), a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho. O presidente Ualson Cristino deu às boas vindas e iniciou com a leitura da pauta e em seguida solicitou a secretária executiva da Casa dos Conselhos Suzana Maia que fizesse a leitura da ata anterior No 13/2018 de 18 de setembro de 2018 a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes. Passando para o segundo ponto da pauta, o presidente relatou que o Programa estará iniciando amanhã dia 04 de abril de 2019 com atraso devido as questões burocráticas, por questões orçamentárias da Prefeitura. Relatou que o programa está iniciando com uma equipe profissional de 15 pessoas(01 porteiro, 03 educadores físicos, 03 pedagogas, 02 cozinheiras, 01 técnico administrativo, 01 monitor de arte, 01 monitor de música, 01 monitor de capoeira, 01 orientador de dança e 01 coordenador. Já conta com 120 crianças cadastradas de 06 a 17 anos e 11 meses e mais 10 cadastros de reserva, obedecendo aos critérios exigidos que é ser aluno de escola pública, estar na faixa etária e ser criança de baixa renda familiar. O programa funcionará durante os dias terça, quarta e quinta das 7:00 às 11:00, com atividades de reforço escolar, natação, dança, música, arte, capoeira entre outros. Relatou que está sendo criado o cantinho da leitura e também que durante o período de 22 de abril a 30 de maio o programa contará com o auxílio de 12 estagiárias voluntárias do curso de pedagogia da Faculdade Evolução do Auto Oeste Potiguar- FACEP. Em seguida a representante das mães Geronice Costa pediu a palavra e relatou que está muito satisfeita com o programa e que a equipe é muito comprometida e seu filho está muito feliz por fazer parte da AABB Comunidade. O presidente da AABB Ítalo Bruno ressaltou a importância desse projeto e parabenizou a iniciativa do reforço escolar e da sala de leitura relatando que o reforço escolar é uma das exigências da FENABB em seguida falou sobre a agenda cultural que é feita todos os anos pela

FENABB e sugeriu que o programa de Apodi tentasse concorrer esse ano pois a cidade vencedora além de divulgação na agenda recebe premiação em equipamentos. A orientadora pedagógica Neuma Jales socializou que irá providenciar a pintura da sala para funcionar a sala de leitura, falou também que vão implantar a semana de arte, que Dionízio do Apodi irá desenvolver um projeto com poeitinhas e também resgatar a dança congo que era uma dança tradicional do nosso município. Em seguida o Coordenador Ualson Cristiano agradeceu ao presidente da AABB Ítalo Bruno e finalizou a sua fala convidando a todos para participar amanhã dia 04 de abril da abertura do programa. Sem mais para o momento, as dezessete horas e quinze minutos a reunião foi encerrada. Eu, Kédima Mídiã da Silva, atual secretária do conselho, lavro a presente ata, a qual após lida, se conforme, segue assinada e aprovada por mim e pelos conselheiros presentes acima citados.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EF1103B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 84/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 84/2019 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos vinte sete dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e aprovação da ata reunião anterior; Leitura do Relatório da III Conferência Municipal da Pessoa Idosa; Posse do Conselho Estadual - CEDEPI; Informes. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta e Raimunda Ferreira Freire (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Morais (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisco Canindé Torres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Francisco de Paula de Freitas (Usuário da Política do Idoso); Fábria Katayamm Dávila da Silveira Cavalcante (Secretaria Municipal de Finanças); Leandro Morais Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos e agradeceu a presença. Em seguida o conselheiro Airton Bandeira e Sousa passou a relatar sobre o segundo ponto de pauta referente à leitura do relatório da III Conferência Municipal da pessoa idosa, que foi lido e aprovado pelos presentes. Foi decidido realizar uma reunião juntamente ao Prefeito para informarem e entregarem o relatório da III Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Em seguida foi levantado um questionamento por todos conselheiros sobre a utilização do Centro do Idoso para novas atividades, sendo debatidas sobre um novo formato para utilização do centro, foi concluído pelo conselho entrar em parceria com outras instituições da assistência do município para que os profissionais de outras equipes pudessem participar alternadamente, sendo propostas como novas atividades para o centro do idoso, oficinas de artes, palestras, atividades físicas, onde seria responsabilidade das instituições proporem e realizarem as atividades tendo em conta um rodízio semanal. Na reunião foi sugerido convidar os secretários de Assistência, Saúde, e Educação para participação de futuras reuniões. Dando continuidade, foi passado para o último ponto da pauta que trata da posse do Conselho Estadual da Pessoa Idosa- CEDEPI, para o biênio 2019/2021 que será realizada no dia 01 de abril de 2019 às 14 horas no Auditório da Governadoria- Centro Administrativo- Lagoa Nova Natal. O convite foi entendido aos presentes e em seguida a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos socializou com os presentes um ofício recebido da Câmara de Vereadores que cobra o cumprimento da Lei 1.213/17 que exige a publicação nas redes sociais e páginas oficiais do Município de atas, resoluções e calendário de reuniões dos Conselhos Municipais. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e cinquenta e três minutos. Eu, Francisca Irene Lopes Galdino, atual secretária do Conselho, lavro a presente ata que após lida, se

conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1CDD6BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 86/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 86/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinário. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de administração), Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Ítalo Alves de Oliveira Morais (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Leandro Morais Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Edilena Dantas de Araújo Costa (Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer- GASPEC); Fábria Katayamm D'ávila da Silveira Cavalcante (Secretaria Municipal de Finanças). E como convidados: Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Coordenadora da Casa dos Conselhos); Jânio Eduardo Duarte da Silva (Equipe de Comunicação); E a equipe do Programa PADI: Tássia Danielly Morais de Souza Oliveira; Gilberto de Oliveira Souza; Andra Beneguel da Mota Oliveira; Maria Wiara de Oliveira Carvalho; Francisco Thybério de Oliveira Lima; Bruna Xavier Pacharoni Cristofolletti; Cleomária Alves Filgueira Gurgel; Maria da Saúde Paiva de Góis. A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião e deu as boas vindas e agradeceu a todos pela presença e em seguida justificou o motivo da reunião extraordinária que teve como pauta discutir a mudança da forma de contratação dos profissionais que prestam serviço ao programa PADI, contratados por uma empresa terceirizada. Em seguida passou a palavra para a coordenadora Saúde Paiva que socializou que este ano o Programa iniciou dia 18 de março e que até então estão trabalhando sem previsão de pagamento, a Assistente Social Tásia falou que no edital da seletiva garantia 12 meses de trabalho e esse período não foi cumprido. A mesma relatou também que a equipe, mas especificamente os que possuem nível superior estão sendo prejudicados com essa nova forma de contratação porque o repasse que recebem é o mesmo, porém tem que fazer a contribuição individual para o INSS, acarretando em prejuízos individuais. Informou também que a Geriatra Dra Patricia Lira não pôde permanecer no Programa nessa nova forma de contratação. O enfermeiro Gilberto Souza solicitou que o repasse financeiro fosse feito bruto porque sem descontos possibilitaria que eles fizessem a contribuição individual e continuassem com um salário favorável a sua categoria. A técnica Cleomária Filgueira relatou que está no Programa desde o início da gestão e que a maior dificuldade do Programa é não saber realmente a quem se reportar. A coordenadora Saúde Paiva retomou a palavra e disse que para ocupar a vaga da Geriatra foi contratado Dr. Flávio Daniel Alves Freitas e solicitou do Conselho um auxílio com relação a aquisição de insumos para o programa. O conselheiro Ítalo sugeriu que fosse marcada uma reunião entre o Prefeito, o conselho e o Programa pra ver essa questão do repasse salarial e dos insumos. E ficou como encaminhamento marcar essa reunião o mais breve possível. Pra finalizar foram lidas as atas 84 de 26 de março de 2019 e 85 de 24 de abril de 2019, ambas aprovadas por unanimidade entre os conselheiros presentes. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, atual secretária da Casa dos Conselhos, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:16D607D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 87/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 87/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinária. Com a seguinte Pauta: Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior; Assuntos pertinentes do Programa PADI; Apresentação da Semana do Idoso; Saldo Financeiro e Captação de recursos. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de administração), Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Italo Alves de Oliveira Morais e Luana Raianne de Carvalho Freire (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisca Francina Mota de Melo (Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores de Apodi) Francisco Canindé Torres Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde) E como convidados: Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Coordenadora da Casa dos Conselhos); Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade) E a equipe do Programa PADI; Cleomária Alves Filgueira Gurgel; Maria da Saúde Paiva de Góis. A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião e deu as boas vindas e agradeceu a todos pela presença e solicitou que fosse feita a leitura da ata numero 86 de nove de maio de dois mil e dezenove a qual foi lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade a coordenadora do programa PADI Saúde Paiva falou sobre o pagamento dos profissionais do programa e relatou que após a reunião com o Prefeito que estaria resolvido sobre a questão do financeiro que conforme solicitação foi repassado para os profissionais do programa o valor bruto sem descontos. Assim então a equipe poderá fazer o repasse do INSS sem prejuízos futuros. O vice Presidente Airton Bandeira falou que deveria ser conversado com a Nova Secretária de Assistência Social Itamara Sena sobre uma solução para o problema recorrente no programa PADI que é a falta de insumos para realizar os atendimentos. Cleomária Alves (Técnica de Enfermagem PADI) relatou que toda vez que vai realizar algum atendimento tem que ir ao Centro de Saúde busca insumos para fazer os atendimentos, pois não tem no programa PADI ela também relatou que são poucos insumos que são oferecidos pelo Centro de Saúde e que quando realizam visitas os familiares do usuário do programa PADI fornece o insumo e acaba utilizando por causa deste problema, porém ela falou não são todos os usuários do programa PADI que tem esses insumos, pois muitos desses idosos não têm como arcar financeiramente esses insumos. O conselheiro Francisco Canindé Torres Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde) sugeriu que fosse feita uma lista com os insumos necessários para realização dos atendimentos do programa PADI para que ele possa repassar para o Secretario da Saúde Sabino Neto. A presidente Inês Odília Neta falou da parceria que a secretaria de saúde tem com o programa PADI para que aconteçam esses atendimentos. O vice-presidente Airton Bandeira se adiantou falou sobre o saldo financeiro que deve dar para custear o Programa PADI até o fim do mandato do atual prefeito e que o dinheiro do fundo só é para o pagamentos dos funcionários do programa PADI. A presidente Inês Odília Neta relatou sobre o município não está auxiliando no sentido de buscar captação recursos financeiros para o fundo do idoso, pois não tem um captador adequado por parte desta gestão no Conselho. Suzana Maia(Coordenadora da Casa dos Conselhos) pontuou sobre o assunto abordado na busca de captação em outros bancos para que então possa ter recursos não só para o Programa PADI como também para outros projetos e futuramente ter algum saldo no fundo do conselho do idoso. Francisco Canindé Torres Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde) falou que a melhor solução seria buscar uma pessoa adequada para o cargo de captador de recursos. Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade) falou que deveria busca alguém para captar recursos para o programa para quem não possa parar futuramente. O vice-presidente Airton Bandeira relatou os descasos com o CMI, pois estão tão esquecidos e não foram convidados para nenhum evento que foi

realizado com os idosos. Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade) pediu desculpas sobre não ter convidado o CMI para os eventos dos idosos e falou um pouco sobre trajetória da secretaria da Assistência social principalmente com o programa PADI mudou muito deste a gestão passada para a atual, pois notou um distanciamento e a falta da ex- secretaria de Assistência Social Isiany Medeiros mais como a mesma já não esta mais a frente da pasta essa realidade possa vir melhorar com a nova secretaria Itamara Sena por ela ser uma pessoa bem mais acessível ao diálogo e possa vir dar mais atenção ao CMI e não deixar o programa PADI possa parar o atendimento já que este tem uma grande importância para o município. Francisco Canindé Torres Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde) sugeriu que como o CMI é um órgão que fiscalizador que possa vir fazer algumas indicações para o prefeito possa resolver as situações problemáticas do CMI. Suzana Maia (Coordenadora da Casa dos Conselhos) sugeriu que o CMI marcasse uma reunião com a nova Secretaria de Assistência Social Itamara Sena para tentar chegar a uma solução já que ela é uma pessoa acessível e está determinada em corrigir alguns erros que vinham acontecendo. Verônica Pinheiro (conselho da Criança e adolescente) falou sobre a importância que o Captador teve no inicio do programa PADI e como é uma pessoa capacitada para Captar recursos financeiros e fez uma sugestão ao CMI para que possa fazer parte do sistema PROSAS que é um sistema que auxilia na busca de editais para captar recursos de empresas privadas para programas sociais. Essa foi uma sugestão que Suzana Maia (Coordenadora da Casa dos Conselhos) e Verônica Pinheiro (conselho da Criança e adolescente) fizeram para o CMI, que se inicie a captação de recursos já que o próprio conselho não tem como arcar financeiramente com um profissional para realizar essa função. Suzana Maia e Verônica Pinheiro relataram que a Casa dos Conselhos está sobrecarregada, mas que juntas vão tentar dar um suporte ao CMI nesse sentido de elaboração de projetos voluntariamente e caso o Conselho venha a ser contemplado com algum projeto ai seria discutido a retribuição do serviço prestado. Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade) falou um pouco sobre a programação da semana do idoso que irá acontecer no mês de outubro e ainda está sendo construída a programação. Dentre as atividades terá uma ação com um profissional de educação física e para aqueles idosos que não tem locomoção deve utilizasse os profissionais do programa PADI e também será realizada uma viagem com os idosos para a Praia de Tibau com suporte de alguns profissionais do programa PADI e alguns outros da prefeitura. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Luana Raianne de Carvalho Freire, atual secretária do CMI, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:72E206A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 88/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA 2019/2020.

Ata de nº: 88/2019 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN, Eleição e Posse da Nova diretoria 2019/2020.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário. Com a seguinte Pauta: Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; Eleição da nova diretoria do conselho; Assuntos pertinentes do Programa PADI (conversa com a Secretária da Assistência Social); Informações sobre a Conferência Estadual do Idoso. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de administração), Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Luana Raianne de Carvalho Freire (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisca Francina Mota de

Melo (Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores de Apodi) Leandro Morais Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e como convidadas: Itamara Isis Silveira de Sena (secretária Municipal de D. e Assistência Social); Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Coordenadora da Casa dos Conselhos); Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade) e as representantes do Programa PADI: Cleomária Alves Filgueira Gurgel e Maria da Saúde Paiva de Góis. A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião dando as boas vindas em seguida agradeceu a todos pela presença e solicitou que fosse feito a leitura da ata número 87 de dez de julho de dois mil e dezenove a qual foi lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade, a Presidente trouxe o segundo ponto de pauta que é sobre a eleição da nova diretoria do conselho, a presidente em exercício Inês Odília Neta explicou aos presentes que a eleição deveria ter acontecido no mês de fevereiro, mais por motivos da realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não foi possível realizar, pois o evento exigiu tempo e a atenção de todos. Após esse momento de conferência veio outro problema referente a troca de representações das instituições que se prolongou muito o que atrasou ainda mais o processo de formação e indicação de membros para compor a direção. Após um momento de conversa entre os presentes foi aberto o momento para que os conselheiros se colocassem a disposição para a composição da diretoria. A presidente Inês Odília Neta disse ter sido uma experiência maravilhosa estar a frente do conselho nestes dois anos e quatro meses e que tinha trabalhado com muito amor e dedicação para realizar esse trabalho árduo, muito gratificante buscar meios de efetivar as políticas públicas de garantia de direitos para as pessoas idosas, e colocou o nome a disposição para dar continuidade ao seu segundo mandato se assim a plenária soberana o quisesse, já que a lei municipal garante um mandato de dois anos e uma recondução por igual período. O vice-presidente Airton Bandeira com a palavra também agradeceu a oportunidade de estar no cargo e se colocou a disposição para a recondução caso a plenária assim desejasse. Após o momento de fala entre os conselheiros presentes e não havendo nenhuma manifestação contrária em relação aos nomes para presidente e vice-presidente, houve apenas a indicação formal da conselheira Luana Raianne de Carvalho Freire, que pela segunda vez estava secretariando a reunião ordinária do CMI para ocupar definitivamente o cargo de secretária. Em seguida foi colocada para votação a composição da diretoria da seguinte forma: Presidente: Inês Odília Neta; Vice-presidente: Airton Bandeira e Souza; Secretária: Luana Raianne de Carvalho Freire, sendo aprovada por unanimidade entre os presentes que deram posse a nova diretoria para o mandato de 31 de julho 2019 a 31 de julho de 2021. A presidente agradeceu o voto de confiança e se comprometeu a trabalhar com dedicação e carinho para que a política municipal de atendimento ao idoso continue avançando e melhorando a qualidade de vida de nossos idosos. Os demais diretores também fizeram um breve agradecimento e se disseram animados e dispostos para cumprir o mandato. Dando continuidade, a Presidente iniciou a pauta sobre o programa PADI dizendo ser muito importante a parceria com órgãos municipais, pois garantem o bom funcionamento do programa PADI, relatando inclusive que alguns problemas já estão sendo resolvidos pelo Prefeito e a Secretária de Assistência Social Itamara Sena. O vice-presidente Airton Bandeira falou que existe um termo de parceria e responsabilidade assinado pelo o secretário e prefeito que faz com que a Secretaria Municipal de Saúde auxilie com os insumos para o funcionamento do programa PADI. A secretária de assistência Itamara Sena relatou que está lutando na busca da manutenção do carro do PADI e afirmou que já está buscando uma solução. Pediu ainda uma lista de insumos necessários para os atendimentos do programa PADI para que o programa não pare de funcionar. A coordenadora do programa PADI Maria da Saúde Paiva de Góis, convidou a Secretária de Assistência Social Itamara Sena a fazer uma visita ao Programa PADI para acompanhar as atividades do Programa e conhecer os problemas mais de perto. Com a palavra a secretária Itamara Sena se comprometeu em realizar essa visita e em seguida relatou sobre a capacitação que foi realizada com os profissionais da Secretaria de Assistência Social, o Capacita SUAS, aconteceu durante uma semana inteira e foi muito importante para cada profissional. Relatou que pretende em breve fazer o mesmo com todos os conselheiros e está buscando sempre estar perto de todos os conselhos, pois sabe de sua importância. Maria da Saúde Paiva (coordenadora do programa PADI) disse que foi feito um vídeo do programa PADI que mostra as

experiências vividas dos idosos e o quanto é satisfatório para o programa PADI e até mesmo para atual gestão esse trabalho. Em seguida a coordenadora do Centro do Idoso Valdinês Jales de Oliveira falou das dificuldades enfrentadas ao assumir a coordenação, do amor que tem por cada idoso e da importância da instituição e sua programação para o bem estar dos idosos. Em seguida a técnica de enfermagem do PADI Cleomária Alves, agradeceu a Itamara Sena pelas lutas e por está buscando soluções para o programa PADI e até sugeriu para que fosse realizada a troca de motorista visto que o atual motorista não conhece muito o território da zona rural da cidade, pois tem dificuldade para chegar a alguns sítios. Foi relatado também que alguns profissionais não estão cumprindo seus compromissos de trabalho que é o acompanhamento dos pacientes do programa PADI nos outros dias da semana. Itamara Sena indagou ao conselho que caso haja descumprimento de carga horária se ela poderia realizar trocas de alguns profissionais do programa PADI para assim melhorar o atendimento, então o vice-presidente Airton Bandeira respondeu que ela poderá sim realizar a trocar dos profissionais, pois é a Secretária de Assistência Social que executa o programa. Então Cleomária Alves, frisou que existem alguns problemas com os profissionais sobre os horários e funcionamento do Programa PADI e que seria bom que a Secretária pudesse esclarecer isso perante todos das duas atuais equipes. Passando para o próximo ponto da pauta, Valdinês Jales de Oliveira trouxe o cronograma da V Conferência Estadual do Idoso que tem como tema: Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas. Será realizada no dia 08 de agosto de 2019 na Escola de governo - Centro Administrativo Natal-RN, das 07h às 17h. E terá como representantes de Apodi as seguintes pessoas: Francisco de Paula de Freitas e José Josinaldo Cardoso (Sociedade Civil); Valdinês Jales de Oliveira (Governamental). A Secretária de Assistência Social Itamara reafirmou o apoio no deslocamento dos representantes para essa Conferência, relatou que a Secretária vai disponibilizar um carro com motorista e também uma diária para Valdinês Jales para arcar eventuais despesas. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Luana Raianne de Carvalho Freire, atual secretária do CMI, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1555A227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº 95/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 95/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos Nove dias do mês de Maio do ano de dois mil dezenove, às quatorze horas e quinze minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na rua Antônio Lopes Filho, numero cento e cinquenta e oito-Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura das Atas das reuniões anteriores; Encaminhamentos sobre o Projeto Pérolas do Apodi; Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares 2019; Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Francisco Emerson de Medeiros (SEMEC); Thalita Monalisa Sizenando Souza Lima (Sec. de Saúde); Manoel Odair de Oliveira Alves e Antonia Verônica Pinheiro de Assis (CDCRMA); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Keique Rosalina da Silveira e Silva e Paloma Priscila de Lima Pinto (SEMDAS); José Humberto Moreira de Freitas (Secretaria de Administração e Planejamento); Lusia Gomes Pinto (ARD); Leane Taise da Mota (STTR). E como convidada Suzana Kátia da S. Maia Carvalho (CASA DOS CONSELHOS); A reunião foi iniciada pelo Presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que fez a leitura da pauta, Em seguida, Veronica Pinheiro fez a leitura das ATAS 93 e 94/2019, que foram aprovadas por unanimidade. Passando para o segundo ponto de pauta, sendo esse a respeito do andamento do Projeto

Pérolas, o Presidente Emerson Medeiros iniciou a pauta dizendo que apesar do atraso, está otimista quanto ao cumprimento do projeto dentro do prazo de 10 meses, e que a previsão de início das atividades é para a segunda quinzena do mês de maio de 2019 e encerrando no mês de março de 2020. Ainda com a fala, Emerson explicou que o recurso financeiro do Projeto Pérolas, já se encontra previsto no orçamento possibilitando o início das atividades. O recurso será destinado à compra de materiais didáticos para o reforço escolar, aulas de dança, teatro, música, como também equipamentos, mobília, alimentação, combustível e manutenção do veículo, contratação de profissionais e demais despesas necessárias ao funcionamento do projeto. A secretária da Casa dos Conselhos de Apodi, Suzana Maia, em seguida pediu a fala, e informou que em reunião realizada no dia 15 de abril de 2019 na sede da prefeitura municipal, com participação de representantes do Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi - CDCRMA (Entidade executora do projeto), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS e o Prefeito Municipal Alan Jefferson da Silveira Pinto, foram tomados alguns encaminhamentos, que precisam ser apreciados e votados pelos conselheiros para dar legitimidade aos compromissos previamente acordados. A mesma esclareceu que o principal assunto discutido na reunião foi a questão do repasse financeiro e contratação dos profissionais do Projeto, socializando que a instituição parceira, em sua fala externou a sua preocupação em não poder executar o Projeto Pérolas em sua totalidade embora fosse esse o interesse, o motivo alegado seria a contratação dos profissionais com o orçamento estabelecido, uma vez que só pode contratar em regime de CLT e isso elevaria a folha de pagamento implicando na redução de outras rubricas do Projeto. Portanto diante da dificuldade e não tendo mais tempo hábil, devido ao atraso do cronograma proposto o Presidente do CMDCA sugeriu que a Secretaria Municipal de Assistência Social ficasse responsável pela execução financeira do projeto junto ao CMDCA, e a intuição parceira CDCRMA, ficasse responsável pela execução das ações cedendo sua estrutura física, equipamentos, e acompanhando as atividades, e em contrapartida receberia o equivalente às despesas de manutenção da estrutura física durante a execução do projeto, sendo essa parceria firmada entre os presentes e validada pelo Prefeito Alan Silveira que se comprometeu em fazer o repasse à instituição com recursos próprios. Diante do exposto foi encaminhada para os conselheiros do CMDCA decidirem se o Projeto seguirá dessa forma, sendo essa a finalidade da reunião. Após uma breve discussão foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes com a ressalva de que o CMDCA acompanhe de perto o processo, sendo informado de toda a execução financeira. Dando continuidade, o Presidente informou os próximos passos para execução do projeto, de início a realização do processo seletivo para contratação da equipe, relatou a necessidade de retirada de dois cargos de monitores, sendo um de teatro e um de música devido ao aumento dos encargos trabalhistas não previstos no orçamento inicial submetido ao edital, e para atender a necessidade de se contratar mais uma Assistente Social, visto que apenas uma profissional dessa área não teria condições de fazer o acompanhamento e diagnóstico de todas as crianças e adolescentes atendidos pelo programa, pois abrangerá a Zona Rural e Zona Urbana. Também há a necessidade de outras mudanças, como compra de equipamentos permanentes buscando junto aos conselheiros, aprovação para troca de alguns itens eletrônicos por utensílios e equipamentos domésticos que serão utilizados no fazer diário das atividades do projeto, sendo utilizados diretamente pelo público alvo. Citando rapidamente que os produtos retirados seriam, Tabletes, Filmadora, móveis para recepção, cadeiras giratórias, cadeiras fixa de estofado e entre outras e os novos equipamentos seriam, Bebedouro, Fogão, liquidificador, copos, pratos, talheres e utensílios afins. Explanou ainda a necessidade de se contratar um carro pequeno para dar suporte a equipe, tendo em vista a extensão rural do município, e a incapacidade da Van atender às crianças e adolescentes e ainda a equipe de profissionais, dessa forma seria reduzido o orçamento de material de expediente tanto para o pagamento do aluguel deste veículo, como para um possível aumento em gastos com combustível. Após explanar as mudanças necessárias o presidente abriu aos conselheiros as falas para esclarecimentos, e sugestões, e após um breve diálogo, as mudanças foram aprovadas por unanimidade. Emerson falou da importância da escolha de uma comissão que estará à frente do processo seletivo, dizendo ainda que

essa comissão ficará responsável não apenas de acompanhar o período de inscrição, mas garantir que o processo transcorra com transparência. O mesmo ressaltou a importância de ter a frente dessa comissão o Conselheiro Manoel Odair de Oliveira Alves, por ser membro do CDCRMA, que executará o projeto junto a SEMDAS, e todos os conselheiros concordaram com a escolha do mesmo. Em seguida, os membros do CMDCA decidiram que esta comissão seria composta por quatro membros, respeitando a paridade entre governo e sociedade civil e seguindo a lógica de que dessa forma as ações seriam divididas e ninguém se sentiria sobrecarregado, já que todos desenvolvem outras atividades. Os nomes sugeridos para compor essa comissão, foram: Francisco Emerson de Medeiros (Sec. de Educação) e Keique Rosalina da Silveira e Silva (Sec. de Assistência Social) enquanto representantes do governo e Manoel Odair de Oliveira Alves (CDCRMA); e Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC), representando a Sociedade Civil. Feita a votação a comissão foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. A respeito do local onde as atividades do projeto serão desenvolvidas, Emerson reafirmou que a sede do projeto será no CDCRMA, e que terá como pontos de apoio os CRAS e também a escola do distrito de Soledade, compreendendo a importância de levar o projeto até essa comunidade. O mesmo falou ainda que a indicação das crianças que farão parte desse projeto será realizada pelo suporte pedagógico das escolas e demais equipamentos da rede de proteção junto à equipe do projeto, atendendo sempre o perfil do projeto para seleção das crianças que estão com baixo rendimento escolar e apresentam dificuldades de se expressar, timidez, ou qualquer outro fator que contribua e prejudique a vida social e educacional daquela criança. A Vice Presidente do CMDCA Gorete, que também é professora de uma escola do município, trouxe em sua fala seu descontentamento e de outros profissionais da escola, à respeito do desempenho dos alunos, a mesma relatou as dificuldades que enfrenta na sala de aula, e que chega a ser alarmante o número de crianças que se encontram com dificuldade de aprendizagem, ressaltando assim a importância que esse projeto terá na contribuição da alfabetização dessas crianças. Voltando a discussão sobre o processo seletivo, o presidente do conselho socializou que será elaborado um edital para seleção dos profissionais onde a primeira etapa será o recebimento da documentação dos candidatos, em seguida será feita a análise curricular e entrevista direta, e logo após o lançamento do resultado final no diário oficial. Continuando, Emerson ainda falou sobre a importância de manter o Ministério Público a parte desse projeto, propondo dessa forma que a comissão do Projeto Pérolas, se reúna possivelmente na terça-feira dia 14/07/2019, para que na quinta-feira dia 16/07/2019 os mesmos possam ir até o Ministério Público passar todas as informações sobre o andamento do projeto ao promotor, a comissão concordou, encerrando então as discussões sobre o Projeto Pérolas. Vencida a segunda pauta, iniciaram-se as discussões sobre o Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar gestão 2020/2024, onde a conselheira Verônica Pinheiro, também membro da comissão especial eleitoral, atualizou os presentes que devido a sequência de feriados no início deste mês (feriado municipal, nacional e ponto facultativo) que aconteceram na última semana de inscrições prejudicou o período de recebimento da documentação dos candidatos, e que por esse motivo a comissão especial se reuniu e decidiu que seria necessário a adição de mais três dias, estendendo o prazo até a última quarta-feira dia 08/05/2019, no caso ontem. A mesma continuou falando que a comissão especial incluiu no edital um inciso onde explica que em atenção a Lei em tramitação, que permite a reeleição ilimitada, aprovada pelo Congresso aguardando apenas a sanção do Presidente da República, estaríamos recebendo as inscrições dos conselheiros que segundo a Lei em vigor, não poderiam mais se candidatar ao Conselho Tutelar, deixando claro que se por acaso a nova lei fosse vetada pelo Presidente os mesmos não poderiam participar do processo. A mesma relatou que após essa prorrogação o município conseguiu ultrapassar a quantidade mínima, chegando a 18 inscritos. Ainda em sua fala socializou que no início dessa semana a comissão especial recebeu um novo informe, orientando a republicação do edital até o dia 09/05/2019 (HOJE), reabrindo o processo de inscrição para conselheiro tutelar, sendo esse novo prazo do dia 13/05 a 17/07 de 2019, acrescentou que o prazo de entrega do termo de adesão ao CONSEC teria sido também estendido, passando a ser então até o dia 14/05, mas que a comissão decidiu que iremos continuar com a data anterior, sendo esse dia 07/05/2019. A Secretaria

da Casa dos Conselhos, Suzana Maia, falou sobre a reunião realizada com Cheyla Aguiar, representante da SEMDAS, onde ficou firmado a confecção de cartazes, para divulgação da prorrogação do processo de inscrição e que a divulgação iria ser realizada também através dos programas de rádio e redes sociais dos membros. Ao encerrar sua fala, disse ainda que a relação preliminar dos candidatos aprovados, seria divulgada no dia 21/05/2019, após uma reunião da comissão para análise documental, e que após a divulgação seria aberto um prazo de cinco dias para a impugnação. Ainda em relação a este assunto, Emerson Medeiros falou que divulgaria a reabertura das inscrições em seu programa de rádio na segunda feira e estaria pedindo apoio a outros radialistas. Ainda com a fala Veronica afirmou a importância de se criar um material de registro das reuniões da comissão especial do processo de eleição para conselho tutelar, para que dessa forma ficasse tudo registrado. Passando para o último ponto da pauta, já nos informes, a conselheira Veronica falou da reunião que aconteceu com a equipe do selo UNICEF no dia 23/04/2019, que objetivou a avaliação do Plano de Ação do Selo, a mesma disse que a equipe identificou muitas ações já realizadas e está no processo de alimentar a plataforma. O Presidente Emerson Medeiros disse que a respeito da campanha 18 de maio não houve nenhuma reunião para discutir as ações desenvolvidas nesse período. Emerson sugeriu outra reunião para tratar da elaboração dessas ações, no entanto, a secretária da casa dos conselhos Suzana Maia socializou com os presentes que entrou em contato com Cheyla Aguiar representante da SEMDAS, e com a Secretária de Assistência Social, Isyane Medeiros, ambas relataram que devido a um problema com a folha de pagamento dos profissionais do CREAS, desmotivou a equipe acarretando no atraso do planejamento e execução das ações. Em tempo Suzana Maia, salientou a importância da data para o CMDCA, e por tanto sugeriu que o conselho tomasse a frente do planejamento e desenvolvimento das ações do 18 de Maio, junto a SEMDAS e aos equipamentos de Proteção Básica, ficando encaminhada uma reunião o mais breve possível com a Secretaria de Assistência para elaboração de um calendário de ações. Sem mais nenhum informe, o Presidente Emerson agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, as 17h11min. Eu Paloma Priscila de Lima Pinto, atual Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:13D12305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 97/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 97/2019 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte e dois minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito - Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura da Ata da reunião anterior; Encaminhamentos sobre o Projeto Pérolas; Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares 2019; Aprovação da proposta para edital Itaú Social 2019; Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Francisco Emerson de Medeiros (SEMEC); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Thalita Monalisa Sizenando Souza Lima (Sec. de Saúde); Keique Rosalina da Silveira e Silva e Paloma Priscila de Lima Pinto (SEMDAS); José Humberto Moreira de Freitas (SEC. Administração e Planejamento). E como convidada Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. A reunião foi iniciada pelo presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que agradeceu a todos os presentes e em seguida a Conselheira Paloma fez a leitura da Ata nº 96/2019 de 03 de junho 2019 que foi aprovada por unanimidade. Após a leitura da Ata, o

Presidente Emerson Medeiros com a palavra, falou aos Conselheiros presentes a respeito da visita realizada à cidade de Caicó - RN junto as Conselheiras Verônica Pinheiro e Paloma Priscila. Continuou dizendo que a visita foi bastante esclarecedora e na oportunidade participaram de uma reunião na Câmara de Vereadores do Município, onde os legisladores presentes explicaram como foi feito o repasse para o fundo FIA. Após a visita a Câmara a comissão participou ainda de uma reunião na Prefeitura do Município, onde estavam presentes o Prefeito Robson Araújo, o Presidente do CMDCA de Caicó o senhor Cristiano Manoel e a Secretária de Assistência Social Janaina Uchoa, na oportunidade foi discutida a importância do fundo para implementação de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes. Emerson trouxe ainda em sua fala a inquietação à respeito do Marco Regulatório, que apesar das discussões já travadas com a Gestão Municipal ainda não foi possível a regulamentação a nível municipal, mas relatou que o jurídico já está trabalhando e até o ano que vem estará implantado. Em seguida o Presidente Emerson deu início a pauta em relação ao andamento do Projeto Pérolas do Apodi. O mesmo disse que o Projeto finalizou o seu segundo mês de funcionamento e está entrando para o seu terceiro mês, relatou estar bastante satisfeito com os resultados do Projeto Pérolas nesse mês de Junho. Comunicou que a sede já tem placa de identificação e já foram comprados alguns itens para o funcionamento do programa. Emerson socializou que a equipe continua desenvolvendo as ações nas escolas, porém dessa vez com viés na semana de leitura, e que na sede está funcionando o Reforço escolar; aulas de danças, musica, teatro e pintura. O presidente registrou que a equipe de profissionais Pérolas participou do Projeto Prefeitura Mais perto que foi realizado no dia 12 de julho na Comunidade Rural de Melancias, desenvolvendo atividades variadas com as crianças da localidade e ainda atendimentos com o Psicólogo Rodrigo Almeida. Disse ainda que o Projeto está sendo muito bem visto pela população, e falou ainda que os resultados à respeito do reforço escolar estão sendo aos poucos alcançados. Finalizando as discussões sobre o Projeto Pérolas e dando seguimento a pauta, o Presidente Emerson Medeiros falou a respeito do andamento do Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar. No uso da palavra a conselheira Paloma Priscila que é membro a comissão especial eleitoral falou que a prova de conhecimento específico foi realizada no dia 07/07 onde dois inscritos faltaram, e, portanto 16 pessoas fizeram a prova. Paloma explicou que após a divulgação do gabarito e correção das provas apenas 14 candidatos atingiram a nota de corte. No entanto, os dois que reprovaram entraram com recursos em algumas questões e após o prazo ganharam as questões, o que habilitou novamente os 16 candidatos para a próxima etapa do processo. Ainda com a palavra a Conselheira Paloma Priscila, falou sobre a importância desse processo. A mesma continuou e disse que no dia 24/07 a Comissão Especial Eleitoral realizou uma reunião com os 16 candidatos habilitados, onde nessa reunião foi apresentada a resolução nº 008/2019 que trata das posturas vedadas aos candidatos durante processo. Em relação ao uso dos “santinhos” para divulgação da campanha eleitoral, a comissão especial foi orientada tanto pela promotoria de justiça como pelo jurídico da prefeitura, a liberar a utilização deste material, tendo em vista que a área rural é muito extensa, e na grande maioria tem pouco acesso a outro tipo de divulgação. A conselheira Paloma pontuou sobre a autonomia que a comissão tem para tomar decisões em frente a esse processo. Em seguida com a palavra a Conselheira e Vice Presidente da comissão eleitoral especial Monalisa Sizenando falou a respeito de alguns questionamentos levantados pelos candidatos em reunião a respeito do local de votação, que foi distribuído em três escolas justificando que essa forma de divisão foi pensada com o objetivo de facilitar o deslocamento dos eleitores. Ainda com a fala Monalisa disse a titulo de informe que foram conseguidas mais duas urnas eletrônicas e que os candidatos assinaram um termo de responsabilidade dando ciência a respeito das condutas vedadas, e assumindo o compromisso de cumprir com todas elas. Em seguida a Conselheira Gorete ressaltou a importância da divulgação dos locais de votação para alcançar o máximo de eleitores possíveis. O Presidente Emerson com a fala esclareceu que será limitado o valor de investimentos nessa campanha no valor máximo de 5.000,00 R\$ e que todos devem prestar conta da forma como foi aplicado esse valor através de nota fiscal no CPF de cada candidato, concluindo sua fala disse que não haverá a liberação do uso de transporte pessoal do candidato no dia da eleição, e que o

município iria disponibilizar ônibus com uma rota predefinida para o deslocamento dos eleitores. Emerson esclareceu que a comissão especial pretende ainda se reunir com secretário de transporte junto ao Prefeito para discutir a respeito da logística das rotas. Em sua fala disse que até o dia 02 de Agosto é necessário o envio de toda a documentação dos candidatos, contendo documentos, fotos e o número de campanha ao TRE. Sem mais informações a respeito desse ponto da pauta, a mesma foi finalizada. Antes de dar continuidade a reunião, ocorreu uma pequena pausa para comemorar o aniversário da Conselheira Rosalina Silveira, mas rapidamente a reunião foi retomada. No quarto ponto de pauta o Presidente Emerson Medeiros trouxe para apreciação e possível aprovação dos demais conselheiros presentes a proposta de um novo projeto que está sendo estruturado pela assessoria técnica do CMDCA, para concorrer junto ao edital do Banco Itaú Social, o mesmo fez uma breve apresentação do projeto que tem como tema: CIRANDA: Brincar é pra quem pode e Trabalhar Também. Emerson ainda esclareceu que o projeto é voltado para o público adolescente na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, e tem como objetivo retirar esse público da vulnerabilidade e violação de direitos referentes ao trabalho infantil e ilegal de adolescentes, além de capacitar esses jovens para o mercado de trabalho dentro da lei. Visa qualificar esse público para o processo de primeiro emprego. A Conselheira Paloma Pinto, disse que é uma iniciativa muito válida, pois esse público é uma parcela muitas vezes esquecida pela sociedade, e que essa idade é o momento de construção e fortalecimento da identidade social, finalizou sua fala dizendo que é um projeto que irá dar ao adolescente a oportunidade de se sentir pertencente a algo, contribuindo para o seu empoderamento. Em seguida o Presidente Emerson colocou a proposta do Projeto CIRANDA em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. A título de informe, Emerson socializou a realização da reunião intermediária do Selo UNICEF, ação obrigatória do selo para avaliação do plano de ações referentes aos trabalhos dos setores e políticas públicas municipais. Nessa reunião compareceram membros da Secretaria de Saúde; de Assistência Social, Educação, Esporte, Secretaria da Mulher, e ainda o Prefeito e a Vice Prefeita. Emerson informou ainda que o município através da secretaria de educação já implantou o Busca Ativa Escolar, e já identificou aproximadamente 300 crianças e adolescentes fora das escolas, sendo essa ação obrigatória assim como a realização da semana do bebê e a implantação do NUCA ações já realizadas pelo município. Em sua fala Emerson elogiou o trabalho dos Conselheiros do CMDCA, dizendo que fica extremamente feliz quando se depara com uma equipe tão engajada e envolvida com as demandas do conselho. O conselheiro Humberto Moreira com o uso da palavra disse que o trabalho de um Conselho é árduo e que os resultados são colhidos com o tempo, e que por esse motivo às vezes chega a ser desmotivante, mas concluiu sua fala dizendo que a equipe está de parabéns pelo compromisso, e que fica satisfeito em ver um grupo de profissionais tão atuantes na causa. Por fim, o Presidente Emerson Medeiros agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião as 16h53. Eu Paloma Priscila de Lima Pinto, atual Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:776397E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 94/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 94/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte e três minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito-

Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinária, tendo como pauta: Leitura das Atas; Apresentação dos Informes da Capacitação da Prattein em São Paulo; Encaminhamento sobre o Projeto Perolas; Socialização da Elaboração da Resolução e do Edital de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares; Informes; Estavam Presentes os Conselheiros: Thalita Monalisa Sizenando Souza Lima (Sec. de Saúde); Paloma Priscila de Lima Pinto (SEMDAS); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Keique Rosalina da Silveira e Silva (SEMDAS); Antonia Veronica Pinheiro de Assis (CASA DOS CONSELHOS); Suzana Katia da S. Maia Carvalho (CASA DOS CONSELHOS); José Humberto Moreira de Freitas (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO). A reunião foi iniciada pela Vice-presidente do CMDCA Gorete Oliveira, que agradeceu a todos os presentes e em seguida fez a leitura da pauta da reunião. Em seguida a Conselheira Veronica Pinheiro fez a leitura da ata 93/2019 que foi aprovada por unanimidade. Em seguida com a fala a Conselheira Verônica Pinheiro, trouxe os informes da capacitação que ela junto ao Presidente Emerson participaram nos dias 27 a 30 de Março de 2019 com a Prattein, a conselheira falou que foi um momento muito importante de troca de experiência com outros conselhos de direitos em todo o país, que foram selecionados pela fundação Itaú Social para terem os seus projetos financiados, a mesma ainda disse que foi um momento onde os presentes puderam conversar com membros dos demais conselhos e direitos que apresentam dificuldades semelhantes para execução dos seus projetos e do controle social em seus respectivos estados. A mesma ainda disse que o momento da capacitação foi um momento riquíssimo, onde tiveram oportunidade de assistir palestras referentes ao busca ativa escolar que e a campanha fora da escola não pode, ministrada por Vilmar Klemann da UNDINE que reforçou a importância da educação e de todo o trabalho necessário para que as crianças tenham os seus direitos garantidos. Na programação ainda contamos com a apresentação da advogada especialista Juliana Furini, sobre a o marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019/2014 esclarecendo vários pontos sobre os convênios da administração pública e ongs. A mesma ainda falou sobre um momento muito interessante com Thais Dantas a respeito das alterações do ECA, após a sua explanação sobre os pontos debatidos a Conselheira Veronica Pinheiro finalizou sua fala, dizendo que o todo o material dessa formação encontra-se disponível na casa dos conselhos para todos os conselheiros que tiverem interesse em adquirir os materiais. Em seguida, dando continuidade a pauta, a respeito do projeto Perola a Conselheira Veronica Pinheiro, falou da angústia pelo atraso do início dos trabalhos do projeto, mas que no dia 21/03 foi aprovado pela Câmara dos Vereadores o projeto de Lei 1427/2019 que dispõe de crédito adicional no valor de R\$307,398, destinado à execução do Projeto Perolas do Apodi. Veronica Pinheiro salientou ainda que cabe agora aos setores responsáveis dar andamento a parte burocrática do que se refere à organização de despesas, contratação dos profissionais através do processo seletivo, a assinatura do termo de cooperação com a instituição executora no caso CDCRMA, o mais rápido possível para que não houvesse mais atrasos em relação ao início do projeto. A Secretaria Executiva da casa dos conselhos Suzana Maia, informou ainda que uma reunião com as partes interessadas, Prefeito, Secretaria de Assistência e os membros do CDCRMA, será realizada nos próximos dias para alinhar a parceria que será firmada entre as partes. Dando continuidade a Pauta, a conselheira Veronica Pinheiro falou que a comissão esteve reunida elaborando a resolução e o edital 001/2019 e será lançado amanhã no Diário Oficial dos Municípios, finalizando dessa forma a pauta. Não havendo informe a Vice Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião as 17h15. Eu Paloma Priscila de Lima Pinto, atual Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:066D57A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº 96/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 96/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte e sete minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na rua Antônio Lopes Filho, numero cento e cinquenta e oito-Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinária, tendo como pauta: Leitura das Atas; Encaminhamentos sobre o Projeto Perolas; Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares 2019; Informações sobre a Captação de Recursos; Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Francisco Emerson de Medeiros (SEMEC); Thalita Monalisa Sizenando Souza Lima (Sec. de Saúde); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Antonia Ludgera de Aquino (GASPEC); Keique Rosalina da Silveira e Silva (SEMDAS); Antonia Veronica Pinheiro de Assis (CASA DOS CONSELHOS); Paloma Priscila de Lima Pinto (SEMDAS); como convidada, Suzana Katia da S. Maia Carvalho (CASA DOS CONSELHOS). A reunião foi iniciada pelo Presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que agradeceu a todos os presentes e em seguida a Conselheira Verônica Pinheiro fez a leitura da ata 95/2019 que foi aprovada por unanimidade. Após a leitura da ata, O Presidente Emerson Medeiros com a palavra deu início a pauta em relação ao andamento do Projeto Perola do Apodi, o mesmo falou que a comissão do projeto já havia sido instalada, como foi decidido pelos membros do CMDCA na reunião anterior, através de uma votação, a conselheira Rosalina ficou responsável por receber a documentação dos candidatos do processo seletivo e acompanhar o andamento das inscrições. Rosalina contemplou a fala de Emerson e disse ainda que durante os dois dias de inscrições, os números de inscritos foram baixos, mas, que os profissionais inscritos atenderam o numero de profissionais do projeto, e que todos os inscritos são profissionais extremamente capacitados para suas funções. A Secretaria Executiva da casa dos conselhos Suzana Maia, ainda acrescentou que o Conselheiro Odair Oliveira, acompanhou também todo o processo de inscrição junto a Rosalina. Em seguida, o Presidente Emerson continuou e disse que a equipe do perolas já havia sido selecionada e que na quinta feira o Prefeito Alan Silveira junto de sua Vice Hortência Moraes organizaram um café de boas vindas à equipe, onde tiveram o primeiro contato com os demais colegas de trabalho. Emerson ainda disse que hoje pela manhã os profissionais selecionados para desenvolver o projeto perolas se reuniram e discutiram as primeiras ações que serão desenvolvidas. Ainda a respeito do perolas, o Presidente Emerson trouxe em sua fala que durante esse mês de junho as ações do Perolas estarão voltadas as quadrilhas, por compreender que o projeto tem também um viés cultural e que tem também o objetivo de trabalhar à cultura com as crianças contempladas pelo projeto, dessa forma o perolas ira esta desenvolvendo suas ações nesse mês em conjunto com o festival de Quadrilhas juninas Beta Guerra. Ainda continuou e disse que nessa primeira etapa o orçamento do perolas foi gasto com materiais para confeccionar os figurinos das quadrilhas, disse ainda que o trabalho dos monitores será desenvolvido dentro das escolas, concluindo sua fala dizendo que nessa modalidade o projeto ira atender em torno de 200 crianças. Em seguida, Suzana Maia convidou os demais conselheiros presentes para a abertura do Projeto Perolas que acontecerá na Terça-Feira dia 11/06 as 8:00h na AABB, e reforçou ainda a importância da presença dos CMDCA nesse momento. Suzana ainda disse que é muito importante o cuidado no momento de escolha das crianças contempladas pelo projeto perolas, para que dessa forma o publico seja um publico diferente do programa AABB comunidade, podendo então contemplar crianças que ainda não são atendidas por nenhum programa. O Presidente do CMDCA Emerson Medeiros concordou com Suzana, e continuou dizendo que foi necessário fazer uma alteração no quadro de profissionais que ira formar a equipe do perolas, inicialmente a equipe contava apenas com um Assistente Social, mas, que foi percebido a necessidade de contratar mais um profissional da área,

dessa forma direcionando um para a equipe fixa e outro para equipe volante, pois dentro desse programa o Assistente Social terá como atribuição além de identificar demandas, acompanhar todo o desenvolvimento das crianças durante a participação do projeto, ou seja, analisar a forma como essas crianças iniciaram no projeto e como as mesmas estão saindo do protejo, para que assim possa ter uma base do quanto o projeto contribuiu para o desenvolvimento dessas crianças. O mesmo continuou, e disse que como nesse mês de junho o projeto ira desenvolver suas atividades nas quadrilhas, o Assistente Social junto ao Psicólogo terá suas primeiras ações voltadas ao acompanhamento desse processo, realizando também o acompanhamento dessas crianças, além de identificar demanda e fazer um diagnostico inicial desse publico, trabalhando dessa forma em conjunto com toda a rede de proteção. Em relação a orçamento, Emerson falou que já esta vendo com a secretaria da Assistência Social Isyane Medeiros, a possibilidade da Secretaria de Assistência junto a Secretaria de Saúde entrar com uma contrapartida para compra de utensílios, e ainda esta vendo a possibilidade de alugar um carro próprio para o programa para o deslocamento da equipe, o objetivo é que junto à licitação do carro, seja contratado um motorista, que possa estar disponível para equipe, finalizando as informações a respeito do Perolas. Continuando e seguindo para a próxima pauta, a conselheira Veronica Pinheiro falou sobre o andamento do processo de escolha unificada para Conselho Tutelar, disse que no dia 21 de Maio, foi lançada a lista preliminar dos candidatos habilitados ao processo, e em seguida aberto o prazo para impugnação dos candidatos, sendo esse prazo de cinco dias, após o final do prazo que aconteceu no dia 27/05 não ocorreu nenhuma manifestação, nem de forma particular, nem por parte da Promotoria. A conselheira Veronica Pinheiro compartilhou também sua preocupação em relação ao período de impugnação de campanha, a mesma disse que em alguns municípios após o encerramento do prazo de impugnação o Ministério Público resolveu impugnar algumas candidaturas, e que devido isso alguns municípios estavam passando por complicações, Veronica ainda disse que ligou para Graça e que falou sobre sua preocupação em relação a essa situação, mas que Graça falou que a lista final dos candidatos podia ser lançada, sendo dessa forma todos os inscritos aprovados para a próxima etapa. A conselheira Veronica Pinheiro salientou que com o objetivo de evitar que o mesmo problema acontecesse no nosso município, amanhã será enviado ao Ministério Público um comunicado informando que a lista preliminar dos candidatos já foi lançada e que irá anexada a esse documento essa lista, no documento será também comunicado que já foi assinado o termo de adesão e que a documentação do processo eleitoral já foi enviada para o CONSEC. Em relação ao termo de adesão a mesma ainda disse que o termo já foi assinado pelo Presidente Emerson Medeiros, e que precisa de mais duas assinaturas dos membros do CMDCA que não façam parte da comissão eleitoral especial, para que em seguida fosse enviado ao CONSEC, o envio desse termo será feito amanhã dia 07/06 junto à lei municipal, os locais que foram apresentados ao TRE para colocar as urnas e as seções de votação e a lista definitiva dos candidatos inscritos. A mesma ainda falou que os próximos passos serão: encaminhar um officia ao TER do município pedindo a suplementação de urnas e pedindo liberação para elaboração das cédulas de votação e também pedindo o apoio deles para a capacitação dos mesários; logo apos mandar um officio para a prefeitura pedindo ao gestor ou alguém que ele determinar, que seja realizado a escolha dos servidores municipais que irão trabalhar como mesários e presidentes de seção no dia da eleição, ainda disse que as pessoas que trabalharem no processo de eleição irão receber um dia de folga por dia trabalhado; ainda é preciso falar com a policia militar para pedir o apoio deles nos locais da realização da eleição; e por ultimo falar com o secretario de transporte para conseguir os transportes que serão usados na rota, finalizando então essa pauta e passando para os informes. Durante os informes, o Presidente Emerson Medeiros comunicou à equipe que no dia 07 desse mês uma parte da equipe ira a Caicó para se informar a respeito de como foi o CMDCA do município conseguiu fazer o repasse financeiro do município para o fundo do FIA, e saber também como eles estão fazendo os cálculos da porcentagem anual, sem mais informes o Presidente Emerson agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, as 16:46h. Eu Paloma Priscila de Lima Pinto, atual Secretaria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue

assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3F3FF23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 93/2018 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 93/2018 – Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, do Município de Apodi RN.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; Eleição do corpo diretivo do CMDCA; Início dos preparativos do processo de escolha unificado do conselho tutelar 2019; Encaminhamentos sobre o Programa Pérolas do Apodi; Informes. Estavam presentes os conselheiros: Keique Rosalina da Silveira e Silva (Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisco Emerson de Medeiros (Secretaria Municipal de Educação); Erivanildo Moreira de Souza (Secretaria de administração e planejamento); Thallita Monalisa Sizenando Souza Lima (Secretaria Municipal de Saúde); Leane Taise da Mota (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais); Maria Goreti de O. Dantas (GASPEC); Antonia Ludgera de Aquino (GASPEC); Francisca Ecineide da Silva (Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi-CDCRMA); Lusía Gomes Pinto (Associação Raimunda Dantas-ARD) e como convidada a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho e os novos membros do Conselho que se apresentaram mediante ofício enviado a Casa dos Conselhos: Paloma Priscila Lima Pinto (Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi-CDCRMA); Manoel Odair de Oliveira Alves (Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi-CDCRMA); A reunião deu-se início com a fala do presidente Francisco Emerson de Medeiros que deu as boas vindas e em seguida, solicitou que a Secretária temporária da Casa dos conselhos Antonia Verônica Pinheiro de Assis fizesse a leitura da ata da reunião anterior, 91/2019, de 05 de fevereiro de 2019, onde foi citada a necessidade de justificar a ocupação do assento do GASPEC, a ata foi lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Também foi lida a ata 92/2019, de 14 de fevereiro de 2019, lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade, o presidente informou que a eleição do corpo diretivo e a posse dos novos membros serão realizadas com antecipação devido ao caráter de urgência, pois o mandato em vigência venceria dia 30 de março, data onde o mesmo estaria viajando e a composição da chapa deveria estar composta para dar andamento aos processos de execução de projetos e encaminhamentos para as eleições do Conselho Tutelar. Após esse momento o presidente iniciou trazendo uma palavra de agradecimento pelos dois anos que esteve à frente do CMDCA, falou sobre a falta de apoio e todas as dificuldades enfrentadas e pediu que os conselheiros fizessem um balanço dos ocorridos durante esses anos. Ainda com a fala fez a leitura dos conselheiros que ocupam atualmente os cargos e iniciou o processo de eleição, onde foi aberto para quem tivesse interesse de se candidatar. A conselheira Monalisa sugeriu que Emerson continuasse como presidente e que a vaga de vice-presidência fosse preenchida pela representante do GASPEC. A conselheira Rosalina também sugeriu os mesmos membros para a ocupação dos cargos. A conselheira Lusía falou sobre sua experiência no CMDCA, sobre o apoio que recebeu e enfatizou que a gestão precisa ajudar e que se não houver esforço coletivo as ações não andam. A conselheira Rosalina disse que é importante questionar se os que já estão nos cargos desejam continuar. A conselheira Ecineide agradeceu as palavras

direcionadas a ela e disse que continua apoiando a permanência de Emerson na presidência e também sugeriu o GASPEC para o cargo de vice-presidência. Verônica esclareceu que não permanecerá no CMDCA como conselheira, irá apenas para a capacitação e quando retornar ocupará o cargo de assessoramento para os conselhos. Houve um ponto de esclarecimento a respeito de quem estaria habilitado a votar na eleição do corpo diretivo do CMDCA. Emerson foi indicado por maioria dos conselheiros para permanecer na presidência, e a conselheira Gorete representante do GASPEC, foi indicada para o cargo de vice-presidente. A conselheira Paloma foi indicada à nova secretária. O conselheiro Odair foi indicado para o cargo de assistente financeiro. Após uma breve explanação dos conselheiros os nomes foram colocados para votação que ocorreu às 16h19min e a assembleia votou com unanimidade nos nomes dispostos. Ficando assim composta a nova diretoria: PRESIDENTE: Francisco Emerson de Moraes Medeiros; VICE- PRESIDENTE: Maria Gorete de Oliveira Dantas; SECRETÁRIA: Paloma Priscila Lima Pinto; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Manoel Odair de Oliveira Alves. Foi dada a posse e as boas vindas aos novos diretores e logo em seguida passou-se para o próximo ponto de pauta, este que trata sobre os preparativos para as eleições do Conselho Tutelar que serão realizadas dia 06 de outubro de 2019. Foi informado que nesta reunião o conselho deve escolher uma comissão que tratará sobre o processo de escolha unificado para conselho tutelar e será responsável pelo lançamento de resolução e edital de convocação, que devem ser publicados até o dia 05 de abril de 2019, e também será responsável pela publicização das ações e composição da mesa de votação e demais encaminhamentos referentes ao pleito. Após um momento de conversação entre os conselheiros presentes a comissão foi composta da seguinte forma: Francisco Emerson de Medeiros (Sec. de Educação); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Thallita Monalisa Sizenando Souza Lima (Sec. de Saúde); Antonia verônica pinheiro de Assis (CDCRMA); Paloma Priscila Lima Pinto (Sec. de Assistência) e Leane Taise da Mota (STTR). Passando para outro ponto de pauta, o presidente Emerson falou sobre a ida à Câmara de Vereadores, relatou que houve resistência por parte de alguns vereadores em permitir que a comissão do CMDCA se fizesse presente a reunião da comissão temática realizada dia 12 de março de 2019 que avaliaria o projeto perolas para assim coloca-lo em votação na sessão no dia 14 de março de 2019. No entanto, após uma breve conversação a comissão foi recebida na ocasião apresentou aos vereadores a planilha do projeto financeiro do Pérolas do Apodi e todas as dúvidas foram esclarecidas. Porém o projeto foi retirado de pauta por alguns vereadores, com o indicativo que no dia 21 de março, o projeto será recolocado em pauta para votação. Verônica falou que é inadmissível que este projeto seja impedido de funcionar por questões políticas. Ainda com relação ao projeto Pérolas, Verônica falou a respeito do dinheiro que há em caixa e apresentou o extrato do dia 11 de março de 2019 onde há um saldo de R\$315. 968,77 (Trezentos e quinze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) e em saldo de conta poupança o valor de R\$6.629,60 (Seis mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Ainda com a fala, Verônica informou que o conselho vai receber um cadastro para cadastrar o CMDCA junto ao Banco Itaú. Como houve algumas ressalvas o cadastro feito no início do ano será refeito. A mesma falou que já foram enviados recibos, termos de cooperação e contratos dia 18 de dezembro de 2018, está aguardando a via que ficara guardada no CMDCA e na Prefeitura Municipal. Ainda apresentou o primeiro relatório preliminar já enviado. Ainda foi enfatizada a importância de todos estarem cientes a respeito do andamento do projeto, para que caso haja algum problema todos tenham conhecimento e possam dar esclarecimentos. Em seguida, passa para o próximo ponto de pauta, que seria os informes, Suzana fez a leitura de um ofício enviado pela Câmara de Vereadores, onde o mesmo pede informações a respeito do não cumprimento da lei nº1.213/17. Ainda nos informes, foi feito o convite para a participação da Emancipação Política do Município de Apodi, Emerson ainda agradeceu pela recondução no cargo de presidência do CMDCA. Não havendo nada mais a tratar, às dezessete horas a reunião foi encerrada. Eu, Leane Taise da Mota, lavro a presente ata que se conforme, será assinada e aprovada por mim e pelos conselheiros presentes, de acordo com a lista de presença da referida reunião.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8B1EB3EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**ATA DE Nº 99/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.**

**Ata de nº 99/2019 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município
de Apodi RN.**

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte e sete minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na rua Antônio Lopes Filho, numero cento e cinquenta e oito- Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura da Ata; Andamento do Projeto Pérolas; Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares 2019; Apresentação da documentação e da solicitação de registro da APDA; Informes (Visita a ADRA). Estavam Presentes os Conselheiros: Francisco Emerson de Medeiros (SEMEC); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Antônia Veronica Pinheiro de Assis (CDCRMA); Paloma Priscila de Lima Pinto (SEMDAS) Leane Taise da Mota (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi); e como convidados : Suzana Katia da S. Maia Carvalho (CASA DOS CONSELHOS), Nêmora Martins Tavares e Raimunda Ferreira Freire (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi. A reunião foi iniciada pelo presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que agradeceu a todos os presentes e em seguida fez a leitura da pauta da reunião. Logo após a leitura da pauta, a conselheira Paloma Priscila fez a leitura da ata 98/2019 que foi aprovada por unanimidade. Após a leitura da ata, o Presidente Emerson com a palavra, agradeceu a presença de Nêmora Martins presidente da APDA, e apresentou a equipe que compõe atualmente o CMDCA e fez uma breve explanação sobre o trabalho do conselho de direitos e as ações já desenvolvidas durante esses últimos anos. Aproveitou ainda e explicou para as representantes da APDA sobre como funciona o registro e também a respeito dos assentos no conselho. Após a fala de Emerson, a Presidente da APDA questionou sobre como funciona a participação das associações após o registro, se seria possível participar das reuniões e opinar a respeito das demandas que chegam até o conselho. A conselheira Verônica Pinheiro com a oportunidade, explicou que a partir do registro a instituição terá sim voz dentro do conselho, pois o registro já garante alguns direitos as instituições, as mesmas poderão opinar, participar de reuniões e da construção de projetos, só não terão direito ao voto, pois apenas instituições com assentos no conselho podem votar. Em seguida o Presidente Emerson Medeiros relatou sobre o marco regulatório, o mesmo disse que ainda não foi possível encaminhar a audiência que tratará sobre o assunto devido esse período o conselho está muito sobrecarregado com as eleições para o Conselho Tutelar. Deixou acordado que o conselho dará andamento a esse assunto a partir da segunda quinzena do mês de outubro. Ainda sobre o assunto, a conselheira Verônica Pinheiro, fez uma fala breve à respeito do Marco Regulatório, salientando que desde janeiro de 2018 todos os municípios deveriam estar se adequando as novas normas de parceria entre o poder público e Sociedade Civil Organizada, continuou e disse que desde o ano passado que o CMDCA de Apodi, vem tentando se adequar ao marco, mas que falta ainda a assinatura do Prefeito de Apodi Alan Silveira. Verônica aproveitou ainda e explicou para os membros presentes da APDA a respeito da campanha de capacitação para adquirir recursos para o fundo FIA, e os benefícios que esse fundo dispõe para o CMDCA. O Presidente Emerson contemplou a fala de Veronica, e falou a respeito do processo de publicização do imposto de renda e a importância de sua destinação para o fundo FIA, o mesmo disse que essa ideia se deu a partir do desejo de captar mais recursos para esse fundo, orientando a população a respeito da doação de parte de seu imposto de renda. O mesmo aproveitou para falar aos presentes a respeito das diversas ações, assim como equipamentos do município conseguidos através do CMDCA, como as sedes dos programas RC e PAF, assim como o Projeto Pérolas do Apodi, finalizando sua fala frisando a importância do CMDCA e suas contribuições para o

público de crianças e adolescentes do município. Vencendo esse assunto, o Presidente Emerson Medeiros seguiu para a segunda pauta, que trata a respeito do Projeto Pérolas do Apodi e disse que essa semana esteve acompanhando o programa e foram realizadas algumas alterações nas turmas das oficinas, ainda disse que essas alterações foram feitas para melhorar a qualidade dos serviços, e tornar o trabalho mais eficaz. Ainda com a fala, Emerson explicou a APDA a respeito do projeto pérolas, onde funciona, o objetivo do projeto e as ações que o mesmo vem desenvolvendo dentro de Apodi, aproveitou e externou a dificuldade que o Pérolas vem enfrentando em relação aos atrasos que por parte de alguns diretores de escolas contempladas, referente ao envio do boletim dos alunos que participam das oficinas e do reforço escolar. O mesmo disse que sua preocupação se dar pelo fato de ter que enviar ao Banco Itaú, um relatório contendo dados sobre os resultados positivos que o projeto vem contribuindo na vida escolar dos participantes. O Presidente aproveitou o ensejo para explicar a APDA o papel que o Psicólogo junto às Assistentes Sociais vem desenvolvendo dentro do projeto, e suas contribuições na vida não apenas das crianças contempladas, mas também de suas famílias. Em seguida, sem mais discussões a respeito do Perolas, o Presidente Emerson Medeiros deu continuidade a reunião partindo para a próxima pauta que trata a respeito da Eleição do Conselho Tutelar, salientando que o conselho tem muito trabalho ate o domingo, falou ainda a respeito da capacitação que aconteceu no próximo dia 02 de outubro, com os profissionais que irão trabalhar como técnicos, mesários e presidentes de seções. A conselheira Verônica aproveitou a fala de Emerson, e relatou a respeito do transporte que irá com os servidores até Natal, e disse ainda que as urnas eletrônicas que serão utilizadas no dia da eleição serão recebidas no dia da capacitação. Com relação as urnas, Emerson falou que na sexta feira (03), a comissão especial eleitoral, irá até o TRE para pegar as urnas de lona, que servirão como um suporte caso ocorra algum problema com alguma das urnas eletrônicas. Emerson aproveitou e disse que a campanha está sendo divulgada em programas de rádios, blogs, assim como nas redes sociais do CMDCA. Ainda sobre a eleição do Conselho Tutelar, Emerson Medeiros falou sobre a audiência que aconteceu na Câmara dos Vereadores, onde foi realizada a apresentação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, fazendo uma breve apresentação da biografia de cada um, assim como seu número de campanha. A conselheira Verônica Pinheiro ressaltou que até o momento não foi registrado nenhuma denúncia escrita em relação a nenhum candidato para a comissão especial. Sem mais discussões sobre a pauta, a mesma foi finalizada. Em seguida o Presidente Emerson iniciou a análise da documentação da APDA, onde após a apreciação foi constatado que toda a documentação estava de acordo com o solicitado sendo dessa forma colocada em votação e aprovada por unanimidade. Após a aprovação o Presidente Emerson encaminhou uma visita a sede da APDA, para conhecer o espaço onde funciona a instituição, a visita ficou marcada para o dia 10/09/2019 as 14h30. Continuando, foi realizado os informes à respeito da visita a instituição da ADRA, onde Emerson falou que foi perceptível a relevância desse projeto para as crianças e que fica muito feliz com a participação da instituição junto ao conselho. Ainda sobre os informes, Emerson aproveitou o momento e fez o convite aos presentes a participarem da XII Marcha da inclusão que tem como tema Inclusão e Cidadania e acontecerá nos dias 26 e 27 de Setembro. A representante da APDA Nêmora Martins falou sobre a lei municipal de autoria do Vereador Evangelista, que trata do dia municipal da pessoa com deficiência, a mesma falou ainda que seria mais interessante que a marcha da inclusão passasse a ser realizada nesse dia, agora que o município possui um dia dedicado a esse público. Logo após a fala de Nêmora, a conselheira Verônica trouxe mais um informe a respeito de um edital que foi aberto pela EMATER para as instituições que tem interesse em se cadastrar no programa do leite, a mesma completou sua fala dizendo que as instituições que participam do CMDCA que tem interesse no cadastro, pode pedir ao conselho uma declaração constando que as mesmas fazem parte do Conselho de direitos, assim como alguns dados da instituição, por ser uma das documentações exigidas no ato da inscrição. Sem mais, a reunião foi finalizada pelo presidente Emerson Medeiros as 16h27, eu Paloma Priscila de Lima Pinto, atual Secretaria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9AEE11CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 100/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 100/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito- Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura da Ata nº 99/2019; Encaminhamentos sobre o Projeto Pérolas do Apodi; Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares 2019; Apresentação do relatório trimestral do conselho tutelar; Apreciação da documentação da associação de moradores do Sítio do Góis; Apresentação do edital BNB 2019 FIA; Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Francisco Emerson de Medeiros (SEMEC); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (CDCRMA); Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC); Keique Rosalina da Silveira e Silva (SEMDAS); José Humberto Moreira de Freitas (Secretaria de Administração e Planejamento); e como convidados: Mateus Lima (Conselho Tutelar); Itamara Isis da Silveira Sena (Secretária de Assistência) e Ducivan Fernandes (Associação de Moradores do Sítio do Góis) e a secretária executiva Suzana Kátia da S. Maia Carvalho (CASA DOS CONSELHOS). A reunião foi iniciada pelo presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que fez a leitura das pautas e explicou aos presentes que o motivo da antecipação e realização da assembleia de forma extraordinária se dá pelo fato do mesmo estar viajando para fortaleza para participar de um congresso e tendo pautas muito importantes das quais gostaria de participar das deliberações. O presidente agradeceu a presença e a compreensão de todos os presentes e logo em seguida, fez a leitura da ata de nº 99 justificando que a secretária do conselho a conselheira Paloma Priscila Pinto, não pode estar presente por motivos de saúde. Após a leitura a ata foi colocada para votação e aprovada por unanimidade sem alterações. Antes de dar continuidade a pauta o presidente Emerson Medeiros pediu que a agenda fosse alterada para permitir que os convidados uma vez atendidos nas suas representações pudessem se ausentar se assim o quisesse, a sugestão foi acatada por todos. Como segunda pauta foi encaminhada a deliberação da apresentação e apreciação dos documentos comprobatórios e do requerimento de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Associação de Moradores do Sítio do Góis representado por seu presidente o senhor Ducivan Fernandes. A conselheira Verônica Pinheiro escolhida para secretariar a esta reunião esclareceu a todos como e feito o processo de requerimento de inscrição falando sobre os benefícios, direitos e deveres garantidos por lei e por regimento as instituições inscritas, acrescentando a sua fala a informação que toda a documentação já havia sido revisada pela secretária executiva da casa dos conselhos a senhora Suzana Kátia, que deu parecer favorável afirmando esta de acordo com o check-list apresentado ao requerente. A documentação foi encaminhada a passar entre os presentes enquanto o presidente da Associação o senhor Ducivan Fernandes fez uma breve apresentação falando sobre os trabalhos e projetos exitosos desenvolvidos, usando como exemplo o sucesso do Projeto de Encontro de Caprinos que gerou renda para os jovens produtores da comunidade do Góis. Em sua fala Ducivan Fernandes disse esta organizando toda a documentação da instituição e recuperando a sede da associação, e o resultado do trabalho já pode ser visto com a busca por financiamentos e parcerias para os projetos da instituição, citando o envio do projeto Esporte e Cultura na Roça para o edital do Criança Esperança, Banco do Nordeste: emprego e geração de renda prevenção ao uso de álcool e outras drogas, a parceria com a empresa de melão para a realização do espetáculo da Paixão de Cristo, e o envio de uma proposta a senadora Zenaide Maia.

Ducivan encerrou sua fala agradecendo o espaço e pedindo a aprovação do registro da instituição, pois é um grande e importante passo para a continuidade do trabalho de despertar o protagonismo dos jovens através da associação. Com a palavra o presidente Emerson Medeiros, falou do reconhecimento do trabalho realizado pela associação e colocou em votação o registro que foi aprovado por unanimidade entre os presentes, com os agradecimentos do senhor Ducivan Fernandes encerrou-se esta pauta. Dando continuidade as pautas foi passada a fala ao conselheiro tutelar Mateus Lima que apresentou o relatório trimestral de atendimento, no entanto, foi questionado o porquê de não ter trazido o relatório ampliado dos últimos quatro anos como havia sido solicitado pelo CMDCA, e já havia sido concluído pelo conselho tutelar. O conselheiro tutelar Mateus Lima disse ter entendido que somente o trimestral seria preciso apresentar na reunião, foi solicitado então pelo presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que fosse enviado o relatório ampliado para ser apresentado na próxima reunião como sem falta, pois os dados serviram de base para a renovação do diagnóstico municipal sobre a política de atendimento a criança e o adolescente no município. Ainda na pauta sobre o conselho tutelar o presidente Emerson Medeiros apresentou o resultado da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019 trazendo os seguintes dados: **Conselheiros Tutelares Titulares Eleitos:** 1º Tiago De Lima Fernandes (401 votos); 2º Ana Izabela Tôrres Da Silva (371 votos); 3º Walef De Oliveira Lima (329 votos); 4º Gêssica Paula Leite Dos Santos (285 votos) 5º Mateus De Lima Oliveira (273 votos); **Conselheiros Tutelares Suplentes Eleitos:** 6º Thiago Soares De Sousa (265 votos); 7º Edyrael Dáxon Mendes De Freitas (250 votos); 8º Cristiano Marcos Marcolino (230 votos); 9º Everton Da Silva Oliveira (227 votos); 10º Osenaide Dantas De Oliveira Carvalho (223 votos); **Candidatos Não eleitos:** Marinalva Costa (213 votos); Jekson Leno da Silva Lima (182 votos); Fernanda Elielma Silva Morais (180 votos); Zamaña Betânia da Silva Pinheiro (141 votos); Paula Hortência de Paiva Barbosa (117 votos); Altair Sales da Silva Lima (77 votos). **Total de eleitores:** 3.849; **Total de votos válidos:** 3.764; **Total de votos em branco:** 19; **Total de votos nulos:** 66. Para finalizar a pauta sobre as eleições Emerson Medeiros falou sobre as dificuldades durante o processo, na oportunidade agradeceu o apoio da secretaria de assistência e encerrou dizendo que não havia sido registrado nenhuma recurso até o presente momento nem a comissão e nem ao ministério público, o que significava que o processo poderia ser finalizado e homologado o resultado final no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezenove, como indica o calendário do processo. Na pauta cinco foi trazido os informes sobre o Projeto Pérolas do Apodi, onde foi apresentado pelo presidente Emerson Medeiros o infográfico enviado pela fundação Itaú Social o feedback do primeiro relatório onde o município foi citado em um depoimento de um dos diretores de escolas parceiras do projeto enaltecendo os resultados positivos alcançados pelo projeto como o interesse de permanência dos alunos na escola. Comunicou ainda que o segundo relatório já foi recebido e já está em fase de preenchimento de dados, ação essa que está sendo realizada por Emerson Medeiros, as assistentes sócias do projeto Francisca Tayane Ferreira Freire, Jamilly Adrielly de Morais Gurgel e a coordenadora do projeto Maria Rosana Costa da Silva e será enviado até dia 10 de novembro para a fundação. Continuando com a pauta foi trazido para a socialização o edital do Banco do Nordeste para FIA 2019, onde o presidente disse ser uma oportunidade de captação de recurso e que o conselho deve enviar projetos para buscar financiamento, a sugestão dada pelo presidente foi colocar um dos projetos do banco de projetos do conselho para concorrer e a sugestão é que seja o Projeto Ciranda: brincar é para quem pode trabalhar também. Os conselheiros tendo conhecimento do que trata o projeto ficaram empolgados com a ideia e votaram favorável ao envio do mesmo. No entanto, foi levando o questionamento referente ao repasse financeiro a instituição executora, que pelo histórico recente com o Projeto Pérolas passou por entraves e atrasos pois precisou da aprovação da câmara de vereadores. O receio dos conselheiros é que uma vez que o fundo seja contemplado, entraves continuem a acontecer e assim ocorra atraso no começo dos projetos e quebra de acordos para com os financiadores que acompanham os recursos alocados no município. O presidente Emerson Medeiros ratificou que o município ainda não se adequou ao marco regulatório, ou seja, a lei federal nº 13.019/2014 que regulamenta as parcerias entre poder público e sociedade civil

organizada, a esse respeito foi solicitado a secretária de assistência social a senhora Itamara Sena presente a reunião, que intermediei uma reunião com o prefeito municipal para que os tramites burocráticos possam avançar, nesta reunião também deverá ser tratado uma questão pendente referente a captação do FIA municipal que diz respeito ao repasse que deve ser feito pelo poder municipal anualmente e que nunca foi efetuado. A esse respeito o presidente Emerson Medeiros disse que muitos municípios começaram a ser judicializados por descumprirem a lei e estão sendo obrigados a pagar valores altíssimos. O presidente disse não ser o interesse do conselho, queremos entrar em um acordo com a gestão em relação a valores e regularidade de repasse de forma que seja possível e não fique oneroso demais para os cofres municipais. Um ultimo ponto de pauta foi trazido pela secretaria de assistência social Itamara Sena sobre a realocação de alguns serviços de assistência para o prédio onde funciona o programa PAF, por ser um prédio amplo e com muitos espaços não ocupados. A secretária explicou que em consulta a representante do MDS em visita a cidade, foi sinalizada a possibilidade de agrupar os serviços da proteção social especial em um só espaço o que seria muito bom, pôs o publico encontraria com em um só espaço quase todos os serviços que precisasse. Após sua explicação a secretária pediu que os conselheiros votassem favoráveis ou não a sugestão apresentada, depois de alguns esclarecimentos os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a sugestão. Nos informes o presidente do CMDCA Emerson Medeiros comunicou que a Associação Raimunda Dantas não manda representação à mais de três reuniões consecutivas e a regra nesse casos, é ter seu assento revogado por descumprir o regimento interno. Emerson consultou os conselheiros presentes e os mesmo disseram que se há ampara na lei e no regimento não a o que contestar. Foi deliberado que será encaminhado um ofício comunicando ao representante da instituição do assento e uma resolução será lançada dando reconhecimento a deliberação do conselho. Com essa medida o presidente Emerson comunicou que surge uma vaga na composição do conselho e uma vez que já foi realizada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde se deve escolher novos membros e sendo urgente a ocupação do assento para manter a paridade, será convocado assim que passado o processo burocrático, uma assembleia extraordinária com a participação de todos os conselheiros para a escolha da nova instituição do sociedade civil que comporá o conselho. Emerson salientou que temos ótimas opções e que todas serão convidadas para defenderem os méritos que os qualificam a ocupar o cargo e espaço no controle social municipal. Pedindo a palavra o convidado Ducivan Fernandes informou sobre os editais da união europeia dizendo ser uma ótima oportunidade de captação de recursos para as secretarias de assistência e da mulher. Informou ainda que a comunidade do sítio do Góis esta concorrendo ao edital do ministério das comunicações para receber uma rádio FM na comunidade e eles tem boas chances de ganhar, os conselheiros parabenizaram pela iniciativa e desejaram boa sorte. Sem mais nenhum informe, o Presidente Emerson agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, às 16h47min. Eu Antonia Verônica Pinheiro de Assis, conselheira escolhida para secretariar a esta reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:1ADFF3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 85/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 85/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinária. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton

Bandeira e Sousa(Secretaria Municipal de administração), Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Italo Alves de Oliveira Morais e Francisca Irene Lopes Galdino (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. E como convidados: Genilson Pereira Gurgel (Secretaria Municipal de Saúde); Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Coordenadora da Casa dos Conselhos); Ariana Cinthia Dantas de Paiva(Secretária de Administração); Jânio Eduardo Duarte da Silva (Equipe de Comunicação); Isiany Aline de Medeiros Nogueira (Secretária Municipal Desenvolvimento Assistência Social). A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião e deu as boas vindas e agradeceu a todos pela presença e em seguida justificou o motivo da reunião extraordinária que teve como pauta discutir a mudança da forma de contratação dos profissionais que prestam serviço ao programa PADI, contratados por uma empresa terceirizada. O senhor Genilson Pereira Gurgel representante da Secretaria Municipal de Saúde, explicou como se deram as contratações através da empresa Poty Serviços que é uma Cooperativa terceirizada que presta serviço a Secretaria de Saúde, relatou que foi feito um contrato emergencial até junho e quando finalizar esse contrato vai ser aberta a licitação para uma nova contratação e em seguida a senhora Ariana Cinthia Dantas de Paiva (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), falou que o motivo pela qual os profissionais prestadores de serviços da saúde serem contratados através dessa empresa terceirizada, foi porque o município esta com o limite prudencial ultrapassado e por isso não teve como arcar com as despesas de novas contratações e em seguida a Secretaria Isiany Aliny de Medeiros Nogueira relatou que já havia comunicado à equipe do PADI que por motivo desse limite prudencial do município, as questões dos serviços de contrato desses profissionais poderão estar como contratos emergenciais até Junho de 2019 e relatou também sobre a situação da geriatra que não quis permanecer na equipe pelo fato de já ter ligação com outra Cooperativo impedindo a permanência da mesma no Programa PADI. Genilson relatou que o Prefeito Alan Silveira falou que deveria ser chamado o próximo médico da Seletiva para substituí-la que no caso é a Médica Jonsuéllya Gurgel. Em seguida o mesmo falou que na Conferência do Idoso uma das propostas aprovadas foi que o Programa PADI seja inserido como uma Política do Município O conselheiro Ítalo falou que foi procurado por integrantes do PADI que não estavam de acordo com a forma de contrato porque os profissionais que possuem ensino superior são remunerados como cotistas dessa empresa e para contribuir para o INSS tem que ser como contribuinte individual que acarreta numa diminuição do salário com relação ao que recebiam antes, e que por isso o mesmo tinha pedido a reunião do Conselho para os devidos esclarecimentos deste assunto em pauta. Genilson Gurgel relatou que é a única saída que o Município tem para fazer as contratações ou então teria que acabar com o programa porque não tem mais como contratar pela Assistência e refletir no limite prudencial e informou que os contratos já foram assinados e que a partir desse mês de abril a equipe já está contratada. A Presidente Inês Odília falou que vai marcar a próxima reunião com equipe do PADI para ouvir deles como está o andamento do Programa diante das mudanças. Nos Informes, a senhora Francisca Irene Lopes Galdino convidou a todos para participarem da comemoração da Páscoa dos idosos do CRAS São Sebastião que ocorrerá no dia 25 de Abril de 2019 as 15:00hrs na unidade do CRAS. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Francisca Irene Lopes Galdino, atual secretária do Conselho, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:43FD316B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 91/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 91/2019 – Reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada à

Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário. Com a seguinte Pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Submissão do projeto ao Edital Banco do Nordeste; Prestação de contas do FUMPI 2019; Assuntos relacionados ao Programa PADI; Informes. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Luana Raianne de Carvalho Freire (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Edilena Dantas de Araújo Costa (Grupo de Assistência a Pessoa com Câncer- GASPEC); Marcos Railton Diógenes de Almeida Dias (Secretaria Municipal de Finanças) e como convidadas: Suzana Katia da Silveira Maia Carvalho (Coordenadora da Casa dos Conselhos); Antônia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos); Cleomara Alves Filgueira Gurgel e Maria da Saúde Paiva de Góis. A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião dando as boas vindas em seguida agradeceu a todos pela presença e solicitou que fosse feita a leitura da ata numero 90 de vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove a qual foi lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade, Suzana Maia (Coordenadora da Casa dos Conselhos) em sua fala disse que foram submetidos dois Projetos ao edital do Banco do Nordeste: O Projeto Espaço Com Vida Ativa que trata da construção de um espaço para hidroginástica no Centro do Idoso e o Projeto Laços da Esperança que é um Projeto da Instituição Gaspec que foi cancelado na reunião anterior e que estão aguardando o resultado deste edital que sairá até o final de dezembro. Com relação a prestação de contas do FUMPI, o Secretário de Finanças Railton falou como está a situação financeira do Programa PADI relatando que o fundo tem recurso para manter uma equipe até o final de 2020 e se comprometeu em trazer a prestação de contas de forma oficial na próxima reunião do CMI. Suzana Maia (Coordenadora da Casa dos Conselhos) trouxe a ideia para o CMI sobre a possibilidade de conseguir arrecadação para o Fundo através da doação de imposto de renda. Railton Diógenes explicou como funciona essa doação para as instituições que essa ideia deveria ser conversada com os contadores do município. Suzana Maia (Coordenadora da Casa dos Conselhos) falou que poderia ver a possibilidade de realizar um evento com os contadores do município para que essa ideia seja aplicada e que as pessoas venham conhecer sobre o Projeto PADI e queiram contribuir para que as atividades continuem. A presidente Inês Odília Neta falou sobre a possibilidade de contratar um profissional de fisioterapia para o programa PADI, pois seria de muita importância para os idosos os que não têm como se locomover e isso melhoraria muito os atendimentos para os idosos que são pacientes do Programa PADI. Saúde Paiva (coordenadora do PADI) falou como está a Programação do PADI que concluirá suas atividades por este ano no dia vinte de dezembro de dois mil e dezenove e retornará em fevereiro de dois mil e vinte. Complementando a fala de Inês, Saúde falou da possibilidade de contratar dois profissionais: um fisioterapeuta e uma nutricionista já que ambos profissionais são de muita importância para o idoso. E relatou que o Fisioterapeuta Ferreira Neto havia feito em 2019 um trabalho voluntário junto ao Programa PADI que foi muito proveitoso. Railton Diógenes relatou que existe um saldo que dá pra contratar o fisioterapeuta durante o próximo ano. A contratação deste profissional foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social) falou que está recebendo reclamações dos usuários, que tem alguns profissionais do PADI que não estão prestando um bom serviço, então falou que levaria essas informações para o conhecimento do Conselho do Idoso para que essa situação não se repita. Cleomaria Gurgel (Técnica de enfermagem do PADI) explicou que essa situação está acontecendo com a segunda equipe do programa, falou que a sua equipe é muito responsável com os atendimentos e que às vezes fica sobrecarregado pois a outra equipe negligência alguns atendimentos e sua equipe que acaba tendo que realizar o atendimento. A presidente Inês Odília Neta disse que com relação a esta segunda equipe o problema será resolvido pois a mesma encerrará o contrato em 2019. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Luana Raianne de Carvalho Freire, atual secretária do CMI, lavro a presente Ata que

após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8AC2B2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 90/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 90/2019 – Reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinário. Com a seguinte Pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Deliberação sobre o Edital Banco do Nordeste Direitos do Idoso 2019; socialização à respeito da capacitação sobre o Controle Social dos Direitos da Pessoa Idosa. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de administração), Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Luana Raianne de Carvalho Freire e Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Edilena Dantas de Araújo Costa (Grupo de Assistência à Pessoa com Câncer- GASPEC) e como convidadas: Suzana Katia da S. Maia Carvalho e Antônia Veronica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos); Itamara Isis Silveira de Sena (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Valdinês Jales de Oliveira (Coordenadora do Centro do Idoso). A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião dando as boas vindas em seguida agradeceu a todos pela presença e solicitou que fosse feita a leitura da ata numero 89 de dezenove de setembro de dois mil e dezenove a qual foi lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade, Suzana Maia (Coordenadora da Casa dos Conselhos) apresentou ao CMI o edital do Banco do Nordeste para arrecadação de recursos via fundo do CMI, continuou socializando que juntamente com Verônica Pinheiro estão desenvolvendo um projeto de esporte e lazer para o Centro de Convivência Flor da Idade que é uma organização da Assistência Social que trabalha a convivência e fortalecimento de vínculos de pessoas com 60 anos ou mais. Mais conhecido como Centro do Idoso, o Centro de convivência Flor da Idade vem desenvolvendo um brilhante trabalho assistencial voltado para o público idoso, com atividades de integração social e recreação, entre elas, o tradicional forró que acontece nas sextas feiras, atividades de prevenção e tratamento de saúde, como o atendimento pelo programa PADI (Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso) que tem sede no próprio Centro do Idoso, durante o ano são desenvolvidos também outros projetos como a semana do idoso, a quadrinha junina da terceira idade, um diversificado calendário anual que contempla todas as datas comemorativas. Diante do exposto verificamos a necessidade de se criar um espaço para desenvolvimento de atividades de esporte e lazer, que usará o terreno que fica localizado no quintal desta instituição por ser um terreno amplo e encontrar-se em desuso no momento, levando-se em conta também que os idosos já estão acostumados naquele ambiente. O Projeto se chamará “ESPAÇO CONVIVATIVA” e terá como valor total R\$ 80.000,00 visando utilizar trinta por cento do valor (conforme regras do próprio edital) na construção do espaço com uma piscina para atividades de hidroginástica e uma área calçada para atividades funcionais com os idosos, os outros setenta por cento contemplará a contratação de um educador físico, a aquisição de materiais para desenvolvimento das atividades, kits para os idosos, alimentação nos dias do projeto, material de limpeza e manutenção do espaço. Em seguida foi pedido a Itamara Sena (Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social) que solicitasse da equipe de engenharia da prefeitura a elaboração de um projeto arquitetônico, com planta do espaço e planilha de gastos para a sua construção. Verônica Pinheiro (Casa dos Conselhos) enfatizou a importância dessa planta para envio junto à documentação exigida pelo edital do Banco do Nordeste. A presidente

Inês Odília colocou o projeto “ESPAÇO CONVIDATIVA” em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes. Em seguida a conselheira Edilena Araújo, representante da GASPEC solicitou a fala e apresentou o Projeto LAÇOS DA ESPERANÇA que é um projeto voltado para o atendimento dos portadores de câncer de Apodi, visto que dos 178 cadastrados que a instituição possui, 96 são idosos o que acarretou na elaboração desse projeto exclusivo para essa categoria e como cada fundo pode enviar até três projetos, a mesma solicitou que fosse colocado em votação para aprovação por chancela o projeto da GASPEC, falou que a GASPEC é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos ou credo religioso, fundada no dia 10 de agosto do ano de 2011, composta por trinta e cinco voluntários, tem com objetivo acompanhar e prestar assistência aos Pacientes Oncológicos e seus familiares, através de um trabalho humanizado de acompanhamento domiciliar entre outras ações, proporcionando aos mesmos subsídios, o processo do tratamento e uma assistência espiritual, social e financeira, antes, durante e depois do tratamento, contribuindo para a sua ressocialização. Após o momento de esclarecimento a presidente externou sua concordância em cancelar o projeto caso venha a obter êxito o processo de captação de recurso via Fundo municipal do idoso e perguntou aos demais conselheiros presentes se estavam de acordo ao que todos responderam que sim, aprovando assim por unanimidade a modalidade de chancela do Projeto Laços da Esperança da instituição GASPEC. A presidente do CMI Inês Odília finalizou autorizando a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a enviar o projeto Espaço CONVIDATIVA a ser executado no Centro Social do Idoso “Flor da Idade” e a Organização da Sociedade Civil: Grupo De Assistência às Pessoas com Câncer Maria Das Graças Da Silveira - GASPEC, CNPJ: 18.901.935/0001-04, situada à Rua Benjamim Constant nº 461– Centro/Apodi-RN, a proceder à captação de recursos financeiros junto ao Fundo Municipal do idoso, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido nas leis nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010; lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 e garantido no art. 09 da Lei Municipal 445/2005 de 09 de Dezembro de 2005, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto LAÇOS DA ESPERANÇA, aprovado nesta assembleia pelos conselheiros presentes. Em seguida, a presidente Inês Odília Neta passou para a terceira pauta que trata da “CAPACITAÇÃO SOBRE O CONTROLE SOCIAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” que aconteceu no dia primeiro de outubro de 2019 das 13:00h às 16:00 no Auditório da Faculdade de Enfermagem da UERN em Mossoró- RN, a mesma participou juntamente com o vice presidente Airton Bandeira, ressaltando que o momento foi voltado especificamente para municípios que ainda estão implantando conselhos, fundos. Sendo assim, Apodi está bastante avançado nesse sentido, pois já possui o conselho e o fundo todo regularizado para captação de recursos e finalizou a sua fala dizendo que todo conhecimento é sempre bem vindo, mas que o que foi ensinado na capacitação já está sendo aplicado no CMI de Apodi desde 2013. Ítalo Alves (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social) lembrou bem o quanto a cidade de Apodi está avançada e organizada em relação à Casa dos Conselhos que tem todos os seus Conselhos atuando enquanto muitos municípios nem existe uma Casa dos Conselhos instituída. A presidente Inês Odília Neta em sua fala abordou a situação financeira do Programa PADI e solicitou da Secretária de Assistência social Itamara Sena e do Secretário de finanças da Prefeitura Municipal de Apodi Railton uma prestação de contas do fundo do idoso para fechar o ano de 2019. Itamara Sena (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência social) sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o conselho, a equipe do PADI, a secretária de Assistência e o secretário de finanças para apresentação desse relatório anual e para traçar metas para o programa em 2020. A sugestão foi aceita e esta reunião marcada para terça feira 29 de outubro de 2019 na sede do programa PADI. Já nos informes Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade) agradeceu a secretária de Assistência Social Itamara Sena e ao CMI pelo sucesso que foi a semana do idoso e a viagem a praia de Tibau com todos os idosos encerrando a programação da semana do idoso 2019. Em seguida agradeceu emocionada as profissionais Suzana Maia e Verônica Pinheiro pela elaboração do projeto Espaço Convidativa, relatando que a construção deste espaço é um sonho seu e dos idosos usuários do Centro do Idoso e que caso venha a ser contemplada a aprovação, esse espaço será muito bem utilizado e zelado pelos cerca

de 400 idosos cadastrados na instituição. Continuou sua fala, convidando a todos do CMI para participar dos seguintes eventos: Dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove na AABB, um culto com os idosos da COEVAP (Comunidade Evangélica Apodiense), neste mesmo dia, acontecerá uma Palestra com o Médico Fisioterapeuta Ferreira Neto no Centro Flor da Idade, no dia trinta de novembro de dois mil e dezenove acontecerá o encontro de idosos do Alto Oeste no ponto turístico Barragem de Santa Cruz. Finalizou os informes socializando que no mês de dezembro acontecerá no Centro de Convivência Flor da Idade uma cerimônia de renovação de votos para os idosos que tenham acima de 20 anos de casados, onde com as bênçãos do pastor Wellington e na testemunha dos presentes serão renovados os votos matrimoniais e acontecerá um grande baile de casamento encerrando a programação do ano 2019 da instituição. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Luana Raianne de Carvalho Freire, atual secretária do CMI, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:10B4EDA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 89/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 89/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinário. Com a seguinte Pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Deliberação sobre o Edital Itaú de seleção de projeto via fundo do idoso: Fomento à geração de renda e fortalecimento de rede de proteção; informes. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de administração), Francisco de Paula de Freitas (Usuário Política Idoso), Luana Raianne de Carvalho Freire (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Francisco Erivan de Moraes e Edilena Dantas de Araújo Costa (Grupo de Assistência a Pessoa com Câncer- GASPEC). e como convidadas: Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Coordenadora da Casa dos Conselhos); Antônia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos); Francisca Ideusa Gurgel de Assis; e Antonia Ludgera de Aquino (Grupo de Assistência a Pessoa com Câncer- GASPEC). A presidente Inês Odília Neta iniciou a reunião dando as boas vindas em seguida agradeceu a todos pela presença e solicitou que fosse feita a leitura da ata numero 88 de trinta e um de julho de dois mil e dezoito a qual foi lida e aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade, Verônica Pinheiro (Casa dos Conselhos) apresentou ao CMI o edital do banco Itaú dizendo ser essa pauta uma reivindicação da instituição GASPEC, que tendo conhecimento veio até o conselho para apresentar o projeto LAÇOS DA ESPERANÇA com o intuito de captar recursos via fundo do idoso o montante de R\$199.996,80 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavo), para custear o referido projeto, uma vez que a instituição está legalizada e tem toda documentação exigida pelo edital do Banco Itaú. A presidente da instituição Ideusa Gurgel falou que o GASPEC é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos ou credo religioso, fundado no dia 10 de agosto do ano de 2011, composto por trinta e cinco voluntários, tem com objetivo acompanhar e prestar assistência aos Pacientes Oncológicos e seus familiares, através de um trabalho humanizado de acompanhamento domiciliar entre outras ações, proporcionando aos mesmos subsídios, o processo do tratamento e uma assistência espiritual, social e financeira, antes, durante e depois do tratamento, contribuindo para a sua ressocialização. Ideusa Gurgel disse ainda que

essa modalidade de captação de recurso, nunca foi executada pela instituição, mas que está disposta a tentar e participar deste edital do Banco Itaú, já que toda ajuda financeira é bem vinda. Ideusa Gurgel explicou que o GASPEC vem se mantendo com a ajuda de voluntários e benfeitores, no entanto o número de beneficiários se tornou elevado precisando de outras formas de financiamento. Dando continuidade a técnica Verônica Pinheiro apresentou o Edital enfatizando quais os documentos necessários para a participação do GASPEC, e elencou os requisitos importantes do edital, ressaltando o que se refere ao atendimento de pessoas idosas, sendo esse o objetivo principal do Projeto Laços da Esperança. A esse respeito Ideusa Gurgel complementou dizendo que atualmente o GASPEC tem um cadastro de cento e setenta e oito pacientes diagnosticados com diversos tipos de câncer sendo que 96 destes são idosos acima de 60 anos. Todos os pacientes são de baixa renda familiar, sem uma melhor condição financeira que atendam aos requisitos indispensáveis para um bom resultado do tratamento como: alimentação adequada, moradia, medicamento, lazer e outros, tornando necessário o apoio do GASPEC tanto no que diz respeito ao espiritual, e também no financeiro. Em sua fala Ideusa Gurgel relatou ainda a importante parceria com o Hospital da LMECC Liga Mossoroense de Estudos de Combate ao Câncer que vem dando suporte na realização de exames e atendimento a pessoas com câncer no município, também falou do apoio que a atual Gestão está realizando junto com grupo para dar suporte aos pacientes que necessitem do grupo. Encerrando sua fala de apresentação da instituição GASPEC e do projeto Laços da Esperança Ideusa Gurgel comunicou que a aquisição da sede própria do grupo está quase finalizada e foi conseguida através de emendas impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi. Após o momento de esclarecimento a presidente externou sua concordância em cancelar o projeto caso venha a obter êxito o processo de captação de recurso via Fundo municipal do idoso e perguntou aos demais conselheiros presentes se estavam de acordo ao que todos responderam que sim, aprovando assim por unanimidade a modalidade de chancela do Projeto Laços da Esperança da instituição GASPEC. A presidente do CMI Inês Odília finalizou autorizando a Organização da Sociedade Civil: Grupo De Assistência às Pessoas com Câncer Maria Das Graças Da Silveira - GASPEC, CNPJ: 18.901.935/0001-04, situada à Rua Benjamim Constant nº 461 – Centro/Apodi-RN, a proceder à captação de recursos financeiros junto ao Fundo Municipal do idoso, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido nas **leis nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010; lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019** e garantido no art. 09 da Lei Municipal 445/2005 de 09 de Dezembro de 2005, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto LAÇOS DA ESPERANÇA, aprovado nesta assembleia pelos conselheiros presentes. A presidente salientou que uma vez obtendo êxito na captação do recurso já mencionado toda a burocracia será encaminhada até a realização do repasse para a instituição e que as atividades serão acompanhadas pelo conselho. Em seguida a presidente do GASPEC Ideusa Gurgel de Assis solicitou que o conselho disponibilizasse as profissionais Verônica Pinheiro e Suzana Kátia para prestarem o serviço de assessoria para a inserção do projeto na Plataforma PROSAS, uma vez que na instituição GASPEC não tem um profissional capacitado para essa demanda. A presidente consultou as profissionais citadas se era possível ao que as mesmas responderam estar à disposição para ajudar no que fosse preciso. Com o uso da palavra a presidente do GASPEC Ideusa Gurgel informou sobre a realização do simpósio de outubro Rosa e convidou a todos a participarem e finalizou sua participação agradecendo o apoio do CMI nesta nova empreitada dizendo estar muito animada e esperançosa na aprovação e em outras oportunidades de parceria que poderão surgir. Finalizando a reunião a presidente do CMI Inês Odília agradeceu a presença e participação de todos e desejou boa sorte ao GASPEC e todos nós, para que sejamos exitosos nos nossos projetos de melhoria e aperfeiçoamento das políticas públicas em especial as que tratam dos idosos de nosso município. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e três minutos. Eu, Luana Raianne de Carvalho Freire, atual secretária do CMI, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0229F904

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para prestação de serviços de reforma de birôs e carteiras escolares da rede municipal de ensino, junto a P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 14.433.017/0001-47, com o Valor Global de R\$ 14.265,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:8B36E3CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 007/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento ao fornecedor FRANCISCO RENO LUCIANO DA SILVA, inscrito sob o CNPJ de nº 22.273.048/0001-06, referente as notas fiscais de nº 0298, 0301, 0299, 0300, 0297, correspondentes aos valores de R\$: 150,00 (Cento e cinquenta reais) , R\$: 120,00 (Cento e vinte reais), R\$: 150,00 (Cento e cinquenta reais), R\$: 180,00 (Cento e oitenta reais), R\$: 504,00 (Quinhentos e quatro reais) , respectivamente. Por se tratar do pagamento de despesas da empresa responsável pelo fornecimento de água mineral às secretarias e demais repartições do município.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra de ordem cronológica de pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma supra efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI
Portaria: 004/2017-GP
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:274D9F91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 052/2020, 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Nomeia o Coordenador de Atenção ao Idoso do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Clivanilson Alves da Silva** para o cargo de **Coordenador de Atenção ao Idoso** nível **CC3**, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 03 de fevereiro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8201B055

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 053/2020, 02 DE JANEIRO DE 2020**

Nomeia a Diretora de Controle de Materiais do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Maria Mônica Ribeiro Alves PARA O CARGO DE** Cargo de **Diretora de Controle de Materiais do município de Baraúna**, nível **CC5** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública do município de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 02 de janeiro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A5B33A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 021B /2020, 02 DE JANEIRO DE 2020***

Nomeia a Subcoordenadora de Apoio Operacional do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Milena Maia de Oliveira** para o cargo de **Subcoordenadora de Apoio Operacional do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 02 de janeiro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:4825FA57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 022/2020, 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeia a Coordenadora de Controle e Avaliação de Resultados do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Luzimar Maria de Medeiros** para o cargo de **Coordenadora de Controle e Avaliação de Resultados do município de Baraúna**, nível **CC3** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 02 de Janeiro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D5121F02

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA REFERENTE À RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 03010001/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03010001/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020.

IMPUGNANTE: SITIO MORRINHOS LTDA – ME, CNPJ Nº 20.884.020/0001-80.

Em 11 de fevereiro de 2020, na cidade de Baraúna/RN, o Pregoeiro do Município de Baraúna realizou análise da impugnação ao processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

1. RELATÓRIO

A Pessoa Jurídica SITIO MORRINHOS LTDA – ME, CNPJ Nº 20.884.020/0001-80 interpôs em 11 de fevereiro de 2020, via e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br, **IMPUGNAÇÃO**, contra regras edilícias, tendo por finalidade a inclusão de exigências ao RENASEM, Cadastro Técnico Federal-IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) no Termo de Referência e consequentemente no Pregão supra, cuja sessão encontra-se aprazada para a data de 14 de fevereiro de 2020, sem muitas delongas, e, análises jurisprudenciais, observa-se, de plano, que a empresa interpôs a impugnação nos três dias úteis anteriores à abertura do certame. Repise-se que o §2º, art 41, da lei nº 8.666/93 e item 116 do instrumento convocatório tão somente exige a interposição da impugnação no prazo de até o segundo dia útil e até dois dias úteis, respectivamente, antes da data fixada para o recebimento de envelopes de habilitação/recebimento das propostas, **sendo, portanto, considerada tempestiva a impugnação. In verbis:**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(..)

*§ 2º O Decairá do direito de **impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo meu)*

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

*116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. (grifo meu)*

Em apartada síntese alega a impugnante. **In Verbis:**

*A Sociedade Empresária SITIO MORRINHOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 20.884.020/0001- 80, com sede na Estrada Dona Euzébia a São Manoel do Guaiacú, KM02, Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, por intermédio do seu representante legal o Sr. RAMON DE ASSIS LINHARES, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Liberato Antônio da Cunha, 164, bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, portador da cédula de identidade MG-15.496.507 e CPF 070.520.076- 06, **vem, tempestivamente, perante este pregoeiro (a) apresentar IMPUGNAÇÃO Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos. (Grifo meu)***

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caputs, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão.*

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado acima...

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, item 59.1 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM; IBAMA E CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF).

DO MÉRITO

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM:

No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico à exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Cabe ressaltar que aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM ...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização. ”

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê da transcrição do citado art. 10 abaixo:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF)

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF é uma autarquia criada pela lei nº 2.606, de 5 do janeiro de 1962 vinculada a

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do estado e jurisdição em todo território estadual.

Cabe ressaltar, que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Carta Maior e 3º da Lei de Licitações, 8.666/93. Nada mais viável e plausível a exigências de tais documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.

DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

1. RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, com todos os itens licitados), bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa.

2. Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.

3. Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Dona Euzébia - MG- 11 de Fevereiro de 2020.

Sítio Morrinhos LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80

RAMON DE ASSIS LINHARES

Socio Administrador

CPF: 070.520.076-06

RG:MG -15.496.507

2. MÉRITO

a) A Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1ºQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1ºdo art. 113.

§2ºDecairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

b) A Lei nº 10.520/02, que regulamenta a modalidade Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o **pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

(...)

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de **pregoeiro** e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, **para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Vale trazer a lume o que preceitua a própria Lei de Licitações em seu artigo 43, **In Ver bis**:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar3 originariamente da proposta.

Tendo em vista que a impugnação ataca a falta de previsão editalícia dos seguintes documentos RENASEM, Cadastro Técnico Federal-IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) e, por se tratar de questões de ordem técnica este Pregoeiro encaminhou cópia da impugnação ao Setor de Compras para fins de análise e emissão de parecer/relatório/orientação técnica visando consubstanciar decisão, tendo o Sr Jadsom Bezerra da Silva, Chefe do Setor de Compras de Baraúna/RN emitido a seguinte resposta. **In Verbis**:

1) DA RESPOSTA TÉCNICA DO SETOR DE COMPRAS À IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA SÍTIO MORRINHOS LTDA – ME, CNPJ Nº 20.884.020/0001-80:

1.1. Em breve síntese alega a impugnante:

DO MÉRITO

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM:

No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico à exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes.

Expresso no Artigo 8º: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”.

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA. **(grifo meu)** Cabe ressaltar que aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM ...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.”

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê da transcrição do citado art. 10 abaixo:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF)

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF é uma autarquia criada pela lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962 vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do estado e jurisdição em todo território estadual.

Cabe ressaltar, que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Carta Maior e 3º da Lei de Licitações, 8.666/93. Nada mais viável e plausível a exigências de tais documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.

DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

1. **RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, com todos os itens licitados), bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa. (grifo meu)**
2. **Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013. (grifo meu)**
3. **Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas). (grifo meu)**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Dona Euzébia - MG- 11 de Fevereiro de 2020.

Sítio Morrinhos LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80

RAMON DE ASSIS LINHARES

Socio Administrador

CPF: 070.520.076-06

RG:MG -15.496.507

2) DA ANÁLISE:

2.1 Da impugnação ora apresentada em relação a falta de previsão editalícia dos seguintes documentos RENASEM, Cadastro Técnico Federal-IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) observa-se que cabe, conforme imposição legal, que a empresa contratada esteja devidamente regular e registrada junto aos órgãos de fiscalização, órgãos sanitários, órgãos do Meio Ambiente, cabendo tão somente à Prefeitura Municipal de Baraúna a devida fiscalização da execução contratual, bem como a verificação, durante a execução do contrato, do atendimento às normas legais pertinentes.

2.2. Ademais deve se frisar que a exigência do RENASEM, Cadastro Técnico Federal-IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) de forma obrigatória nas licitações públicas, não encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/93, devendo selimitar o rol fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações.

2.3. Acerca do assunto, observe o que diz o Jurista Marçal Justen Filho:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, a cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir o mais do que ali previsto. Mas poderá demandar menos.**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 306). **(Grifo meu)**

2.4. Ao analisar o posicionamento do Jurista Marçal Justen Filho, tem-se que o rol constante dos art 28 a 31 não obriga a Administração Pública a exigência integral de todos os itens normativos constante desses artigos.

2.5. Observe recente manifestação do TCU quanto ao assunto:

Pregão para registro de preços: 1 – A exigência de certificado de boas práticas de fabricação não se coaduna com os requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/1993

Em face de representação, o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde – MS, para registro de preços, e cujo objeto consistiu na aquisição de kits de testes de quantificação de RNA viral do HIV-1, em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, a serem distribuídos para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação. Dentre tais irregularidades, constou exigência, para o fim de qualificação técnica, de certificado de boas práticas de fabricação, o qual, na visão da representante, estaria em contrariedade à ordem jurídica. **Para o relator, assistiria razão à representante, em razão da ausência de previsão legal para a exigência em questão. Para ele, “o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade”.** Assim, não haveria sido observado o princípio da legalidade. Além disso, ainda para o relator, “ainda que se considerasse legal a exigência supra, ela não atenderia, no caso concreto, ao princípio da proporcionalidade, não se revelando, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o Ministério da Saúde”. Por conseguinte, votou, e o Plenário aprovou, por que se determinasse ao Ministério da Saúde a exclusão do edital do Pregão nº 208/2010 da exigência do certificado de boas práticas de fabricação, por absoluta falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas. **Acórdão nº 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.**

2.6. De análise do enunciado “**Para o relator, assistiria razão à representante, em razão da ausência de previsão legal para a exigência em questão. Para ele, “o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade”** constante do acórdão acima vê-se que **os documentos que poderão ser exigidos** e não que deverão ser exigidos, não tendo a Administração obrigatoriedade em sua exigência.

2.7. Diante do exposto somos pela manutenção das exigências técnicas e editalícias constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020.

Dos argumentos expostos pelo Setor de Compras itens nº 2.1 a 2.7 da análise, há que se reforçar que o edital, tão somente, elencou a metodologia, obrigações da futura contratada na execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e que a contratada, conforme exposto pela Unidade Técnica, deverá, por força de lei, conforme o caso, estar devidamente regular e registrada junto aos órgãos de fiscalização, órgãos sanitários, órgãos do Meio Ambiente, cabendo tão somente à Prefeitura Municipal de Baraúna a devida fiscalização da correta execução contratual, bem como a verificação, durante a execução contratual, do atendimento às normas legais pertinentes, **portanto, não existe a exigência de apresentação dos documentos do RENASEM, Cadastro Técnico Federal-IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) no edital, nem poderia existir, haja vista que não constavam como exigência constante do TR elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos de Baraúna/RN.**

3. DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, e, com embasamento e argumentos expostos pelo Sr Jadson Bezerra da Silva, Chefe do Setor de Compras deste município, este Pregoeiro, **DECIDE PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela Pessoa Jurídica SITIO MORRINHOS LTDA – ME, CNPJ Nº 20.884.020/0001-80, *na qual solicita a inclusão da exigência dos documentos do RENSEM, Cadastro Técnico Federal-IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) no edital, **informo, portanto, que as regras editalícias contidas no Pregão Presencial SRP nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 03010001/2020 permanecem inalteradas.*** Os autos permanecem com vista franqueada aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:5DE65E85

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

ATA REFERENTE À SUSPENSÃO DO PREGÃO

**PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 03010003/2020**

OBJETO: Registro de Preços destinado à contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de umidificador, fluxômetro, regulador de oxigênio e gás oxigênio destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

Considerando a impugnação interposta pela empresa: MS DE OLIVEIRA SOUSA-ME, CNPJ: 17.899.961/0001-82 *em 12 de fevereiro de 2020, dois dias úteis anteriores a abertura da sessão pública aprazada para o dia 14 de fevereiro de 2020, sendo, portanto, tempestiva a impugnação,* a qual ataca exigências constantes dos itens 3.7, 3.8 e 3.9 do Termo de Referência e itens 59.3.7, 59.3.8 59.3.9 do edital (itens referentes a qualificação técnica, exigências relativas à Alvará Sanitário expedido pela Coordenaria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, declaração junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nas categorias: depósito, comércio e transporte de cargas perigosas e declaração da licitante que atua em conformidade com a Lei nº 6.938/81 e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

Considerando que conforme a empresa impugnante as exigências acima não se aplicariam aos itens nº 01 (umidificador de oxigênio), 02 (fluxômetro de oxigênio) e 03 (regulador de pressão oxigênio), tendo também impugnado as exigências relacionadas aos itens 04, 05, 06 e 07 (gás oxigênio acondicionados em cilindros de aço) frente as exigências constantes dos itens 3.7, 3.8 e 3.9 do Termo de Referência e itens 59.3.7, 59.3.8 59.3.9 do edital.

Considerando que este pregoeiro ao analisar preliminarmente a impugnação, **entende que restou precária o detalhamento das exigências técnicas,** uma vez que de plano, numa análise preliminar as exigências constantes dos itens 3.7, 3.8 e 3.9 do Termo de Referência e itens 59.3.7, 59.3.8 59.3.9 do edital (qualificação técnica) em tese não se refeririam ou não deveriam se referir aos itens nº 01 (umidificador de oxigênio), 02 (fluxômetro de oxigênio) e 03 (regulador de pressão oxigênio), no entanto, por insuficiência de detalhamento específico, acabou gerando conflitos de entendimento/interpretação quanto às exigências técnicas frente às especificidades técnicas dos produtos constantes do Termo de Referência, prejudicando a competitividade, busca da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e aos princípios da legalidade e ao da isonomia.

Considerando que em relação aos itens 04, 05, 06 e 07 (gás oxigênio acondicionados em cilindros de aço), **este pregoeiro, por questões eminentemente de ordem técnicas, decide pela impossibilidade de análise preliminar por não deter conhecimento técnico do produto**

ofertado bem como de sua regulamentação legal junto aos órgãos de fiscalização e controle. Sendo assim há necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à análise da impugnação em tela, e, conforme o caso requeira, proceda à necessária retificação do Termo de Referência e consequentemente do Edital devendo com isso ser realizado a suspensão do certame para adequação técnica, com nova publicação de aviso de licitação;

Considerando o princípio da autotutela, que envolve dois aspectos da atuação administrativa, legalidade, em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação); e,

Considerando todo o exposto, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os interessados que está **suspensa a sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2020 aprazada para o dia 14 de fevereiro de 2020.** Informo-vos que após as devidas medidas administrativas pertinentes ao processo em epígrafe, será realizada publicação aprazando nova data de abertura do Pregão Presencial em tela.

Baraúna/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:8C79A366

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
15/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000034, parte integrante do Processo nº 328/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CERTIMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ: 31.014.048/0001-82 referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital E-CNPJ e E-CPF com validade de 02 anos, reutilizando a mídia, visando atender as demandas e necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 12 de fevereiro de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:775B089C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 295 – **DISPENSA Nº 14 - CONTRATO Nº 28**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: AA COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA; CNPJ: 11.376.157/0001-32

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água potável, tipo carro pipa com capacidade de 12.000 litros, sem os serviços de transporte, para atender as demandas dos municípios e contribuindo no

atendimento de abastecimento de água, nas localidades não atendida pela CAERN, pelo Exército Brasileiro, como também, em atendimento a outras demandas, de acordo com as necessidades do município de Boa Saúde/RN.

ITENS CONTRATADOS: 1

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0002547	AGUA POTAVEL, CARRO PIPA DE 12.000 LITROS	Carrada	480	25,00

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/02/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. Adelúcia Maria Gomes Dantas; CPF nº 405.583.124-20

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:C922F9CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** AGUSTINHO FELICIANO DANTAS-MEI Inscrito (a) no CPF/CNPJ: sob nº 17.570.509/0001-72, **OBJETO:** SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA FIXA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 04 de fevereiro de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:25DFEE89

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/SEMAD/GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 025/SEMAD/GP, de 12 de fevereiro de 2020.

DECLARA VAGO O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO, Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 47, inciso VII, da Lei Complementar de nº. 001/2009 de 30/12/2009 **DECLARA VAGO O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE INGLÊS**, por motivo do seu **FALECIMENTO OCORRIDO EM 04/02/2020**, o **Sr. FRANCIONE CLEMENTINO DA SILVA**, Servidor, Professor Efetivo, matrícula 243, lotado na Escola Municipal Manoel Catarino Filho, Sec. Munic. de Educação e Cultura, Município de Bodó/RN, portaria de nomeação de nº. 121, de 02 de maio de 2013, a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais a 04 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:12ADEA68

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA DE Nº 261/ 2020, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEI ORDINARIA DE Nº 261/ 2020, 12 de fevereiro de 2020.

Institui no âmbito do município de Bodó, o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública municipal de ensino e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Bodoense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bodó, o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez, consistirá em um conjunto de ações da Administração Municipal através das escolas municipais, com o objetivo de estimular os estudantes à prática do jogo de xadrez e a divulgação dos benefícios e vantagens dessa prática no desenvolvimento do raciocínio.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias e buscar apoio através de clubes, associações, federações e outras organizações vinculadas à prática do jogo de xadrez, visando a implementação de projetos voltados para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as pessoas carentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:281F564B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 027 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 027 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** AYANA KARINE DA SILVA PESSOA-ME Inscrito (a) no CPF/CNPJ: sob nº 06.538.203/0001-12, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FÚNEBRES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.507,00 (dezesseis mil quinhentos e sete reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 31 de janeiro de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:7EEAE4A7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** AYANA KARINE DA SILVA PESSOA-ME Inscrito (a) no CPF/CNPJ: sob nº 06.538.203/0001-12, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.985,00 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 31 de janeiro de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Isabele Souza Luiz

Código Identificador:857C90FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS-TOMADA DE
PREÇOS 013/2019**

A comissão de licitação do Município de Brejinho-RN, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da fase de propostas da licitação da modalidade tomada de preços nº013/2019, onde após análise emitiu o resultado com a classificação do quadro abaixo, os licitantes que desejarem interpor recursos, o prazo para tal é de 05(cinco) dias a contar da data da publicação deste resultado.

EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83	R\$ 147.021,95	1ª
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 28.452.637/0001-38	R\$ 147.158,12	2ª
GM CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ:07.303.933/0001-05	R\$148.321,90	3ª
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91	RS149.064,91	4ª
G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28	RS 149.187,59	5ª
H&M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.233.506/0001-03	Proposta desclassificada por Deixar De Apresentar O Bdi E O Cronograma Físico/Financeiro Conforme Preve O Ato Convocatório	DESCLASSIFICADA
CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.251.160/0001-74	Desclassificada Por Deixar De Apresentar O Cronograma Físico/Financeiro Conforme Preve O Ato Convocatório	DESCLASSIFICADA
FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20	Desclassificada Por Deixar De Apresentar O Bdi E O Cronograma Físico/Financeiro Conforme Preve O Ato Convocatório	DESCLASSIFICADA

Brejinho-RN, 06 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:1682CEC1

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 010/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 010/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) VR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 13.587.119/0001-54, referente à contratação de empresa especializada na confecção de bolsa do tipo carteiro para atender as necessidades da secretaria municipal de Brejinho-RN

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação.

BREJINHO - RN, 12 de fevereiro de 2020

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:D95321A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2019**

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 022/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, datado do dia 18 de novembro de 2019, indicou como vencedora da Licitação – Pregão Presencial nº 022/2019, a Empresa **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA 70083181466 (JF REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES)**, CNPJ: 33.201.968/0001-35 com o valor global de **R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMO TAMBÉM, NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foram as melhores apresentadas as Edilidades. Diante disso, autorizo a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas estabelecidas no referido edital.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:C9F3BA0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
022/2019**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Processo número: 01135/2019.

Licitação: Pregão Presencial nº 022/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMO TAMBÉM, NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

Por este termo o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, fica **CONVOCADA**, para a assinatura do Termo Contratual, proveniente do referido processo, a empresa: **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA 70083181466 (JF REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES)**, CNPJ: 33.201.968/0001-35, devendo comparecer junto a CPL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Presidente da CPL/CRV

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:BB6A95EA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO CONTRATUAL – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2019****EXTRATO TERMO CONTRATUAL – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.**CONTRATADO:** JEFFERSON FERREIRA DA SILVA 70083181466 (JF REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES), CNPJ: 33.201.968/0001-35.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, como também, na instalação de ar condicionados, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN.**BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e, em conformidade com as disposições a seguir.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.002.04.122.0141.2003;

02.001.04.121.0003.2002;

02.001.14.422.0003.2039;

02.005.12.361.0008.2040;

03.001.10.301.0007.2013;

04.001.08.244.0006.2081;

04.001.08.244.0006.2191;

04.001.08.244.0006.2192;

02.008.27.812.0105.2059;

02.007.15.452.0010.2062;

02.009.20.605.0012.2067.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento.**VIGÊNCIA:** 12/02/2020 a 31/12/2020.**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).**ASSINATURA:** Felipe Müller - Prefeito (CONTRATANTE) / Francisco de Assis de Oliveira (CONTRATADO).

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:48FEBEBF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2020 AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 005/2017****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2020****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017****INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO
SMS/ RN Nº 1705040036****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: CENTRO DE ANESTESIA DO SERIDÓ SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 11.160.185/0001-18; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2017, para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; **DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2019; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo**Contratante e CENTRO DE ANESTESIA DO SERIDÓ
SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME, – pelo Contratado.**

Caicó(RN), 31 de dezembro de 2019

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:A4AC1FCD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 –
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019****CREDENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** **SOUZA E MOURA CLINICA MÉDICA LTDA – CNPJ: 33.974.608/0001-76;** **OBJETO:** Credenciamento de Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos, para a prestação de serviços consistentes na realização de consultas especializadas e/ou exames de média complexidade do Termo de Credenciamento nº 003/2020; **VIGÊNCIA:** 27 de janeiro de 2020 a 26 de abril de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo - pelo Credenciante e **SOUZA E MOURA CLINICA MÉDICA LTDA –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 27 de janeiro de 2020

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:4A028091**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL****TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2019
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CAICÓ E A EMPRESA SM DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI.****O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN,** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente Termo de Distrato com a empresa **SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 28.442.118/0001-99, com Inscrição Estadual nº 16.300.149-9 e sede na Av. Jornalista Assis Chateaubrinad, 4755 Galpão 7ª, Distrito Industrial – Campina Grande/PB, neste ato representado por Emmanuel Ferreira Santos, brasileiro, portador do cédula de identidade nº 2406293 SSP/PB e do CPF 031.530.0994-90, residente na cidade de Campina Grande/PB.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preço nº 118/2019 do Pregão Presencial 052/2019 e Processo Administrativo 2019.05.22.0011 referente à aquisição gradativa de gêneros alimentícios, decorrente da Pregão Presencial nº. 052/2019, firmado em 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

Por força do presente termo de cancelamento, torna-se sem efeito a Ata de Registro de Preço que trata a Cláusula Primeira, por razões de interesse público conforme a Clausula Sétima da referida Ata, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2020

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:DE888537

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 016/2019**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.01.15.0024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em vistoria de carroceria em veículos ônibus/micro-ônibus.

TERMO DE DISPENSA Nº 016/2019

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo **RN Inspeção Veicular LTDA**, (CNPJ 24.585.493/0001-37), perfazendo a importância global de **R\$ 2.650,00** (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, **Contratação de empresa especializada em vistoria de carroceria em veículos ônibus/micro-ônibus**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:8FED9B44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020**

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020

DISPENSA Nº 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.01.15.0024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADO: RN INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 24.585.493/0001-37; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VISTORIA DE CARROCERIA EM VEÍCULOS ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS; VALOR GLOBAL: de R\$ 2.650,00** (dois mil seiscentos e cinquenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• 499-2.8008.12.361.12.2.73 -

458-2.8008.12.361.12.2.24 -

501-2.8008.12.361.12.2.73 – **ELEMENTOS DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de PJ – FONTE 1120.**

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:A541606A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 096/2019**

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2019.12.10.0130

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** EAG – EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.141.614/0001-40; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 096/2019, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, pelos serviços técnicos especializados na execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão tributária municipal; **VIGÊNCIA:** 01 Janeiro de 2020 a 30 de Abril 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo CONTRATANTE e Dirceu Alves da Mota Junior – pela CONTRATADA.

Caicó/RN, 26 de Dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:EC716F43

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0196/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0196/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192090-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Marcia Alvares Mariz, para realizar consulta no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 11.02.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	11/02/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:7A46D829

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0193/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0193/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

SERVIDOR (A):	JULIANA COSTA DA FONSECA			
CARGO:	FISIOTERAPEUTA			
MATRÍCULA:	190052-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 690.832.741-87	RG: 1.098.106		
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Comparecer ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para participar de uma capacitação teórico-prática em NR-22 e ACMBIOL, visando uma melhoria na atuação dos mesmos no que tange a segurança e saúde no trabalho, no dia 13.02.2020.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Carnaúba Dantas/RN	13/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:7371CE59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0194/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0194/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE: FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

SERVIDOR (A):	ALINE GOMES DOS SANTOS			
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL			
MATRÍCULA:	190460-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 037.745.004-95	RG: 3.305.816		
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Comparecer ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para participar de uma capacitação teórico-prática em NR-22 e ACMBIOL, visando uma melhoria na atuação dos mesmos no que tange a segurança e saúde no trabalho, no dia 13.02.2020.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Carnaúba Dantas/RN	13/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:F6500672

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0197/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0197/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192236-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	22:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar plaquetas no Hemonorte em Natal/RN, para o (a) paciente Maria Isabele de Medeiros Alves que encontra-se internada no Hospital Regional em Caicó/RN. No dia 11.02.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	11/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:A179F00C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0198/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0198/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MICHELINE MEDEIROS DE AZEVEDO			
CARGO:	PSICOLOGA			
MATRÍCULA:	190566-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 041.893.994-26	RG: 2.097.615		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São				

José de Mipibu/RN, na oportunidade resolverá demandas do CER- III de Caicó/RN. No dia 12.02.2020.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	São José de Mipibu/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:FB04EBFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0199/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0199/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	TATIANE CARLA DE LIMA SILVA			
CARGO:	COORDENADORA CRI/CRA			
MATRÍCULA:	1119796			
DOCUMENTOS:	CPF:055.021.094-61	RG: 1.825.361		
LOTADO (A):	CRI/CRA			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São José de Mipibu/RN, na oportunidade resolverá demandas do CER- III de Caicó/RN. No dia 12.02.2020.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	São José de Mipibu/RN	12/02/2020	RS 90,00	RS 90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (Noventa Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:FAAFE8CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0200/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0200/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RAFAEL DE ARAÚJO LIRA			
CARGO:	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
MATRÍCULA:	191612-3			

DOCUMENTOS:	CPF: 013.932.394-55	RG: 2.104.612-SSP/RN		
LOTADO (A):	Centro de reabilitação – CER-III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São José de Mipibu/RN, na oportunidade resolverá demandas do CER- III de Caicó/RN. No dia 12.02.2020.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	São José de Mipibu/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:766BDEE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0201/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0201/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	SILVIA BATISTA TORRES CLEMENTE			
CARGO:	FONOAUDIÓLOGA			
MATRÍCULA:	191606-5			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.964.124-05	RG: 1.735.838		
LOTADO (A):	Centro de reabilitação – CER-III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São José de Mipibu/RN, na oportunidade resolverá demandas do CER- III de Caicó/RN. No dia 12.02.2020.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	São José de Mipibu/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:0C6CDA85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0202/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0202/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CLAUDIANA MEDEIROS DE SOUZA			
CARGO:	FISIOTERAPEUTA -CER			
MATRÍCULA:	195027-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 035.980.144-73 RG: 1.825.388			
LOTADO (A):	(A): Centro Especializado em Reabilitação CER-III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São José de Mipibu/RN, na oportunidade resolverá demandas do CER- III de Caicó/RN. No dia 12.02.2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São José de Mipibu/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:2BDA75A1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0203/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000****CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0203/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	LUANA DANTAS VALE			
CARGO:	Coordenadora de Atenção Integral à Saúde			
MATRÍCULA:	197341-9			
DOCUMENTOS:	CPF: 056.939.574-70 RG: 2.295.050 SSP - RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São José de Mipibu/RN, na oportunidade resolverá demandas do CER- III de Caicó/RN. No dia 12.02.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São José de Mipibu/RN	12.02.2020	RS 90,00	RS 90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (Noventa reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:61A2D050**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0204/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000****CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0204/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91 RG: 785.052-SSP/RN			
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir os servidores Sílvia Batista Torres Clemente, Micheline Medeiros de Azevedo, Tatiane Carla de Lima Silva, Rafael de Araújo Lira, Claudiana Medeiros de Souza e Luana Dantas Vale do Centro Especializado em Reabilitação (CER), para participarem de uma visita técnica ao Centro Especializado em Reabilitação (CER) do Município de São José de Mipibu/RN. No dia 12.02.2020.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São José de Mipibu/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:3C84A5C1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0205/2020.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000****CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0205/2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADEL CIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Miguel Arcanjo Souto Belo, para consulta no Hospital SARA, em Fortaleza/CE. No dia 12.02.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	12/02/2020	RS 110,00	RS 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:BE28618B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0207/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0207/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ana Paula dos Santos Silva, para realizar consulta na Clínica Bela Derme, em Currais Novos/RN, no dia 12.02.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:E8A33666

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 28 de fevereiro de 2020, às 09h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 para registro de preço, objetivando Contratação de Empresa para prestação de serviços mecânicos, solda, tornearia e corte com maçarico, aos veículos pertencentes à frota do Município de Campo Redondo/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:C1AF7435

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA VANESSA MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 151-1, Orientadora Social, “*LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO*” para tratar de interesses particulares, nos termos do Art. 128, da Lei Complementar nº 010/1998, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 01.03.2020 a 02.03.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “**JOSÉ ALBERANY DE SOUZA**”, em 03 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:5D1A9C85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia **02 de março de 2020**, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo menor preço, para formalização de ARP, objetivando o Registro de Preços para **Contratação de Empresa para Aquisição de equipamentos**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 12 de fevereiro de 2020.

12 de fevereiro de 2020.
MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:971668CC

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA HELENA DE LIMA DANTAS – ME.

Pelo presente Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 005/2018 para Contratação de Empresa para prestação de serviços de hospedagem destinado a atender as demandas das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, **conforme especificações acordadas, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CPF (MF) sob nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa a Empresa HELENA DE LIMA DANTAS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.630.099/0001-24, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 1016, horto dos Romeiros – Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pela**

proprietária, a senhora HELENA DE LIMA DANTAS, portadora da carteira de identidade nº 949.833, e do CPF/MF nº 035.437.584-97, **doravante denominado CONTRATADO. CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, celebrar o Termo Aditivo N.º 2 AO CONTRATO N.º 005/2018, celebrado em 02/02/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 005/2018, que tem como objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços de hospedagem destinado a atender as demandas das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, **devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 31 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUINDA – DA RATIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
São mantidas as demais Cláusulas do CONTRATO N.º 005/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo.
As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 22 – 02.002.04.122.002
PROJ/ATIV: 2009 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 44 – 02.003.04.125.0016
PROJ/ATIV: 2079 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 60 – 02.004.04.122.0003
PROJ/ATIV: 2002 - MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 86 – 02.005.04.123.0004
PROJ/ATIV: 2004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 97 – 02.006.04.123.0006
PROJ/ATIV: 2026 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 110 – 02.009.12.122.0025
PROJ/ATIV: 2081 - MANUTENCAO FUNCIONAMENTO DA SEC EDUCACAO
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 141 – 02.009.12.361.0024
PROJ/ATIV: 2048 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos - Educação

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 241 – 02.009.12.365.0008
PROJ/ATIV: 2082 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1111 - Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 171 – 02.009.12.361.0008
PROJ/ATIV: 2051 - GESTAO DOS RECURSOS PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1120 – Transferência do salário educação

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 277 – 02.010.27.812.0009
PROJ/ATIV: 2061 – MANUTENCAODA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Natureza da despesa: 339039– Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 324 – 02.011.15.452.0010
PROJ/ATIV: 2066 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERV URBANOS E TRANSPORTES PUBLICOS
Natureza da despesa: 339039– Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 372 – 02.013.13.392.0011
PROJ/ATIV: 2069 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Natureza da despesa: 339039– Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 390 – 02.013.23.695.0012
PROJ/ATIV: 2071 - MANUTENCAO DO TURISMO MUNICIPAL
Natureza da despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 438 – 02.014.20.606.0013
PROJ/ATIV: 2076 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 494 – 03.001.10.122.0007
PROJ/ATIV: 2027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos – Saude

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 533 – 03.001.10.301.0007
PROJ/ATIV: 2032 - MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos – Saude
Fonte de Recursos: 1214 – Tranferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 543 – 03.001.10.301.0007
PROJ/ATIV: 2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 563 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2034 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1240 – Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 578 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2035 - MANUTENCAO DO PAB-FIXO E VERIAVEL

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 604 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 615 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2085 - MANUTENCAO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA NASF

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 653 – 03.001.10.302.0023

PROJ/ATIV: 2059 - MANUTENCAO DAS ATIV HOSP ESTELITA DANTAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 634 – 03.001.10.302.0023

PROJ/ATIV: 2039 - MANUT. SERVICOS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 675 – 03.001.10.304.0020

PROJ/ATIV: 2093 - MANUTENCAO DO PISO FIXO DA VIGILANCIA SANITARIA

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 688 – 03.001.10.305.0020

PROJ/ATIV: 2030 - MANUT. DO PISO FIXO DE VIGILANCIA SAUDE-ENDEMIAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 827 – 04.001.08.244.0016

PROJ/ATIV: 2022 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS - IGDSUAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 818 – 04.001.08.244.0016

PROJ/ATIV: 2018 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 800 – 04.001.08.244.0005

PROJ/ATIV: 2017 - ORGANIZACAO/GESTAO BOLSA FAMILIA/CADUNICO-IGD

PBF

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 772 – 04.001.08.244.0005

PROJ/ATIV: 2015 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SPSB

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 740 – 04.001.08.243.0005

PROJ/ATIV: 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 750 – 04.001.08.243.0005

PROJ/ATIV: 2089 – DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRINAÇA

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 702 – 04.001.08.241.0005

PROJ/ATIV: 2007 - SERVICIO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte de Recursos: 1311– Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de janeiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

HELENA DE LIMA DANTAS – ME

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:ECF67770

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio e ar comprimido medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.356.078/0001-02**, localizada na Av. Rio Pitimbu, 178 - Emaús, CEP: 59.149-120, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos n.º 927001/2019, n.º 1014004/2019, datados em 27/09/2019 14/10/2019 de valor total **RS 6.790,80** (Seis mil e setecentos e noventa reais e oitenta centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º18235 ,e 18314 datadas em 01/10/2019 e 16/10/2019,

Ceará-Mirim/RN, 10 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:43E6D6F2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material de expediente e utensílios de copa e cozinha, indispensáveis para o para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para manter a normalidade no atendimento aos Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar utensílios de copa e cozinha e material de expediente para manter o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor:

RADIANY F MALHEIRO ME, inscrito no CNPJ nº **21.656.342/0001-29**, localizada na Av. Professor Clementino Câmara, 216, Boa Esperança - CEP: 59140-340, Pamamirim /RN, referente aos Empenhos n.º 529004/2019, 715002/2019, 701011/2019, 718001/2019, 523007/2019 e 515003/2019, datados em 29/05/2019, 15/07/2019, 01/07/2019, 18/07/2019, 23/05/2019 e 15/05/2019 no valor total de R\$ **11.593,27** (Onze mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), correspondente as Nota Fiscais n.º 1928,2010,1879,2012,1924 e 1930, datadas em 29/05/2019,15/07/2019 01/07/2019, 18/07/2019 23/05/2019 e 15/05/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:7AA0D7E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Centro de Atenção Psicossocial CAPS, CAPS AD e no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes com dependência química, que são acompanhados pelo CAPS I, CAPS AD e para os pacientes internados e funcionários que trabalham em escala de 24 horas do Hospital Municipal D. Percílio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial CAPS e o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades Centro de Atenção Psicossocial CAPS e Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira para o fornecedor: **J R SILVA DE LIMA –ME**, inscrito no CNPJ nº **23.024.332/0001-01**, localizada na AV. Santa Luzia ,1095 , Nova Pamamirim - CEP: 59151-400, Pamamirim /RN, referente aos Empenhos n.º 1014005/2019, 1001010/2019, 1001011/2019,1025002/2019, 1112003/19 e 1111006/2019 datados em 14/10/2019, 01/10/2019, 25/10/2019, 12/11/2019 e 11/11/2019 totalizando R\$ **9.048,33** (Nove mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 1941,1942,1943,2005,2042,2047 datadas em 24/10/2019, 29/10/2019 , 07/11/2019 ,20/11/2019 e 22/11/2019

Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:CE69E63A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes internados e funcionários que trabalham em escala de 24 horas do Hospital Municipal Dr Percílio Alves de Oliveira não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CJ DE ARAUJO PESSOA ME**, inscrito no CNPJ nº **29.303.584/0001-56**, localizada na Av. Cel Estevam, 3142, Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-200, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 1025003/2019 e 927006/19, datados em 25/10/2019 e 27/09/2019, no valor total R\$ **10.152,78** (Dez mil e cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente as Notas Fiscal n.º 1562 e 1506 datadas em 07/11/2019 e 07/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:F26FA566

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos matriculados na Escola Municipal Prof. Alberto Nicácio Barbosa, neste município, colocando-os em situação de desigualdade em comparação aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadivéis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição

Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: Beatriz da Cruz Costa – CPF: 199.202.614-91, empenho nº 103.004/2019, referente ao RECIBO nº 98/2019, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – processo de despesa nº 9.867/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:2C755B89

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos matriculados no Centro de Ensino Infantil Francisca Leodete, comunidade de Riachão, neste município, colocando-os em situação de desigualdade em comparação aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: ANTÔNIO PAULO NETO – CPF: 094.803.744-04, empenho nº 103.001/2019, referente ao RECIBO nº 099/2019, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) – processo de despesa nº 9.869/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SORES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:4D4F188A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos matriculados no Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, neste município, colocando-os em situação de desigualdade em comparação

aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS – CPF: 106.015.704-72, empenho nº 405.001/2019, referente ao RECIBO nº 103/2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – processo de despesa nº 9.870/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SORES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:1538CC53

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos

matriculados no Centro de Educação Infantil Rosilda Duarte, na localidade de Gravatá, neste município, colocando-os em situação de desigualdade em comparação aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: MARCELO SILVA DE LIMA – CPF: 056.294.174-60, empenho nº 102.082/2019, referente ao RECIBO nº 100/2019, no valor de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) – processo de despesa nº 9.872/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SORES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:BD1F3869

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares,

implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos matriculados na Escola Municipal Augusto Xavier de Góis, no distrito de Muriú, neste município, colocando-os em situação de desigualdade em comparação aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: MARCELLE SUZANA DOS SANTOS – CPF: 055.222.834-67, empenho nº 201.009/2019, referente ao RECIBO nº 104/2019, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – processo de despesa nº 9.873/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SORES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:DB194A89

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos matriculados no Centro de Educação Infantil Monsenhor Rui Miranda, neste município, colocando-os em situação de desigualdade em comparação aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – CNPJ: 08.026.122/0020-21, empenho nº 103.003/2019, referente ao RECIBO nº 97/2019, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) – processo de despesa nº 9.874/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SORES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:4A1910BD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de imóveis que se constituem como prédios escolares, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo início se dará em 02/03/2020, com consequências que desfavorecem os alunos matriculados no Centro de Ensino Infantil Rui Pereira, colocando-os em situação de desigualdade em comparação aos alunos matriculados em prédios próprios deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para o locador: JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA – CPF: 157.462.324-91, empenho nº 201.0192019, referente ao RECIBO nº 101/2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – processo de despesa nº 9.875/2019.

Ceará-Mirim (RN), 11 de fevereiro de 2020

JÚLIO CESAR SORES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Maciel de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:810CBD8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 90 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 90 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Yulle Mariane de Andrade Teixeira Bezerra**, para ocupar o cargo de **Assessora de Diretoria**, junto à **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim PREVI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:0E737346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 208 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 208 de 11 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Iara Bezerra Trindade**, para ocupar o cargo de **Gestora da Divisão de Folha de Pagamento** junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.
Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C8E08632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 210 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 210 de 11 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Rosilda Firmino de Oliveira Rocha**, para ocupar o cargo de **Encarregada da Seção de Digitação** junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.
Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:E5E39A90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 214 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 214 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Paulo Bezerra de Miranda, para ocupar o cargo de Agente de Serviços, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:DB15919B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 215 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 215 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear Erivaldo Lacerda Ferreira Filho, para ocupar o cargo de Coordenador de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:D74F14A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 216 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 216 de 11 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Francisco Levi Gomes Azevedo**, para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Material e Patrimônio**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:2953A360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 217 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 217 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **José Matias de Macedo Júnior**, para ocupar o cargo de **Gestor da Divisão de Análise**, junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:89A6798F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 218 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 218 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Magno José Ferreira da Silva**, para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Urbanismo**, junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:5E4DD4CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 219 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 219 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Antônio Carlos Barbosa Silvino**, para ocupar o cargo de **Encarregado da Seção de Transporte**, junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:8E1D1F98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 220 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 220 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Katia Mislene do Nascimento Grangeiro**, para ocupar o cargo de **Encarregado da Seção de Limpeza**, junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C5129D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 221 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 221 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Ivanildo Coutinho Fernandes Júnior**, para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Limpeza Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:FBC320AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 222 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 222 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Mayara da Silva Oliveira**, para ocupar o cargo de **Encarregada da Secretaria Executiva**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:44ED7412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 223 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 223 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Gilberto Alves de Souza**, para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor da Limpeza Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:3005BDA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 224 DE 13 FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 224 de 13 fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Ionaldo Fagundes de Brito**, para ocupar o cargo de **Gestor da Divisão de Iluminação Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:08395D9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 225 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 225 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Sergio Costa de Almeida** para a função de **Encarregado do Setor de Fiscalização**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C25B9FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 226 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 226 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Angélica Tavares dos Santos Lima**, para a função de **Gestor Divisão de Normas e Licenciamento**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:2A8CC266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 227 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 227 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Roberto kreuller Silva Bezerra**, do cargo de **Coordenador da Defesa Civil**, junto à **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:40481A70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 228 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 228 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Aretusa Kaline Silva de Oliveira**, para ocupar o cargo de **Coordenador da Defesa Civil**, junto à **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:40E3CFC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 229 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 229 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Djalma Ribeiro da Silva Neto**, para ocupar o cargo de **Coordenador Administrativo**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim PREVI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:9CC2642B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 230 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 230 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Roberto kreuller Silva Bezerra**, para ocupar o cargo de **Secretário Geral**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – Ceará-Mirim PREVI**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:43E1FE09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 231 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 231 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Arlison de Oliveira Santos**, para ocupar o cargo de **Gestor da Contabilização**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:43D90B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 232 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 232 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Tháisa Sobral Arruda Câmara**, para ocupar o cargo de **Gestora do Departamento de Compras**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:84211580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 233 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 233 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Willi Lopes do Nascimento**, para ocupar o cargo de **Gestor da Divisão de Pesquisa de Mercado**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:A7779C3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 234 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 234 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Emanuela Virginia Braz**, para ocupar o cargo de **Encarregada da Secretaria Executiva**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:119BD21C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 235 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 235 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Gilberto Alves da Silva Júnior**, para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Finanças**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:95523AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 236 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA n.º 236 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Francisca Lima da Silva**, para ocupar o cargo de **Gestora da Divisão de Fiscalização de Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:4E3047FB

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2.591, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.****DECRETO Nº 2.591, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Exonera todos os ocupantes de cargos Comissionados e/ou funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor das Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos Comissionados e/ou funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor das Escolas e Centros de Educação Infantil do Município de Ceará-Mirim.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:F7A40B6F

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 237 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**PORTARIA n.º 237 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Carlos Henrique do Vale Xavier**, para ocupar o cargo de **Gestor de Divisão de Normas e Licenciamento**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:1D150511

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 238 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**PORTARIA n.º 238 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Carlos Henrique do Vale Xavier**, do cargo de **Gestor de Divisão de Normas e Licenciamento**, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:86AB20AB

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 93 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**PORTARIA n.º 93 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Edileide Leite Rodrigues** para o cargo de **Encarregada da Secretaria Executiva**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:825F7717

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 239 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**PORTARIA n.º 239 de 13 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Leiliane Cruz da Silva**, para o cargo de **Assessora de Diretoria**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 13 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:78C19EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO XAVIER DE GÓIS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MURIÚ NO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN**. Após análise dos documentos, e de posse do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, a Comissão decide **HABILITAR** as empresas: RIMA ENGENHARIA EIRELI ME – CNPJ: 19.738.618/0001-81; ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 13.384.041/0001-15; R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 15.805.801/0001-00; RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ: 13.385.472/0001-95, EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 07.275.651/0001-33 e MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 24.839.909/0001-04, por entender que as mesmas atendem a todas as exigências do edital, e, **INABILITAR** a empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ: 17.382.733/0001-3, pelo fato da mesma haver descumprido o item 9.5/b.1) – apresentou acervo técnico que não condiz com o objeto licitado em quantidades, as demais empresas estão de acordo com o solicitado em edital. Os autos do processo encontra-se a disposição dos interessados para vista na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua Heráclito Vilar, nº 697- Centro – 1º Andar – Sede do Município de Ceará Mirim/RN. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para interposição de Recurso. Não havendo interposição de Recurso, a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será no dia 20 de fevereiro do corrente ano as 09h00min, no mesmo endereço onde se deu o recebimento dos mesmos.

Ceará-Mirim/RN, 12 de fevereiro de 2020.

FELIPE VAZ COSTA LARIÚ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:9BB1F435

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): “NATAL PRINTER LTDA” (CNPJ nº 08.967.857/0001-97)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS AUTO ENVELOPADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO.

Valor global: R\$ 16.344,00 (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Vigência do Contrato: 05/02/2020 à 05/06/2020.

Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Responsáveis:

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Pelo Contratante

LENIELSON PESSOA MENDONÇA
Pelo Contratado

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:2D84ED5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 112/2017 – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 005/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2020 a 25 de julho de 2020.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º c/c, os incisos I e III do § 1º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara
Pela Contratada: Edson Bessa da Silveira

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:E4D9CA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 101/2017 – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2020 a 25 de julho de 2020.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º c/c, os incisos I e III do § 1º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara
Pela Contratada: Edson Bessa da Silveira

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:331D9230

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público adiamento da licitação - **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 001/2020**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA, marcada o dia 21 de fevereiro de 2020 às 10:00h (dez horas), **fica adiada para o dia 26 de fevereiro de 2020 às 10:00h (dez horas)**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br (id: 113735) como também na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00h (oito horas) as 12:00h (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

FELIPE VAZ COSTA LARIÚ

Pregoeiro

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:89DE9F63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 035/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 051/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), o município de CORONEL EZEQUIEL, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, CEP 59220-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 035/2019**. Resolve registrar os preços objetivando aquisição de combustíveis líquidos destinados a manutenção da frota deste município de Coronel Ezequiel/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

PARELHAS GÁS LTDA

CNPJ: 24.206.617/0018-74 IE: 20.083.596-3

RODOVIA RN 029, KM 30, S/N, CORONEL EZEQUIEL/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	56.250	4,84	275.250,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	86.250	3,86	332.925,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	75.000	3,95	296.250,00

Valor total de R\$ 901.425,00 (novecentos e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a observância das normas contidas da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme disposições contidas no Item 19 (DO CRONOGRAMA FINANCEIRO) do Edital, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem;
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivos dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta em “sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para

verificação da situação do mesmo, relativamente as condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 035/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de Prestação de Serviços será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhas ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o contratante convocará o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o contratante, convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, esta condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 035/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 31 de janeiro de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito de Cel. Ezequiel/RN
CPF: 024.999.454-27

Parelhas Gás LTDA

MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA

CPF: 094.372.234-91

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C27B188F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 036/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º. 003/2019

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPEDO CONVENCIONAL NAS RUAS JOÃO DAMASCENO FILHO E JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, através de **Contrato de Repasse nº 1053355-29 / 2018 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA e o município de Coronel Ezequiel/RN** e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa **D'LEON COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ **24.295.246/0001-04**, com um valor total de R\$ 146.272,10 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), classificada pelo critério de Menor Preço Global. Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D4EC8E6C

COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º. 03/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º. 03/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Coronel João Pessoa/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto Registro de preço para futura aquisição de Medicamentos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa, de acordo com o convênio Nº 033/2018 – SESAP. A sessão pública se dará a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 02 de março de 2020, através do site **www.bll.org.br**, conforme Processo Administrativo nº 187/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto 10.024/2019 Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 14h00min, como também no site **www.coroneljoapessoa.rn.gov.br**. Maiores informações pelo e-mail: **licitacaocjp@hotmail.com.br** e telefone: (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:EB2CE922

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0022/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo Contínuo, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 13 de fevereiro de 2020 e 14 de março de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 16 de março de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:83A090F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Nazareno Araújo da Silva, inscrito no CPF nº 138.655.284-49

Objeto: Locação Imóvel para Funcionamento da Sede da Secretaria de Saúde

Nota de empenho nº 102002/2020 Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para manutenção atual das instalações da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão ou rescisão do contrato de locação, fato este que obrigaria toda a estrutura da sede da Secretaria Municipal de Saúde, ser deslocada para outro local que atendesse sua necessidade, gerando assim mais custo à Municipalidade;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados prestados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter a locação mencionada, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento de mensalidade contratual, a nota fiscal de nº 01/2020 liquidada em 05/02/2020 totalizando um no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Cruzeta/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:4A8BBAE6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo / Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 11 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:EE37A106

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Gustavo José Azevedo Medeiros da Silva.

Cargo / Função: Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (Matrícula 3250-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de comparecer a Secretaria de Agricultura do Estado do RN, para juntamente com a equipe técnica para solucionar pendências do Município de Cruzeta/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:2EE7DB29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em

conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 10 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:9FB74A2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 07 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:D2E7B267

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3504-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 07 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:C8B61417

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 07 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7E2D5B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cicero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3503-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 05 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3633FB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Dalvacir Medeiros.

Cargo /Função: Auxiliar de Enfermagem (Matrícula 372-2).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 05 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:34C6F3BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3504-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D22C9319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Débora Juliane Medeiros Góes.
Cargo /Função: Secretária Municipal de Saúde (Matrícula 3628-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar do II Encontro Educavisa no RN

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B8BFAE36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jaiane Fabíola Medeiros Silva e Silva.

Cargo /Função: Diretora da Unidade Mista (Matrícula 3807-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 04 de fevereiro de 2020.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar da atualização para codificadores de declaração de óbito.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E74FB885

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2019**

PROCESSO: 2.782/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Presencial – 040/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUSO A MONTAGEM E DESMONTAGEM.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Currais Novos/RN, torna público para conhecimentos dos interessados nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, que REVOGA, por interesse público a Licitação sob o Nº 762/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, que tem como o objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUSO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, mediante apresentação de Despacho da Secretaria Municipal solicitante e da Secretária Municipal de Administração deste Município, e em conformidade com a análise jurídica realizada pela Procuradoria Municipal.

Currais Novos/RN, 17 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:78DB82BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03.01.038/2017**

ADITIVO: 03.01.038/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.038/2017

PREGÃO PRESENCIAL 38/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE USO POR PRAZO DETERMINADO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE.

CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1A5FCA39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 05.01.021/2017**

ADITIVO: 05.01.021/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.021/2017

PREGÃO PRESENCIAL 21/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO PARA SEMFIN.

CONTRATADO: TINUS INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 35.408.525/0001-45

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:42781874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03.01.012/2017
ADITIVO: 03.01.012/2017**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 01.012/2017

PREGÃO PRESENCIAL 012/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO TIPO ALARME COM SENSORES DE MOVIMENTO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TODO EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUPORTE TÉCNICO, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA E MONITORAMENTO REMOTO, MONITORAMENTO IN LOCO (QUANDO SOLICITADO), ALÉM DE DISPONIBILIDADE DE 01 (UM) PROFISSIONAL CAPACITADO SEMPRE A DISPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES RELACIONADAS, MONITORANDO 24 HORAS POR DIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: SITONIO ARAUJO - ME**CNPJ:** 04.031.812/0001-55**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.**BASE LEGAL:** LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6C4A3CIF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03.01.01/2017
ADITIVO: 03.01.01/2017**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 01.01/2017

PREGÃO PRESENCIAL 01/2017- A TOMADA DE PREÇO 01/2017, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

CONTRATADO: EXECUTIVA PROPAGANDA LTDA**CNPJ:** 08.060.544/0001-50**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.**BASE LEGAL:** LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C34960BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 04.02.03/2016
ADITIVO: 04.02.03/2016**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 02.03/2016

PREGÃO PRESENCIAL 03/2016- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REDE DE TELEFONIA FIXA.

CONTRATADO: AGUSTINHO FELICIANO DANTAS - MEI**CNPJ:** 17.570.509/0001-72**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.**BASE LEGAL:** LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:29A9C9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 05.01.02/2015
ADITIVO: 05.01.02/2015**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 01.02/2015

PREGÃO PRESENCIAL 02/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SAUDE.

CONTRATADO: LINCAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**CNPJ:** 20.307.068/0001-25**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.**BASE LEGAL:** LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:90FE4EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2020
PROCESSO PMCN Nº 231/2020 PROTOCOLO PMCN Nº 610/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, R. Guaianazes nº 1238 Campos Eliseos/SP, CEP 01205-001, com a finalidade de prestar serviço de seguro obrigatório para 60 (sessenta) estagiários pelo valor unitário de 13,01 (treze reais e um centavo). A contratação visa suprir a necessidade do programa de estágio da Prefeitura Municipal de Currais Novos conforme a lei 4.107/2013.

Currais Novos, 12 de fevereiro de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:B4979F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 04.01.03/2016
ADITIVO: 04.01.03/2016**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 01.03/2016

PREGÃO PRESENCIAL 03/2016- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

CONTRATADO: JOÃO FERNANDES DA SILVA - MEI**CNPJ:** 23.904.621/0001-03**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.**BASE LEGAL:** LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6AF8E8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02.01.067/2017

ADITIVO: 02.01.067/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.67/2017
PREGÃO PRESENCIAL 067/2017- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM SUPORTE TÉCNICO.
CONTRATADO: SIMPLES TELECOM LTDA - EPP
CNPJ: 05.541.126/0001-97
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.
BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E302B2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 05.01.044/2017

ADITIVO: 05.01.044/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.44/2017
PREGÃO PRESENCIAL 044/2017- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO – SIGEDUC PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CURRAIS NOVOS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.
CONTRATADO: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.406.686/0001-67
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.
BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de Dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B0E38F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01.01.08/2019

ADITIVO: 01.01.08/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.08/2019
PREGÃO PRESENCIAL 08/2019- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DOE.
CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI.
CNPJ: 18.876.112/0001-76
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO.
BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 28/05/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D10A724D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 05.01.064.2015

ADITIVO: 05.01.064.2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.64/2015
PREGÃO PRESENCIAL 64/2015- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL.
CONTRATADO: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 01.568.077/0019-54
OBJETO: ADITIVO DE 25% de saldo.
BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2019

CURRAIS NOVOS, 16 de outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:38680685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03.01.021/2017

ADITIVO:03.01.021/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO:01.021/2017
PREGÃO PRESENCIAL 21/2017 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (GOVERNO DO ESTADO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS VINCULADOS AOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS NO SICONV) COM VISITA IN-LOCO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E OUTROS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL.
CONTRATADO:RJ ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA ME
CNPJ:07.830.095/0001-10
OBJETO:ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.
BASE LEGAL:LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VIGÊNCIA:01/01/2020 à 31/12/2020

CURRAIS NOVOS, 16 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C6D70622

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PMDS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-004/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, “POR LOTE”, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: ALEX ADNAUER MED. SILVA DROGARIA ME, sob o nº 04.191.382/0001-39, com sede na Rua Princesa Isabel, 41, Centro, Doutor Severiano/RN – CEP: 59910-000 - Telefone fixo (84) 3356-0019, neste ato representado por ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA CPF. Nº 034.427.364-47, doravante, denominada FORNECEDOR.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

– O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 004/2020, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes deste Município, preços para contratações futuras relativas a registro de preços para possível aquisição de medicamentos de referência, genérico e similar para atender os usuários do SUS – sistema único de saúde com base na listagem de “A” a “Z” DA ABC FARMA/guia da farmácia - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, com entregas imediatas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – Os preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020.

Ord.	Descrição	Percentual Desconto (%)	Estimativo Valor por lote (RS)
02	Aquisição de Similares do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15%	RS 60.000,00
03	Aquisição de Éticos do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%	RS 250.000,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta de CONVÊNIOS, FPM, ICMS, Recurso Próprio, Recurso Fundo a Fundo e Receita Tributária Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 2020 existente no orçamento vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária a realização de cada projeto, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelos produtos acima serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal Requisitante, acompanhadas das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020, homologado em 07 de fevereiro de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à ADJUDICATÁRIA, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada, pelo período de **12 (doze) meses**, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, quando a proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições prevista na Cláusula Sexta deste instrumento;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA;

c) rejeitar os produtos que sejam entregues em desacordo com a especificação do Anexo I;

d) solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Requisitante, a aquisição dos produtos objeto deste Contrato;

e) comunicar à ADJUDICATÁRIA, qualquer irregularidade na aquisição dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

g) Notificar a ADJUDICATÁRIA por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;

h) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:

- a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas;
- b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata troca de algum item, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a aquisição dos produtos, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- d) Adquirir dos produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de DOUTOR SEVERIANO/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

13.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos, os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 – As quantidades pactuadas não poderão ser alteradas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 – Fica reconhecido o direito da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **ADJUDICATÁRIA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

15.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

DOUTOR SEVERIANO/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesa
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
CNPJ: 08.355.489/0001-26

ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA

CPF. Nº 034.427.364-47
Representante Legal
Alex Adnauer Med. Silva Drogaria ME.
CNPJ: 04.191.382/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B203B80E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - PMDS.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-004/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, “POR LOTE”, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2020, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: DROGARIA MUNDO NOVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.163.862/0001-40, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 11, Centro, Doutor Severiano/RN – CEP: 59910-000 - Telefone fixo (84) 98125-9881, neste ato representado por seu Procurador/Sócio (a) administrador (a), Sr. (a) DAYSE FERNANDES DE BRITO, portador do CPF nº 073.682.304-29, documento de identidade nº 002.186.579 – ITEP/RN, doravante, denominada FORNECEDORA.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

– O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº **004/2020**, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes deste Município, preços para contratações futuras relativas a registro de preços para possível aquisição de medicamentos de referência, genérico e similar para atender os usuários do SUS – sistema único de saúde com base na listagem de “A” a “Z” DA ABC FARMA/guia da farmácia - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, com entregas imediatas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – Os preços ora registrados são os constantes na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020.

Ord.	Descrição	Percentual Desconto (%)	Estimativo Valor por lote (R\$)
01	Aquisição de Medicamentos Genéricos – do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15%	R\$ 290.000,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta de CONVÊNIOS, FPM, ICMS, Recurso Próprio, Recurso Fundo a Fundo e Receita Tributária Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 2020 existente no orçamento vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária a realização de cada projeto, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelos produtos acima serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal Requisitante, acompanhadas das certidões de “Regularidade Fiscal” previstas no Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020, homologado em 07 de fevereiro de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à ADJUDICATÁRIA, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada, pelo período de 12 (doze) meses, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, quando a proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições prevista na Cláusula Sexta deste instrumento;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA;

c) rejeitar os produtos que sejam entregues em desacordo com a especificação do Anexo I;

d) solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Requisitante, a aquisição dos produtos objeto deste Contrato;

e) comunicar à ADJUDICATÁRIA, qualquer irregularidade na aquisição dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

g) Notificar a ADJUDICATÁRIA por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;

h) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

11.2 – DA ADJUDICATÁRIA:

a) Assinar o “Termo de Contrato” contendo as obrigações a serem assumidas;

b) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata troca de algum item, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

c) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a aquisição dos produtos, bem como a sua qualidade e pontualidade;

d) Adquirir dos produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de DOUTOR SEVERIANO/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da ADJUDICATÁRIA inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

13.1 – Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos, os valores dos materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 – As quantidades pactuadas não poderão ser alteradas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 – Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

15.2 – Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à ADJUDICATÁRIA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

15.3 – Da rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

DOUTOR SEVERIANO/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesa
Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
CNPJ: 08.355.489/0001-26

DAYSE FERNANDES DE BRITO

CPF nº 073.682.304-29
Representante Legal
Drogaria Mundo Novo LTDA - ME.
CNPJ: 14.163.862/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F9836931

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DO CONTRATO 2020.0048

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):E. L. DOMINGOS - ME/
CNPJ:19.554.259/0001-02

INSTRUMENTO VINCULANTE:PREGÃO REGISTRO DE PREÇONº12/2019

OBJETO:CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL:

FUNDAMENTO:COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA-

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISTA NO INSTRUMENTO INICIAL, ACRESCENTANDO NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME O ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE:

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo.129.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

DOUTOR SEVERIANO/RN, 12 DE FEVREIRO DE 2020.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A2B5C112

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NÚMERO DO CONTRATO: 07010001/2020**

NÚMERO DO CONTRATO: 07010001/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Encanto/RN
CONTRATADA: ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, CPF/CNPJ: 29.414.784/0001-86
OBJETO: contratação da banda ANÍZIO JR para apresentações em show artístico na Praça de Eventos, por ocasião das festividades que fazem parte do Calendário do Município de Encanto-RN
DOTAÇÃO: 235 - 1 . 10001 . 27 . 812 . 5 . 2.22 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/01/2020
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/03/2020
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2020

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:AE0318D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A):** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.477.835/0001-90 –**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, FORNECIMENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN -**PERÍODO:** 10/02/2020 à 31/12/2020 – **PERCENTUAL DE DESCONTO:** 1% (um por cento) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 10 de fevereiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:8E5C7F67

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI (CNPJ/MF nº. 15.227.764/0001-91) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE LOGRADOURO PÚBLICO EM PARALELEPIPEDO. **PERÍODO:** 28/01/2020 a 28/02/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.233,16 (trinta mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 28 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

CONPAV Construção e Pavimentação
FELIPE DOUGLAS LUCENA MACHADO.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:F4EBD701

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2020-SRP**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 001/2020-SRP, que tem como **OBJETO:** para futura e eventual **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina, óleo diesel, diesel S10 e etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN e suas Secretarias, em que foi declarada vencedora do **item 03** a empresa: **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 28.521.182/0001-65, com o percentual de desconto de 3%,

(três por cento) sobre o valor do litro, quanto a empresa **J C BELO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.831.924/0001-11, ofertou os melhores descontos no **item 01**, com 2%, (dois por cento), **item 02** com 2% (dois por cento), e o **item 04** com 3% (três por cento), a cada litro, no entanto a mesma apresentou a Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União **VENCIDA em 27/01/2020**, dessa forma será dado um prazo de 05 (cinco) dias para a empresa apresentar uma nova certidão conforme texto descrito no **item 10.15 do edital**, pois a mesma é uma empresa de pequeno porte, e quanto a empresa **POSTO FREI DAMIAO LTDA**, o mesmo descumprindo o **item 6.8 do edital**, não apresentando o **desconto mínimo inicial permitido para participação para o certame**, dessa forma tendo sua proposta desclassificada por não estar em conformidade com os requisitos do edital, conforme descrito no **item 7.1 do edital**, Momento em que foi facultada a palavra aos licitantes, o representante da empresa **POSTO FREI DAMIAO LTDA**, informou a intenção de entrar com recurso pela desclassificação de sua proposta, assim o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. A licitação foi realizada pelo critério de maior percentual de desconto por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 12 de fevereiro de 2020

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:7661496B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0101097/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101097/2020
Objeto: Serviço de Office Boy Destinado a Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: NILTON LUIZ DE FRANÇA (307.949.604-30)
Valor Total Julgado: R\$ 652,63
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:BD075C8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0101098/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101098/2020
Objeto: Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: NALYGIA PAULA PAIVA (012.045.714-81)
Valor Total Julgado: R\$ 7.320,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:02D19AE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0101099/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0101099/2020

Objeto: Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: CARLOS ALEXSANDRE DA SILVA (055.249.504-28)

Valor Total Julgado: R\$ 7.320,15

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:F7EC4949

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010100/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010100/2020

Objeto: Contratação de Prestado de Serviço de Viagens com Pacientes Carentes para Exames na Capital.

Contratado: Rugeldo Lourenço de Oliveira (779.430.154-87)

Valor Total Julgado: R\$ 480,84

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:2621FFD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010101/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010101/2020

Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção e Troca de Óleo dos Onibus Escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Suelmir Glebson da Silva Oliveira (074.076.554-05)

Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:0584211D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010102/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010102/2020

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)

Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:453BB4BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANINHA -RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73

Contratada: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 01.233.506/0001-03

Processo nº 984/2019 - Tomada de Preço nº 3/2019

Objeto: Contratação dos serviços especializados de engenharia para a construção da Base da SAMU, no município de Goianinha/RN.

Valor: R\$71.231,22 (setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Vigência: 07(sete)meses;

Unidade: 06.002;Projeto/Atividade: 1035;Fonte: 15300000 -Royalties de Petróleo; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN.

Contratante

H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada.

Goianinha/RN, 29 de Janeiro de 2020

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira

Código Identificador:1BC2D922

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN EXTRATO DO TERMO DE
ADESÃO**

O Município de Goianinha/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial -nº032/2019

Ata de Registro de Preço nº 032/2019 -ARP

Órgão Gerenciador:Prefeitura Municipal de Nísia Floresta-RN, inscrito no CNPJ: 08.167.306/0001-49

Órgão participante (Carona):Município de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ-MF nº: 08.162.687/0001-73.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção.

Fornecedores Registrados:

ALC BEZERRA ME, inscrita no CNPJ: 07.040.160/0001-03; CONSTRUCAR COM. DE MAT DE CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.540.064/0001-36; PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.805.880/0001-55 aderindo a 50% dos itens registrados e vencidos por essas empresas.

Goianinha/RN, 11 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:87DA74B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1054/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que a servidora Júnia Kizzy Azevedo de Medeiros, exerce a função de Fiscal Ambiental e que além de suas atividades laborais, a mesma tem como diferencial o bom desempenho e dá

suporte a outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica concedida gratificação de função a servidora Júnia Kizzy Azevedo de Medeiros matrícula nº 136087-6, até o dia 31 de dezembro de 2020, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário básico da servidora.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de Fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:BA424BDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1055/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que a servidora Silvana Bernardino Estevam, exerce a função de Telefonista e que além de suas atividades laborais, a mesma tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica concedida gratificação de função a servidora Silvana Bernardino Estevam matrícula nº 134922-8, até o dia 31 de dezembro de 2020, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário básico da servidora.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de Fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:813C8A7B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1052/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que a servidora Monike de Azevedo Silva, exerce a função de Aux. Administrativo e que além de suas atividades laborais, a mesma tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a

outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica concedida gratificação de função a servidora Monike de Azevedo Silva matrícula nº 134233-9, até o dia 31 de dezembro de 2020, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário básico da servidora.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de Fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:545CBFDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1053/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que o servidor Zelival Soares Bezerra, exerce a função de Aux. Administrativo que além de suas atividades laborais, o mesmo tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida gratificação de função ao servidor Zelival Soares Bezerra, matrícula 1343521, até o dia 31 de Dezembro de 2020, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário básico do servidor.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:924244F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1049/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que o servidor Ravelly Ferreira de Queiroz Araújo, exerce a função de Ag. Fiscal Tributos e que além de suas atividades laborais, o mesmo tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida gratificação de função ao servidor Ravelly Ferreira de Queiroz Araújo, matrícula 1350242, até o dia 31 de Dezembro de 2020, no percentual de 70% (Setenta por cento) do salário básico do servidor.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:D2592680

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1050/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que o servidor Alieze Valdivino Pereira, exerce a função de ASG e que além de suas atividades laborais, o mesmo tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida gratificação de função ao servidor Alieze Valdivino Pereira, matrícula 1306979, até o dia 31 de Dezembro de 2020, no percentual de 20% (Vinte por cento) do salário básico do servidor.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:1E03760A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1051/2020 - GP**

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Considerando que o servidor Amanda Barbosa Chaves, exerce a função de ASG e que além de suas atividades laborais, o mesmo tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços essencialmente necessário para o funcionamento da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedida gratificação de função ao servidor Amanda Barbosa Chaves, matrícula 1342487, até o dia 31 de Dezembro de

2020, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do servidor.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha, 03 de fevereiro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:DF33D9B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 06 de Janeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **MARCIA DE ALMEIDA CARDOSO** portador (a) do CPF/MF: nº **061.336.394-90**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – AAD1, função Auxiliar Administrativo** lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 90 (Noventa) dias, compreendido entre **02/01/2020 a 31/03/2020, referente ao quinquênio de 2012 a 2017**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2020** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 06 de Janeiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virginio

Código Identificador:B146ECB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 06 de Janeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **HUGNALDO BATISTA ALVES** portador (a) do CPF/MF: nº **967.767.224-04**, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL V – AOP5, função Motorista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo

período de 90 (Noventa) dias, compreendido entre **02/01/2020 a 31/03/2020, referente ao quinquênio de 2011 a 2016.**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2020** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 06 de Janeiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:5D521E04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 06 de Janeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **MARIA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA** portador (a) do CPF/MF: nº **968.607.904-15**, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL I – AOP1, função Auxiliar de Serviços Diversos** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (Noventa) dias, compreendido entre **02/01/2020 a 31/03/2020, referente ao quinquênio de 2011 a 2016**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2020** revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 06 de Janeiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:3DB8E264

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 17 de Janeiro de 2020

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e, **CONSIDERANDO** os termos do art. 33 do Regime Jurídico Único dos Servidores de Governador Dix-sept Rosado, a Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal) e Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Declarar vacância do cargo em virtude de aposentadoria da servidora **MARIA JOSÉ MENEZES DA SILVA** portadora do CPF/MF: nº 011.531.994-83, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL I – AOP1, função de Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 17 de Janeiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:C08D7EF1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 29 de Janeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **ELIENE VIEIRA** portador (a) do CPF/MF: nº **942.746.224-87**, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL I – AOP1, função Auxiliar de Serviços Diversos** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 90 (Noventa) dias, compreendido entre **27/01/2020 a 27/04/2020, referente ao quinquênio de 2003 a 2008**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 27 de Janeiro de 2020** revogadas as disposições em contrário

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 29 de Janeiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Albano Virginio
Código Identificador:F3EF7008

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de Fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **MARIA IVANEIDE DA COSTA SILVEIRA** portador (a) do CPF/MF: nº **413.721.744-00**, ocupante do cargo de **PROFESSOR PIIA10, função Professora** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre **03/02/2020 a 03/08/2020, referente ao decênio de 1992 a 2002**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de Fevereiro de 2020** revogadas as disposições em contrário

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virginio

Código Identificador:E1A8CDAC**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2020 – GP**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de Fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 63, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 102, da Lei Municipal nº 178/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a), **MARIA DA SAUDE DE SOUZA MEDEIROS** portador (a) do CPF/MF: nº **595.105.364-15**, ocupante do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL I, função Auxiliar de Serviços Diversos** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre **01/02/2020 a 31/07/2020, referente ao decênio de 2007 a 2017**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2020** revogadas as disposições em contrário

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 05 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Albano Virginio

Código Identificador:42C94644**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO: MATÉRIA
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN NA
EDIÇÃO Nº 2205 DO DIA 06/02/2020****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 84/2017
ONDE SE LÊ:**

Programa: 1008 – Fortalecimento do Sistema Unico de Saúde

Fonte de Recurso: 0106400000 – Atenção Básica

Programa: 2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Fonte de Recurso: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

LEIA-SE:

Programa: 1008 – Melhoria na gestão do SUS

Fonte de Recurso: 12140000 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Programa: 2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Fonte de Recurso: 12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:92E1ABC3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL 26/2019**

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grossos/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 26/2019, destinado à Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Grossos/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Supermercado Serrano LTDA- CNPJ: 08.349.459/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 09 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE VERDURAS, LOTE 05 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LOTE 07 - AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS ; totalizando o valor de **R\$ 255.519,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).**

REGINA CELIA DE OLIVEIRA - ME- CNPJ: 19.543.778/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 08 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LOTE 06 - AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS ; totalizando o valor de **R\$ 152.752,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).**

Grossos/RN, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:D5840C45**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
26/2019**

O **Prefeito Constitucional de Grossos/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 97/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 26/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Grossos/RN.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Grossos/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

REGINA CELIA DE OLIVEIRA - ME, Supermercado Serrano LTDA

Grossos-RN, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ MAURICIO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:0D28C4A8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
084/2019**

O(A) Prefeito(a) do Município de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua

redação atual, resolve **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico Nº 084/2019 - Processo Administrativo nº 8353/2019 - Originado pelo Memorando nº 1256/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura que objetiva a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria na Gestão dos Sistemas WEB disponibilizada pelo MEC e na Organização de Processos de Prestação de Contas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guamaré/RN, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edita**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CI - 29.483.800/0001-92**, quanto ao **Item [1]**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, totalizando o valor global, para fins de contratação, de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **Menor Preço Por Item**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

GUAMARE / RN, 12 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:F08FB87A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 007/2020 - Processo Administrativo nº 480/2020 - Originado pelo Memorando nº 480/2020 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que objetiva a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Contemplando, Coleta de Resíduos e Volumosos, Varrição de Vias, Roçagem Mecanizada e demais Serviços Correlatos de Limpeza no Município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 02 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).****

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARE / RN, 12 de Fevereiro de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:D2EADB34

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 453/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: João Iago de Miranda

CPF Nº: 182.265.234-00

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Setor de gerenciamento de compras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:A64D90E9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 597/2020:

PROCESSO Nº: 597/2020.

CONCEDENTE: Município de Guamaré.

CNPJ: 08.184.442/0001-47

CONVENIENTE: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.

CNPJ: 08.428.765/0001-39

OBJETO: Atendimento a pessoas submetidas a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, como também exame de apoio a diagnoses de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 432.130,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e cento e trinta reais)

VIGÊNCIA: 11 (doze) meses, de 04 de fevereiro de 2020 a 05 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução 004/2013 do TCE/RN.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Concedente) - Roberto Magnus Duarte Sales e Ivo Barreto de Medeiros (Convenientes)

Guamaré/RN, 04 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:67671CF2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 647/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: Edileuza Alves de Moraes

CPF Nº: 971.316.444-04

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, especificamente, no âmbito da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:3A6538AA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2020**

Nomear, FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA SILVA, no cargo de Coordenadora de Divisão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Divisão, lotado (a) no Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:883D1AF5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2020**

Nomear, LUCI DA SILVA NASCIMENTO CUNHA, no cargo de Diretora de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, LUCI DA SILVA NASCIMENTO CUNHA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:ABDE46D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2020**

De 12 de Fevereiro de 2020.

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 132/2020 de 11 de Fevereiro de 2020, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Código Identificador: E47898DA, Edição 2209, quenomeou o(a) Senhor(a), FRANCISCO CANINDÉ BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 222.329.904-00, para ocupar o cargo comissionado de COORDENADOR GERAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:06F7893A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2020**

De 11 de Fevereiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) JULIANE SILVA DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), JULIANE SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 117.661.834-25, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE SERVIÇO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:75041C0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 137/2020

De 11 de Fevereiro de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) FRANCISCO CANINDÉ RAMOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO CANINDÉ RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº **012.155.164-44**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR GERAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:D58EEDF2

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO e Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 30.000KM DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DUCATO, PLACA QGV1D75, CONSIDERANDO A GARANTIA DE FÁBRICA, BEM COMO A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO NO TRANSLADO DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO..

FAVORECIDO: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: **40.757.908/0001-69**, estabelecida a Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 701 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59078-600.

VALOR: O valor global é de R\$ 2.636,76 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 e regulamentado pelo Decreto 4.962 de 22 de janeiro de 2004.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas.

Ielmo Marinho/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:58239C79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP N.º 114001/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 8/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Município de Ipanguaçu/RN

VIGÊNCIA: 14/01/2020 à 13/01/2021

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: J G SANTOS NETO - CNPJ: 11.345.067/0001-84

FORNECEDOR: J G SANTOS NETO

CNPJ: 11.345.067/0001-84

ENDEREÇO: R CICERO FERNANDES PIMENTA, 201, MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59146-190

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
CPF: 010.574.554-58

ITEM 2 - 12 (DOZE) MÊS - VEÍCULO TIPO CAMIONETA ABERTA PICK-UP, DE COR BRANCA, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 QUILOS, SEM MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.4 OU SUPERIOR; CÂMBIO: MANUAL; COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ANO 2019/2020 0 KM, COM REBOQUE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. – À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 14 de janeiro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/Órgão Gestor, E,

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
P/Contratada

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:26547AD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 611001/2018

Aditivo N.º 06 - Tomada de Preço/3

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – 08.085.318/0001-24

Contratada: A D EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME - 23.466.869/0001-21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO BRIPAR COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

Vigência: 01/01/2020 a 31/03/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Contratante

MARIA DAMIANA DA COSTA DE SOUZA
Contratada

Ipanguaçu/RN, 30 de dezembro de 2019

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:2FE85A3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 21002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustível (gasolina comum / óleo diesel S500 / óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, conforme estabelecido no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 10/02/2020 à 09/02/2021

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: POSTO FREI DAMIAO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0001-29

FORNECEDOR: POSTO FREI DAMIAO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0001-29

ENDEREÇO: AV LUIS GONZAGA, 884, CENTRO, IPANGUAÇU/RN, CEP: 59508-000

REPRESENTANTE LEGAL: LENILSON EDUARDO DOS SANTOS

CPF: 938.232.074-15

ITEM 1 - 1 (UM) LITROS - GASOLINA COMUM AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$1,87 (UM REAL E OITENTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$187,00 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS).

ITEM 2 - 1 (UM) LITROS - ÓLEO DIESEL S 500 AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$1,15 (UM REAL E QUINZE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$115,00 (CENTO E QUINZE REAIS).

ITEM 3 - 1 (UM) LITROS - ÓLEO DIESEL S-10 AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$1,70 (UM REAL E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$17,00 (DEZESSETE REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 10 de fevereiro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/Órgão Gestor, e,

LENILSON EDUARDO DOS SANTOS
P/Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:A35EBD0B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 21001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
6/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na instalação e retirada de materiais de ornamentação em prédios públicos e outros, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

VIGÊNCIA: 10/02/2020 à 09/02/2021

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: FRANCISCO WELSON VARELA 08586443476 - CNPJ: 28.194.922/0001-04

FORNECEDOR: FRANCISCO WELSON VARELA 08586443476 - CNPJ: 28.194.922/0001-04

ENDEREÇO: RUA VINTE E TRES DE DEZEMBRO, 96, CENTRO, IPANGUAÇU/RN, CEP: 59508-000

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO WELSON VARELA

CPF: 085.864.434-76

ITEM 1 - 30 (TRINTA) SERVIÇO - FESTA E PEQUENO PORTE, COM 30M² DECORADOS, COM CORES DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SOLICITANTE AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

ITEM 2 - 25 (VINTE E CINCO) SERVIÇO - FESTA E MEDIO PORTE, COM 60M² DECORADOS, COM CORES DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SOLICITANTE AO PREÇO

UNITÁRIO DE R\$410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS), TOTALIZANDO R\$10.250,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM 3 - 20 (VINTE) SERVIÇO - FESTA E GRANDE PORTE, COM 90M² DECORADOS, COM CORES DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SOLICITANTE AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$16.000,00 (DEZESSES MIL REAIS).

ITEM 4 - 50 (CINQUENTA) UNIDADE - JARRO TAMANHO GRANDE PARA DECORAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$20,00 (VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

ITEM 5 - 50 (CINQUENTA) UNIDADE - TAPETE PARA DECORAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$21,00 (VINTE E UM REAIS), TOTALIZANDO R\$1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

ITEM 6 - 500 (QUINHENTOS) METRO - TECIDOS PARA DECORAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2,00 (DOIS REAIS), TOTALIZANDO R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

ITEM 7 - 50 (CINQUENTA) UNIDADE - PALMEIRA NATURAL DECORATIVA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$23,00 (VINTE E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO R\$1.150,00 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

ITEM 8 - 50 (CINQUENTA) UNIDADE - ARRANJO 60M, MEDIO PARA MESA- FLOR DO CAMPO/08, ROSAS EM COR DIVERSAS AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$3,00 (TRÊS REAIS), TOTALIZANDO R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

ITEM 9 - 50 (CINQUENTA) UNIDADE - MESA PARA FESTA - COM 2 M AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$8,00 (OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

ITEM 10 - 50 (CINQUENTA) UNIDADE - MESA DE VIDRO - 2 M AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$14,00 (QUATORZE REAIS), TOTALIZANDO R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 10 de fevereiro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
P/ Órgão Gestor, E,

FRANCISCO WELSON VARELA
P/Contratada

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:87A46325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 029/2020 - DIÁRIA

O(A) O CHEFE DE GABINETE DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de Prefeito, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de receber ônibus escolar da Secretaria Estadual de Educação, em Natal-RN, no dia 12/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de fevereiro de 2020.

DANIEL JOSÉ DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:DC8FA9F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 030/2020 - DIÁRIA

O(A) O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DIONE DE MEDEIROS LIMA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de educação, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com objetivo de receber ônibus escolar da Secretaria Estadual de Educação, em Natal-RN, no dia 12/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:30F3F20D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 031/2020 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), com objetivo de conduzir ônibus escolar recebido na Secretaria Estadual de Educação, de Natal-RN, no dia 12/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:EFE38DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2019

PROCESSO MI/RN Nº 1858/2019
INEXIGIBILIDADE 010/2019
ATA DE CREDENCIAMENTO 002/2020

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
CREDENCIADO: MAYNARD DE MEDEIROS PEREIRA 03107158496, inscrita no CNPJ nº 32.332.808/0001-62, com sede na RUA NICODEMOS JOSE DE MEDEIROS, Nº 11, Centro, Ipueira/RN, CEP: 59.315-000. OBJETO: Credenciamento 02/2019, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para execução dos serviços de pintor, marceneiro, serralheiro e gesseiro, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de Ipueira/ RN.

Itens Credenciados:

01, valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

02, valor R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

03, valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento até 09 de julho de 2020.

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Pelo Credenciante

MAYNARD DE MEDEIROS PEREIRA
Pelo Credenciado

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:2BE751A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
Nº 001/2020

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de ITAÚ/RN, CONVOCA os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Itaú (RN), situada na Rua Cleofas Nunes, 74, Centro, Itaú, no período de 17 de Fevereiro de 2020 a 28 de Fevereiro de 2020, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital (Cópia e Original) e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III-DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1.A publicação do ato de nomeação (Portaria) dar-se-á por meio diário eletrônico do Município de Itaú (RN), após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei nº. 202/1992 de 17 de novembro de 1992, bem como os constantes do Item 13 do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV-DA POSSE:

4.1.Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto no item "3" deste edital, e da Lei 202/1992.

4.2.Empossado, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Itaú (RN), na forma do art. 16, §3º da Lei nº 202/1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú (RN), 12 de Fevereiro de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito do Município de Itaú

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 001/2020 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

1 – NÍVEL MÉDIO

Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019 nº 54 Itaú - Técnico Agrícola (Lista Geral)

Classif.	Insc.	Nome
I	152139-2	ALISSON GAMA BANDEIRA

Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019 nº 56 Itaú - Técnico em Segurança de Alimentos (Lista Geral)

Classif.	Insc.	Nome
I	149282-8	JÉSSICA FERREIRA DOS SANTOS

Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019 nº 58 Itaú - Fiscal de Tributos (Lista Geral)

Classif.	Insc.	Nome
I	148944-3	RENATO DIOGENES MACEDO PAIVA

Prefeituras Municipais de Apodi/RN e Itaú/RN - 001/2019 nº 59 Itaú - Agente Administrativo (Lista Geral)

Classif.	Insc.	Nome
I	153472-6	THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 001/2020 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- 1.4.1 - CPF;
- 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.4.4 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;

- 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
- 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como a **títuloção a que o candidato apresentou na prova de títulos**;
- 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
- 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo II.1), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (anexo II.2);
- 1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo II.3);
- 1.7.1- Termo de Desistência.(anexo II.3.1)
- 1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo II.4);
- 2.0. Comprovante de conta corrente (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias.

ANEXO II.1 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar;

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento, Terreno			
Endereço	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de Venda Atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de Venda Atual

Outros			
Tipo	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de Venda Atual

Itaú(RN) xx, de xx de 201x.

Assinatura

ANEXO II.2 (MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú(RN) ____, de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato

ANEXO II.3 (MODELO)

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itaú(RN),

confirmando o interesse de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Itaú(RN) __, de _____ de 201__.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II.3.1 (MODELO)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itaú(RN), Declara para os devidos fins, que convocado pela Secretaria de _____, do Município de Itaú(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem _____ do Concurso Público nº001/2019, vem, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Itaú(RN) __, de _____ de 201__.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II.4 (MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú(RN) __, de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.

1.1. EXAMES LABORATORIAIS: (Original e cópia).

1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;

1.1.2. Hemograma Completo;

1.1.3. Glicemia de Jejum;

1.1.4. Colesterol Total;

1.1.5. Colesterol HDL;

1.1.6. Colesterol LDL;

1.1.7. Colesterol VLDL;

1.1.8. Triglicérides;

1.1.9. Urina Rotina/EAS

2. EXAMES LABORATORIAIS PARA OS CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE.

2.1. Raio X de Tórax PA com Laudo

2.2. ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase;

2.3. AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase;

2.4. Fosfatase Alcalina;

2.5. Gama GT;

3. ATESTADOS

3.1. Atestado de sanidade mental.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:B755A5A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 034/2020/GP DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 03/02/2020 à 03/03/2020, a servidora EDJANCLEIDE DANTAS GOMES MEDEIROS, merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jacanã - RN, 10 de fevereiro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:46642C13

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 035/2020/GP DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 140/2009 de 14 de dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, à servidora ANGELA MARIA DAMASIO SANTOS, matrícula nº 682, COORDENADORA PEDAGÓGICA, PROMOÇÃO de Nível, conforme o Art. 43, § 2º da LM 140/2009, passando do Nível II para o Nível III, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jacanã - RN, 10 de fevereiro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:E9B5A0C4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 037/2020/GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/03/2020 à 31/03/2020, ao servidor EDILSON BATISTA DE FARIAS, Técnico de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 12 de fevereiro de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:EE9BC880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO
005/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 28-02-2020, às 10:00 horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanam@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 11 de Fevereiro de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA
Pregoeiro

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:6D323814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO
004/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 28-02-2020, às 08:00 horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanam@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 11 de Fevereiro de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA
Pregoeiro

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:D105E895

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 – PMJ

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **FERNANDA LOUISE ALVES DE CARVALHO** CPF: **040.739.334-00**. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) ASSESSORA TÉCNICA EM SAÚDE, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.650,00 (Mil Seiscentos e cinquenta reais)**. **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:9F990691

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **FRANCISCA CONCEBIDA LOPES** CPF: **047.959.254-37**. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais)**. **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:591BC542

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000009/2020 PROCESSO Nº.
9/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000009/2020
PROCESSO Nº. 9/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** RMS DA SILVA CMERCIO E IMOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 13.165.472/0001-46. **OBEJETO:** SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 11 de fevereiro de 2020

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:1015453C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCA EUGÊNIA DA SILVA, CPF: 050.176.174-85. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:B7E19D1D

GABINETE DO PREFEITO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2020 PROCESSO Nº. 10/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2020 PROCESSO Nº. 10/2020****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA 05107168493, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 32.217.352/0001-90. **OBEJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ORQUESTRA DE FREVO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 11 de fevereiro de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9B5414B3

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020 – PMJ****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCO ANDERSON BEZERRA SOARES CPF: 701.009.764-09. **Objeto:** Contratação de 01 (um) VIGILANTE, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:38B5DC66

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020 – PMJ****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCO ERIVAN DA SILVA, CPF: 012.255.224-55. **Objeto:** Contratação de 01 (um) DIGITADOR, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:EB2D63E6

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020 – PMJ****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCO LIBORIO DE MACEDO NETO, CPF: 095.990.484-07. **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:34F75EE0

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 – PMJ****CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCIVAN DANTAS MAIA, CPF: 336.506.594-68. **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:7A6BF633

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **GILTON PEREIRA DA SILVA, CPF: 914.557.404-97.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:B9D53840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JOSÉ BARBOSA NETO, CPF: 083.450.354-93.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:C3D3A81C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **GYLDEAN SANDERSON CACHEADO DE MEDEIROS, CPF: 096.249.854-80.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) FISIOTERAPEUTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:AA94EA51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JOSE CANDIDO CAMARA, CPF: 365.995.064-53.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:3E2F6C02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JOSÉ DA COSTA GOMES, CPF: 028.163.204-99.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5FD4222E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JOSÉ WELLINGTON LIMA DE AQUINO, CPF: 078.583.334-02.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:7183AF50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JOSIANO RIBEIRO BILRO DA SILVA, CPF: 502.888.904-00.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:32E13BB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JOSIMARA FERNANDES DE LEMOS, CPF: 063.900.544-67.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:2CD804A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JUDILEIDE MATIAS DA SILVA, CPF 050.175.464-48.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:CE276E43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **JULLI MARA PATRICIA CAMARA DA SILVA, CPF 063.195.124-58.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:FC3311A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **ELION TOMAZ DAS CHAGAS CPF:904.259.954-53.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9E3ECA74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **LOUISE NATALIA MESQUITA BELEM, CPF 016.543.924-64.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) FISIOTERAPEUTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5CD7A8B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **LUZIA BARBOSA DE LIMA, CPF 030.048.714-24.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) ENFERMEIRA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:B964E260

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **MANOEL GABRIEL DA SILVA, CPF 711.469.864-08.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:7C2D4505

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **MANOEL TEXEIRA DA SILVA, CPF 012.281.994-26.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5C62833D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **MARCELO PEREIRA MARQUES, CPF 028.254.444-56.** **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E84FAB66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA TEIXEIRA, CPF 043.536.904-00.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:92C9ACAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020 – PMJ**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **MARIA CAROLINA SOARES MARTINS, CPF 109.025.024-09.** **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove Reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:6110117E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA ISLANILDA DA COSTA, CPF 109.025.024-09. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:0AFD11D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA JOSÉ FELIX BEZERRA VASCONCELOS, CPF 063.899.444-62. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:E635875E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA VITÓRIA DA FONSECA DE LEMOS, CPF 051.373.094-00. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:33680CAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA YASMIN DE SOUZA SILVA, CPF 123.245.814-77. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) DIGITADORA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:41D0E05E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** ORLANDO FERREIRA BEZERRA, CPF 026.311.114-86. **Objeto:** Contratação de 01 (um) VIGILANTE, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:31768865

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** OZINEIDE DE LIMA MELO, CPF 110.813.624-99. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5BE3A07C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** RAYSSA MARRARA CAMARA ANTUNES, CPF 082.727.804-70. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:182AC8B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** RONALDO ADRIANO DA SILVA, CPF: 011.496.474-26. **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:733E3A90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** ROSIANE FIRMINO GOMES, CPF: 025.831.774-43. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:F4E5B075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** SELMA GRACIANO MARTINS, CPF: 073.418.564-24. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:D71BB8F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** THAIS CRUZ DA SILVA, CPF: 109.095.454-99. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5E061B00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** WALBER MATIAS DE LEMOS, CPF: 093.759.924-70. **Objeto:** Contratação de 01 (um) MOTORISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00** (Um mil e trinta e nove Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:24D0F1BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FERNANDA LARISSA DE SOUZA SANTANA, CPF: 066.198.044-89. **Objeto:** Contratação de 01 (um) NUTRICIONISTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:45C56419

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCA IARA ALVES DOS SANTOS, CPF: 066.198.044-89. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) PSICÓLOGA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:D7FD6252

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** JÉSSICA MARIA ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF: 085.267.114-82. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) FISIOTERAPEUTA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:6F885C93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** JOAO LUIZ DE JESUS BARBOSA DA SILVA, CPF: 085.645.894-51. **Objeto:** Contratação de 01 (um) FONOAUDIOLOGO, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00** (Um Mil e Quinhentos Reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:1DCFCE88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARINA NUNES SILVESTRE CPF:093.414.224-69. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Assistente Social, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00** (Mil e quinhentos reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de Janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:D97057FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** RAFAELA DA SILVA BENTO CPF:060.517.704-02. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) Educador (a) Físico (a), para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.500,00** (Mil e quinhentos reais). **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:22329300

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** MARIA JACIARA DA SILVA TEIXEIRA **CPF:**701.008.624-97. **Objeto:** Contratação de 01 (um) AG VIG SANITARIA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).** **Vigência:**02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de Janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:5361692D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** VITÓRIA MARIANA DOMINGOS DA COSTA **CPF:**705.539.184-94. **Objeto:** Contratação de 01 (um) AG VIG SANITARIA, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).** **Vigência:**02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de Janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:572D4345

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRACIMÁRIO FELIX DA SILVA **CPF:**061.101.154-95. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PEDREIRO, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas. **Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).** **Vigência:**02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:D8A4E0C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCO AGUSTINHO DE AGUIAR **CPF:**044.448.724-70. **Objeto:** Contratação de 01 (um) SERVENTE DE PEDREIRO, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).** **Vigência:**02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:8A611523

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCO JACIEL DE OLIVEIRA SILVA **CPF:**705.540.374-08. **Objeto:** Contratação de 01 (um) SERVENTE DE PEDREIRO, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).** **Vigência:**02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:33A83B14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA **CPF:**791.018.364-04. **Objeto:** Contratação de 01 (um) PEDREIRO, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas. **Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).** **Vigência:**02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura:02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:3A8677D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020 – PMJ

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** GILDAN CARLOS BEZERRA LEMOS CPF:701.010.894-30. **Objeto:** Contratação de 01 (um) SERVENTE DE PEDREIRO, para prestar serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas. **Valor Mensal: R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais).** **Vigência:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal.

Jandaíra RN 02 de janeiro 2020.

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:347A2FF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº038/2020-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I,** Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARTA MARIA ARAÚJO** pleiteando a concessão de licença prêmio,

CONSIDERANDO os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **MARTA MARIA DE ARAÚJO** ocupante do cargo público de **Professora PMI**, matrícula 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Escola Municipal Antônia Eurli de Brito, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 10 de fevereiro a 09 de maio de 2020, período aquisitivo 01/03/2003 a 01/03/2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 10 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9492251A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº040/2020-GP.

Efetua a remoção da Servidora Pública **INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I,** Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública **INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA,** CPF 721.446.454-34, matrícula nº 135, é ocupante do cargo público de Professora Polivalente Magistério;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de uma servidora Professora Polivalente Magistério para exercer suas funções na Escola Municipal Prisco Serafim Duarte;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investindo, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio da servidora e, assim sendo, não implica há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO a demais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público;

CONSIDERANDO que é lícito a Administração Pública primar pelos princípios do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO que remoção é ato discricionário da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ao final que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinada a remoção da servidora **INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA,** CPF 721.446.454-34, matrícula nº 135, ocupante do Cargo Público de **Professora Polivalente Magistério,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a Escola Municipal Prisco Serafim Duarte, onde exercerá na plenitude, as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduí, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:69424A81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº013/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ELVISNEY SOARES GURGEL,** pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **ELVISNEY SOARES GURGEL**, ocupante do cargo público de **AGENTE DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO**, matrícula nº416, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Sede da Secretaria, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 11 de fevereiro a 10 de março de 2020, período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduí, 06 de fevereiro de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3E24D20E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº014/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**, ocupante do cargo público de **Recepcionista/Telefonista**, matrícula nº25, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 11 de fevereiro a 10 de março de 2020, período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduí, 06 de fevereiro de 2020.

KLICIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 087/2019 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7E759ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO TERMO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

Contratada: A. A. ARRUDA VAREJISTA

Processo nº 5/2020 - Pregão Presencial nº 2/2020 - CPL

Objeto: Prestação de serviços com transporte da equipe Técnica e coordenadores da Secretaria, entrega da merenda Escolar e do material de limpeza para as Escolas da Zona Rural.

VALOR: R\$ 29.328,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Projeto Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10010000

Janduí, 12 de fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal de Janduí, em Janduí, .

ANTONIO JOSE BEZERRA

Prefeito Municipal

Contratante

A. A. ARRUDA VAREJISTA

Contratada

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:766A56C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº 002/20120

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 2/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 2/2020 com início 30 de janeiro de 2020, realizada em 11 de fevereiro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

A. A. ARRUDA VAREJISTA- CNPJ: 04.356.061/0001-47 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 29.328,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

Janduí/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:DD735769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de dois veículos automotores tipo utilitários para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Japi/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 085/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 13/02/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 02/03/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 02/03/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 02/03/2020. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI, situada à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, Japi/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: cpljapim@gmail.com.

Japi/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:19081552

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2020 - EXONERAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** do Cargo Comissionado de COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR – CC3 da Secretaria Municipal de Educação a MARIA CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 033.453.084-95.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de Janeiro de 2020, conforme estabelece o artigo 18, da lei municipal 001/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN em 31 de Janeiro de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:C7E38A6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

EMENTA: Concede FÉRIAS a servidora VERA LÚCIA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 XIII da Lei Orgânica do Município de Japi,

CONSIDERANDO a previsão constitucional posta no artigo 7º XVII, de direito a férias acrescidas do valor de 1/3, aplicável aos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que tal direito se aplica necessariamente aos servidores públicos por força do § 3º do artigo 39 da mesma Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a férias acrescidas de 1/3 também está presente nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Japi);

CONSIDERANDO requerimento do servidor para o gozo deste direito;

CONSIDERANDO que o servidor reúne todos os requisitos para fruição das férias.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias, remuneradas com acréscimo de 1/3, ao servidor VERA LÚCIA DE LIMA serão gozadas pelo período de 30 (trinta) dias, com início aos **02/01/2020** e término aos **31/01/2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2020.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 02 de Janeiro de 2020.

JOSEFA JEILZA SOARES MEDEIROS DA PAZ

Secretária de Administração

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:F95B6DD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 024/2020**

PORTARIA Nº 024/2020 - GP

Exonera Assessora Administrativa, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Senhora, **Mônica Bezerra Cesário**, matrícula nº 4022 ocupante do cargo comissionado de Assessora Administrativa, do município conforme portaria de nomeação nº 167/2019, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 27 de maio de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 167/2019. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:CF0886EC

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 025/2020**

PORTARIA Nº 025/2020 - GP

Nomeia Coordenadora de Apoio a Agricultura Familiar, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Mônica Bezerra Cesário** para o cargo comissionado de Coordenadora de Apoio a Agricultura Familiar, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:A7BC5DB4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 026/2020**

PORTARIA Nº 026/2020 - GP

Nomeia Assessora Administrativa, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Perla Pâmela Lopes de Lima** para o cargo comissionado de Assessora Administrativa, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:B83150BD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 027/2020**

PORTARIA Nº 027/2020 - GP

Nomeia Coordenadora de Regulação dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Geilda Batista da Silva** para o cargo comissionado de Coordenadora de Regulação dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:A8E378A9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 028/2020**

PORTARIA Nº 028/2020 - GP

Nomeia Coordenadora do Sistema de Informação, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **Selma Maria da Silva** para o cargo comissionado de Coordenadora do Sistema de Informação, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A servidora designada exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:41DCFDD8

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280101/2020 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 200110/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS
CNPJ: 08.111.338/0001-22

CONTRATADA: **JOSÉ DE ARIMATÉRIA DE LIMA**
CNPJ/CPF: 876.707.714-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA LUIZA FERREIRA DE LIMA, 84 – CENTRO – JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO DE BENS MÓVEIS.

VALOR GLOBAL: **3.000,00 (três mil reais).**

03 .001 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0007 - PLANEJAMENTO TÉCNICO
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
0001 - JARDIM DE ANGICOS

Jardim de Angicos/RN, 28 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
CNPJ: 08.111.338/0001-22

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F122AB21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de "RECURSOS ADMINISTRATIVOS" interpostos pelas empresas VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 19060606041/2019, visando Contratação de empresa para **Construção de uma academia da saúde**, no Município de Jardim de Piranhas/RN.

- DAS PRELIMINARES

Os recursos foram interpostos tempestivamente pelas empresas acima citadas e devidamente qualificadas nos autos, em face do resultado da licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Os recursos acima referidos foram apresentados dentro no prazo legal, por licitantes devidamente credenciados, portanto legítimas se mostram as suas pretensões.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

- DA ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Em síntese, alegam as recorrentes que apresentaram atestados técnicos compatíveis com o objeto da licitação.

Ao final, pedem que seja reformada a decisão que declarou inabilitadas as empresas recorrentes.

- DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que após verificar que o recurso interposto pela empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA foi apresentado sem assinatura do signatário, intimou-se, através da Imprensa Oficial, para regularização do feito. Contudo, a empresa recorrente manteve-se inerte. Assim, da forma como as razões recursais foram apresentadas, não permite a manifestação desta Comissão Permanente de Licitação acerca do mérito recursal, uma vez que não compreende todos elementos necessários para superar a admissibilidade, por se tratar de documento apócrifo.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP vale salientar que as exigências editalícias que se referem à qualificação técnica das licitantes devem ser comprovadas segundo as regras insertas no artigo 30 da Lei 8.666/93, sob pena de ferirem o princípio da legalidade, não podendo ser superiores à razoabilidade, senão vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de **obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de **obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

(grifos nossos)

Os serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo estão elencados no projeto básico que acompanha o edital deste processo licitatório e os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP diferem dos itens de maior relevância técnica e valor significativo exigidos na peça editalícia.

Portanto, os parâmetros fixados no edital encontram total respaldo na legislação atinente e jurisprudência pátria, e foram estabelecidos criteriosamente, com o único propósito de afastar do certame empresas sem as devidas qualificações técnicas requeridas para a execução do serviço, preocupação obrigatória do gestor que zela pela correta e eficiente aplicação dos recursos públicos

- CONCLUSÃO

Desta feita, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros, resolvem NÃO CONHECER o recurso apresentado pela empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, vez que não cumpriu todos os elementos necessários para a sua admissibilidade, mantendo a empresa inabilitada e CONHECER o recurso apresentado pela empresa VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-a inabilitada nos presente processo licitatório.

Submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Jardim de Piranhas/ RN, 07 de fevereiro de 2020.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:7AB888FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO

PROCESSO/PMJP/RN Nº 19060606041/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE, no Município de Jardim de Piranhas/RN.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO as alegações apresentadas nos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no Julgamento dos Recursos apresentados; CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela CPL;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus fundamentos nela expostos, com a finalidade de NÃO CONHECER o recurso apresentado pela empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, vez que não cumpriu todos os elementos necessários para a sua admissibilidade, mantendo a empresa inabilitada e CONHECER o recurso apresentado pela empresa VITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-a inabilitada na Tomada de Preço 008/2019.

Publique-se.

Jardim de Piranhas/ RN, 10 de fevereiro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:DD03CEC3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1469/2020.

DECRETO Nº 1469/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 763.308,55 (SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 911/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – Elídio Araújo de Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme dispõe o art.1º, da Lei Municipal nº 911 de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2206, de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 763.308,55 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º, deste Decreto, são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de fevereiro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

UNID. ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DE	VALOR
03.001	2005	3.1.90.13	19900000		223.308,55
03.001	2005	4.4.90.52	19900000		60.000,00
08.001	1009	4.4.90.51	19900000		200.000,00
11.001	1032	4.4.90.51	19900000		200.000,00
11.001	1063	4.4.90.51	19900000		80.000,00
TOTAL GERAL					763.308,55

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:3E1F5113

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 114.001/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 02 de março de 2020, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, Sistema de Registro de Preços - do tipo menor preço por item, visando a : aquisição de 02 (duas) motocicletas, zero km, para atender as necessidades da guarda municipal de Jardim do Seridó/RN, com participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3900**.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:EF97418D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 107.026/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 03 de março de 2020, às 08hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, Sistema de Registro de Preços - do tipo maior desconto por lote, visando a : aquisição futura e de forma parcelada de material de construção geral, hidráulicos, elétricos, iluminação pública, pintura, matérias estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, matérias paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN, com itens de participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3900**.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:948365E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 –
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO
MJS/RN – 1.124.025/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.112/0001-60; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento “Carnaval de Jardim do Seridó – Edição 2020”, através de captação de recursos, por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística, e social, nos termos do Termo de Referência do edital; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Fevereiro de 2020; **VIGÊNCIA:** 12 de Fevereiro de 2020 e termo final em 12 de Agosto de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); **SUBSCRITORES:** Ozires Borges Vilar Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.903.864-79 – pelo Contratante e Teodomiro Delano de Lucena Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.743.794-49 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

OZIRES BORGES VILAR NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:406AF203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c os art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), e

CONSIDERANDO ainda o requerimento da Servidora **Iagliana do Nascimento Silva**, com data de 10 de fevereiro de 2020, apresentado a Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora **IAGLIANA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF/MF n.º 090.185.984-29, matrícula 1742, do cargo efetivo de Professora P.I-A.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:C1DAF833

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA CERTIFICADO DE CPA-10 OU CGRPPS**, a empresa **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA ASPREVPB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.035.780/0001-33**.

A fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, que o referido processo é de suma importância para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN, com o intuito de auxiliar no cumprimento das finalidades da autarquia municipal, quais sejam aperfeiçoar o conhecimento e habilitar servidores dos regimes próprios de previdência social a participarem do exame de certificação profissional ANBIMA ou CGRPPS da APIMEC, na importância global estimada de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Em respeito ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93, em consequência, determino ao Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jardim do Seridó/ RN, 11 de fevereiro de 2020.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:5C2E3207

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA ASPREVPB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 19.035.780/0001-33

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA CERTIFICADO DE CPA-10 OU CGRPPS.

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de fevereiro de 2020.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

MICAELA JORDÂNIA AZEVEDO DOS SANTOS

Assistente Previdenciário

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:A716C960

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180260/2018 - PROCESSO Nº 022/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA - ME**, CNPJ. Nº. 20.088.333/0001-21, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Praça Monsenhor Vicente Freitas, 480, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **DIOGO ROSADO LOPES**, CPF Nº. 008.147.184-00, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA - ME

Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:63E27518

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180251/2018 - PROCESSO Nº 017/2018 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **CENTRO CLINICO DE JOÃO CÂMARA LTDA**, CNPJ. Nº. 12.868.366/0001-66, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Rua Jeronimo Câmara, 40, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **FRANCISCA CLAUDIA DA COSTA**, CPF Nº. **079.976.997-59**, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

CENTRO CLINICO DE JOÃO CÂMARA LTDA

Contratada

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:E9A14FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180252/2018 - PROCESSO Nº 017/2018 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **I.M.M VARELA LABORATÓRIO LTDA – ME**, CNPJ. Nº. **12.644.969/0002-65**, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Rua 29 de Outubro, 29, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **MARIA SUELI ALVES DA SILVA**, CPF Nº. **023.318.624-78**, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

I.M.M VARELA LABORATÓRIO LTDA – ME

Contratada

Publicado por:Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:40059BB1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 067/2020– GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 067/2020– Gabinete do Prefeito Em, 11 de Fevereiro 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, Motorista, Matrícula: 137806-6, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 11 de Fevereiro 2020 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:93DA09EE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 068/2020– GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 068/2020– Gabinete do Prefeito Em, 11 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOSÉ EDICLESDON DE ALMEIDA GUERRA, CPF: 008.854.374-97, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 11 de Fevereiro de 2020, a fim de transportar pacientes que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:71AD3369**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 010/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00 do dia 28/02/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço, para Registro de Preços Para Contratação de Serviços de Passagens Rodoviária em transporte alternativo no trecho José da Penha/Mossoró/José da Penha., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 12/02/2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:CC4AC20B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.****O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO JUNIOR, CPF nº **050.982.564-88**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PROCURADOR**, código nº **204**, com jornada de trabalho de **20 (Vinte)** horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) no **GABINETE CIVIL**, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de Fevereiro de 2020.****VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:932B556E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DIEGO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 017.707.544-90 para ocupar em caráter efetivo o cargo de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) código nº 101, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de Fevereiro de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:7A6F46DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 37, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOALISSON BEZERRA SANTOS, CPF nº 099.570.034-61 para ocupar em caráter efetivo o cargo de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) código nº 101, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de Fevereiro de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:AC08526D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 38, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANTÔNIO BOLIVAR DA ROCHA, CPF nº 032.748.684-85 para ocupar em caráter efetivo o cargo de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) código nº 101, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de Fevereiro de 2020.**

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:FC8BAF94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para realizarem o Registro Cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão. Outras informações, pelo fone (84)3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL/PMJ

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B6225CE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)”**, objetivando o Registro de preços para realizar o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2020, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7CE56ECD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)”**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela ABC FARMA, para atender as necessidades dos pacientes da rede Pública Municipal de Jundiá/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2020, às 11h00min**. O Edital

contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:055D03FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

No dia 07 de fevereiro de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 0110/2019, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE**, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos e Injetáveis, destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 005/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declarou vencedora a empresa:

A. S. DE S. WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedora nos LOTES: **01 – INJETÁVEIS** com valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais); **02 – PSICOTRÓPICOS** com valor de R\$ 304.000 (Trezentos e quatro mil reais) E **03 – FARMÁCIA BÁSICA** com valor de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais); totalizando o valor estimado de **R\$ 2.304.000,00 (Dois milhões trezentos e quatro mil reais)**.

Jundiá/RN, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5123EF0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, nomeado pela Portaria nº 0110/2019, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

A. S. DE S. WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedora nos LOTES: **01 – INJETÁVEIS** com valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais); **02 – PSICOTRÓPICOS** com valor de R\$ 304.000 (Trezentos e quatro mil reais) E **03 – FARMÁCIA BÁSICA** com valor de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais); totalizando o valor estimado de **R\$ 2.304.000,00 (Dois milhões trezentos e quatro mil reais)**.

Jundiá/RN, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D46339C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 001/2020 - SMS.**

Exonera o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde Lagoa d'anta, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa D'anta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar da função de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde Lagoa D'anta, o Senhor **VALDOMIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.863.164-13.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação tem efeitos retroativos ao dia 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa D'Anta/RN, 06 de fevereiro de 2020.

JÉSSICA GOMES DE FRANÇA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde Lagoa D'Anta
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:7DE9C2C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 002/2020 - SMS.**

Nomeia Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Lagoa d'anta, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa D'anta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear para a função de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Lagoa D'anta, a Senhora **JAIANA LORENN LAURENTINO VIDAL**, CPF nº 101.567.494-16.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação tem efeitos retroativos ao dia 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa D'Anta/RN, 06 de fevereiro de 2020.

JÉSSICA GOMES DE FRANÇA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde Lagoa D'Anta
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:E637CE70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para realizarem o Registro Cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão. Outras informações, pelo fone (84)3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL/PMLV

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B77F7CCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 -
DESERTA**

ÀS 09H:10M DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SITUADA NA AV. DRº. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, REALIZOU-SE A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, APRESENTADOS EM RAZÃO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES **CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**. PRESENTES O PREGOEIRO, ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS, BEM COMO A EQUIPE DE APOIO PARA

PRESTAR APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NO PROCESSO LICITATÓRIO: JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO E JARLENE GUILHERME DA SILVA MEDEIROS, SOLICITADOS PELO PREGOEIRO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 002/2018, ASSESSORADOS PELA DR^a. CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. ABERTA A SESSÃO FOI CONSTATADO QUE NÃO HAVIA NENHUM LICITANTE PRESENTE INTERESSADO A PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, NEM TÃO POUCO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, O PREGOEIRO DECLAROU A SESSÃO DESERTA.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO

Equipe de Apoio

JARLENE GUILHERME DA SILVA MEDEIROS

Equipe de Apoio

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:1F583C37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): SAMARA RUTHE AMARO SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, AUXILIAR DE ALUNO PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.751.599 - SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 079.074.964-54, DOMICILIADA NA AV. DOUTOR SILVIO BEZERRA DE MELO, 582, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE AUXILIAR DE ALUNO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, FIRMADO EM 16 DE ABRIL DE 2018 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:A4C819D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2020-GP**

Lagoa Salgada/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

O **Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que ainda lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 233/2006, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 283/15, que instituem as diretrizes para a formulação da Política e Proteção à Criança e ao Adolescente e adotam outras providências correlatas complementares ao COSSELHEIROS TUTELARES, resolve:

Art. 1º - Nomear, para o período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, os novos membros eleitos no escrutínio do dia 06 de outubro de 2019, para compor na condição de Conselheiros Tutelares, do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Salgada/RN, contendo os seguintes

- Membros Titulares:

- Fracinalva Ferreira da Silva;
- Amanda Beatriz Moura Felipe;
- Hélio de Pontes Fidelis;
- Darllangy Cristini Alves de Santana; e
- Érica Fernanda Silva Sales.

- Membros Suplentes:

- 1º - Eliana Mendonça da Silva Alves;
- 2º - Mecival Oliveira da Silva;
- 3º - Daniele Ferreira dos Santos;
- 4º - Gilmar Gabriel Ferreira; e
- 5º - Alice Rafaela de Oliveira.

Parágrafo único: No caso de afastamento de algum Membro Titular, temporária ou definitivamente, a mesma será preenchida por um Membro Suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de janeiro de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:38D32545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de IPANGUAÇU/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 51/2019

Ata de Registro de Preço nº: 51/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ: 08.085.318/0001-24.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 44/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de IPANGUAÇU/RN, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde do Município de Lagoa Salgada.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 14.104.393/0001-98.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Vigência da Ata: 02/10/2019 à 01/10/2020
Vigência do Termo de Adesão: 23/01/2020 à 31/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 23 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Órgão Participante (carona)

ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Fornecedor

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:3CD318CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Monteiro/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 1.6.13/2019

Ata de Registro de Preço nº: 1.6.13/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, inscrita no CNPJ: 09.079.628/0001-91.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 07/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, para contratação de empresa para prestação de serviços continuados visando a solução do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica - SISAB, com o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC AB), para atender necessidade dessa municipalidade e da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Salgada/RN.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: ITYHY CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 04.502.402/0001-57

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais)

Vigência da Ata: 21/08/2019 à 20/08/2020
Vigência do Termo de Adesão: 04/02/2020 à 31/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 04 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/PB
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Órgão Participante (Carona)

ITYHY CONSULTORIA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:5E05F901

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 14/2019

Ata de Registro de Preço nº: 14/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ: 08.160.756/0001-00.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 07/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, para registro de preços para Aquisição futura de forma parcelada de material de construção geral, hidráulicos, elétricos, iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do Município de Lagoa Salgada.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: JULIANO BORGES DA SILVA ME. CNPJ: 27.405.582/0001-42

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de 3% (três por cento) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Vigência da Ata: 05/11/2019 à 04/11/2020
Vigência do Termo de Adesão: 11/02/2020 à 04/11/2020

Lagoa Salgada/RN, 11 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Órgão Participante (Carona)

JULIANO BORGES DA SILVA ME
Fornecedor

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:9D8D4FFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 002/2020**

HOMOLOGO, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, o resultado proferido no Parecer da Comissão Permanente de Licitações desta Associação com referência ao processo licitatório Carta Convite nº 002/2020, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedora a proposta apresentada pelo licitante: RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP – CNPJ.: 24.201.527/0001-42, no valor de R\$ 83.994,60 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), sendo este o resultado mais econômico e viável para os cofres municipais, ratifico todos os atos da referida Comissão, realizados no presente processo.

Lajes/RN, em 23 de janeiro de 2020.

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:8120FD2E

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 002/2020**

Convite Nº 02/2020

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80.

CONTRATADA: RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP – CNPJ.: 24.201.527/0001-42,

VALOR R\$ 83.994,60 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Higienização e Lavanderia, destinado ao atendimento das necessidades desta Associação.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LAJES/RN, 23 de Janeiro de 2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI

RAIMILSON DANTAS DE LOCIO EPP

CNPJ.: 24.201.527/0001-42

Contratada

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva

Código Identificador:E69389A1

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº 001/2020**

HOMOLOGO, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, o resultado proferido no Parecer da Comissão Permanente de Licitações desta Associação com referência ao processo licitatório Carta Convite nº 001/2020, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedora a proposta apresentada pelo licitante: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ.: 08.057.108/0001-22, no valor de R\$ 118.292,23 (cento e dezoito mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), sendo este o resultado mais econômico e viável para os cofres municipais, ratifico todos os atos da referida Comissão, realizados no presente processo

Lajes/RN, em 31 de janeiro de 2020.

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva

Código Identificador:4AC54994

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº 001/2020**

HOMOLOGO, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, o resultado proferido no Parecer da Comissão Permanente de Licitações desta Associação com referência ao processo licitatório Carta Convite nº 001/2020, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedora a proposta apresentada pelo licitante: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ.: 08.057.108/0001-22, no valor de R\$ 118.292,23 (cento e dezoito mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), sendo este o resultado mais econômico e viável para os cofres municipais, ratifico todos os atos da referida Comissão, realizados no presente processo

Lajes/RN, em 31 de janeiro de 2020.

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva

Código Identificador:FCFABD5B

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 001/2020**

Convite Nº 01/2020

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80.

CONTRATADA: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ.: 08.057.108/0001-22,

VALOR R\$ 118.292,23 (cento e dezoito mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LAJES/RN, 31 de Janeiro de 2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI

SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ 08.057.108/0001-22

Contratada

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva

Código Identificador:C6D766A0

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATANTE: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80.

CONTRATADA: DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 30.914.213/0001-90,

VALOR: R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), para o item 01; R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o item 02 e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o item 03, valores estes, a serem levados em consideração o número de plantões mensal, onde será totalizado o valor total a ser pago naquele mês.

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para assistência médica no Hospital Maternidade Aluizio Alves, destinados a suprir as necessidades desta instituição, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

LAJES/RN, 29 de janeiro de 2020

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes -APAMI

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Contratante

DR Sat Serviços Médicos LTDA

CNPJ 30.914.213/0001-90

CARLOS REGIS BANDEIRA DO NASCIMENTO

Contratada

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva

Código Identificador:4A194F1E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 001/2020**

PROCESSO Nº 297/2020

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
BENEFICIÁRIO: SERGIO FELIPE DE SOUZA SILVA
OBJETO: Auxílio financeiro para auxiliar as despesas dos atletas de Lajes que participaram do SALVADOR FALL 2020 INTERNACIONAL OPEN – IBJJF JIU-JITSU CHAMPIONSHIP, que será realizado nos dias 15 e 18 de Maio de 2020, na cidade de Salvador - Bahia.
BASE LEGAL: Lei Orgânica Municipal, art. 185.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BB888ECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 845/2019, bem como solicitação constante no Processo nº 594/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.365.0116.2036	Manutenção do Ensino Infantil	3390.32	10.000,00
TOTAL			10.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.367.0116.1090	Construção do Núcleo de Educação Especial	4490.51	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Fevereiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
 Prefeito Municipal

MARIA LÊDA FERNANDES PAULO
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BCE121E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 845/2019, bem como solicitação constante no Processo de nº 619/2020, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.003.23.695.0126.2065	Promoção do Turismo e Festas Populares	3390.36	10.000,00
		3390.39	90.000,00
TOTAL			100.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.003.04.122.0101.2073	Manutenção da Sec. Municipal de Turismo, Desen. Econômico e Recursos Minerais	3390.30	15.000,00
		3390.39	10.000,00
02.003.23.691.0126.1020	Implantação do Centro de Artesanato	4490.51	10.000,00
02.003.23.691.0126.2177	Fomentar a Instalação de Novas Facções do Segmento Têxtil	3390.30	10.000,00
		3390.35	10.000,00
		3390.36	10.000,00
		3390.39	10.000,00
02.003.23.691.0126.2178	Capacitação Profissional Local	3390.30	10.000,00
		3390.36	5.000,00
		3390.39	5.000,00
02.003.23.695.0126.2176	Apoio a Empreendimentos Voltados a Mineração	3390.35	5.000,00
TOTAL			100.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Fevereiro de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
 Prefeito Municipal

CÉSAR AUGUSTO DE MEDEIROS MARTINS
 Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:333564DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.09.034.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.09.034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que

integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.09.034, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 117.340,00 (Cento e Dezessete Mil, Trezentos e Quarenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.04.20.606.2003.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.1007.2039 - ASSISTÊNCIA A AGRICULTORES E MEEIROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.26.782.1005.2038 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.361.1002.1022 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 123.0000.00; 02.05.12.361.1002.1022 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 123.0000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 120.0000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 120.0000.00; 02.05.12.361.1002.1027 - CONVÊNIO SEEC. RN/PMLG. TRANSP. DO ESCOLAR "TERMO DE ADESÃO Nº 79/2016" - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.1027 - CONVÊNIO SEEC. RN/PMLG. TRANSP. DO ESCOLAR "TERMO DE ADESÃO Nº 79/2016" - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 113.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUTENÇÃO

ATIVIDADE DA SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.08.10.302.1008.1083 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/SAÚDE - PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.044 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.1001.1160 - FUNDO A FUNDO/FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.1.001.2031 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de Fevereiro de 2020

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Aurian Ribeiro - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F9188EF5

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.09.034.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.09.034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.09.034, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 101.050,00 (Cento e Um Mil e Cinquenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.04.20.606.2003.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.1007.2039 - ASSISTÊNCIA A AGRICULTORES E MEEIROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.361.1002.1022 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 123.0000.00; 02.05.12.361.1002.1022 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 123.0000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 120.0000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.1027 - CONVÊNIO SEEC. RN/PMLG. TRANSP. DO ESCOLAR "TERMO DE ADESÃO Nº 79/2016" - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.1027 - CONVÊNIO SEEC. RN/PMLG. TRANSP. DO ESCOLAR "TERMO DE ADESÃO Nº 79/2016" - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE CONSUMO - PEÇAS/MANUTENÇÃO - FONTE Nº 111.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 113.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.08.10.302.1008.1083 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000.00; 02.09.10.302.1008.1084 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1099 - FUNDO A FUNDO/SAÚDE - PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.044 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.1001.1160 - FUNDO A FUNDO/FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.1.001.2031 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de Fevereiro de 2020

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Ramony Tygana de Oliveira dos Santos - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:FCC55F2A

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.09.19.028.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.09.19.028**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 00975560417

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para locação eventual de equipamentos, execução dos serviços de decoração, buffet e correlatos com fornecimento de produtos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.09.19.028, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 50.265,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00;

02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.0000.00; 02.01.13.392.2003.2035 – APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.0000.00; 02.02.04.122.2003.1190 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.13.392.1010.1195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – GRUPOS TEATROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.0000.00; 02.05.13.392.1010.2054 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTISTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.0000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 111.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 211.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 001.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de janeiro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Eduilson da Silva – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:75EE3D9B

entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.04.20.606.2003.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.1007.2039 – ASSISTÊNCIA A AGRICULTORES E MEEIROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.26.782.1005.2038 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.361.1002.1022 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 123.0000.00; 02.05.12.361.1002.1022 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 123.0000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 120.0000.00; 02.05.12.361.1002.1021 - FUNDO A FUNDO/FNDE – SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 120.000000; 02.05.12.361.1002.1027 - CONVÊNIO SEEC. RN/PMLG. TRANSP. DO ESCOLAR “TERMO DE ADESÃO Nº 79/2016” - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.1027 - CONVÊNIO SEEC. RN/PMLG. TRANSP. DO ESCOLAR “TERMO DE ADESÃO Nº 79/2016” - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE CONSUMO – PEÇAS/MANUTENÇÃO - FONTE Nº 111.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 113.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1099 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PABF/PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.044 – MANUT. DA

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.09.034.003 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.09.034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: FRANCISCO EDMILSON DA SILVA
02051448450

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.09.034, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 65.300,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a

LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.1003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.1001.1160 - FUNDO A FUNDO/FNAS - PBF/ CRAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.1.001.2031 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de Fevereiro de 2020

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Francisco Edmilson da Silva - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:61681CC5

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.14.037.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.14.037**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento futuro de suprimentos e consumíveis para computadores e impressoras, manutenção dos equipamentos e suporte técnico, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.14.037, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 64.875,00 (Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.01.04.122.2002.2.002 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.02.04.122.2003.1190 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.02.04.122.2003.1190 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.03.04.122.200.2006 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.03.04.122.200.2006 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE - 001.0000.00; 02.04.20.606.2003.2008 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE - 001.0000.00; 02.005.13.392.1010.2054 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº - 001.0000.00; 02.005.13.392.1010.2054 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº - 001.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00 02.05.12.365.1001.2012 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.365.1001.2012 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 113.0000.00; 02.06.12.361.1002.2016 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.0000.00; 02.06.12.361.1002.2018 - MANUT. ATIVIDADE ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.361.1002.2018 - MANUT. ATIVIDADE ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 211.0000.00; 02.08.10.301.1008.2024 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/SAUDE - PAB/PMAQ - NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.1107 - FUNDO A FUNDO/SAUDE - PAB/PMAQ - NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.0000.00; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE

CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 211.0000.00; 02.09.10.301.1008.2026 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.0000.00; 02.010.15.452.2003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.010.15.452.2003.2.027 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.11.08.244.2003.2029 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.0000.00; 02.12.08.244.1001.1163 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAM/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.1001.1163 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAM/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.2003.2047 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.2003.2047 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.2003.2051 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 311.0000.00; 02.12.08.244.2003.2051 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 311.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de janeiro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Sirio de Souza Barbalho - CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6780A6D3

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.08.033.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.08.033**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, durante o ano letivo de 2020, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.08.033,

realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 273.936,02 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Dois Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1017 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº FONTE - 124.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 - MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.365.1002.1043 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.1002.1044 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.1002.1046 - MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.365.1002.2012 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.366.1002.1051 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.366.1002.1051 - FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.2003.2057 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.2003.2057 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.366.1002.2014 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.367.1002.2061 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.367.1002.2061 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 07 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Maria Sulene Dantas Sarmento - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F9801A52

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2019.10.08.033.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 2019.10.08.033

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: LUIZ MOREIRA DIAS – ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, durante o ano letivo de 2020, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.08.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 27.872,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1017 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº FONTE – 124.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.365.1002.1043 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.1002.1044 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.1002.1046 –MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.366.1002.1051 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.366.1002.1051 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.2003.2057 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.2003.2057 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº

33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.366.1002.2014 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.367.1002.2061 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.367.1002.2061 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 07 de Fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Luiz Moreira Dias – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D1A15061

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.10.08.033.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.08.033

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
FORNECEDORA Nº 01: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME
FORNECEDORA Nº 02: LUIZ MOREIRA DIAS – ME
02.591.085/0001-55

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís Gomes/RN, durante o ano letivo de 2020, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.08.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.08.033, seus elementos constitutivos e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

LICITANTE: 01 - MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME
CNPJ: 01.396.747/0001-73 E-MAIL: veinhoatacarejo@yahoo.com.br
TELEF: Nº 083 9-91120092
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINTO, Nº 98, CENTRO, CEP 58.915-000 – UIRAÚNA/PB CEP Nº 58.915-000
REPRESENTANTE: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
CPF Nº 768.222.494-00
ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067 E 0068.

VALOR TOTAL R\$: 547.844,55 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LICITANTE: 02 - LUIZ MOREIRA DIAS – ME
CNPJ: 02.591.085/0001-55 E-MAIL: TELEF: Nº 084 3382-2372
ENDEREÇO: RUA CORONEL FRANCISCO GERMANO, Nº 197, CENTRO, LUÍS GOMES/RN CEP Nº 59.940-000
REPRESENTANTE: LUIZ MOREIRA DIAS CPF Nº 096.352.454-04
ITENS: 0020 E 0051.

VALOR TOTAL R\$: 55.744,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
VALOR R\$: **603.588,55 (Seiscentos e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para todos os itens em disputa.**

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 05 de fevereiro de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Maria Sulene Dantas Sarmento – FORNECEDOR
Luiz Moreira Dias – FORNECEDOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:48337557

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2019.10.09.034.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2019.10.09.034**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

FORNECEDORA Nº 01: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - ME
FORNECEDORA Nº 02: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI
FORNECEDORA Nº 03: FRANCISCO EDMILSON DA SILVA 02051448450

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.09.034, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.10.09.034, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - ME
CNPJ: 09.611.872/0001-60 E-MAIL: aurianpecas@bol.com.br
TELEF: Nº 084 9631:3900
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BARBOSA, Nº 325, CENTRO, UIRAÚNA/RN CEP Nº 58.915-000

REPRESENTANTE: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO CPF Nº 252.033.804-06
ITENS REGISTRADOS: 0001 DO LOTE I E 0001, 0002 E 0003 DO LOTE II
VALOR R\$ 231.180,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

LICITANTE: 02 - UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.768.789/0001-86 E-MAIL: universaltratores@hotmail.com
TELEF: Nº 084 88039714
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 373, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.600-170
REPRESENTANTE: RAMONY TYGANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CPF Nº 069.368.854-89
ITENS REGISTRADOS: 0005 DO LOTE I E 0004 E 0005 DO LOTE II

VALOR R\$ 202.100,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E CEM REAIS).
LICITANTE: 03 - FRANCISCO EDMILSON DA SILVA 02051448450
CNPJ: 34.799.048/0001-23 E-MAIL: TELEF: Nº 084
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ISRAEL FERREIRA NUNES, Nº 20, CENTRO, LUÍS GOMES/RN CEP Nº 59.940-000
REPRESENTANTE: FRANCISCO EDMILSON DA SILVA CPF Nº 020.514.484-50
ITENS REGISTRADOS: 0003, 0004 E 0005 I
VALOR R\$ 130.600,00 (CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR R\$: 563.880,00, (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de janeiro de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de janeiro de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Francisco Aurian Ribeiro – FORNECEDOR
Ramony Tygana de Oliveira dos Santos – FORNECEDOR
Francisco Edmilson da Silva – FORNECEDOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:99953A8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2020.02.07.001.0001 REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 2020.02.07.001-0001DL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de conjunto escolar tamanho 6 padrão FNDE destinados a manutenção da Escola Municipal Antonio José da Rocha, neste município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.02.07.001-0001DL, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21

de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), que será pago de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 2 - Prefeitura Municipal de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - SECRETARIA DE EDUCACAO 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 12 - EDUCACAO 2.16 - MANUT ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE 160 - 4.4.90.52.00 - material Permanente 10010000 - Recursos Ordinários; PODER EXECUTIVO 2006 - SECRETARIA DE EDUCACAO 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 12 - EDUCACAO 2.28 - MANUT ATIVID DA SEC EDUCACAO/ENSINO FUND 170 - 4.4.90.52.00 - material Permanente 10010000 - Recursos Ordinários; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA –
CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:6208A2D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 09-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que estará realizando o Pregão Presencial Nº 09-PP/2020, Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira-RN. A sessão de abertura se dará no dia 28/02/2020, a partir das 08h30, na Sala de Licitações CPL, na Prefeitura "Palácio João Medeiros". O Edital e anexos estão à disposição de todos na sala da CPL, ou no site da Prefeitura no endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php>, ou na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN. Outros Avisos posteriores serão publicados no site do município no endereço acima.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:E18AD735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público o AVISO DE ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 03-PP/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos da Atenção Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e FMS, de Marcelino Vieira-RN. Após análise e parecer do Competente Assessor Jurídico, favorável a Adjudicação as empresas F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, com itens ganhos no valor total de R\$

167.535,00, a empresa PHOSPODONT LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com itens ganhos no valor total de R\$ 69.895,00, a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21, com itens ganhos no valor total de R\$ 13.547,00, a empresa DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com itens anhos no valor total de R\$ 134.698,00 e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS., inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, com itens anhos no valor total de R\$ 55.343,00, cuja soma é de R\$ 441.018,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, e dezoito reais).

Encaminha-se o processo para sua Homologação e demais providencias.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:4B3A3403

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público o AVISO DE ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial nº 04-PP/2020, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e FMS, de Marcelino Vieira-RN. Após análise e parecer do Competente Assessor Jurídico, favorável a Adjudicação as empresas F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, com itens ganhos no valor total de R\$ 357.125,00, a empresa PHOSPODONT LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com itens ganhos no valor total de R\$ 79.449,00, a empresa DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com itens ganhos no valor total de R\$ 118.145,00, a empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, com itens ganhos no valor total de R\$ 178.145,50, e a empresa FREITAS & CRUZ LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 03.647.696/0001-30, com itens ganhos no valor total de R\$ 21.110,00, com itens anhos no valor total de R\$ 55.343,00, cuja soma dos valores acima importam em R\$ 753.974,50 (Setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) Encaminha-se o processo para sua Homologação e demais providencias.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:50A7F17E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, torna público o extrato da Homologação referente ao Pregão Presencial nº 03-PP/2020, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de Medicamentos da Atenção Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e FMS, de Marcelino Vieira-RN, faz-se a Homologação as empresas F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, com itens ganhos no valor total de R\$ 167.535,00, a empresa PHOSPODONT LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com itens ganhos no valor total de R\$ 69.895,00, a empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI., inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21, com itens ganhos no valor total de R\$ 13.547,00, a empresa DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com itens anhos no valor total de R\$ 134.698,00 e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS., inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, com itens anhos no valor total de R\$ 55.343,00, cuja soma é de R\$ 441.018,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, e dezoito reais) respectivamente vencedoras do presente certame.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:60A0D484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, torna público o extrato da Homologação referente ao Pregão Presencial nº 04-PP/2020, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e FMS, de Marcelino Vieira-RN, faz-se a Homologação as empresas F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELL., inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, com itens ganhos no valor total de R\$ 357.125,00, a empresa PHOSPODONT LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com itens ganhos no valor total de R\$ 79.449,00, a empresa DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com itens ganhos no valor total de R\$ 118.145,00, a empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, com itens ganhos no valor total de R\$ 178.145,50, e a empresa FREITAS & CRUZ LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 03.647.696/0001-30, com itens ganhos no valor total de R\$ 21.110,00, com itens anhos no valor total de R\$ 55.343,00, cuja soma dos valores acima importam em R\$ 753.974,50 (Setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), respectivamente vencedoras do presente certame.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:9E45203D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 893/2020

Institui a denominação à Creche Municipal de Maracajaú de “Dra. Ivone Vasconcelos Marques”, município de Maxaranguape e dá outras providências

O SENHOR LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de “**Dra. Ivone Vasconcelos Marques**” a Creche Municipal de Maracajaú, localizada no Centro do distrito de Maracajaú, município de Maxaranguape, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:31AFBB85

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2020.

Altera e Lei Complementar Municipal nº 001/2006, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de município de Maxaranguape - RN para reduzir a largura mínima das vias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Complementar nº 01/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. As vias resultantes de parcelamento não poderão ter largura menor que 9,00 (nove metros), aí compreendida a calçada que deverá ter, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta) de largura, com passeio livre ao pedestre de 1,20m (um metro e vinte).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:16D8C18B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
Nº. 003/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo referente a TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2019 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, RESOLVE: **ADJUDICAR** e em ato contínuo **HOMOLOGAR** o objeto da aludida Licitação à Empresa H & M Construções LTDA, CNPJ: 01.233.506/0001-03, ao valor R\$ 398,388,20 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), para todos os efeitos previstos em Lei.

Maxaranguape-RN, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

**replicado por incorreção*

Publicado por:
 Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:9EA24E90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação e em

conformidade com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para realizarem o Registro Cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão.
Outras informações, pelo fone (84)3240-2210 ou pelo e-mail licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2DC7B15D

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000022/2020

PROCESSO Nº 32/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO W/NOVO GOL TL MCV - 2018/2018 DE PLACA QGO-8165.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.983,97 (Três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2060 – Índice de Gestão Descent. do Bolsa Fam. - IGD-BF; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D9D11E32

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000022/2020

PROCESSO Nº 32/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO W/NOVO GOL TL MCV - 2018/2018 DE PLACA QGO-8165.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.983,97 (Três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A0BEEC35

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000007/2020

PROCESSO Nº 33/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO W/NOVO GOL TL MCV - 2018/2018 DE PLACA QGO-8165.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.480,72 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2060 – Índice de Gestão Descent. do Bolsa Fam. - IGD-BF; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:61A74F4D

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000007/2020

PROCESSO Nº 33/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO W/NOVO GOL TL MCV - 2018/2018 DE PLACA QGO-8165.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.480,72 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1B2E16D7

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000023/2020

PROCESSO Nº 34/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 33.486.979/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO CITROEN/AIR CROSS M FEEL, ANO 2016/2017 DE PLACA QGI-6283.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.054,34 (Quatro mil cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL

DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F73359A5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000023/2020

PROCESSO Nº 34/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 33.486.979/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO CITROEN/AIR CROSS M FEEL, ANO 2016/2017 DE PLACA QGI-6283.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.054,34 (Quatro mil cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:ACF0D0E4

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000008/2020

PROCESSO Nº 35/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 33.486.979/0001-09

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN/AIR CROSS M FEEL, ANO 2016/2017 DE PLACA QGI-6283.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.173,40 (Um mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8D2CB264

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000008/2020

PROCESSO Nº 35/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: DUNAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 33.486.979/0001-09

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CITROEN/AIR CROSS M FEEL, ANO 2016/2017 DE PLACA QGI-6283.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.173,40 (Um mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E074B4AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE 27/2019 – DISPENSA Nº 35/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 27/2019 – Dispensa Nº 35/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.
CONTRATADO(A): MARIA NAIR DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 851.442.584-68. **OBJETO:** Presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 18 de dezembro de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito – Contratante e

MARIA NAIR DA SILVA,

P/ Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:638A54F6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE **CNPJ:** 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP **CNPJ:** 17.382.733/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza:

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 999.433,48 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 12 de fevereiro de 2020 e término em 12 de junho de 2020.

DATA: 12 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:66FE09C5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: R N CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 07.555.440/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 622.614,68 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 12 de fevereiro de 2020 e término em 12 de agosto de 2020.

DATA: 12 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:251A339E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 10.458.681/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Monte Alegre.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 1160 - Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 1.048.743,07 (um milhão, quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 12 de fevereiro de 2020 e término em 12 de junho de 2020.

DATA: 12 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e RODRIGO BOTELHO DE SALES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9B7A1590

Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 1.048.743,07 (um milhão, quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 12 de fevereiro de 2020 e término em 12 de junho de 2020.

DATA: 12 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e RODRIGO BOTELHO DE SALES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9B7A1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 43/2020

Processo de Despesa nº: 205029/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 43/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ANA PAULA DA ROCHA FREIRE. Objeto: Serviços de Encarregado de poço na Comunidade de Carrasco.; Preço Global: R\$ 5.880,00(cinco mil, oitocentos e oitenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. AGRICULT. ABAST. E TRANSPORTE
Ação:	2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Transporte
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 11/02/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DD1F5513

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 39/2020

Processo de Despesa nº: 205025/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 39/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: GTI POSTO DE ENSAIO DE CRONOTACOGRAFOS LTDA. Objeto: Aquisição de peças para tacógrafos instalados nos veículos Escolares OJZ 2159, OJZ 1880 e OJZ 0866, os quais prestam serviços a Secretaria Municipal de Educação realizando o transporte escolar dos alunos matriculados em nossa rede pública municipal de ensino, modalidade Ensino Fundamental.; Preço Global: R\$ 1.490,00(um mil, quatrocentos e noventa reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2033 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0589 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 11/02/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:85D18792

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 40/2020**

Processo de Despesa nº: 205026/2020.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 40/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOÃO VICTOR DOS SANTOS DE PAIVA. Objeto: Serviço de recuperação de fogão e freezer 2 portas das Escolas Municipais Prefeito Irandi de Aguiar, Aureo Lamartine, Theodósio Paiva e Centro Educacional José Maria de A. Filho, as quais atendem alunos do Ensino Fundamental.; Preço Global: R\$ 2.590,00(dois mil, quinhentos e noventa reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 11/02/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F6F6F71A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 41/2020**

Processo de Despesa nº: 205027/2020.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 41/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: GTI POSTO DE ENSAIO DE CRONOTACOGRAFOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço para aferição de tacógrafo no veículo Escolar NOH 8738, o qual presta serviço a Secretaria Municipal de Educação realizando o transporte escolar dos alunos matriculados em nossa rede pública municipal de ensino, modalidade Educação Infantil.; Preço Global: R\$ 355,00(trezentos e cinquenta e cinco reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2087 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar Infantil - CRECHE
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 11/02/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0EC06159

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 42/2020**

Processo de Despesa nº: 205028/2020.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 42/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: GTI POSTO DE ENSAIO DE

CRONOTACOGRAFOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço para aferição de tacógrafo nos veículos Escolares OJZ 2159, OJZ 1880, OJZ 0866, OJZ1377, OJZ 1378 e OJZ 2281, os quais prestam serviços a Secretaria Municipal de Educação realizando o transporte escolar dos alunos matriculados em nossa rede pública municipal de ensino, modalidade Ensino Fundamental.; Preço Global: R\$ 2.490,00(dois mil, quatrocentos e noventa reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2033 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0589 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 11/02/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A123D40A

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 44/2020**

Processo de Despesa nº: 205030/2020.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 44/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CONPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar serviços de recuperação das instalações físicas do clube de mães da comunidade de sitio Santa Luzia.; Preço Global: R\$ 30.308,80(trinta mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 12/02/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1F6941F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2020, 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2020, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que

estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GENILSON JULIO RODRIGUES FELIX

CPF: 374.038.958-35

Cargo/Emprego/Função: SECRETARIO MUN DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R\$	Valor R\$	Total
1/2 meia diária	Japi/RN	13.02.2020	150,00	75,00	

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem para participar da XXVII Reunião Ordinária do Conselho Regional de Turismo do Polo Agreste Trairi.

Local: Centro Pastoral – Ao lado da Igreja Matriz-Japi/RN
Horário: 08h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:FBA9C589

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 26/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESCLASSIFICAR A PEDIDO**, ROSA NINA BENEVIDES DA SILVA MARIYAMA, Agente Comunitário de Saúde- Pium, código 106, classificação 22º lugar, por estar em desacordo com o Art. 6º da Lei 11.350/2006.

Artigo 2º - **NOMEAR**, ELEIDE VIRGÍNIA VIANA DE ARAUJO, Agente Comunitário de Saúde- Pium, código 106, classificação 23º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:36EED688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 05/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 3 diárias (três diárias), no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao:

SERVIDOR: Fabio Marques de Barros

MATRÍCULA: 28411

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal Adjunto do trabalho, habitação e assistência social

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e assistência social.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de João Pessoa/PB, para participar do 103º Seminário dos agentes públicos municipais.

DESTINO: João Pessoa/PB

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 18 a 21 de Fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à João Pessoa- PB no período de 18 à 21 de Fevereiro de 2020, para participar do 103º seminário de agentes públicos municipais, com o objetivo de capacitar e adquirir novos conhecimentos na área do direito público e áreas afins, que contribuirá no exercício de suas funções.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 12 de fevereiro de 2020.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:E1E9045D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 3 diárias (três diárias), no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao:

SERVIDOR: Wilkie Marques Ferreira

MATRÍCULA:33707

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Procurador Jurídico

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de João Pessoa/PB, para participar do 103º Seminário dos agentes públicos municipais.

DESTINO: João Pessoa/PB

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 18 a 21 de Fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à João Pessoa- PB no período de 18 à 21 de Fevereiro de 2020, para participar do 103º seminário de agentes públicos municipais, com o objetivo de capacitar e adquirir novos conhecimentos na área do direito público e áreas afins, que contribuirá no exercício de suas funções.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 12 de fevereiro de 2020.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:7CA01E62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 629/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN, exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fim que especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para o exercício financeiro de 2020, nos termos dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com **“Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao INSS” [Parcelamento Código 4743 – RFB] – [Parcelamento Código 4720 – PGFN]**, bem como de **“Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho d'Água do Borges – IPSS” [Parcelamento Administrativo – Termo de Acordo CADPREV nº 00506/2018]**, a serem realizadas com recursos oriundos do **“Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”**, de que trata a Lei Federal nº 12.276/2010, de 30 de junho de 2010, bem como da Lei Federal nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019, conforme as dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

Unidade Gestora	2	Município de Olho d'Água do Borges
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	2002	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função	4	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0	Operações Especiais
Atividade / Projeto	0.1	Amortização da Dívida Interna Contratada e Encargos
Dotação Orçamentária	3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato 10.000,00
Dotação Orçamentária	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato 5.000,00
Dotação Orçamentária	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado 135.000,00
Fonte de Recurso	29900000	Outros Recursos Vinculados
TOTAL RS		150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, decorrerão do **“superávit financeiro – exercício anterior” – Proveniente da Arrecadação de recursos do “Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”**, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Superávit Financeiro – Exercício Anterior – Fonte de Recursos – 19900000 – Outros Recursos Vinculados [“Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”, de que trata a Lei Federal nº 12.276/2010, de 30 de junho de 2010, bem como da Lei Federal nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019”]	150.000,00
Fonte de Recurso	29900000
Total dos Recursos RS.....	150.000,00

Art. 3º - O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do município de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeito(a) Municipa

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:B3D4FE07

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 005/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município de Olho d'Água do Borges/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fim que indica e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Especial, dada pela Lei Municipal nº 629/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN – Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme a seguinte classificação orçamentária.

Unidade Gestora	2	Município de Olho d'Água do Borges
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	2002	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função	4	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0	Operações Especiais
Atividade / Projeto	0.1	Amortização da Dívida Interna Contratada e Encargos

Dotação Orçamentária	3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	10.000,00
Dotação Orçamentária	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
Dotação Orçamentária	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	135.000,00
Fonte de Recurso	29900000	Outros Recursos Vinculados	
TOTAL RS			150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto, decorrerão do “**superávit financeiro – exercício anterior**”, proveniente da arrecadação de recursos do “**Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do Pré-Sal**”, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo detalhado.

Superávit Financeiro – Exercício Anterior – Fonte de Recursos – 19900000 – Outros Recursos Vinculados “Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”, de que trata a Lei Federal nº 12.276/2010, de 30 de junho de 2010, bem como da Lei Federal nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019”].	150.000,00
--	-------------------

Fonte de Recurso	29900000	Outros Recursos Vinculados
------------------	----------	----------------------------

TOTAL GERAL DOS RECURSOS RS.....	150.000,00
---	-------------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em **12 de fevereiro de 2020**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:70E94215

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 002/2020-SMECD/

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Olho D'Água do Borges/RN

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e incisos I a XXIII da Lei Municipal de nº 321/2003 de 17 de março de 2003.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido em 03 de dezembro 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2020 UNCME/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020-CME/Município de Olho D'Água do Borges/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Município/RN, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIA MORAES LEITE COSTA

Dirigente Municipal da Educação e da Cultura do Município de Olho D'Água do Borges/RN

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:BD2FFB3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **KYARA MAYSA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social, Habitação e Trabalho, $\frac{1}{2}$ (meia diária), no (s) dia (s) 30 de janeiro de 2020, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 29 de janeiro de 2020.

IGNA MARA DANTAS DE ARAÚJO DUTRA

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:CABC3943

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **IGNA MARA DANTAS DE ARAUJO DUTRA**, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, $\frac{1}{2}$ (meia diária), no (s) dia (s) 30 de janeiro de 2020, com destino a Natal/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 29 de janeiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:4716BC76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO**

Tomada de Preços nº 003/2020

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente M H F DE FREITAS EIRELI contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, em 11.02.2020. Dessa forma, a Comissão de Licitação RECONSIDERA sua decisão e habilita a empresa M H F DE FREITAS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 20/02/2020, às

09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM.

Paraná - RN, 12 de fevereiro de 2020

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Alberto da Silva

Código Identificador:C7E6543B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020**

PROCESSO Nº 19/2020

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA BRUNO MARTINS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN QUE SE REALIZARA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, SHOW COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (duas horas).

Contratado.....: EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS, CNPJ/CPF sob o nº 12.931.455/0001-00

Valor.....: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento Legal...: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

Paraú/RN, em 12 de FEVEREIRO de 2020.

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Fabiola de Araujo Moraes

Código Identificador:D70BFE34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

PROCESSO Nº 20/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Contratado.....: ELIZETE CAMPELO DE BRITO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 657.116.614-34

Valor Mensal.....: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Valor.....: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 20 de JANEIRO de 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:B6961046

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 057/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº057/2019-GP

NOMEIA os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Constitucional do Município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o biênio de 2019 a 2021.

Representantes do Poder Executivo

Titular: Analice Veríssimo cunha,

Suplente: Edgley Xavier da Silva,

Titular: Maria Ranete de Almeida Peixoto Vieira,

Suplente: Antonia de Fátima de Oliveira,

Representantes de Gestores Escolares

Titular: Maria Elizimar Vieira Ramos,

Suplente: Maria do Rosário de Pompeia Peixoto Nóbrega,

Representante dos Professores da Educação Básica

Titular: Geraldina Maria Soares de Souza,

Suplente: Maria do Socorro Xavier,

Representantes de pais de estudantes da Educação Básica

Titular: Francineide Benicio Gomes de Santana

Suplente: Luciana Maria Xavier Silva

Titular: Francisca das Chagas Xavier Moura Peixoto,

Suplente: Antonia Rosicleide da Silva,

Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: Maria Venus de Freitas Vicente

Suplente: Aneziana Ferreira dos Santos Souza

Titular: Geruza Maria Marques

Suplente: Maria do Céu Viana de Freitas

Representantes de Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Cleonice Clemente Xavier bezerra

Suplente: lúcia de Fátima Martins oliveira

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Ana Maria Peixoto da Costa

Suplente: Daniele Rocha de Medeiros Lima

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Suzana de Almeida Silva

Suplente: Ana Catarina da Silva Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 2019.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:C1680FE3

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.931.455/0001-00, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA BRUNO MARTINS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN QUE SE REALIZARA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, SHOW COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (duas horas), no valor total de **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Paraú/RN, em 12 de FEVEREIRO de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:21A3FE11

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO 17/202 INEXIGIBILIDADE 08/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 17/2020

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

CONTRATADA(O).....: EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS, portadora do CNPJ/CPF nº 12.931.455/0001-00

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA BRUNO MARTINS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN QUE SE REALIZARA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, SHOW COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (duas horas).

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA.....: 12 de FEVEREIRO de 2020 a 31 DE MARÇO DE 2020

DATA DA ASSINATURA.....: Paraú/RN, em 12 de FEVEREIRO de 2020.

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:3EAAE8CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ELIZETE CAMPELO DE BRITO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 657.116.614-34, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no valor total de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FÁBIO LA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 20 de JANEIRO de 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:653874A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 18/2020 DISP. 09/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 18/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

CONTRATADA(O).....: ELIZETE CAMPELO DE BRITO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 657.116.614-34

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.

Valor Mensal.....: R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA.....: 20 de JANEIRO de 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 DE JANEIRO DE 2020

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:1080FCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2020-ADM

PORTARIA Nº 006/2020-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **JOÃO EVARISTO PEIXOTO**, Secretário Municipal de Finanças, 01 (Uma) diária no valor total de

R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, no dia 13 de Fevereiro de 2020, para verificar junto a Cosern o repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e contratos ativos do Município de Paraú.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:35D50C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2020-ADM

PORTARIA Nº 007/2020-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **Carlos Magno Jácome Ferreira Nunes**, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Transportes, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, no dia 13 de Fevereiro de 2020, para verificar junto a Cosern os pontos ativos da Iluminação Pública do Município de Paraú.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:8B58CA84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Parazinho/RN torna público o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis recuperação e urbanização do canal de águas pluviais da Rua

Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN, foram HABILITADAS as empresas: Anjos Engenharia Eireli – CNPJ: 19.678.703/0001-00, L & M Construções e Serviços Ltda - EPP – CNPJ: 28.886.148/0001-94, Sete Construções Eireli - EPP – CNPJ: 24.372.340/0001-01, Concil Construção Civil LTDA – CNPJ: 08.386.042/0001-14, Construtora Concil LTDA - ME – CNPJ: 09.347.788/0001-81, Engebrasil Engenharia do Brasil LTDA – CNPJ: 25.575.584/0001-91, FAN Construções – CNPJ: 09.254.081/0001-20 e Artur Nunes de Freitas – ME – CNPJ: 28.432.179/0001-75 e INABILITADA as empresas: LR Construções e Serviços Eireli – CNPJ: 22.171.182/0001-04, Construtora Dantas LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34 e P&A Serviços de locação de mão de obra – LTDA – ME – CNPJ: 17.707.527/0001-53. abrindo-se o prazo recursal.

Parazinho, 12 de Fevereiro de 2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO

Presidente.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:F1DDC413

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA
DE PREÇO Nº 002/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço 002/2020. O Presidente da CPL do Município de Parazinho /RN, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preço nº 002/2020, Objetivando Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de iluminação do estádio de futebol “Manoelzão”, Centro, Parazinho/RN, está CANCELADA em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o aviso de licitação e o edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: cplparazinho@gmail.com.

Parazinho/RN, 12 de fevereiro de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:B722F8E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os municípios, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.

É sabido que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem o fornecimento do serviço da coleta de resíduos sólidos.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

· Empenho nº 102005/2020, no valor de R\$7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais), a empresa JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA - ME, CNPJ Nº 35.471.559/0001-84, nota fiscal nº 03, referente ao pregão presencial nº 61/2019, registro de despesa nº 233/2019, referente ao serviço prestado no mês de janeiro/2020.

· Empenho nº 102002/2020, no valor de R\$8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), a empresa FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR - ME, CNPJ Nº 20.148.931/0001-49, nota fiscal nº 05, referente ao pregão presencial nº 61/2019, registro de despesa nº 233/2019, referente ao serviço prestado no mês de janeiro/2020.

Publique-se.

Parelhas/RN, 10 de fevereiro de 2020.

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:6AC669BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim sendo, considerando que os calçamentos de alguns logradouros públicos encontravam-se bastante danificados, foi necessário fazer a retirada, reparo e reposição do mesmo; como limpeza; como também o serviço de manutenção em prédios públicos e construção/pintura de novos na referida cidade. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

· Empenho nº 102007/2020, no valor de R\$5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 120. Vencedor do Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP, no item Serviços Braçais.

· Empenho nº 102008/2020, no valor de R\$7.387,00 (sete mil, trezentos e oitenta e sete reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 117. Vencedor do Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP, no item Serviços Braçais.

· Empenho nº 102009/2020, no valor de R\$13.446,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 116. Vencedor do Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP, no item Serviços Braçais.

· Empenho nº 102006/2020, no valor de R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 118. Vencedor do Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP, no item Serviços de calceteiro.

· Empenho nº 102015/2020, no valor de R\$ 13.910,40 (três mil, novecentos e dez reais, quarenta centavos), ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 050. Vencedor do serviço de mão de obra de pedreiro e auxiliar incluso, no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

· Empenho nº 102014/2020, no valor de R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais), ao fornecedor NOELTITON FRANCISCO DOS SANTOS - ME, CNPJ: 22.256.546/0001-40. Vencedor do serviço de mão de obra de pintor, no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Publique-se.

Parelhas/RN, 10 de fevereiro de 2020.

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:D13BCDBC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 055/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor EDSON CARLOS DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Operador de Computador/D-VI, matrícula 1000977, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 12 de fevereiro de 2020.

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:BBFFC228

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-06/JAN/2020- GP INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, MARIA IRENILDA MATIAS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 051.634.274-66, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DO PROGRAMA DO LEITE**, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de

Passagem/RN, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 06 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

**** Republicada Por Incorreção Matéria Veiculada Dia 15/01/2020. Edição 2189**

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:DAA22D4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-015/JAN/2020- GP INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, LUIZ CARLOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.126.694-07, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Passagem/RN, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 15 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

**** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATÉRIA VEICULADA DIA 29/01/2020. Edição 2199**

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:F14A8967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003-06/JAN/2020- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
MARIA LUCINEIDE DA COSTA	COORDENADORIA DE COMPRAS	030.806.784-35
GILSON LUIZ DE LIMA	COORDENADORIA DE MATERIAL PATRIMÔNIO	135.407.274-00
GEILTON ROBSON MEIRELES SILVA	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS	026.723.564-08
ELIANE LUCIA DE LIMA	COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO	024.791.984-56

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

NOME	CARGO	CPF
FABIANE MICHELLY VICENTE DE LIMA	COORD.CONTABILIDADE	009.532.364-39
WANDERSON PATRIK MACEDO MEIRELES	COORDENADOR ARRECADAÇÃO	703.710.464-75
JOSE JOELSON DA SILVA GALDINO	COORD. EMP PAGAMENTO	109.515.024-33

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

NOME	CARGO	CPF
INGRÊD NATALIE BARRETO DE LIMA	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)	121.919.314-30
PAULO ROBERTO DA SILVA	COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA	638.306.634-04
AIRTON BEZERRA DA SILVA	COORDENADORIA DE OBRAS	075.393.994-06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 06 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:116F3E49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004-06/JAN/2020- GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME	CARGO	CPF
JOSE PEREIRA SOBRINHO	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)	414.082.254-68
ANSELMO BEZERRA DA SILVA	COORD EVEN PROJOTOS	023.101.604-23

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 06 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:BE5B23D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-20/JAN/2020- GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
LENILSON DIAS DE OLIVEIRA	OFICIAL DE GABINETE	031.448.764-61
LENILTON DIAS DE OLIVEIRA	OFICIAL DE GABINETE	054.498.074-30

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
GILDENE TOMAZ DA SILVA	COORDENADORIA DE RH	066.921.244-09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:5D66ECA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
011/2020**

**TERMO DERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para aquisição de peças, visando a manutenção do veículo caminhão tanque "PIPA", placa OWE6960, que abastece as comunidades rurais e urbana deste município, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de R\$ 8.208,47 (oito mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:726C05E1

**CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 011/2020**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 08.113.995/0001-09.

CONTRATADO: A CHELITA LTDA, CNPJ: 08.285.124/0001-72.

OBJETO: Aquisição de peças, visando a manutenção do veículo caminhão tanque "PIPA", placa OWE6960, que abastece as comunidades rurais e urbana deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 8.208,47 (oito mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal, Pedra Preta, RN, em 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:7BA4CA55

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de peças, visando a manutenção do veículo caminhão tanque “PIPA”, placa OWE6960, que abastece as comunidades rurais e urbana deste município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 09.101.** – Secretaria Municipal de Agricultura; **20** – Agricultura; **606** – Extensão Rural; **0020** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura; **2067** – Manutenção da Secretaria de Agricultura; **Elemento de Despesa: 33.90.30** – Material de Consumo. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa: A CHELITA LTDA, CNPJ: 08.285.124/0001-72, Rua: Doutor Luiz Dutra nº 318, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.040-340.

4 – Valor global da contratação R\$ 8.208,47 (oito mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:3C89D18C

CPL

EXTRATO DO CONTRATO - PP 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE PEDRA PRETA/RN

Contratada: B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

Processo nº 1740/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL

Objeto: Locação de veículos e serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação.

VALOR: R\$ 223.696,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Vigência: 11 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Pedra Preta-RN, 11 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPALDE PEDRA PRETA/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 24.201.524/0001-09

Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:72083619

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de serviços de limpeza de zona urbana, atendendo as necessidades de varrição de logradouros e ruas do Município de Pedra Preta/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos Consignados no Orçamento de 2020 - 07.101** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **15** – Urbanismo; **452** - Serviços Urbanos; **0018** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **2041** – Manutenção da Secretaria de Obras; **Elemento de Despesa: 33.90.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar o Sr. LUIZ ANDERSON COSME DA SILVA, CPF: 700.071.074-80, Povoado Salgadinho, 30, Zona Rural, Pedra Preta/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:679B6789

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 012/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 08.113.995/0001-09

CONTRATADO: LUIZ ANDERSON COSME DA SILVA, CPF: 700.071.074-80

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza de zona urbana, atendendo as necessidades de varrição de logradouros e ruas do Município de Pedra Preta/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal,

Pedra Preta, RN, em 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:33FB8B8E

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **contratação de serviços de limpeza de zona urbana, atendendo as necessidades de varrição de logradouros e ruas do Município de Pedra Preta/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 12 de fevereiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:1426B02E

CPL
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 012/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

Contratada: LUIZ ANDERSON COSME DA SILVA

Processo nº 316/2020 – Dispensa nº 012/2020 - CPL

Objeto: Contratação de serviços de limpeza de zona urbana, atendendo as necessidades de varrição de logradouros e ruas do Município de Pedra Preta/RN.

VALOR: R\$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 12 de fevereiro de 2020, e encerrarão em 12 de fevereiro de 2021.

Pedra Preta-RN, 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

LUIZ ANDERSON COSME DA SILVA

CPF: 700.071.074-80

Contratado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:47CFC24F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 04/01/2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor do Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF. 041.328.314-34, para a Locação de uma terra medindo 15 hectares, sendo a mesma destinada ao depósito de lixo domiciliar do Município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 16.830,00 (DEZESEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:AE6C8649

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701002/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a pessoa do Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF. 041.328.314-34, localizada na Praça Sete de Setembro, nº 556, Centro, Pedro Avelino - RN, com valor global de **R\$ 16.830,00 (DEZESEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**, referente à locação de uma terra medindo 15 hectares, sendo a mesma destinada ao depósito de lixo domiciliar do Município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:3A073BCF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Contratada(O): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Objeto: Locação de uma terra medindo 15 hectares, sendo a mesma destinada ao depósito de lixo domiciliar do Município de Pedro Avelino/RN.

Valor Total: R\$ 16.830,00 (DEZESEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS), a ser pago em 11 (ONZE) parcelas iguais de R\$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais).

Programa de Trabalho: Exercício 2020

Unidade Orçamentária: 02.007– Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2014 – Manut. da Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Fonte: 10010000

Base legal DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 003/2020

Fundamentação: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II

Vigência: 05/02/2020 a 31/12/2020

Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2020

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:B6D93C52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2020**

PORTARIA Nº 031/2020 – PMPA/GP

PEDRO AVELINO/RN, 06 de fevereiro de 2020.

DESIGNA SERVIDOR CAYO MATHEUS SILVA MENESES CPF Nº 124.648.854-01 PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DOS CONTRATOS CONTRATOS .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe a Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAYO MATHEUS SILVA MENESES CPF Nº 124.648.854-01, matrícula nº 000426-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços de Comunicação - PMPA, lotado no Gabinete como Fiscal dos Contratos relativos as Secretarias Municipais de;

Planejamento e Administração;
Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico;
Gabinete do Prefeito:

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:DC7B8859

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 036/2020

PORTARIA Nº036 /2020GP Pedro Avelino/RN 12 de Fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias a servidora Municipal IVONE TEODORO DA TRINDADE Matrícula: 155 Secretária Municipal de Assistência Social,

COMISSIONADO – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, para serem gozadas de 02 a 31 de Janeiro 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 12 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:674104DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 037/2020

PORTARIA Nº037 /2020GP Pedro Avelino/RN 12 de Fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias ao servidor Municipal FRANCISCO ELTON DA TRINDADE Matrícula: 567 Subsecretário Municipal de Assistência Social, COMISSIONADO – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, para serem gozadas de 31 de Janeiro a 29 de Fevereiro/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 12 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:DEEDDF2B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 038/2020

PORTARIA Nº038 /2020GP Pedro Avelino/RN 12 de Fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias ao servidor Municipal MARCOS ANTÔNIO DE LIMA Matrícula: 314 Secretário Municipal de Educação, COMISSIONADO – LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEDRO AVELINO/RN, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, para serem gozadas de 31 de Janeiro a 29 de Fevereiro/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 12 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:0FD22A0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70/2020 GAB, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de MARIA VANDA DA SILVA, do cargo de ZELADORA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido **MARIA VANDA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 1097252 SSP/RN, CPF (MF): 969.464.904-87, do cargo de **ZELADORA. CONCECIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 31 de Janeiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:8F4C4536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/2020 GAB, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de ANA ESTELITA DE CASTRO SILVA, do cargo de provimento Comissionado de VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE LEÔNCIO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **ANA ESTELITA DE CASTRO SILVA**, brasileira, portadora do RG: 622721 SSP/RN, CPF (MF): 522.896.134-87, do cargo de provimento comissionado de **VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE LEONCIO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:91B822FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/2020 GAB, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de HILDEBRAN CARLOS MOREIRA, para o cargo de provimento Comissionado de VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE LEÔNCIO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **HILDEBRAN CARLOS MOREIRA**, brasileiro, portador do RG: 2481470 SSP/RN, CPF (MF): 060.666.194-89, para o cargo de provimento comissionado de **VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE LEONCIO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:C26D5D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/2020 GAB, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de SEVERINO BRLARMINO DA CRUZ, para o cargo de provimento Comissionado de ADMINISTRADOR ESCOLAR DA CRECHE MAURICIA DE OLIVEIRA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SEVERINO BELMIRO DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG: 1052110 SSP/RN, CPF (MF): 671.938.384-15, para o cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADOR ESCOLAR DA CRECHE MAURICIA DE OLIVEIRA SILVA.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:2B66BB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Velho, em sua Décima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e

atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Considerando a necessidade de realização de eleição para recomposição do Conselho Municipal de Saúde para o período de fevereiro de 2020 à fevereiro de 2022.

Resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN, para o biênio 2020/2022.

AMANDA CARDOSO DE LIMA

Presidente da Comissão Eleitoral

Homologo a Resolução CMS nº 05, de 06 de fevereiro de 2020

IARA DANTAS DE MACEDO CARLOS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2020/2022

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades de profissionais de saúde, das entidades de gestores/ prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na lei 598/2020 de 16 janeiro do Conselho Municipal de Saúde de Pedro Velho/RN, para o mandato 2020/2022

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 14 de fevereiro de 2020, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município de Pedro Velho.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada e afixada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Doze de Outubro, nº 106, Centro, Pedro Velho/RN.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, eleito pelo pleno do CMS, um vice presidente, um secretário e um secretário adjunto.

§3º As entidades e movimentos sociais ao optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 3º - As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais, de abrangência municipal e ou estadual, de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, de abrangência municipal e ou estadual, das entidades de prestadores de serviços de saúde, de abrangência municipal, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº /2020..., são as seguintes:

I – 50 % das vagas para representantes titulares e 50 % das vagas para representantes suplentes para as entidades e os movimentos municipal e estadual de usuários do SUS;

II – 25 % das vagas para representantes titulares e 25% das vagas para representantes suplentes para as entidades municipais e ou estadual de profissionais de saúde;

III – 25 % das vagas distribuídas entre o Poder Executivo, da seguinte forma:

02 (duas) vagas para representantes da Secretaria Municipal de Saúde indicada pelo Secretário de Saúde;

01 (um) vaga para representante da Secretaria de Assistência social.

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

m) comunidade científica;

n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo.

De estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q) governo.

§ 2º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

§ 3º Os delegados do segmento de usuários não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Pedro Velho/RN.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Doze de Outubro, nº 106, Centro, Pedro Velho/RN, no período de 12 e 13 de fevereiro de 2020, no horário das 8 às 12 horas, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Parágrafo Primeiro: As inscrições das entidades e movimentos sociais que desejarem participar do processo eleitoral deverão ser feitas mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral, já constando o nome completo de 02 (dois) delegados que terão direito a voz e voto, podendo ser os mesmos ser os eleitos a compor o conselho.

Parágrafo Segundo: As inscrições das entidades dos profissionais de saúde deverão ser feitas mediante comprovação de representatividade e de vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição.

Parágrafo Terceiro: Os representantes do segmento Gestor serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral, constando o nome completo de 02 (dois) delegados que terão direito a voz e voto, e em anexo, portaria de nomeação.

Parágrafo quarto: os prestadores serão definidos pela unidade de saúde mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral, constando o nome completo de 02 (dois) delegados que terão direito a voz e voto, e em anexo, portaria de nomeação.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO**

Art. 5º - A eleição para preenchimento das vagas dos titulares do Conselho Municipal de Saúde, e para as suplências, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, bem como das entidades: de profissionais de saúde; de gestores e prestadores de serviços de saúde; dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 14 de fevereiro de 2020, no horário das 09h00min horas às 12 horas, na Câmara Municipal de Pedro Velho.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 9h às 09h30min.

§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 09h35 com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

§4º As vagas em disputas serão distribuídas proporcionalmente ao percentual dos votos válidos, obtido pelo candidato na votação.

§5º Na abertura da Plenária Eleitoral, poderão ser indicados, pela respectiva plenária, até 3 (três) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se encaminhar os seus nomes à Comissão Eleitoral.

§6º Após a análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral, apresentados na plenária eleitoral, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§7º Em caso de empate, e não havendo acordo entre os concorrentes, haverá uma nova votação imediatamente para solucionar o conflito e promover o preenchimento das vagas restantes.

Art. 6º - Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedada a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 7º - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário, ou em sua ausência ou impedimento, o Secretário-adjunto deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

Art. 8º - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado publicado no **Diário Oficial do Município** e também será afixado na Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes à composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As despesas com a participação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 10 - Os representantes eleitos pelas entidades e pelos movimentos sociais, pelos profissionais de saúde e pelos gestores/prestadores de serviços de saúde das instituições do Governo Municipal, indicados pelos seus respectivos titulares e suplentes, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados, em portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2020/2022

Art. 11 - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

Art. 12 - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II DA FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO VELHO/RN

NOME:

ENDEREÇO: Nº

BAIRRO:

TELEFONE: DATA DE NASC.:

RG: ÓRGÃO EMISSOR:

ESTADO: DATA DE EMISSÃO:

CPF:

E-MAIL:

ESCOLARIDADE:

PROFISSÃO:

AREA DE ATUAÇÃO:

REPRESENTAÇÃO:

() Gestor () Prestador () Trabalhador () Usuário

() Titular () Suplente

ASSINATURA

Publicado por:

Jorge duo Costa Chaves

Código Identificador:1C81F3D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 007/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº 007/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de água mineral, destinadas à manutenção das unidades administrativas do Município de Pendências/RN, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa: ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME - CNPJ: 10.812.508/0001-48, apresentando o menor preço unitário nos itens: 01-Água mineral condicionadas em garrafas de 20 Litros, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); 02-Água mineral condicionada em garrafas de 500ML, no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e 03-Água Mineral Condicionado em Copo de 300 ML, no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), totalizando o valor global estimado em **R\$ 117.575,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação à referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 12/02/2020.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:DD5F9163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 006/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº 006/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO**: Registro de preço para eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões 13 kg - reposição, destinados à manutenção das unidades administrativas do Município de Pendências/RN, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa: MARIA MOTA DE SOUSA RAPOSO - MEI - CNPJ: 20.351.293/0001-69, apresentando o menor preço unitário no item: 01-Gás de Cozinha GLP 13kg, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 86.664,00 (oitenta e seis mil, seiscentos sessenta e quatro reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação à referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN: 12/02/2020.

JOAO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:F1C65778

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 005/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 005/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ATENDEREM AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DO ANO 2020.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Fica convocado o representante das empresas: **J R DA CUNHA ME** - CNPJ: 13.443.673/0001-68, no prazo de até **(03) dias úteis** a contar desta publicação, a assinarem o instrumento contratual, no prédio sede da prefeitura municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 12/02/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:742622EF

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 007/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 007/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à Contratação de empresa(s) para o fornecimento de água mineral,

destinadas à manutenção das unidades administrativas do Município de Pendências/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME - CNPJ: 10.812.508/0001-48, vencedora dos itens: 01-Água mineral condicionadas em garrações de 20 Litros, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); 02-Água mineral condicionada em garrafas de 500ML, no valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e 03-Água Mineral Condicionado em Copo de 300 ML, no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), totalizando o valor global estimado em **R\$ 117.575,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Pendências/RN, 12/02/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:E6FA1744

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 006/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 006/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à Registro de preço para eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões 13 kg - reposição, destinados à manutenção das unidades administrativas do Município de Pendências/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: MARIA MOTA DE SOUSA RAPOSO - MEI - CNPJ: 20.351.293/0001-69, vencedora do item: 01-Gás de Cozinha GLP 13kg, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 86.664,00 (oitenta e seis mil, seiscentos sessenta e quatro reais)**.

Pendências/RN, 12/02/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:CBB34173

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO - TP Nº001/2020**

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP Nº001/2020

O Município de Pilões/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (RUA MARIA ARLINDA).

A Comissão Permanente de Licitação decide INABILITAR as empresas I: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, MHF DE FREITAS EIRELI e HABILITAR CONSTRUÇÕES DE ED. E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP e FERNANDES E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.

Da decisão de habilitação desta Comissão caberá recurso as empresas inabilitadas, no prazo de cinco dias úteis, a partir do conhecimento desta, ficando a abertura dos envelopes “Proposta de Preço.

Pilões – RN, 12 de fevereiro de 2020

HÉLIO PAIVA DAMASCENO

Presidente - CPL

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:3541541C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

Pregão Presencial Nº 8/2020
HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 8/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA GRANDE NATAL, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, QUANDO ESTIVER A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de VANIA E YASMIM NUNES LTDA- CNPJ: 30.891.836/0001-94, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, totalizando o valor de **R\$ 82.740,00 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)**.

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Pilões/RN, 11 de fevereiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:F9BE8B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN, sediada na Rua José Bezerra, 48 - Centro, Pilões/RN, TORNA PÚBLICO que estará realizando, às 09:00 horas do dia 12/02/2020, CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PILOES/RN, do tipo Menor Preço

Por Item – consoante detalhados no Anexo I, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível.

Pilões/RN, 12 de fevereiro de 2020

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:96117729

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 HOMOLOGAÇÃO

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

Pregão Presencial Nº 9/2020
HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 9/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PILÕES/RN, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de **SUPERMERCADO FREITAS LTDA ME- CNPJ: 02.070.623/0001-66**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 ; totalizando o valor de **R\$ 204.944,90 (duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

Pilões/RN, 11 de fevereiro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:68EBD666

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA - PORTARIA Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Retificar a portaria 001 de 30 de janeiro de 2020. Onde se lê 001/2019 leia-se 001/2020

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Markylyana Dias Soares**, CPF: nº **013.643.994-23**, matrícula nº **367**, lotado na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, ocupante do cargo de **Gestora Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, **0,5 (meia) diária**, ao valor unitário de **300,00 (trezentos reais)** perfazendo a quantia de **150,00 (cento e cinquenta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade do **Natal/RN**, no dia 30 de Janeiro do corrente ano, com objetivo de, **Participar da Assembleia Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 29 de Janeiro de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Portalegre/RN.

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:77A520B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 022/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – SSP/RN, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, 0,5 (meia) diária(s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN** no(s) dia(s) **23/01** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Ivanilda Campos da Silva, para realizar Perícia Médica no Instituto Nacional do Seguro Social em Alexandria/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 23 de Janeiro de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:1DA7AFF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 030/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, RG nº **002.474.955**, matrícula nº **493**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **29/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista a senhora Maria Gilmará até a Agência do INSS para submeter-se a perícia médica para fins de comprovação junto a Previdência Social**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 29 de Janeiro de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:F0BCCC57

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 405/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº **521**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN** no (s) dia (s) **27/12 a 28/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente Maria Auxiliadora Souza, ao Hospital Luiz Antonio, onde irá submeter-se a consulta especializada**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 27 de dezembro de 2019.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:CBFBAE72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 406/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – SSP/RN, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **27/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, Aline Mariele de Sales até a Liga Contra o Câncer para submeter-se a consulta especializada oncologica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 27 de dezembro de 2019

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1F9A8CBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2020

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor JOSÉ IDELGARDE DIAS JUNIOR, CPF: **011.843.284-20**, matrícula nº**487**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesa com **ALIMENTAÇÃO** no dia **17/01** do corrente ano, **objetivando conduzir como motorista, o Sr. Daniel Alves Dias e a Sra Magna Carolina Pereira de Souza, gestores do Instituto de Previdência própria do Município de Portalegre, para participarem do Seminário “Investimento em Pauta”, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº1070, capim Macio, em Natal/RN, conforme documentação anexa.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 17 de janeiro de 2020

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1768605D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11020001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: Comercial Casa do Zíper Ltda – CNPJ. 02.874.539/0001-03.

Valor Global: R\$ 939,17 (Novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos);

OBJETIVO: Aquisição de acessórios decorativos, destinados à ornamentação das ruas da sede do município, para realização do carnaval/2020..

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de consumo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.
Contratante

COMERCIAL CASA DO ZÍPER LTDA
CNPJ. 02.874.539/0001-03.
Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:09343D59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 008/2020

Praça Cinco de Abril. nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42

PORTARIA Nº 008/2020 Pureza/RN, 12 de fevereiro de 2020

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Daniela Jéssica Rodrigues de França, Coordenadora da Atenção Básica, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar de reunião técnica de apresentação do **“Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus”**, promovido pela SESAP, a ser realizado na Escola de Governo no dia 14/02/2020.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:3A1D4C4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 009/2020

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 009/2020 Pureza/RN, 12 de fevereiro de 2020

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Shirlene Dantas da Silva, Enfermeira, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar de reunião técnica de apresentação do **“Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus”**, promovido pela SESAP, a ser realizado na Escola de Governo no dia 14/02/2020.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:971030B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2020, 22 DE JANEIRO DE 2020

EMENTA: "Regulamenta a Permissão de Taxi, Lei Municipal nº 359/2019, do serviço de passageiro em automóvel de aluguel (Taxi - placa cor vermelha) da Praça de Taxi, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, deferida pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o art. 7º, Inciso XIII, letra "c", da Lei Orgânica de Pureza, em conformidade com a Lei Municipal nº 359/2019 (Lei de Taxi),

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Permissionário VALDEMIR NUNES DA SILVA JUNIOR, denominado Praça de Taxi, licenciado pelo Poder Executivo Municipal, Requerimento nº 002/2020, protocolado na COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E CADASTROS, da Secretaria Municipal de Finanças, Despacho do Poder Executivo, Processo 0000002288/2020, de 22/01/2020 de acordo com o veículo LICENCIADO após o Emplacamento em cor vermelha, será emitido o ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE TAXI fornecido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E CADASTROS, em conformidade com o art.1º, § 1º, da Lei Municipal nº 359/2019;

Art. 2º - Fica obrigatório a padronização nas laterais das portas dianteiras do veículo no prazo de trinta (30) dias, da data de publicação deste Decreto;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito de Pureza/RN, 22 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:62274970

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12020003/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Wezilli Rocha Soares - CPF. 012.147.834-30

Valor Global: R\$ 80,00 (Oitenta reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de preparo de 200 (Duzentos) picolés caseiros, para distribuição às crianças do Grupo de Capoeira de Bebida Velha, assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município, durante o evento de troca de cordões e batizados.

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

WEZILLI ROCHA SOARES

CPF. 012.147.834-30

Contratado

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:2306B842

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, às 09:00 horas do dia 04 de Março de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos "A", "B" e "E" dos serviços de saúde, de acordo com as resoluções nº 358/02 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 003/2018. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br..

Rafael Fernandes - RN, 12 de Fevereiro de 2020

CID LEITE VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:87AF9C8E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: Manutenção e ampliação do Sistema de iluminação pública deste Município de Rafael Fernandes-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Castro & Rocha Ltda - R\$ 113.002,60.

Rafael Fernandes - RN, 12 de Fevereiro de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:F2C65FE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tábls destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Rafael Fernandes-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2020.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:F6150F57

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de táblets destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Rafael Fernandes-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - R\$ 13.090,00.

Rafael Fernandes - RN, 06 de Fevereiro de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:E5471F62

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00003/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Rafael Fernandes-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - R\$ 3.378,00.

Rafael Fernandes - RN, 06 de Fevereiro de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:DC1E2F8B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Rafael Fernandes-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2020.

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:07A7B2A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
NOMEAÇÃO - KELLISON H. BELARMINO**

PORTARIA Nº. 001/2020 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro – RN, 03 de fevereiro de 2020.

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **KELLISON HOLANDA BELARMINO, Farmacêutico Bioquímico, CRF/RN 3684, Portador do CPF nº 096.008.794-00**, para assumir as atividades funcionais **Farmacêutico**

da **Vigilância Sanitária**, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º – Essa portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LUDMILA CARLOS A. ARAÚJO ROSADO

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:53B5D929

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Vinte, às 08:30 horas, na Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, reuniram-se em sessão pública o senhor MARCOS ANTÔNIO OZÓRIO DE ARAÚJO, Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do Pregão Presencial Nº. 001/2020, cujo objeto é A AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL deste Município de Rafael Godeiro-RN, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata consta desta data, até o dia 31 de dezembro de 2020; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata.

LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME: Phospodont. Ltda. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 04.451.626/0001-75 e F. Wilton Cavalcante Monteiro Eireli Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 07.055.280/0001-84 . Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e DOU, nos termos do inciso I, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e o próprio Edital com seus anexos, somente os licitantes acima acudiram interesse de participação.

Aberta a sessão, o Pregoeiro Oficial solicitou aos licitantes presentes a documentação de credenciamento, além dos envelopes com as propostas de preços e a documentação habilitatória. Inicialmente analisou os documentos do credenciamento e verificando a sua correção declarou os representantes das empresas acima listadas credenciados para atuarem de pleno direito na defesa de seus interesses perante a Comissão Permanente de Licitação no procedimento licitatório em epígrafe. Posteriormente, o Pregoeiro abriu os envelopes com as propostas de preços e passou a analisá-las quanto à luz da aceitabilidade, tendo como parâmetros às condições editalícias, e decidiu pela aceitabilidade de todas as propostas apresentadas, tendo em vista que atendem plenamente as exigências do instrumento convocatório. Em seguida, o Pregoeiro lançou os preços dos itens no Mapa de apuração inicial (Anexo), classificando em ordem decrescente os valores ofertados pelos licitantes para que se prosseguisse a etapa de lances, com isso o pregoeiro anunciou a etapa de lances verbais, inquirindo aos representantes das empresas licitantes a apresentarem lances verbais, o que resultou nos preços finais conforme Mapa de Apuração Final (Anexo). Tendo sido considerado vencedoras as empresas, Phospodont. Ltda. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 04.451.626/0001-75 venceu o montante de 39(Trinta e nove) Itens totalizando o Valor Global de R\$ 41.168,00 (Quarenta e um mil cento e Sessenta e oito reais) e F. Wilton Cavalcante Monteiro Eireli Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 07.055.280/0001-84 venceu o montante de 152 (cento e cinquenta e dois) Itens Totalizando o Valor

Global de R\$ 459.601,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscientos e um reais) não foram cotado 09 (nove) itens são Eles: 02/48/49/53/68/82/124/140 e 152 em consonância com o Mapa de Apuração Final anexo aos autos, Por último, não restando mais o que tratar, o Pregoeiro Oficial declarou o encerramento da sessão pública, mandando publicar a presente ata para conhecimento geral.

Rafael Godeiro/RN, em 12 de Fevereiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO OZÓRIO DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:ADEA2394

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
EDITAL**

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento aos artigos 48 e 49 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, através de sua Secretaria de Administração e Planejamento, torna público e tem a honra de convidar todos os munícipes, movimentos sociais, entidades setoriais, comerciais, sindicais, profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais e quaisquer outros segmentos representativos da população em geral, que fará realizar, no dia 20/02/2020, as 9:30hs, no plenário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, visando “**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**”, do Município de Rodolfo Fernandes, referente ao **3º (terceiro) Quadrimestre de 2019**.

Rodolfo Fernandes – RN, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:81815E8D

**CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 0002/2020 PP. Objeto: Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física: ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 - CNPJ: 33.441.737/0001-07, com sede na R JOSE ALVES DE QUEIROZ, 254, ALUIZIO DIOGENES, Pau dos Ferros/RN; A NOVA SOLUCAO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328, CENTRO, Pau dos Ferros/RN; MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 - CNPJ: 15.865.698/0001-85, com sede na R Joaquim Torquato, 45, Dom Bosco, Pau dos Ferros/RN; A V COSTA LIMA EIRELI - CNPJ: 31.650.135/0001-26, com sede na R MARTINIANO MELO, 61, CENTRO, Rodolfo Fernandes/RN, com os seguintes valores ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 - CNPJ: 33.441.737/0001-07, com o valor total de R\$ 36.540,00, A NOVA SOLUCAO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, com o valor total de R\$ 23.089,50, MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 - CNPJ: 15.865.698/0001-85, com o valor total de R\$ 17.756,30, A V COSTA LIMA EIRELI - CNPJ: 31.650.135/0001-26, com o valor total de R\$ 24.134,50, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços

acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO - Prefeito Municipal - Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 10/02/2020.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8D87EF22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
003/2020 SRP - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020 SRP, a Pregoeira, Sra. REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 001 - VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COMBUSTÍVEL FLEX
Quantidade: 01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 12/02/2020
Adjudicado para: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.757.908/0001-69, pelo menor lance de R\$ 69.500,000 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

RUY BARBOSA - RN, 12 de Fevereiro de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9AAC8E79

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200023**

ORIGEM.....:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29010001/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 18.659.632/0001-27

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e manutenção em diversas escolas de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 31.580,74 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0801.123610042.1.036 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 31.580,74

VIGÊNCIA.....: 12 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:33BEAD2F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE N.º 006/2020 - SMA**

Em, 12 de fevereiro de 2020.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a Senhora MARIA MARLIENE RORIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Endemias, portadora do CPF nº. 064.775.134-80 para participar de Reunião Técnica de controle vetorial de avaliação do 1º Ciclo das ações do Programa do Controle das Arboviroses (Dengue, Chicungunya e Zica), a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2020, no Auditório da V USARP, Rua Manoel Cícero de Lima, 75, Centro, Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:1ACB496A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 007/2020 - SMA**

Em, 12 de fevereiro de 2020.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o Senhor JOAO BATISTA DE LIMA, ocupante do cargo de Coordenador de Endemias, portador do CPF nº. 033.997.264-57 para participar de Reunião Técnica de controle vetorial de avaliação do 1º Ciclo das ações do Programa do Controle das Arboviroses (Dengue, Chicungunya e Zica), a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2020, no Auditório da V USARP, Rua Manoel Cícero de Lima, 75, Centro, Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:FBA662D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 131/2020 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

CONSIDERANDO a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de alteração de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição da República;

R E S O L V E :

Art. 1º - Remover à servidora **LÍGIA RODRIGUES ATAIDE, Mat: 011471-5**, lotada na **UBS/Conjunto Cônego Monte** (Equipe 115339), passando a mesma a ser realocada para **UBS/Centro** (Equipe 115274), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo a mesma se apresentar à supra citada Secretaria a partir de **13 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Este documento oficial, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:54631BB1

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 132/2020 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

CONSIDERANDO a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição da República;

R E S O L V E :

Art. 1º - Remover o servidor **JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA COSTA, Mat: 011372-7**, lotado na **UBS/Paraíso I** (Equipe 115304), passando a mesma a ser realocado para **UBS/Centro** (Equipe 115282), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, devendo o mesmo se apresentar à supra citada Secretaria a partir de **13 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Este documento oficial, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:781889A0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 151/2020 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar à servidora **JOSINETE CONFESSOR DE OLIVEIRA SOUTO**, Mat: **011324-7**, para exercer as funções inerentes a seu cargo de Técnica de Enfermagem, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas junto a **UBS/Maracujá** (equipe 115312), devendo a mesma se apresentar à supra citada Secretaria a partir de **13 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Este documento oficial, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:35DF45ED

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 152/2020 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Servidor **JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA**, matrícula: **151814-3**, Coordenador do Complexo Turístico de Santa Rita de Cássia, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas no dia **13 do corrente mês e ano**, na cidade de Japi/RN, onde participará da XXVII Reunião Ordinária do Conselho Regional do Polo Agreste Trairira, conforme solicitação nº **10**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de janeiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:408B781B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 153/2020 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à servidora **MARCELA PESSOA DE SOUZA**, Matrícula: **1125-8**, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas no dia **13 do corrente mês e ano**, na cidade de Japi/RN, onde participará da XXVII Reunião Ordinária do Conselho Regional do Polo Agreste Trairira, conforme solicitação nº **8**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:71AE026A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 154/2020 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **SILVIA FERREIRA LIMA RODRIGUES**, CPF: **751.695.684-87**, Coordenadora de Turismo, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, para cobrir suas despesas no dia **13 do corrente mês e ano**, na cidade de Japi/RN, onde participará da XXVII Reunião Ordinária do Conselho Regional do Polo Agreste Trairira, conforme solicitação nº **9**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7808ACC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº
015/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.878.120/0001-00.

OBJETO: Contratação dos serviços de agente de carga, transitário de carga, empresa de logística ou de natureza semelhante, para transporte dos equipamentos do teleférico do Município de Santa Cruz/RN, do Porto Europeu de Roterdã – Holanda até a cidade de Santa Cruz/RN – Brasil, na modalidade de PORTO A PORTA, incluso seguro total – all risks desde o Porto de Roterdã – Holanda até a cidade de Santa Cruz/RN – Brasil, e o que mais se fizer necessário para recebimento dos equipamentos em seu destino final – Santa Cruz/RN – Brasil.

VALOR: R\$ 159.072,06 (Cento e cinquenta e nove mil setenta e dois reais e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”, constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos provenientes do Leilão nº 001/2019, Leilão nº 002/2019, FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

DATA: 29 de janeiro de 2020.

ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:069ADD24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº
001/2020**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fica prorrogado até o dia 21 de fevereiro de 2020, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal, o recebimento dos envelopes 01 e 02 do CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, objetivando a contratação de serviços de transporte de passageiros e encomendas, para eventuais viagens em atendimento às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital e esclarecimentos necessários à participação poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:2792AC6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 019.2020

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e **RODRIGO DE ANDRADE DUARTE**, CPF: 035.665.404-47, CONTRATADO.

Do Objeto: Constitui o objeto do presente termo, a contratação do profissional acima qualificado para desempenho das atribuições inerentes ao cargo de **Médico Plantonista** junto ao Hospital Dr. Clovis Avelino (HCA), neste município, com estimativa mensal de 01 plantão de 24 horas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Valor total estimado: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Da Vigência: 01 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020.

Das Dotações Orçamentárias: Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de terceiros – PF;

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de fevereiro de 2020.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante), MONICA MARIA DAMASCENO (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e **RODRIGO DE ANDRADE DUARTE** (Contratado).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:EBAABAE9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 060/2020 – GP

Santana do Matos, 12 de fevereiro de 2020.

EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ANA KAROLINY GOMES DE MORAIS, CPF Nº 067.588.074-28, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a Servidora Pública Municipal Sra. ANA KAROLINY GOMES DE MORAIS, CPF Nº 067.588.074-28, Matrícula nº 2175, ocupante do cargo de ENFERMEIRA do Quadro de servidores Públicos Efetivos do Município de Santana do Matos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:9CB73E2E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 059/2020 – GP

Santana do Matos, 12 de fevereiro de 2020.

EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. CLEBIO JARLISON REGO DE FREITAS, CPF Nº 088.615.994-60, OCUPANTE DO CARGO DE DENTISTA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. CLEBIO JARLISON REGO DE FREITAS, CPF Nº 088.615.994-60, Matrícula nº 2138, ocupante do cargo de DENTISTA do Quadro de servidores Públicos Efetivos do Município de Santana do Matos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:53035425

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 011/2020/PMSS/CD/ADM DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Geonildo Italiano Soares, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 13 de fevereiro de 2020, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a diversas secretarias e órgãos Estaduais, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 011/2020/PMSS/CD/ADM de 12 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

GEONILDO ITALIANO SOARES
Secretário Interino Mun. de Administração

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:AEAB0B1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019. CANCELAMENTO DE
RETIFICAÇÃO**

O prefeito do Município de Santo Antonio – RN, vem através do presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente a Chamada Pública nº 002/2019. Torna Publico O CANCELAMENTO da publicação no Diário Oficial dos Municípios na data de 28 de maio de 2019 edição nº 2027 referente ao EXTRATO DE CONTRATO. Mantendo o RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Mantendo assim o extrato de contrato publicado no diário oficial dos Municípios na data de 29 de maio de 2019 na edição 2028 sem sua retificação por incorreção, excluindo o valor de 10.029,76, mantendo o valor total de 10.029,86 (dez mil vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Santo Antonio em, 26 de dezembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:60E1CC7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ:08.144.800/000198.
CONTRATADO: THAISON GALVÃO DE SOUZA
CPF.089.577.874-29
CONTRATO N.º 03050001 /2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato em conformidade com a solicitação dos Secretários: Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos, Secretaria Municipal de Cultura, referente a chamada pública para credenciamento e seleção de artistas locais para apoio e fortalecimento dos eventos culturais e sócios assistenciais do município de Santo Antônio- RN, categoria Artistas Locais tipo: trio de sanfoneiro, Voz e violão, tecladista, Para Realização de Apresentações Musicais Com apresentação de no mínimo de 3 horas.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 a 02 de agosto de 2020.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.001 – Secretaria de Cultura

10.001 - Assistência Social

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

12.001 - Sec.Munic.de Comunicação e Eventos

33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SantoAntônio/RN, em 26 de dezembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:6BAF3BCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ:08.144.800/000198.

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA JÚNIOR

CPF.258.439.964-25

CONTRATO N.º 03050002/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato

em conformidade com a solicitação dos Secretários: Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos, Secretaria Municipal de Cultura, referente a chamada pública para credenciamento e seleção de artistas locais para apoio e fortalecimento dos eventos culturais e sócios assistenciais do município de Santo Antônio- RN, categoria Artistas Locais tipo: trio de sanfoneiro, Voz e violão, tecladista, Para Realização de Apresentações Musicais Com apresentação de no mínimo de 3 horas.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 a 02 de agosto de 2020.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.001 – Secretaria de Cultura

10.001 - Assistência Social

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

12.001 - Sec.Munic.de Comunicação e Eventos

33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SantoAntônio/RN, em 26 de dezembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E658D6B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ:08.144.800/000198.

CONTRATADO: HENRIQUE NUNES DA SILVA

CPF. 057.733.574-02

CONTRATO N.º 03050003/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato em conformidade com a solicitação dos Secretários: Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos, Secretaria Municipal de Cultura, referente a chamada pública para credenciamento e seleção de artistas locais para apoio e fortalecimento dos eventos culturais e sócios assistenciais do município de Santo Antônio- RN, categoria Artistas Locais tipo: trio de sanfoneiro, Voz e violão, tecladista, Para Realização de Apresentações Musicais Com apresentação de no mínimo de 3 horas.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 a 02 de agosto de 2020.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.001 – Secretaria de Cultura

10.001 - Assistência Social

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

12.001 - Sec.Munic.de Comunicação e Eventos

33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SantoAntônio/RN, em 26 de dezembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:2EA170DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN. CNPJ:08.144.800/000198.

CONTRATADO: LUIZ MASCENA DE OLIVEIRA

CPF.414.074.404-97

CONTRATO N.º 03050004/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato em conformidade com a solicitação dos Secretários: Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos, Secretaria Municipal de Cultura, referente a chamada pública para credenciamento e seleção de artistas locais para apoio e fortalecimento dos eventos culturais e sócios assistenciais do município de Santo Antônio- RN, categoria Artistas Locais tipo: trio de sanfoneiro, Voz e violão, tecladista, Para Realização de Apresentações Musicais Com apresentação de no mínimo de 3 horas.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 a 02 de agosto de 2020.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.001 – Secretaria de Cultura

10.001 - Assistência Social

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

12.001 - Sec.Munic.de Comunicação e Eventos

33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SantoAntônio/RN, em 26 de dezembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:90DB2DC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN. CNPJ:08.144.800/000198.

CONTRATADO: LUIZ MARCELO DOS SANTOS

CPF.323.835.764-68

CONTRATO N.º 03050005/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato

em conformidade com a solicitação dos Secretários: Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos, Secretaria Municipal de Cultura, referente a chamada pública para credenciamento e seleção de artistas locais para apoio e fortalecimento dos eventos culturais e sócios assistenciais do município de Santo Antônio- RN, categoria Artistas Locais tipo: trio de sanfoneiro, Voz e violão, tecladista, Para Realização de Apresentações Musicais Com apresentação de no mínimo de 3 horas.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 a 02 de agosto de 2020.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.001 – Secretaria de Cultura

10.001 - Assistência Social

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

12.001 - Sec.Munic.de Comunicação e Eventos

33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SantoAntônio/RN, em 26 de dezembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:37F14830

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº
260801/2015**

Contratante:Município de São Bento do Norte/RN – CNPJ: 08.114.514/0001-80

Contratada:GERNIRA DE CASTRO MENEZES – CPF 041.324.084-34

Objeto:Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 260801/2015.

Data de Assinatura:31 de dezembro de 2019

Prazo de Vigência: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 2608001/2015

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

GERNIRA DE CASTRO MENEZES

Contratado

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:86C75773

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 007, de 06 de Fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no proximidade 28 de Fevereiro de 2020, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de profissional dentista para prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mas precisamente na Unidade Básica de Saúde

Inácia Duarte, situada na zona urbana do município de São Fernando/RN, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o link: <http://saofernando.rn.gov.br/licitacao.php>, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS

Pregoeiro Oficial Substituto

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:804E50F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 007, de 06 de Fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 28 de Fevereiro de 2020**, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de um profissional em fisioterapia para atender às demandas e necessidades da secretaria municipal de saúde e saneamento de São Fernando-RN, com acompanhamento de programas contendo políticas de saúde do município, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas, com carga horária semanal de 20 horas, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o link: <http://saofernando.rn.gov.br/licitacao.php>, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS

Pregoeiro Oficial Substituto

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:5BDAE01D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 007, de 07 de Fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 28 de Fevereiro de 2020**, às 11:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de um profissional psicólogo para atender às demandas e necessidades da secretaria municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando-RN, com acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de Saúde, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas, com carga horária semanal de 20 horas, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o link: <http://saofernando.rn.gov.br/licitacao.php>, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro,

São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS

Pregoeiro Oficial Substituto

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:F4EF18C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 007, de 02 de Fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 28 de Fevereiro de 2020**, às 12:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contratação de serviços técnicos especializados de um profissional nutricionista para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando-RN, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas de alimentação, com carga horária semanal de 20 horas, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o link: <http://saofernando.rn.gov.br/licitacao.php>, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

GEILDO BEZERRA DANTAS

Pregoeiro Oficial Substituto

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:5BDFC0B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0120/2019
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 –
PROC. ADMPSF/2019 Nº 01159/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA ; OBJETO: Registro de Preço para possível Aquisição gradual de materiais permanentes e equipamentos, decorrente da emenda proposta 12050.421000/1190-01; VALIDADE DA ARP: 24 de Janeiro de 2020 a 24 de Janeiro de 2021; **Valor Total da Contratação R\$ 380,00**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e DIRCEU LONGO– pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 24 de Janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:468ACB5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº147/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): SUELI LINHARES ARAUJO DE OLIVEIRA
70378061453 CNPJ/CPF: 20.727.506/0001-04 **OBJETO:**

Contratação de empresa para apresentação cultural alusiva ao carnaval no município de São Fernando/RN. Esta apresentação cultural de um espetáculo de teatro alusivo ao carnaval, com o propósito de incluir os usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos resgatando as marchinhas, pandeiro, chocalho, mascaras e burra-de-padre, entre outros. Portanto o referido teatro tem o clima de contagiar os usuários lembrando os antigos carnavais. Sendo toda logística como som, bem como iluminação fazem parte dos serviços ofertados neste contrato. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Fevereiro de 2020. **Vigência:** 11 de Fevereiro de 2020 a 11 de Março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, SUELI LINHARES ARAUJO DE OLIVEIRA - pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:FE34420E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 021/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. **CNPJ/Nº** 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A):** TELEMAR NORTE LESTE S/A **CNPJ/CPF:** 33.000.118/0001-79 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia, para manutenção das atividades e funcionamento da secretaria de Planejamento e Administração deste município. O serviço torna-se necessário em razão do referido serviço ser essencial ao bom funcionamento desta repartição pública do município de São Fernando- RN. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Janeiro de 2020. **Vigência:** 06 de Janeiro de 2020 a 11 de Março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, RICARDO MALAVAZI MARTINS - pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 06 de Janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:F9DF0214

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 022/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. **CNPJ/Nº** 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A):** TELEMAR NORTE LESTE S/A **CNPJ/CPF:** 33.000.118/0001-79 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia, para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento deste município. O serviço torna-se necessário em razão do referido serviço ser essencial ao bom funcionamento desta repartição pública do município de São Fernando- RN. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Janeiro de 2020. **Vigência:** 06 de Janeiro de 2020 a 11 de Março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, RICARDO MALAVAZI MARTINS - pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 06 de Janeiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:BB1C7644

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0168/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota da saúde, para garantir o bom funcionamento dos referidos veículos, como também manter a higiene e a limpeza dos mesmos, no labor diário das atividades pertinentes a secretaria supracitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal n.º 000148, no valor total de R\$ 2.927,80.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:B2EAF101

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0169/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, para a empresa JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000178, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:480CCB50

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0170/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, para a empresa JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000177, no valor total de R\$ 3.200,00.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DC356B9F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0171/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009446, no valor total de R\$ 676,83.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BD0E4271

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0172/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009447, no valor total de R\$ 2.132,71.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A30A612C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0173/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009448, no valor total de R\$ 1.458,76.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0ED3C690

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0174/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009445, no valor total de R\$ 591,74.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F274A25F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0175/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o serviço de roço nas estradas vicinais e principal do município de São Fernando/RN tornou-se premente em razão de que a roçagem das gramíneas e plantas de pequeno porte é importante para aumentar a visualização ampla e periférica das estradas e suas adjacências para os motoristas e transeuntes que ali trafegam, evitando a possível ocorrência de acidentes que poderiam ocorrer por tal razão;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de profissional para executar serviço de roço nas vias de acesso do município de São Fernando/RN, neste município, para o Sr. José Galdino Neto, inscrita no CPF sob o nº 654.090.274-34, nota fiscal nº 007108, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6DD44228

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0176/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o serviço de roço nas estradas vicinais e principal do município de São Fernando/RN tornou-se premente em razão de que a roçagem das gramíneas e plantas de pequeno porte é importante para aumentar a visualização ampla e periférica das estradas e suas adjacências para os motoristas e transeuntes que ali trafegam, evitando a possível ocorrência de acidentes que poderiam ocorrer por tal razão;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de profissional para executar serviço de roço nas vias de acesso do município de São Fernando/RN, neste município, para o Sr. José Galdino Neto, inscrita no CPF sob o nº 654.090.274-34, nota fiscal nº 007088, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6064E511

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0177/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, em razão de 1 (um) hectare de terra destinado à prática de esporte amador na zona rural, especificamente no Sítio Ramada, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Marcelo Rocha de Medeiros, CPF n.º 008.058.714-38, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D40FA1A0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0179/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para EDJANE M. DE BRITO, nota fiscal n.º 00802, CNPJ n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 1.074 (Hum mil e setenta e quatro reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B6435787

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0126/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para ALUIZIO ALVES NOGUEIRA, com CPF n.º 047.748.204-07, nota fiscal nº 000166, no valor total de R\$ 914,42.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:2F6A50BA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0178/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 007043, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5D964A7E**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0127/20**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para ALUIZIO ALVES NOGUEIRA, com CPF n.º 047.748.204-07, nota fiscal nº 000165, no valor total de R\$ 1.266,45.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:09CB5806**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0180/20**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviço de emissora de rádio para divulgação de informativos do governo municipal de São Fernando-RN, com o objetivo de o governo municipal divulgar suas ações, fazendo uma prestação de contas com seus municípios, no que se diz respeito aos trabalhos realizados pelo mesmo, dando maior transparência à população, tirando dúvidas e ouvindo sugestões, para que tenha uma interação maior com a sociedade São fernandense, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para Fundação Educacional Santana, CNPJ n.º 08.385.353/0001-69, nota fiscal nº 4444, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8F8C0A19**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0128/20**BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para ALUIZIO ALVES NOGUEIRA, com CPF n.º 047.748.204-07, nota fiscal nº 000164, no valor total de R\$ 1.134,87.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6ED2DEAC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0129/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000002802, no valor total de R\$ 72,20.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:88F32926

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0130/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000002801, no valor total de R\$ 201,40.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A3A95888

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0181/2020.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento do servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes deve ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na

atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, com nota fiscal n.º 000002198, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1F33B111

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0131/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009388, no valor total de R\$ 1.575,83.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:85FD0186

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0182/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Município de São Fernando/RN, elaboração e acompanhamento dos relatórios de acordo com o art. 101 da Lei 4.320/1964; acompanhamento dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e elaboração e acompanhamento dos relatórios do SIAI de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, CAUC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF; prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Caixas Escolares; assessoramento e prestação de contas dos fundos de Saúde e Assistência Social, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA e de assessorar a gestão para prestar esclarecimentos perante os poderes constituídos sempre que requisitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Campos Consultoria S/S - ME, CNPJ n.º

02.070.360/0001-95, nota fiscal nº 000011 no valor total de R\$ 8.502,50 (Oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:CC1907AA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0183/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, nota fiscal nº 006980, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:87C30E18

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0132/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a fornecimento de refeições, para JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.318/0001-41, nota fiscal nº 000014, no valor total de R\$ 2.030,00.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BF435327

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0184/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagens dos veículos que compõem a frota da saúde, para garantir o bom funcionamento dos referidos veículos, como também manter a higiene e a limpeza dos mesmos, no labor diário das atividades pertinentes a secretaria supracitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal n.º 000133, no valor total de R\$ 1.870,00.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:B943DC22

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0133/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000009346, no valor total de R\$ 2.318,18.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:B50DFE94

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0185/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de 1.100 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para Ana Lúcia Araújo de Brito, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:53A60C05

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0186/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “ATIVIDADE”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município. Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, no valor total de R\$ 2.407.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:A2397B97

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0134/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de

serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, conforme Pregão Presencial n.º 001/2019, para a empresa FLORENILDO MAIA 05851567430 inscrita no CNPJ sob o nº 26.806.072/0111-14, e nota fiscal número 0000116, no valor total de R\$ 631,80.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:FEE7E583

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0187/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de 1.100 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para Ana Lúcia Araújo de Brito, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:7426FDCE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0135/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, conforme Pregão Presencial n.º 001/2019, para a empresa Durval da Fonseca Medeiros 70040326470 inscrita no CNPJ sob o nº 19.608.875/0001-07, e nota fiscal número 000110, no valor total de R\$ 1.976,40.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:09585772

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0188/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de 1.100 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para Ana Lúcia Araújo de Brito, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:EBE45386

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0189/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “ATIVIDADE”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município. Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, no valor total de R\$ 3.101,00.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C08FABDB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0136/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de despesa referente a gás de cozinha, item básico utilizado para o cozimento dos alimentos inseridos na merenda escolar da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, uma vez que pode haver a interrupção do fornecimento em caso de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa NERY & CIA LTDA, com CNPJ n.º 08.385.213/0001-90, nota fiscal n.º 000.009.195, no valor total de R\$ 1.600,00.

São Fernando/RN, 11 de FEVEREIRO de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:6476626F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0190/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel urbano com área coberta, em bom estado de conservação e fácil acesso, e que ainda conste pátio e pelo menos cinco salas, cozinha e banheiros masculino e feminino, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São Fernando-RN, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Alany Raquel de Oliveira Gonçalves, CPF n.º 701.754.654-79, no valor total de R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0B960109

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0137/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JONATHAN WALLACE DANTAS GARCIA, com CPF n.º 081.768.054-32, nota fiscal n.º 00027, no valor total de R\$ 1.060,48.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D6D769CC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0191/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de aproximadamente de 1.000 m² e de fácil acesso, em bom estado de conservação, destinado à instalação da secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, para Valdi Medeiros, nota fiscal n.º 7041, CPF n.º 596.753.904-25, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:2044B329

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0192/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da compra dos produtos químicos para manutenção da piscina semiolímpica municipal onde ocorre o programa “ATIVIDADE”, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem como público os idosos do município de São Fernando/RN, além das atividades físicas das Escolas do município. Com isso, o pagamento se torna necessário em razão da necessidade de futuras compras desses materiais para sua manutenção;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.446/0001-13, no valor total de R\$ 399,00.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:78E442B5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0138/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JONATHAN WALLACE DANTAS GARCIA, com CPF n.º 081.768.054-32, nota fiscal n.º 00029, no valor total de R\$ 614,46.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:8D9C1E24

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0193/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado à cessão a quem possa, atendida a legislação municipal, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 7038, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:4BED9251

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0139/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JONATHAN WALLACE DANTAS GARCIA, com CPF n.º 081.768.054-32, nota fiscal n.º 00028, no valor total de R\$ 999,31.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:A05670F2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0194/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão

público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 170,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado à cessão a quem possa, atendida a legislação municipal, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 7038, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D717AAD5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0140/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal n.º 007269, no valor total de R\$ 2.178,40.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B590F2A3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0195/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área coberta mínima de 200,00 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa atender a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), para implantação de atividade fabril que resulte na geração de emprego e renda preferencialmente para a população local, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 6831, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:938FD369

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0196/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Conselho Tutelar de São Fernando, para Fabiano Fernandes de Medeiros, nota fiscal n.º 006838, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1D73C4E5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0197/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de despesa referente a gás de cozinha, item básico utilizado para o cozimento dos alimentos inseridos na merenda escolar da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, uma vez que pode haver a interrupção do fornecimento em caso de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa NERY & CIA LTDA, com CNPJ n.º

08.385.213/0001-90, nota fiscal nº 000.009.197, no valor total de R\$ 1.600,00.

São Fernando/RN, 11 de FEVEREIRO de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:CC256912

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0198/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel urbano com área coberta, em bom estado de conservação e fácil acesso, e que ainda conste pátio e pelo menos cinco salas, cozinha e banheiros masculino e feminino, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de São Fernando-RN, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Alany Raquel de Oliveira Gonçalves, CPF n.º 701.754.654-79, no valor total de R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais).

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:76E7C8E2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0199/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais, emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, haja vista que atualmente no município inexistente Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.748/0001-03, nota fiscal nº 00000079, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1E836ED9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0200/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente de reprografia, **ALMIR DA COSTA DANTAS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.242.242/0001-42, nota fiscal nº 000000702, no valor total de R\$ 2.882,50.**

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:05979573

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0141/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ nº 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 007270, no valor total de R\$ 1.034,80.**

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:986A8779

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0201/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de compra de material para reparos e manutenção de prédios do município de São Fernando, de modo que há a necessidade de antecipação do pagamento da referida despesa, de modo que a empresa condicionada futuras vendas à Prefeitura Municipal de São ao pagamento da nota fiscal desse processo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2020, para a empresa Armazém Zezão LTDA, CNPJ n.º 08.090.078/0001-56, nota fiscal nº 000.064.024, no valor total de R\$ 1.924,05.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:50514794

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0142/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 007271, no valor total de R\$ 4.290,20.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A8740BFB

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0202/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento da referida despesa, uma vez que a prestadora de serviço condiciona a realização de futuros trabalhos ao pagamento em análise, principalmente no caso de possíveis contratações para períodos em que há maior demanda deste tipo de serviço, como no caso da contratação do serviço de cortes de cabelo para atender às crianças e adolescentes inscritos no Programa Polícia Mirim, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para Rilma Darc de Medeiros, inscrita no CPF: 475.399.254-34, e nota fiscal número 007021, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F161BB5C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0143/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000002643, no valor total de R\$ 703,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:ECF00428

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0203/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de Assistente Social, especialmente porquanto é prestado no Centro de Referência e Assistência Social, - CRAS, pois é necessário no monitoramento dos problemas sociais, elaboração de projetos na área social, dando palestras, assinando laudos e pareceres, e acompanhando o progresso das políticas de Assistência Social no município, firmando avaliações técnicas e participando dos planejamentos de programas de assistência social;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional Assistente Social, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, especialmente no tocante a assistência social prestada no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, e o acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de assistência social, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, para a Sr.ta Sabrina Russelle Brito Santos de Oliveira, CPF n.º 101.470.264-07, nota fiscal nº 006971, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e cem reais).

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:415AAFD2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0204/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e sertaneja, durante as atividades sócio ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para José Roberto dos Santos, CPF n.º 555.381.854-00, no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:800CF6A7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0144/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º 11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000023458, no valor total de R\$ 1.476,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:97F96CC4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0205/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação do serviço de prestação funerária gratuita por parte do município à população de baixa renda de São Fernando/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de empresa para prestação de serviços funerários para o atendimento de famílias de baixa renda no município de São Fernando/RN, neste município, para PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.526.107/0001-24, no valor total de R\$ 590,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:FBEDB89A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0145/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º

11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000023460, no valor total de R\$ 845,65.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:26D661EA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0206/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação do serviço de prestação funerária gratuita por parte do município à população de baixa renda de São Fernando/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de empresa para prestação de serviços funerários para o atendimento de famílias de baixa renda no município de São Fernando/RN, neste município, para PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.526.107/0001-24, no valor total de R\$ 1.563,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F1F6FBF4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0207/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009214, no valor total de R\$ 2.025,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:20EDC523

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0146/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º

11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000023459, no valor total de R\$ 1.036,10.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:F90B54F9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0208/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e sertaneja, durante as atividades sócio ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para José Roberto dos Santos, CPF nº 555.381.854-00, no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:0E143F49

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0147/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ nº 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 006869, no valor total de R\$ 1.971,50.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:3A2EB94E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0148/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ nº 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 006392, no valor total de R\$ 992,20.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:87F35CF6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0209/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009214, no valor total de R\$ 600,17.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:528D2866

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0210/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009426, no valor total de R\$ 881,76.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:ACA12795

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0149/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 006393, no valor total de R\$ 2.119,10.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BA50E3B0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0150/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º 11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000022913, no valor total de R\$ 662,50.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:56FEE6AC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0151/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º 11.696.607/0001-74, nota fiscal nº 000022911, no valor total de R\$ 540,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:645F39A8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0211/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009424, no valor total de R\$ 491,25.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:277ECB49

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0212/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009370, no valor total de R\$ 2.043,39.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:47CEF5E4

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0152/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 006676, no valor total de R\$ 517,40.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:CAD9168A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0213/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009371, no valor total de R\$ 1.825,62.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:9B767584

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0153/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal n.º 006675, no valor total de R\$ 1.081,60.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A88A9FC1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0214/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA - EPP, com CNPJ n.º 40.803.645/0001-87, nota fiscal n.º 00001774, no valor total de R\$ 2.040,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B1D513E9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0215/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de despesa referente a gás de cozinha, item básico utilizado para o cozimento dos alimentos inseridos na merenda escolar da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, uma vez que pode haver a interrupção do fornecimento em caso de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa NERY & CIA LTDA, com CNPJ n.º 08.385.213/0001-90, nota fiscal n.º 000.002.217, no valor total de R\$ 4.920,00.

São Fernando/RN, 12 de FEVEREIRO de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:873CB697

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0154/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal n.º 006674, no valor total de R\$ 2.050,50.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7B2B3224

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0216/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA - EPP, com CNPJ n.º 40.803.645/0001-87, nota fiscal n.º 00001735, no valor total de R\$ 1.540,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1371DEB3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0155/20.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de despesa referente a gás de cozinha, item básico utilizado para o cozimento dos alimentos inseridos na merenda escolar da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, uma vez que pode haver a interrupção do fornecimento em caso de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa NERY & CIA LTDA, com CNPJ n.º 08.385.213/0001-90, nota fiscal n.º 000.008.833, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AD3864AE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0156/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º 11.696.607/0001-74, nota fiscal n.º 000022777, no valor total de R\$ 622,50.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:C3E7FC1C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0217/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, com CNPJ n.º 14.775.280/0001-14, nota fiscal n.º 00004080, no valor total de R\$ 3.600,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:93E61F9F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0157/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa L.P. LACTICINIOS, com CNPJ n.º 11.696.607/0001-74, nota fiscal n.º 000022778, no valor total de R\$ 540,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1F5CF9C7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0218/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para FARMÁCIA CAICÓ LTDA, com CNPJ n.º 08.229.791/0001-38, nota fiscal n.º 000.000.672, no valor total de R\$ 5.041,29.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:CE598DA0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0219/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.120.272/0001-04, e nota fiscal número 00003810, no valor total de R\$ 2.365,63.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5067B6DF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0220/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ nº 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000002800, no valor total de R\$ 215,20.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F9ADAC6E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0158 /20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ nº 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000002297, no valor total de R\$ 779,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B12C2840

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0159/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 006098, no valor total de R\$ 1.039,90.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:75D53855

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0160/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 006099, no valor total de R\$ 1.955,70.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B19A5681

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0161 /20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000001808, no valor total de R\$ 612,25.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BA4CD9C4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0162/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000001809, no valor total de R\$ 521,22.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:81D2DEFA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0163/20.

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de despesa referente a gás de cozinha, item básico utilizado para o cozimento dos alimentos inseridos na merenda escolar da Creche Ana Dantas de Medeiros, uma vez que pode haver a interrupção do fornecimento em caso de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa NERY & CIA LTDA, com CNPJ n.º 08.385.213/0001-90, nota fiscal nº 000.008.591, no valor total de R\$ 1.050,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C3163B6D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0164/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, com CNPJ n.º 27.008.156/0001-75, nota fiscal nº 005648, no valor total de R\$ 2.098,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:7613178B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0165/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000001632, no valor total de R\$ 1.039,05.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:0EFFF9B5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0166/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000001631, no valor total de R\$ 1.255,62.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:E7D3A468

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0167/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS - ME, com CNPJ n.º 01.009.818/0001-38, nota fiscal nº 000001630, no valor total de R\$ 876,16.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:99054E30

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0221/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço de transporte de passageiros usuários do SUS, em razão da constante demanda de pessoas a necessitarem de tratamento de saúde, considerado de alta complexidade, que procura a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os quais são somente existentes nos grandes centros urbanos;

CONSIDERANDO que do ponto de vista consuetudinário e também por questão de economia, essas pessoas são encaminhadas à Natal em busca da assistência inatingível em nosso município e na região;

CONSIDERANDO que a maioria dessa população é constituída de pessoas carentes que não têm condições financeiras para comprar passagens, como também para pagar deslocamentos em táxis naquela capital;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa para serviços de transporte de passageiros, usuários do SUS, com viagens entre São Fernando à Natal, e vice-versa, para a empresa TRANSPORTADORA NORDESTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.635.868/0001-72, no valor total de R\$ 1.800,00.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:91EF8519

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0222/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano,

para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009330, no valor total de R\$ 234,82.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1C36AE7E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0223/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009319, no valor total de R\$ 245,02.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:19AEEF5A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0224/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009404, no valor total de R\$ 289,24.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:1DE646A1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0225/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009405, no valor total de R\$ 240,02.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:57E86AD7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0226/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009406, no valor total de R\$ 1.016,80.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:F61FD2FB

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0228/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009444, no valor total de R\$ 3.500,67.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:6DE9C14F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0229/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009442, no valor total de R\$ 429,38.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:2D67EF48

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0230/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro do corrente ano, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009443, no valor total de R\$ 939,70.

São Fernando/RN, 12 de fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:EC617961

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 042/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de fevereiro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:660B8CA8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 043/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Mossoró/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Designar JÚLIO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de fevereiro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:E2199342

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 044/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de fevereiro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:DB12C995

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 045/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Designar JÚLIO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de fevereiro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:FE5ACA81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 29/2020 DISPÕE SOBRE LICENÇA
MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II e,

CONSIDERANDO o atestado de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 dias referente ao período

De 06/02/2020 a 04/06/2020 a servidora **CLEANE MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 0139.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 07 de fevereiro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:D2697188

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 032/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de espaço de lazer para Colônia de Férias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: FRANCISCO MEDEIROS DE LUCENA, inscrito no CPF sob o nº 539.003.674-34, perfazendo o valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:DEF53BB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2019-SRP**

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para Aquisição de material de construção, ferramentas e utensílios para suprir a necessidade de reformas e melhorias nos prédios

públicos e serviços de limpeza pública do município de São José Campestre-RN. Empresas vencedora: LENILSON MATIAS 01060798409, CNPJ : 32.711.134/0001-07, vencedor do lote 01 e 08, com valor total de R\$ 160.640,00 (cento e sessenta mil seiscentos e quarenta reais); M. DE F. S. DE SALES EPP, CNPJ : 29.302.107/0001-76, vencedor dos lotes 02, 06 e 13 com valor total de R\$ 142.386,16 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos); PRM COMERCIO DE ACO E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ : 29.805.880/0001-55, vencedora do lote 11 e 12 com valor total de R\$ 100.569,60 (cem mil, quinhentos e sessenta e nove mil, e sessenta centos); JOSE JAILSON DE OLIVEIRA ME, CNPJ : 33.918.666/0001-82, vencedor dos lotes 03, 04, 05, 07, 09, 10, 14 e 15, com valor total de R\$ 529.562,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais). Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Jose do Campestre-RN, 02 de dezembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:9339DF87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 06020001/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

CONTRATADA(O): AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 12.072.392/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra e construção da Praça Manoel Borges da Costa localizada no bairro da Paraíba, no município de São José do Campestre.

VALOR TOTAL: R\$ 99.781,95 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e hum reais e noventa e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento 2020 – e correrão por conta dos recursos de convenio com Governo do estado do Rio Grande do Norte e Município de São José do Campestre: Elemento de Despesa: 06 - Serviços de Engenharia; 08– Secretaria Municipal de obras e urbanismo ; 1032 – Construção e reforma de praças publicas; 44.90.51.00 – Obras e instalações; 44.90.51.99 – outras obras e instalações; Recursos do Governo do Estado do RN.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:855A80BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATAÇÃO Nº
12020001/2020**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São Jose do Campestre-RN, em cumprimento do termo de distrato assinado entre o Gestor(a) da(o) Do Município de São Jose do Campestre-RN e a empresa BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C – EPP , faz publicar o extrato resumido do distrato de contratação a seguir:

MOTIVO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 0509001/2019 de Prestação de Serviço técnicos, celebrado em 05/09/2019, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93

OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....: Contratação de Assessoria Jurídica específica para elaboração de projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de caráter de revisão, em especial, quanto ao processo legislativo; para normatizar o processo administrativo no

que tange ao princípio administrativo do devido processo legal; analisar recursos humanos no âmbito da administração; e contribuir com as organizações da sociedade civil, quanto aos marcos legais para interagir com a administração pública, contribuir com os controles das políticas públicas e programas públicos.

CONTRATADO.....: BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C – EPP, CNPJ: 06.925.876/0001-25.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93

DO DISTRATO.: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

São Jose do Campestre-RN, 12 de fevereiro de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:43DE1757

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 034/2020, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 100%	Natal/RN	11 de fevereiro de 2020	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(X) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de fevereiro de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:DD77B4C4**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. AMANDA APARECIDA DA COSTA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador da cédula de identidade nº1.265.939 (SSP/RN), inscrito no CPF sob o nº812.638.994-04, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a Senhora **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 605.433 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 037.468.294-10, e a Senhora **AMANDA APARECIDA DA COSTA**, brasileira, solteira, Auxiliar de Professor, portadora da cédula de identidade nº 003.304.400-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº110.252.594-40, domiciliada na Rua Prof. Julieta, 2, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 05 de fevereiro de 2020, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2019, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, mediante as Clausulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, celebrado em 05 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 10 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó /RN
Prefeita Constitucional

SRA. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Contratante

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal da SEMEC

AMANDA APARECIDA DA COSTA
Contratada

Testemunha
RG.:

Testemunha**RG.:****Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:C9C83DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADO: NEW EQUIPADORA E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME (CNPJ/MF nº 14.518.182/0001-00); OBJETO: Locação de veículos: um (01) executivo do tipo sedan e um (01) do Tipo Passeio; VIGÊNCIA: 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 31.350,00 (Trinta e um mil trezentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0002.0114.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS; 04.04.123.0003.0115.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE PLANEJ. FAZENDA E TRIBUTAÇÃO; 05.08.122.0006.0116.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 05.08.422.0006.0032.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 05.08.244.0004.0026.2012 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV; 06.10.301.0008.0117.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.10.305.0008.0203.2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA E VIG SANITÁRIA; 06.10.301.0008.0201.2021 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – VARIÁVEL; 06.10.302.0008.0202.2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 07.12.361.0010.0118.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07.12.361.0010.0219.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40; 07.12.365.0010.0221.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40; 07.12.361.0010.0058.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 09.20.606.0015.0120.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS; 10.27.812.0017.0121.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; 13.15.451.0013.1309.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTES: 10010000; 11110000; 11130000; 12110000; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Contratante e Edward Bezerra de Sousa – Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:C36CFCEB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADO: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI (CNPJ/MF nº 05.097.586/0001-78); OBJETO: Locação de veículos: um (01) executivo do tipo sedan e um (01) do Tipo Passeio;

VIGÊNCIA: 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0002.0114.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS; 04.04.123.0003.0115.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE PLANEJ. FAZENDA E TRIBUTAÇÃO; 05.08.122.0006.0116.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 05.08.422.0006.0032.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 05.08.244.0004.0026.2012 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV; 06.10.301.0008.0117.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.10.305.0008.0203.2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA E VIG SANITÁRIA; 06.10.301.0008.0201.2021 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - VARIÁVEL; 06.10.302.0008.0202.2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 07.12.361.0010.0118.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07.12.361.0010.0219.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40; 07.12.365.0010.0221.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40; 07.12.361.0010.0058.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 09.20.606.0015.0120.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS; 10.27.812.0017.0121.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; 13.15.451.0013.1309.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTES: 10010000; 11110000; 11130000; 12110000; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo - Pelo Contratante e Alexandre Veras Brito - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:74514DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADO: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA (CNPJ/MF nº 23.993.742/0001-60); OBJETO: Contratação gradativa dos serviços de transporte de pessoas e de cargas através de veículo individualizado; VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 444.400,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0002.0114.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS; 04.04.123.0003.0115.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE PLANEJ. FAZENDA E TRIBUTAÇÃO; 05.08.122.0006.0116.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 05.08.422.0006.0032.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 05.08.244.0004.0026.2012 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV; 06.10.301.0008.0117.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.10.305.0008.0203.2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA E VIG SANITÁRIA;

06.10.301.0008.0201.2021 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - VARIÁVEL; 06.10.302.0008.0202.2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 07.12.361.0010.0118.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07.12.361.0010.0219.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40; 07.12.365.0010.0221.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40; 07.12.361.0010.0058.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 09.20.606.0015.0120.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS; 10.27.812.0017.0121.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; 13.15.451.0013.1309.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTES: 10010000; 11110000; 11130000; 12110000; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo - Pelo Contratante e Yelbo Alexandre Rangel Lopes Sousa - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:392677FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN Nº 026/2020 TERMO DE DISPENSA Nº 008/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.

ASSUNTO: Contratação direta dos serviços de árbitro.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo aos árbitros: **ANTONIO ARAUJO MARTINS, ISRAEL ASSIS DOS SANTOS e MACÉLIO CORDEIRO ALVES.**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **contratação direta dos serviços de árbitros**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Seridó/ RN - Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:B87E912A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 008/2020 - PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 026/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó - RN; CONTRATADO: ANTÔNIO ARAÚJO MARTINS; OBJETO:

execução do serviço de Árbitro para o Campeonato Municipal da cidade de São José do Seridó/RN 2020; PERÍODO PARA EXECUÇÃO: 11 a 18 de fevereiro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.27.812.0017.0121.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36- outros serviços de terceiros - PF; FONTE: 01000; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São José do Seridó/ RN, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:FF42FB57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 008/2020 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 026/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADO: ISRAEL ASSIS DOS SANTOS; OBJETO: execução do serviço de Árbitro para o Campeonato dos blocos carnavalescos da cidade de São José do Seridó/RN 2020; PERÍODO PARA EXECUÇÃO: 11 a 18 de fevereiro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.27.812.0017.0121.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36- outros serviços de terceiros - PF; FONTE: 01000; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São José do Seridó/ RN, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:ED3E4E32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 008/2020 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 026/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADO: MACÉLIO CORDEIRO ALVES; OBJETO: execução do serviço de Árbitro para o Campeonato dos blocos carnavalescos da cidade de São José do Seridó/RN 2020; PERÍODO PARA EXECUÇÃO: 11 a 18 de fevereiro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.27.812.0017.0121.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36- outros serviços de terceiros - PF; FONTE: 01000; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São José do Seridó/ RN, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:E5C0977B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de fevereiro de 2020**, através do site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de lavagem e aspiração de veículos, equipamentos e máquinas pertencentes à frota municipal**, tipo **menor preço**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de março de 2020, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de fevereiro de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:06A1FF97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº
030/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 16 de janeiro de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 030/2019**, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Empresas	CNPJ (MF)
A4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	35.840.775/0001-50

VALOR MENSAL: R\$, 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionadas para a assinatura do contrato.

São Miguel do Gostoso/RN, em 24 de janeiro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:C98D4FCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2020 AVISO DE
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN, torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (03) VEÍCULOS QUE SERÃO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, informa aos interessados que o referido certame licitatório, teve como vencedor: **PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 40.757.908/0001-69**.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 04 de fevereiro de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:B7D01203

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº
001/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 30 de janeiro de 2020, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2020**, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (03) VEÍCULOS QUE SERÃO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, conforme especificações contidas no Edital e anexos.

Empresas	CNPJ (MF)
PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA	40.757.908/0001-69

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Miguel do Gostoso/RN, em 04 de fevereiro de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:0E3CD228

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº
001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 30 de janeiro de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2020**, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (03) VEÍCULOS QUE SERÃO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Empresas	CNPJ (MF)
PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA	40.757.908/0001-69

01-VEÍCULO TIPO MINIBUS 16 LUGARES
02- VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO 07 LUGARES

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 362.500,00 (TREZENTOS
SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionadas para a assinatura do contrato.

São Miguel do Gostoso/RN, em 07 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:C3E9B588

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 065 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
"REGULAMENTA A PACTUAÇÃO DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, NOS
TERMOS DAS LEIS NUMERO 9637/1998 E NUMERO
13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DECRETO Nº 065/2020.

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere art. 85, INC. I alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando as Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019/2014.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I

Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social, atendidos os requisitos previstos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e neste regulamento.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
- previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria executiva;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse da União, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e que comprovem ter no mínimo 03 (três) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§2º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congêneres que sejam suportados em todo ou em parte

por recursos oriundos de repasse do Estado, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos e que comprovem ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§3º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumentos congêneres que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do próprio Município, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos e que comprovem ter no mínimo 01 (um) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§4º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais, no âmbito das atividades previstas neste Decreto, em outros estados ou municípios e que sejam constituídas nos termos dos parágrafos anteriores e comprovem possuírem contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres vigentes há mais de 02 (dois) anos.

§5º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado e/ou instrumentos congêneres.

§6º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

Art. 3º Além dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, são condições específicas a qualificação como Organização Social:

- I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º deste Decreto, preferencialmente, atestados de capacidade técnica, acompanhados do instrumento de pactuação e seus planos de trabalho e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Art. 4º Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998, será deferida pelo Prefeito ou por delegação ao Secretário Municipal ou responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como organização social.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II - são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos municipais e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;
- III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida recondução;
- IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;

VI - é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração voltado para atuação no âmbito desta municipalidade, as seguintes atribuições:

- I - aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;
- II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V - aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Sessão III

Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal ou o titular do ente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ata da constituição da entidade, devidamente registrado e suas alterações;
- II - cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.
- III - documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Licitação, para que emita parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias dirigido ao Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no *caput*.

§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Licitação, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§3º Após a emissão do parecer técnico pela comissão de Licitação, caberá Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal ou ente da administração indireta responsável formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso §4º deste artigo, a Secretaria Municipal responsável poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I

Dos Conceitos

Art. 10º São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

I. Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.

II. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º As organizações sociais da saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

Sessão II

Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 11º A celebração de qualquer desses instrumentos será iniciada com a publicação, no Diário Oficial do Município, e, se for o caso, do Estado de Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente, e em jornal de grande circulação, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social, indicando o objeto da parceria que a Secretaria responsável pretende pactuar:

I - O Comunicado deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;

III - outras informações julgadas pertinentes;

§3º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão.

§4º A decisão de se firmar a parceria deverá ser fundamentada tecnicamente;

Art. 12 A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§1º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar em igualdade de condições parceria com o Poder Público, o fomento e a execução poderão ser divididos entre todas as que preencherem os requisitos próprios, respeitada a capacidade operacional de cada uma delas.

§2º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar parceria, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado através de chamamento público.

§3º No caso de impossibilidade de execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, e se apenas uma se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, é inexigível o processo seletivo, por meio de chamamento público, divulgado no Diário Oficial da Município, e se for o caso do Estado, conforme legislação vigente.

Art. 13 O edital de Chamamento Público será publicado em forma resumida nos Diários

Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 14 Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Tratando-se de termo de colaboração, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, entidade qualificada como organização sociedade interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e as exigidas por este Decreto.

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de plano de trabalho pela entidade qualificada como organização sociedade, quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 16 Tratando-se de termo de fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem

prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 17 O processo de Chamamento Público observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - publicação do resultado.

Art. 18 O edital do chamamento público observará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- V - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais

Art. 19 Qualquer pessoa ou entidade qualificada como organização social poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação, que não impedirá a entidade qualificada como organização social impugnante de participar do chamamento.

Art. 20 Nos casos de contratação direta com a entidade qualificada como organização social, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.637/1998, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/93.

Art. 21 Serão juntados aos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização Social, do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
- VI - pareceres técnicos e jurídicos;
- VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;
- IX - minuta de instrumento de parceria;

§1º As minutas do edital de Chamamento Público e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.

§2º A Comissão Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será

constituída por ato do chefe do Poder Executivo e será formada, preferencialmente, no mínimo, por 03 (três) servidores do quadro permanente do município, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, integrante da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

§3º O edital conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;
- II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;
- III - critério de julgamento, objetivamente definido;
- IV - minuta do instrumento de parceria.

Art. 22 O edital de Chamamento Público não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23 Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção II Do Julgamento das Propostas

Art. 24 No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

- I - economicidade;
- II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 26 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 27 Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 28 Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29 A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Sessão III Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 30 Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, a Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento

de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993

§1º. As Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPITULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Sessão I

Da Execução

Art. 31 A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo,

Conforme, recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.

§4º Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§5º A Comissão de que trata o §4º deste artigo será composta por no mínimo 05 membros, dentre os quais 03 da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável e 02 membros de livre nomeação pelo Secretário ou titular da entidade da administração indireta responsável.

§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sessão II

Da Fiscalização

Art. 32 Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 33 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Sessão III

Da intervenção do Poder Público na Organização Social

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços

transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Sessão IV

Dos Resultados

Art. 35 A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo Controladoria-Geral do Município decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Sessão V

Da Contratação de Pessoal pela Organização Social

Art. 36. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS

Art. 37 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante

assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.

§ 4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

Art. 38 São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do

Respectivo instrumento;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 39 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 40 A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa

autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO V DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 41 facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o concessionário.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Normas gerais

Art. 42 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da

celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 43 A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 44 A entidade qualificada como organização social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

II - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

IX - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. IX do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 45 As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incs. I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sessão II

Da análise da Prestação de Contas

Art. 46 A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 46, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 47 Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II

Dos Prazos

Art. 48 A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Sessão III

Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 49 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da

sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 50 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 51 No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de xxxxxxxxx da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 52 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

- qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
- rescisão do contrato da parceria;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 54 As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 55 As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 56 As entidades devem realizar contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 57 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 10 de fevereiro de 2020

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CPF 009.524.474-36

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:47897BC9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 67 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO nº 67 de 31 de dezembro de 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.082.214,13 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e catorze reais e treze centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 318 de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.082.214,13 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e catorze reais e treze centavos), para reforço da dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Salete Baracho

Código Identificador:7A63FD81

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 001/2020 DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO OU ESPORTES

EDITAL 001/2020 DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO OU ESPORTES

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, de EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER**, considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 65/2020 e na Lei nº 9637/98, com alterações subsequentes, torna público o presente Edital de Qualificação de Organização Social de Assistência Social, Educação e Esportes visando a qualificação de entidades interessadas como Organizações Sociais de Assistência Social, Educação ou Esportes, para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO OU ESPORTES** para habilitação para eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de Assistência Social, Educação ou Esportes no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições constantes neste instrumento.

O presente Edital de Qualificação de Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes n.º 001/2020 possui vigência de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso no diário oficial, encerrando-se em 24/02/2020, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

Anexo deste edital:

Anexo I: Modelo de Requerimento de qualificação

Anexo II: Modelo de Declaração

A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes no âmbito da Administração Direta do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, deverá apresentar requerimento dirigido aos Secretários Municipais de Assistência Social, de Educação e de Esportes, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas no Decreto Municipal nº 65/2020;
 - d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria executiva;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
 - j) comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.
- 2.1.2. Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que a Organização Social já prestou serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.
- 2.1.3. Cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.
- 2.1.4. Documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

2.1.5. Certificação das entidades beneficentes de assistência social – CEBAS, nos termos da Lei nº 12.101/2009.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste instrumento as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas, através da Internet, pelos órgãos competentes.

Não serão qualificadas como Organizações Sociais de Assistência Social, Educação e Esportes sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

- as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;
- os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- as entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;
- as cooperativas;
- as entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;
- as entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública.

O requerimento, devidamente acompanhado da documentação de que trata este instrumento, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social, de Educação ou Esportes, a depender da Organização, e protocolado na Comissão de Licitação.

A comissão de Licitação, atuará em conjunto com o Secretário de Assistência Social, de Educação e de Esportes, sendo responsável pela análise do requerimento e ao final, emitirá relatório aos Secretários, que decidirá com base nesse documento.

A Comissão de Licitação poderá solicitar a complementação da documentação prevista neste instrumento, sendo concedido prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a apresentação dos documentos faltantes.

O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

O requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas nas disposições legais pertinentes e das condições deste Edital.

O requerimento de qualificação, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social, de Educação ou de Esportes, a depender da Organização, e será atuado em processo administrativo.

A Comissão de Licitação observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, se atende às condições deste Edital, bem como se não incide nas causas de impedimento aqui previstas, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Em seguida encaminhará ao titular da Secretaria de Assistência Social, Educação ou Esportes, para homologação e assinatura do Certificado de Qualificação.

A qualificação da entidade como Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes será formalizada através de Certificado de Qualificação, expedido no prazo de até 03 (três) dias, após o deferimento, que será publicado na totalidade na Imprensa Oficial do Município.

O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a) requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à Assistência Social; Educação; Esportes;
- a) requerente não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital, inclusive no que tange à experiência na área da Assistência Social; Educação; Esportes;
- a) documentação apresentada estiver incompleta ou não for apresentada no prazo concedido;
- a) requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

Indeferido o pedido, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recursos e solicitar reapreciação do pedido. Após este prazo, considerado apto o deferimento, será observado o disposto no item 3.3.

Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Permanecendo a decisão de indeferimento, após a interposição de recursos, não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item 3.5, publicando-se extrato nos termos do item anterior.

A entidade cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da legislação municipal e das disposições deste Edital.

Será dada ciência à entidade de todo o resultado referente à solicitação autuada em processo administrativo do pedido de qualificação como Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes de que trata este Edital.

A qualificação de entidade como Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

As entidades qualificadas como Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para escolha da Organização Social de Assistência Social, Educação ou Esportes apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que o Município de São Miguel do Gostoso/RN, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de Educação ou de Esportes esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br, ou protocolizar petição nos 05 (cinco) dias úteis, das 8h às 12h, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital completo poderá ser obtido no através do endereço de e-mail contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br, no site da prefeitura ou presencialmente, na Sede da Prefeitura de São Miguel do Gostoso, no horário de 8h às 12h.

PAULO CESAR MARTINIANO DA COSTA FILHO

Secretário Municipal de Assistência Social

FRANKLIN ALBERT FARIAS DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

MANOEL PATRICIO DE ASSIS

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE OSS

Local e data.

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação como Organização Social de xxxxxxxxxxxxxxxx.

Senhor Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxxxxxx, sita(o) na (ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO, BAIRRO, CEP), neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxx, e nos termos do Edital de Qualificação de Organização Social de xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, vem requerer a Vossa Excelência a aprovação para a qualificação como Organização Social de xxxxxxxxxxxx, no âmbito da Administração

Pública Direta do Município de xxxxxxxxxxxx, Estado do Rio Grande do Norte, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome Completo

Cargo RG e CPF

Nome da Entidade Telefone e E-mail (Firma Reconhecida)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº xxxxxxxxxxxx

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxx.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

() Para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

() Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

() Que Seus diretores não possuem grau de parentesco até terceiro grau com agentes públicos da administração direta ou indireta Municipal, bem como, que não exercem cargo público junto a esta Administração.

São Miguel do Gostoso/RN, xx de Fevereiro de 2020.

Nome e assinatura do representante legal/procurador

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:77E029CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, , Através do Sr. Prefeito Municipal, - torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada em Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Ar Condicionados e equipamentos diversos (Geladeiras, freezers, bebedouro, câmara Fria e ventiladores), instalação/desinstalação e reinstalação de ar condicionados, para suprir as necessidades desta Prefeitura e suas Secretarias. Declarando vencedora do certame a empresa: INFO MIX MULT SERVICOS LTDA, nos lotes: Lote 01 - R\$ 475.123,50 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), Lote 02 - R\$ 80.251,25 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o referido Registro de Preços no valor de R\$ 555.374,75 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta

e quatro reais e setenta e cinco centavos), Ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA e HOMOLOGADA..

São Paulo do Potengi-RN, 12 de fevereiro de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:330ADA7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE
SUSPENSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA, REFERENTE
A TOMADA DE PREÇOS 062/2019**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** aos licitantes habilitados na licitação em epígrafe: **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME, RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRILL, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, que, por motivo de força maior, a abertura das propostas de preços que seria dia 13/02/2020 será adiada para o dia **19/02/2020 às 09:00 horas**, na sala da CPL, sede da Prefeitura municipal.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020,

JOÃO MARIA DE LUNA

Presidente/CPLPMSP

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:3336F653

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI –
RESULTADO DE HABILITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA
DE PREÇOS N.º 001/2020**

A comissão Permanente de licitação nomeada através da portaria 001/2020 - GP, torna público o resultado da análise dos documentos de Habilitação da licitação acima epigrafada - OBJETO: **Contratação de empresa para reforma na Escola Ver. Luiz Antônio – Construção do muro em Alvenaria, no município de São Paulo do Poteng. Após análise da documentação das empresas participantes, segue o resultado: as empresas - FAN CONSTRUÇÕES LTDA ME e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, foram inabilitadas por não atender as exigências do edital. As empresas - RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRILL, ENGENHARIA QUALITY LTDA, TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, estão habilitadas por atender integralmente as exigências do edital.** Os autos do processo bem como a ATA de reunião estão disponíveis na Sala da CPL – Rua Bento Urbano 04 – Centro, no horário de 08:00 as 12:00 -

São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020

JOÃO MARIA DE LUNA

Presidente da CPL.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:3F362BEE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora MARIA JANILENE GOMES DA SILVA MACEDO para o cargo em comissão de Subcoordenadora do Cadastro Único, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 3 de fevereiro de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:FEAEC403

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor HELDER PEREIRA RODRIGUES para o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 3 de fevereiro de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:1269DC39

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora RAYANNE BRUNELLY PEREIRA DE MEDEIROS MACEDO GOMES para o cargo em comissão de Assessora Técnica, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 3 de fevereiro de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:888197A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença sem remuneração, pelo período de 2 (dois) anos, a servidora efetiva Kelley Rossana do Nascimento Barbosa, Mat. 538, CPF Nº 851.456.104-91, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 3 de fevereiro de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:BDA6B73D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO – (EDITAL Nº 001/2019) -
CONVOCAÇÃO Nº 004/2020**

Pelo presente fica convocada a comparecer na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos a candidata classificada no Processo Seletivo – EDITAL Nº 001/2019-SEMARH, munidos de documentação descrita no Item 12 do Edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

ENFERMEIRO (UBS – CAMPO GRANDE)		CÓD. 112
SEC. MUL. DE SAÚDE		
Nº	CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO
3	LIZANGELA FELIX DA SILVA	07/01/1977

São Paulo do Potengi/RN, 12 de fevereiro de 2020

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:CA07B18B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
004/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3409, inscrita no CPF sob o nº 097.451.014-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao terceiro quinquênio trabalhado que compreende o período de 2003 a 2007 e seu período de gozo será entre 1º de fevereiro e 30 de abril do ano de 2020.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 10 de fevereiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:50033A97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
005/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
MARIA EDNA RIBEIRO COSTA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. MARIA EDNA RIBEIRO COSTA, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 4154, inscrita no CPF sob o nº 413.131.004-04, lotada na Escola Municipal “José Euzébio Fernandes Bezerra” da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado que compreende o período de 1997 a 2001 e seu período de gozo será entre 17 de fevereiro e 16 de maio do ano de 2020.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:43305E9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
006/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
SUANNY MAIZA BEZERRA FURTADO QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. SUANNY MAIZA BEZERRA FURTADO, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 1554, inscrita no CPF sob o nº 672.054.614-72, lotada na Escola Municipal “Dr. José Aribaldo de Carvalho” na Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao primeiro quinquênio trabalhado que compreende o período de 2009 a 2013 e seu período de gozo será entre 17 de fevereiro e 16 de maio do ano de 2020.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:74DE0625

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
007/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
FRANCISCA GRACIANE GOMES FURTADO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. FRANCISCA GRACIANE GOMES FURTADO, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 1228, inscrita no CPF sob o nº 046.008.664-28, lotada na Escola Municipal “Sebastião Fidelis de Araújo” da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao primeiro quinquênio trabalhado que compreende o período de 1993 a 1997 e seu período de gozo será entre 17 de fevereiro e 16 de maio do ano de 2020.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F5170879

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 29110007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CNPJ: 316.737.834-49) referente empenho nº. 29110007, datado em 29/11/2019, referente a nota fiscal nº. 0270 no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da

implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a locação do imóvel, onde funcionam as Facções de Costura da FORTALEZA Indústria de Vestuário LTDA ME, CONQUISTA Empreendimentos LTDA e TRIUNFO Confeções LTDA – ME (unidades de facção). Com efeito, a locação do imóvel pode ser suspenso, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da assistência social. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2CF15651

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2020-GP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Secretaria Estadual de Educação para tratar de assuntos sobre o PETERN e à AGN para renovar parceria para o Programa Microcrédito, no dia 11 de fevereiro, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 10 de fevereiro de 2020

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E88E7C1E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 080100003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços KELLYSON MACIEL DE OLIVEIRA LUCAS (CPF: 822.107.643-00) referente empenho nº. 08100003, datado em 08/10/2019, referente a nota fiscal nº. 4 no valor de R\$ 1.620,00 (MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO POR MEIO DE CARRO DE SOM. Com efeito, a prestação de serviços pode ser suspensa, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área do Gabinete do Prefeito. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade

de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9B2FEF64

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010015**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010015, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte e Reais), correspondente a nota fiscal nº 6572, no valor de R\$ 1.109,76 (um mil cento e nove reais e setenta e seis centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S 10, destinados ao veículo tipo caminhão Basculante de placa qjz-7730, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando insumos para os agricultores e recuperação das estradas vicinais do nosso município, e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:18BF10D7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010016**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010016, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 1.536,00 (um mil e Quinhentos e trinta e seis Reais), correspondente a nota fiscal nº 6573, no valor de R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três Reais e sessenta centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S 10, destinados ao veículo tipo caminhão pipa de placa OWE 6650, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando água para os prédio público como posto de saúde e mercado público e o campo de futebol o Mocão, e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B40FE5EC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MPARELHA GÁS LTDA(CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010008, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 4.630,00 (Quatro mil seiscentos e trinta reais), correspondente a nota fiscal nº 6576, no valor de R\$ 3.500,28 (Três mil quinhentos Reais e vinte e oito centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas Aquisição de combustível para o veículo tipo Toyota Yaris de placa-QGX-3890, Locado pertencentes à frota do Gabinete da prefeita, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de locação de veículo, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços de viagens da prefeita..

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:62AF2EF9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010001, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis Reais), correspondente a nota fiscal nº 6578, no valor de R\$ 685,24 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Gasolina comum destinados a ao veículo tipo pálio de placa OJX-9004, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência social, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços do conselho, e demais atividades pertinentes a utilização do referido do veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:07A6E12E

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010020, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 231,50 (duzentos e trinta e um Reais e cinquenta centavos), correspondente a nota fiscal nº 6570, no valor de R\$ 129,64 (cento vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Gasolina comum destinados a veículo moto de placa NOF 7488, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: a serviços da secretaria de obras, e demais atividades pertinentes a utilização do referido veículo..

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:03837D91

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010021

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010021, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 231,50 (duzentos e trinta e um Reais e cinquenta centavos), correspondente a nota fiscal nº 6569, no valor de R\$ 101,86 (cento um reais e oitenta e seis centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Gasolina comum destinados a moto de placa QGQ-3498, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços da secretaria de obras, e demais atividades pertinentes a utilização do referido do veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:60B979FE

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010025

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010025, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 13,89 (treze Reais e oitenta e nove centavos), correspondente a nota fiscal nº 6571, no valor de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Gasolina comum destinados a Máquina Roçadeira, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte da grama do campo de futebol e praças públicas, e demais atividades pertinentes a utilização do referido da Máquina.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5B0A3B43

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010009

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHA GÁS (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº 03010009, datado em 03/01/2020, no valor estimado de R\$ 1.389,00, (Hum mil trezentos e oitenta e nove reais), referente nota fiscal nº 6564, no valor de 1.351,96 (Hum mil trezentos e oitenta e nove reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Aquisição de combustível Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: para Atender as Necessidades da Secretária e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D7AF8965

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHA GÁS (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº 03010010, datado em 03/01/2020, no valor estimado de R\$ 926,00 (Novecentos e vinte e seis reais), referente nota fiscal nº 6568, no valor de 888,96 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Aquisição de combustível, Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de , ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacando Transporte de Genérico alimentício da Secretária e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9BB2C925

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010019**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010019, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 2.992,00, (dois mil novecentos e noventa e dois Reais), correspondente a nota fiscal nº 6574, no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Ferguson 275, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra em vazantes , e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E6839A17

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010024**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 03010024, datado em 03/01/2020, no valor de R\$ 2.883,54, (dois mil oitocentos e oitenta e três Reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a nota fiscal nº 6575, no valor de R\$ 2.883,54, (dois mil oitocentos e oitenta e três reais cinquenta e quatro centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Ferguson 275, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra em vazantes , e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8F246466

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 10070005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70) referente ao empenho nº 10070005, datado em 10/07/2019, estimado no valor de R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS), referente a nota fiscal nº 11454, no valor de 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS) No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o veículo de placa OJZ-2124, está sendo frequentemente usado para suprir as demandas da secretaria de obras e serviços urbanos, buscando atender os serviços essenciais do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de FEVEREIRO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1633FE2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 23050001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70) referente ao empenho nº 23050001, datado em 23/05/2019, estimado no valor de R\$ 1.860,00 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), referente a nota fiscal nº 11126, no valor de 1.860,00 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o veículo de placa OJZ-2124, está sendo frequentemente usado para suprir as demandas da secretaria de obras e serviços urbanos, buscando atender os serviços essenciais do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 11 de FEVEREIRO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8BA83EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02050012

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME (CNPJ: 07.366.605/0001-40) referente empenho nº. 02050012, datado em 02/05/2019, no valor de R\$ 15.570, 20 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 2215. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de material de laboratório. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender as demandas do laboratório municipal de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:343043AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01050001

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços MAGNO DOUGLAS PONTES DE OLIVEIRA (CPF: 053.756.274-50) referente ao empenho nº. 01050001, datado em 01/05/2019, no valor de R\$ 2.790,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 01. No caso sob análise, verifica-se que em

virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à prestação de serviços e realização de exames de ultrassonografia nos pacientes do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:20DFB58E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 06050002

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOÃO ALVES DE SOUZA ME (CNPJ: 07.066.909/0001-91) referente empenho nº. 06050002, datado em 06/05/2019, no valor de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 2738. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de material gráfico impressos para atender as demandas da Unidade Mista de Saúde. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0AF644AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 07110003

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 07110003, datado em 07/11/2019, no valor de R\$ 295,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.254685. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais A.O.M necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:036C3197**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 23100017**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: 26.690.173/0001-72) referente empenho nº. 23100017, datado em 23/10/2019, no valor de R\$ 3.208,90 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 865. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de material hospitalar. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento para abastecer a unidade mista de saúde e as unidades básicas onde os materiais são para o consumo de acordo com a demanda de atendimentos aos pacientes. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:02EB93A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04060002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARINHO E MARINHO DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP. LTDA (CNPJ: 18.457.707/0001-97) referente empenho nº. 04060002, datado em 04/06/2019, no valor de R\$ 18.431,75 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente nota fiscal nº.418. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de alguns medicamentos, para abastecer a farmácia básica onde os mesmos serão distribuídos gratuitamente, para suprir as necessidades de pacientes que não tem recursos financeiros em adquirir os mesmos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1DA0A3F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 13120002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PONTO X AUTOMOVEIS LTDA ME (CNPJ: 09.107.681/0001-66), referente empenho nº. 13120002, datado em 13/02/2019, no valor de R\$ 1.985,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº. 268. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de locação de veículo tipo FIAT MODELO SPIN de placa QGV5A95. Com efeito, o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal serviço e de suma importância para o transporte de pacientes do município para hospitais da região, para realizarem consultas e exames. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B5D4A82E**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 13120005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI (CNPJ: 11.505.498/0001-60) referente empenho nº. 13120005, datado em 13/12/2019, no valor de R\$ 10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 142. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de plantões médicos realizados na Unidade Mista de Saúde do município de São Vicente. Ocasionalmente graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJOGestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:196CA274**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 06110011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35) referente empenho nº. 06110011, datado em 06/11/2019, no valor de R\$ 5.357,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), referente nota fiscal nº. 6118. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender as necessidades para o consumo dos usuários e plantonistas da Unidade Mista de Saúde do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:76D27C31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 12120004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35) referente empenho nº. 12120004, datado em 12/12/2019, no valor de R\$ 3.652,40 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6183. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se a fim de atender as necessidades para o consumo dos usuários e plantonistas da Unidade Mista de Saúde do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3D6F7486

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02050009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 16.737.759/0001-91) referente empenho nº. 02050009, datado em 02/05/2019, no valor de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS

REAIS), referente nota fiscal nº. 2955. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gás oxigênio. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de oxigênio para manutenção da Unidade Mista de Saúde do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A60BCC25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02050010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 16.737.759/0001-91) referente empenho nº. 02050010, datado em 02/05/2019, no valor de R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 2957. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gás oxigênio. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de oxigênio para manutenção dos PSF I, II e III do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2FB8E768

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04070001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 16.737.759/0001-91) referente empenho nº. 04070001, datado em 04/07/2019, no valor de R\$ 1.990,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 3022. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gás oxigênio. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de oxigênio para manutenção da

Unidade Mista de Saúde do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:34BE1EDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 29110008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TELEGAS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 16.737.759/0001-91) referente empenho nº. 29110008, datado em 29/11/2019, no valor de R\$ 1.375,00 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº. 3230. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de gás oxigênio. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de oxigênio para manutenção dos PSF I, II e III do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:07700E55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02070011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 02070011 datado em 02/07/2019, no valor de **R\$ 212,00 (DUZENTOS E DOZE REAIS)**, referente nota fiscal nº. **11388**. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de lubrificantes e filtros para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa NNW- 8956 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:54612A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02070012**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 02070012 datado em 02/07/2019, no valor de **R\$ 254,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**, referente nota fiscal nº. **11389**. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de lubrificantes e filtros para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa NNU- 7428 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C76CF8F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02070013**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.184.984/0001-70)** referente empenho nº 02070013 datado em 02/07/2019, no valor de **R\$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS)**, referente nota fiscal nº. **11390**. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de lubrificantes e filtros para atender a demanda da frota de veículos. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à manutenção carros pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde. Tal veículo de placa OJX -7127 transporta pacientes para hospitais pactuados na PPI, para realizarem exames e consultas. Deste modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:49607C91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 17010001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIO NOBREGA E CIA LTDA (CNPJ: 08.683.171/0001-74) referente empenho nº. 17010001 datado em 17/01/2020, no valor de R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 2911. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais M.S.S.S necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CA252EBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 16010002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 26.094.819/000-59) referente empenho nº. 16010002, datado em 16/01/2020, no valor de R\$ 13.902,70 (TREZE MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 995. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de material hospitalar. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento para abastecer a unidade mista de saúde e as unidades básicas onde os materiais são para o consumo de acordo com a demanda de atendimentos aos pacientes. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12/02/2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AA10D825

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010026**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 03010026, datado em 03/01/2020, estimado no valor de R\$ 1.639,02 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), referente nota fiscal nº. 6580. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa OJX-7127, e de suma importância para transporte das equipes do Saúde da Família PSF I, II E III, intermediações, zona rural, sede do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:83E131F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 03010005, datado em 03/01/2020, estimado no valor de R\$ 1.069,53 (HUM MIL, SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6581. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGS-8F36, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:76973E49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 03010004, datado em 03/01/2020, estimado no valor de R\$ 870,44 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6579. No caso sob análise,

verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGU- 2D18, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:67A90E8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 03010003, datado em 03/01/2020, estimado no valor de R\$ 1.902,93 (HUM MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6585. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGV-5A95, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:28F3D723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 03010006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 03010006, datado em 03/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.088,13 (DOIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 6582. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se

refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGX-8E58, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 12 de fevereiro de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:627A4818

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares aos Servidores Municipais, convertendo 1/3 em pecúnia

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal de São Vicente.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares ao servidor adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000888	Heriberto Alves Costa	01/02/2019 a 01/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020

Art. 2º - Conceder férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, convertendo 1/3 em pecúnia, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000743	Camila Souza Medeiros	01/04/2018 a 01/04/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
000798	Priscila Viviane de Araújo	07/07/2018 a 07/07/2019	03/02/2020 a 03/03/2020

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 04 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2CEE70E9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2020-ADM/RH**

Concede 45 (quarenta e cinco) dias de férias regulamentares a Professora Municipal que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, Inciso II da Lei nº 004/2010 de 05 de janeiro de 2010 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de férias regulamentares a Servidora adiante nominada, ocupante de cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000736	Simone Vale de Azevedo Guerra	02/01/2019 a 02/01/2020	04/02/2020 a 19/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 04 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C05415FC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2020-ADM/RH

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000886	Igor Fagner Alves dos Santos	01/02/2019 a 01/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
000887	Sebastião Jose de Lima Neto	01/02/2019 01/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 04 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DA SILVA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2E895531

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares a Servidora Municipal, adiante nominada.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante de cargo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000063	Cicera Maria de Araújo	01/04/2018 a 01/04/2019	03/02/2020 a 17/02/2020 e 02/03/2020 a 16/03/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 04 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AF5D86A2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054/2020-ADM/RH

Concede as férias regulamentares a Servidores Municipais, adiante nominados.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000468	Carlito Grazianne de Medeiros	01/02/2019 a 01/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
0000787	José Medeiros Lima	04/05/2018 a 04/05/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
0000785	Ronaldo Salviano Silva	04/05/2018 a 04/05/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
0000740	Terezinha Neta dos Santos Rodrigues	01/04/2018 a 01/04/2019	03/02/2020 a 03/03/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 04 de fevereiro de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:413DCA49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2020***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra **MARLENE FERREIRA CHAGAS SILVA**, inscrita no CPF/MF número 188.210.574-53, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO - ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

*Republicado por Incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 13 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:E5D0C5D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2020***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.**DANIELY MAURICIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF número 010.450.174-00, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO - ADJUNTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

*Republicado por Incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 13 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:29C31B73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2020***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr^o**LAERCIO HORTÊNCIO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF número 012.611.794-20, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

*Republicado por Incorreção

Senador Eloi de Souza-RN, 13 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:AF2F091A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.**MARIA CLÁUDIA DA COSTA FELIX ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF número **008.570.754-62**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador Pedagógico CC-07**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:C3D9373E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a.**MAYARA CAMILA RIBEIRO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF Nº 081.916.844-03, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA - ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro 2020.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Janeiro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:47DCDBAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO DE MUDANÇA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE APOSTILAMENTO DE MUDANÇA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO DOPREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2019.

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2019.

III – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 - Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000.

IV – CONTRATADO: JERONIMO PAULINO DA SILVA ME, CNPJ/MF nº 11.579.288/0001-17, com sede na cidade de Senador Georgino Avelino/RN, na Rua Nova Descoberta, nº 733 – Térreo, Carnaúba, CEP: 59.168-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JERONIMO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade de nº 1.381.862 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 897.268.714-68, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**. As partes têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato para prestação de serviço especificado abaixo, vinculado ao processo administrativo nº 25020002/19, modalidade: **Pregão Presencial nº 003/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

V – OBJETO: MUDANÇA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente àquela prevista no instrumento inicial, para **referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR TIPO PASSEIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, vinculado ao processo administrativo licitatório nº 25020002/19, modalidade: **Pregão Presencial nº 003/2019**.

A REFERIDA DESPESA SAIRÁ DESTA SECRETARIA:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal De Trabalho, Habitação e Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.069 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

FONTE DE RECURSO: 13110000 – Transferências de Recurso do FNAS.

E PASSARÁ A CARGO DESTA GABINETE:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete da Prefeita.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 – Gabinete da Prefeita.
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2020/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

VI – FUNDAMENTO LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

VII – DO VALOR DO CONTRATO: Permanece inalterado o valor mensal do contrato que é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) a serem pagos mensais.

VIII – DO PROCESSO LICITATÓRIO: O contrato ora aditado foi autorizado através do **Pregão Presencial nº 003/2019**.

IX – DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste apostilamento permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

X – DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Senador Georgino Avelino/RN, 15 de janeiro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:9681BF77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 17

PORTARIA Nº 17/2020

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Especial para Articulação Institucional.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 030.359.264-84, para exercer o cargo de **Assessor Especial para Articulação Institucional**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de fevereiro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:435A40B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 18**

PORTARIA Nº 18/2020

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Especial para Articulação Institucional.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sra. **ROSELI MARIA DA COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 023.400.804-01, para exercer o cargo de **Assessor Especial para Articulação Institucional**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de fevereiro de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:D56D96CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 19**

Portaria nº 19/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOÃO BATISTA DANTAS BEZERRA**, inscrito no CPF/MF nº 202.024.824-72, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Infra Estrutura e Projetos Especiais**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:3D9E4AEE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21**

Portaria nº 21/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LEONARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 104.347.464-10, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO lotada no Gabinete**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:B79BAED4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22**

Portaria nº 22/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **RENATA DE LIMA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 114.209.544-40, para exercer o cargo de **TESOUREIRA lotada na Secretaria de Fianças**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:0A0089A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 23**

Portaria nº 23/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Francisco Adão de Carvalho**, inscrito no CPF/MF nº 011.840.204-85, para exercer o cargo de **SUBCOORDENADOR lotado na Secretaria de Esportes**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:B52B8CFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 24**

Portaria nº 24/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Israel de Sena Brito**, inscrito no CPF/MF nº 092.031.704-99, para exercer o cargo de **Sub Coordenador lotado na Secretária de Planejamento e Administração**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:8D29C00B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 25**

Portaria nº 25/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Maurício de Souza Galvão**, inscrito no CPF/MF nº 182.872.124-72, para exercer o cargo de **chefe de setor lotado na Secretaria de Planejamento e Administração**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:D6CB3DAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20**

Portaria nº 20/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **KÁSSIA KAROLINE DA CRUZ ROCHA DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 091.876.584-61, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA lotada na Secretaria de Administração**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 01 de FEVEREIRO de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:96DD3093

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - PCMS/FMS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMS/FMS

“Aprova a Rede de Referência Hospitalar pactuada na PPI, para o parto de risco habitual e para gestantes de alto risco”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião ordinária do CMS do dia 29 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade após análise das informações apresentadas, que a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJEC-UFRN, situada na Av. Nilo Peçanha, 259 – Petrópolis, na cidade de NATAL/RN e o Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB-UFRN, situado a Rua Praça Tequinha Farias, 13, Centro, na cidade de Santa Cruz/RN, conforme pactuação celebrada na PPI de outubro de 2019, possui uma Rede Hospitalar com atendimento para o parto de risco habitual e gestantes de alto risco, referenciadas pelo município de Serra Caiada/RN.

JANEIDE HERCULANO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso dos termos de delegação de competência.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:C295DB3D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMS/FMS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMS/FMS

“Aprova as Unidades Básicas de Saúde que realizam testes rápidos para HIV, Sífilis, hepatites e aconselhamento e/ou encaminhamento para diagnóstico e tratamento”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião ordinária do CMS do dia 29 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a relação das Unidades Básicas de Saúde Cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, atingindo 100% (cem por cento) de cobertura, aptas a realizarem os testes rápidos para HIV, Sífilis, hepatites e aconselhamento e/ou encaminhamento para diagnóstico e tratamento, conforme relação nominal em anexo.

JANEIDE HERCULANO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso dos termos de delegação de competência.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:472DCC34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – CMS/FMS**

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – CMS/FMS

“Aprova que 100% das Unidades Básicas de Saúde, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES disponibilizam preservativos masculinos e femininos”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião ordinária do CMS do dia 29 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade que 100% (cem por cento), das Unidades Básicas de Saúde Cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, disponibilizam preservativos masculinos e femininos, conforme relação nominal constantes do anexo I.

JANEIDE HERCULANO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 005/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso dos termos de delegação de competência.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E25A71C2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CMS/FMS**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CMS/FMS

“Aprova que o Hospital Gizelda Trigueiro, pactuado com o Município de Serra Caiada-RN, é o Hospital de Referência para a Profilaxia Pós-Exposição-PEP, HIV para acidentes de trabalho”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião ordinária do CMS do dia 29 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, conforme pactuação celebrada, que o Hospital Gizelda Trigueiro - HGT, situado na Rua Cônego Monte, 110, Quintas, na cidade de Natal, é o Hospital de Referência para a Profilaxia Pós Exposição-PEP, para Acidentes de Trabalho e outros, para os municípios de Serra Caiada/RN.

JANEIDE HERCULANO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 004/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso dos termos de delegação de competência.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:9918DC9E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CMS/FMS**

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CMS/FMS

“Aprova a relação dos profissionais que realizaram os cursos dos testes rápidos pelo TELELAB”.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião ordinária do CMS do dia 29 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade após análise das informações apresentadas, que 50% dos profissionais de saúde realizaram os cursos no TELELAB, sobre os diagnósticos de HIV e Sífilis, com participação de 50% dos profissionais da Atenção Básica, conforme relação nominal em anexo.

JANEIDE HERCULANO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 003/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso dos termos de delegação de competência.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:E8ADCF05

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2020 - GP.**

PORTARIA Nº 063/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal e,

Considerando o que preceitua o Art. 1º da Lei Municipal nº 0855/2013.

Considerando o Memorando nº 036/2020- SEMTHAS para atender as exigências contidas no TAC e corrigir o déficit de 10 horas de carga horária do Assistente Social no CRAS.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Sra. **SIMONE BARBOZA DA SILVA**, Matrícula nº 1288, inscrita no CPF nº 092.077.544-60 e portadora do RG nº 002.787.849/SSP-RN, ocupante do cargo de Coordenadora Geral Serviços e Vigilância Social, uma gratificação por serviços de natureza extraordinária, quanto a acumulação de função de 10 horas semanais como Assistente Social no CRAS, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, conforme o art. 1º da Lei nº 855/2013.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:C136CCE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
AVISO DE EDITAL - PP 004.2020

PROCESSO Nº 270101/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – PP – SRP

O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, através de sua Prefeita, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, de forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, com abertura marcada para o dia 02/03/2020, às 09h00min, no setor de licitação da Prefeitura, situado na Praça Salviano Gomes Crizanto, nº 100, Centro, Serra de São Bento/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra de São Bento/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis, no endereço supracitado ou no site www.licitafacil.tce.rn.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos pelo Fone/Fax: 84 3289.0128, no horário de 08h00min às 13h00min horas de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: licitacaossaobento@gmail.com.

Serra de São Bento/RN, 12 de fevereiro de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:FCAED6B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 030/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CARDIODIAGNÁSTICO LTDA para a Custeio de Despesas Hospitalares para Realização de Cirurgia de Varizes., no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Publicado por:

André Lima de Azevedo
Código Identificador:B96AE59B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA COLETA, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES., no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de Fevereiro de 2020 .

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo
Código Identificador:FC029ECO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a OI MÓVEL S/A para a Serviço de telefonia fixa

para Secretaria de saúde do Município de Serra do Mel /RN., no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:8CED80B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 033/2020**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a FRANCISCO ALISON DE AZEVEDO para a Locação de imóvel para o funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social., no valor global de R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais), ancorado no Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3522BD4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2020**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a PRONTOFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES para a MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DESPESA Nº 109/2020, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, em 12 de Fevereiro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:50636E32

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 036/2020**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CARDIODIAGNÓSTICO LTDA para a CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA HOSPITALAR REFERENTE A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DESPESA Nº 109/2020, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de Fevereiro de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:08FF648B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2020**

LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Executar Obra de Pavimentação à Paralelepípedo pelo modo Convencional na Rua Manoel Ananias de Sousa (trecho 2: Rua Irene Lopes de Sousa até 421m de extensão), Vila Rio Grande do Norte - Serra do Mel –RN.

Conforme especificações contidas no Edital.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TP 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da Tomada de Preços nº 001/2020 no dia **28 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a **Contratação de Empresa para Executar Obra de Pavimentação à Paralelepípedo pelo modo Convencional na Rua Manoel Ananias de Sousa (trecho 2: Rua Irene Lopes de Sousa até 421m de extensão), Vila Rio Grande do Norte - Serra do Mel –RN**. Conforme especificações contidas no Edital. Serra do Mel-RN, em 12 de Fevereiro de 2020. Obs.: o Edital pode ser solicitado presencialmente ou pelo e-mail - pmsm.licitacao@hotmail.com.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:EABC4966

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2001290001**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO.
PREÂMBULO

No dia 12 de fevereiro de 2020, às 08h30min, reuniram-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, sito a Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, o Pregoeiro Substituto Severino Florêncio de Oliveira Neto, e a equipe de apoio: Carlos Alberto Dantas Mariz (suplente) e Flávio Cândido de Araújo (suplente), designados pela portaria 019/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, constatou-se a ausência de três (03) empresas enquadradas como ME e EPP e sediadas local e regionalmente, sendo apurada de forma geral, ou seja, sendo permitida a participação de todas as empresas interessadas.

A empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.672/0001-96, e sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 38, Distrito Industrial, S/N – Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, protocolou um envelope, enviados pelos Correios, contendo os envelopes **DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para participação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 do PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN nº 2001290001** - no dia 07 de fevereiro de 2020, às 14h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pela interessada, visando à condição de participação mediante a consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> atendendo a recomendação do Ministério Público Federal por intermédio da Procuradoria da República do Município de Caicó, recomendação PRM/Caicó nº 34/2018 e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA
SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida, foram abertos os envelopes nº 01 – DECLARAÇÕES PRÉVIAS, tendo a empresa apresentado as declarações solicitadas, **Conforme o caso.**

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro Substituto examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo CLASSIFICADO a proposta da empresa licitante: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, conformidade: **PROPOSTA CONSOLIDADA**.

NEGOCIAÇÃO

Os preços cotados e classificados da licitante **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A** foram lançados no Mapa Comparativo de Preços, onde se prosseguiu para a etapa de lances verbais, restando prejudicada por não haver representante credenciado presente na sessão. Não foi utilizado o critério do desempate. O Pregoeiro Substituto considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO

Aberto o **Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação** da licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos

no Edital pela empresa licitante: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada **HABILITADA e VENCEDORA** do presente certame a empresa licitante: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**.

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão nem manifestação do interesse em recorrer. A equipe de apoio procedeu à verificação da autenticidade dos documentos de habilitação emitidos pela internet.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	
Severino Florêncio de Oliveira Neto	Pregoeiro
Pregoeiro Substituto	
Carlos Alberto Dantas Mariz	Equipe de Apoio (suplente)
Flávio Cândido de Araújo	Equipe de Apoio (suplente)

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:F7BB1985

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº: 059/2020

PORTARIA Nº: 059/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	11 de fevereiro de 2020	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite	TOTAL			RS 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 11 de fevereiro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de fevereiro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:F87F1EC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 060/2020

PORTARIA Nº: 060/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	12 de fevereiro de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de fevereiro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:7D679AE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 061/2020

PORTARIA Nº: 061/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	12 de fevereiro de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de fevereiro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:4AA12067

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 011/2020

Registre-se e publique:

Processo Administrativo Disciplinar n: 011/2020

Assunto : Apurar Conduta do ex Servidor.

Interessado: Alexandre Rodrigues de Araújo

Base Legal : Regime Jurídico Único - Lei 126 de 07 de janeiro de 1994 -

Data : 11/02/2020.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:EF47FB88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às 09:30 horas do dia 03 de Março de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ESTRADA DE ACESSO A SERRINHA DOS PINTOS. Convênio 1056969-79/2018 - Construção de portal no município de Serrinha dos Pintos/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. T

(84) 33980020.

E-mail:licitaserrinha@gmail.com.:

Editallicitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 12 de Fevereiro de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BEA12CB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00003/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às 08:30 horas do dia 03 de Março de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação

de pessoa jurídica do ramo de posto de combustível na capital do estado (Natal), para fornecimento gradual e parcelado destinado aos veículos da frota municipal a serviço na capital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10520/2010/99; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com. Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 12 de Fevereiro de 2020

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:94080AFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RP-0007/20**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº RP-00007/20**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº RP-00007/20, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ACIDO URICO ENZIMATICO MONO 200 IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - AGUA DEIONIZADA 5L MR CINORD SUL
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,300 (Nove Reais e Trinta Centavos).

Item: 00003 - ALBUMINA MONOREAGENTE 200 ML IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,900 (Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - ALFA AMILASE 60ML IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00005 - ANTICOAGULANTE CITRATO 20 ML - IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00006 - ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML IN VITRO
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00007 - ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML IN VITRO
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - ASO REAGENTE LATEX 2 ML IN VITRO
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 42,500 (Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00009 - BILIRRUBINA D+T 375 ML IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 31,000 (Trinta e Um Reais).

Item: 00010 - COLESTEROL HDL PRECIPITAÇÃO 25 ML IN VITRO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,300 (Quatorze Reais e Trinta Centavos).

Item: 00011 - COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO MONO 500 IN VITRO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 144,000 (Cento e Quarenta e Quatro Reais).

Item: 00012 - COLETOR MAT PERFUSO 13 LTS BOX - CRAL PLAST
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,100 (Cinco Reais e Dez Centavos).

Item: 00013 - COLETOR MAT PERFURO 20 LTS BOX - CRAL PLAST

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6,800 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00014 - LUGOL COLORAÇÃO DE GRAM 500 ML LABORCLIM

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00015 - CORANTE AZUL DE METILENO 500 ML LABORCLIM

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00016 - CORANTE RAPIDO PANOTICO 3X500 ML LABORCLIM

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00017 - CURATIVO CURE AID COR DA PELE C/500 CRAL PLAST

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00018 - CURATIVO CURE AID INFANTIL C/500 CRAL PLAST

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00019 - ESTANTE ARAME 40 FUROS CRAL PLAST

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00020 - ESTANTE ARAME 60 FUROS CRAL PLAST

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00021 - ESTANTE ARAME 72 FUROS CRAL PLAST

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00022 - FATOR REUMATOIDE LATEX 2 ML IN VITRO

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00023 - FITA DE URINA URICOLOR CHECK 100 TIRAS IN VITRO

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,000 (Dezesseis Reais).

Item: 00024 - FUNIL VIDRO LISO DIAM. 10CM-125ML VIDROLABOR

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,500 (Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00025 - GAMA GT 100 IN VITRO

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00026 - GLICOSE ENZIMATICA 500 ML IN VITRO

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,500 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00027 - GLUCOTEST LIMÃO 75G 300 ML RENVILAB -

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,700 (Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00028 - DENGUE IGG/IGM 25 TESTESIN VITRO

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 194,000 (Cento e Noventa e Quatro Reais).

Item: 00029 - HCV 40 TESTES IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 112,250 (Cento e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00030 - HIV 1E2 40 TESTES IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 115,000 (Cento e Quinze Reais).

Item: 00031 - PSA 20 TESTES IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 79,000 (Setenta e Nove Reais).

Item: 00032 - SANGUE OCULTO 40 TESTES IN VITRO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 112,250 (Cento e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00033 - LAMINA 26X76MM FOSCA LAPIDADA C/50 CRAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00034 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00035 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00036 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 10UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 200UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 20UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00039 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00040 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 50UL LABTEX LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00041 - PCR LATEX 2 ML IN VITRO
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00042 - PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 5 ML GRAD 1/10 CRAL
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00043 - PONTEIRA AMARELA GILSON 0-200 C/1000 LAB IMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,000 (Oito Reais).

Item: 00044 - PONTEIRA AZUL GILSON 200-1000 C/1000 LAB IMP

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00045 - SORO ANTI-A MONOCLONAL KOVALENTE

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00046 - SORO ANTI-B MONOCLONAL KOVALENTE

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00047 - SORO ANTI-D MONOCLONAL KOVALENTE

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 38,000 (Trinta e Oito Reais).

Item: 00048 - TGO CINETICO 100 IN VITRO

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00049 - TGP CINETICO 100 IN VITRO

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00050 - TRIGLICERIDES ENZIMATICO 500 ML IN VITRO

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00051 - TUBO CAPILAR COM HEPARINA COM 500 VIDROLABOR

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,700 (Dezoito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00052 - TUBO CAPILAR S/HEPARINA PERFECTA C/500 LAB IMP

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00053 - UREIA ENZIMATICA 200 IN VITRO

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 74,000 (Setenta e Quatro Reais).

Item: 00054 - VDRL 250 TESTES (5,0ML) C/ CONTROLE LABORCLIN

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00055 - CÁLICE PLÁSTICO PARA PREPARAÇÃO DE FEZES 250ML

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00056 - CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00057 - CAMARA DE VIDRO NEUBAUER ESPELHADA

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00058 - CREATININA COLOR 200 ML

Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00059 - DILUIDOR DE LEUCÓCITOS QSP 100ML MANIPULADO

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,470 (Quinze Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00060 - DILUIDOR DE PLAQUETAS QSP 100ML MANIPULADO

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 23,890 (Vinte e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00061 - ESCOVA PARA TUBOS

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00062 - FITA DE REPOSIÇÃO PARA BIOPLUS ERC-09

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00063 - LAMINNA DE VIDRO P/CAMARA DE NEUBAUER 20X26MM C/50

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00064 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 250UL

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00065 - ÓLEO DE IMERSÃO DE 100ML

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00066 - PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9,0cm C/100

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: PHOSPODONT LTDA, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,570 (Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00067 - PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO GRAD 1/10 10ML

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00068 - PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO GRAD 1/10 20ML

Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00069 - PLACA DE VIDRO P/LEITURA DE VDRL

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 43,000 (Quarenta e Três Reais).

Item: 00070 - TESTE RÁPIDO BETA (HCG) TIRAS TESTES 25UL ML CX C/100 UND

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 42,500 (Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00071 - TUBO DE VIDRO 12X75 5ML C/100

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00072 - TUBO PLÁSTICO 12X75 5ML C/TAMPA

Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,050 (Cinco Centavos).

Item: 00073 - SORO ANTI-C MONOCLONAL KOVALENTE

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 03/02/2020 às 09:45:02

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade Competente

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:80BFE8F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMLOGAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
RP-00009/20

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº RP-00009/20, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - REVISÃO GERAL NO SISTEMA ELÉTRICO DO GABINETE ODONTOLÓGICO

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

855,000 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 675,000 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00003 - SERVIÇO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 315,000 (Trezentos e Quinze Reais).

Item: 00004 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00005 - SERVIÇO NA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO

Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 315,000 (Trezentos e Quinze Reais).

Item: 00006 - SERVIÇO EM AUTOCLAVE

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 765,000 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - SERVIÇO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 630,000 (Seiscentos e Trinta Reais).

Item: 00008 - SERVIÇO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/02/2020 às 06:20:15

Homologado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 315,000 (Trezentos e Quinze Reais).

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade Competente

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:D24B461D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
RP-00011/20

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº RP-00011/20, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE 1(UMA)TONELADA

Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 12/02/2020 às 10:11:54

Homologado para: LENILSON MARTINS DA COSTA, C.P.F. nº 083.203.774-55, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.500,000 (Dois Mil, Quinhentos Reais).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:E948BC64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ 051513390414, referente à Aquisição de Materiais Permanentes para o Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 12 de Fevereiro de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:8238C4ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Materiais Permanentes para o Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ 051513390414

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 12 de Fevereiro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:0F862FDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que fará realizar a Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 001/2020, para o próximo dia 26/02/2020, às 10:00 horas, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos, para o abastecimento da farmácia central que distribui para as 05 (cinco) unidades básicas de saúde, para os pacientes que recebem medicação de controle especial. Encontra-se o edital e seus anexos na íntegra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, sito à rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, Taipu/RN, pelo fone (84) 3264-2311, ou pode ser retirado pelo [site: www.taipu.rn.gov.br](http://www.taipu.rn.gov.br)

Taipu-RN, 13 de fevereiro de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:13EB26A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que após a desclassificação da empresa primeira colocada e a análise pelo Setor de Engenharia deste Município, da planilha de composição de custos da empresa segunda colocada no certame: Tomada de Preços Nº 003/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação com drenagem superficial das ruas projetadas 2ª etapa, na comunidade de Arisco do Barbosa, neste município de Taipu/RN, proveniente do contrato de repasse nº 1041248-09/2017, a empresa vencedora foi a empresa M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 19.119.769/0001-51. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor recurso na fase de Proposta de Preços,

conforme preceitua a alínea “b”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Taipu-RN, 13 de fevereiro de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:2F2962D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 022/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria 021/2020, ONDE LEI-SE o Senhor DIOGO COSTA DE LIMA, CPF nº 095.174.314-73 ao Cargo de Assistente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, PASSA A LER: NOMEAR o Senhor DIEGO COSTA DE LIMA, CPF nº 095.174.314-73 ao Cargo de Assistente de Departamento, lotado na

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:C2B9D9E4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 023/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor, GILSON DE MELO DA SILVA, CPF nº 022.958.264-89 do cargo de Coordenador de Transporte, Lotado na Secretaria de Transporte deste Município de Taipu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:77CCCA04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87,

incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Servidor, **GILSON DE MELO DA SILVA**, CPF nº **022.958.264-89** para exercer o cargo de Secretário de Transporte, Lotado na Secretaria de Municipal de Transporte deste Município de Taipu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 12 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:BFD76C43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Chamada Publica 001/2020

OBJETO: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o exercício de 2020, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009, resolução nº 26/2013 e Resolução 04/2015 do Ministério da Educação em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN, com Sede à FAZENDA SANTANA, ZONA RURAL em município de Apodi-RN. CNPJ sob n.º 19.776.912/0001-88

VALOR GLOBAL:R\$ 305.223,50 (TREZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE ETRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL:O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação por Chamada Publica 001/2020

VIGENCIA DO CONTRATO: até 31/12/2020

ASSINADO PELO CONTRATADO:ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
ASSINADO PELO CONTRATANTE: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

TENENTE ANANIAS/RN, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:BF7F937F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da Chamada Publica nº 001/2020 bem como Parecer pertinente atestando a regularidade do certame em tela, HOMOLOGO o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e o seu objeto Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o exercício de 2020, em cumprimento do estabelecido

pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009, resolução nº 26/2013 e Resolução 04/2015 do Ministério da Educação em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 tendo como única participante e vencedora COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOAFARN, com Sede à FAZENDA SANTANA, ZONA RURAL em município de Apodi-RN de CNPJ sob n.º 19.776.912/0001-88 tendo efetuado a proposta VALOR GLOBAL:R\$ 305.223,50 (TREZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE ETRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Tenente Ananias-RN, 12 de fevereiro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:571652C6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA 016/2020 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **JEAN JOSÉ DA SILVA**, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Tenente Ananias, 12 de Fevereiro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:819E1A86

GABINETE DA PREFEITA
CESSÃO DA SERVIDORA

Portaria nº 017/2020 – GP.

Concede à Cessão da Servidora ANA RAQUEL CLEMENTINO DA COSTA – Mat. 495 para o Município de Major Sales/RN e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da servidora **LANA JÉRSICA ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Neco Rodrigues, 148 – Nova Betânia, Mossoró/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Professor de Educação Básica I – Ens. Fun. do 1º ao 5º Ano, sob Matrícula 120503-0;

Considerando a manifestação da Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Dra. Larissa Lisiane da Costa Rocha Jácome;

Considerando os termos dos Autos do Processo Administrativo nº 0001.02.2020-GP, instaurado pela Portaria 015/2020-GS, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de 7 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer da Procuradora Jurídica deste Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001, o advento do Decreto Federal 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que revogou o Decreto Federal 925/93, as cessões de servidores pertencentes ao Poder Executivo Federal para os outros Poderes da União, além dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deveriam obedecer ao prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Considerando os fundamentos do Poder Discricionário, etc,

Considerando o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva **ANA RAQUEL CLEMENTINO COSTA**, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos sob matrícula 495 ao município de Major Sales/RN, conforme estabelecido em Termo de Cessão de Servidor.

Parágrafo Único. A cessão de que trata a presente Portaria se dá com a permuta da servidora do município de Major Sales, **LANA JÉRSICA ALVES DE LIMA**, Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos daquele Município sob Matrícula 20494-7, acumulando, ambas, vínculos estatutários, nos dois Municípios.

Art. 2º A remuneração da servidora ora cedida e o período de duração da cessão obedecerá as disposições serão consignados no Termo de Cessão de Pessoal.

Art. 3º O Município de Tenente Ananias poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Termo de Cessão de Pessoal.

Art. 4º A servidora cedida obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal de Major Sales enquanto durar a presente Cessão e perceberá sua remuneração de conformidade com a política de vencimentos, vigente neste município de Tenente Ananias/RN.

Art. 5º Até que seja notificada da concessão da cessão pleiteada, a referida servi-dora deve manter suas atividades laborais na sua Secretaria de Lotação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 12 de fevereiro de 2020.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto

Código Identificador:378A2A51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 014/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Interessados: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e Gabinete Civil.

Assunto: Fornecimento de alimentos, (tipo lanche) neste compreendidos gêneros alimentícios prontos destinados à realização de oficinas, eventos com datas comemorativas, reuniões e outras atividades correlatas.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta da;

Unidade 006 – Sub-função 361 – Projeto/Atividade 2048.

Unidade 001 – Sub-função 243 – Projeto/Atividade 1074.

Unidade 001 – Sub-função 243 – Projeto/Atividade 2459.

Unidade 001 – Sub-função 244 - Projeto/Atividade 1076.

e elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, no orçamento vigente do exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor de R\$ 5.082,50 (cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, R\$ 9.137,50 (nove mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) do Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 3.235,25 (três mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um valor global estimado em 17.455,25 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, e conforme solicitação de demanda com apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da ordem serviço.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FPM, FUNDEB, QSE, SCFV, CRAS.**

05. Fica autorizado à contratação com o **MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS - ME, CNPJ: 19.845.927/0001-50** com sede profissional na Rua: Luiza Maria, 47 – Tenente Laurentino Cruz/RN, **na contratação** para fornecimento de alimentos, (tipo lanche) neste compreendidos gêneros alimentícios prontos destinados à realização de oficinas, eventos com datas comemorativas, reuniões e outras atividades correlatas, conforme, **os memorandos nº561/2019 - SMEC, 252/2019 – FMAS E 008/2020- GAB. CÍVIL.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 24 de janeiro de 2020.

CAMILA BRUNA DE AZEVEDO SANTOS
Sec. Municipal de Educação e Cultura.

MARLUCE PEREIRA LIMA
Sec. Mun. Ação Social

LUCAS BELCHIOR MACHADO DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:93AA4C19

**SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 019/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Assunto: Serviço de aluguel das dependências do Espaço Sol Lazer Clube para realização de atividades recreativas que fazem parte das ações do Projeto Colônia de Férias e atividades de inserção social, interação e lazer com os idosos assistidos pelo programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

CONSIDERANDO que o Projeto visa contribuir para o bem-estar do público assistido pelo mesmo.

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.36 – Outros serviços terceiro física, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global em **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** referente a 02 (duas) diárias no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem serviço.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FMAS, SCFV.**

05. Fica autorizado à contratação com **MARIA DAS GRAÇAS CRUZ MACÊDO**, CPF: **053.590.954-31** e RG: **002.059.156**, com sede na rua Luiza Maria, nº 302 A – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, referente a 02 (duas) diárias de aluguel das dependências do Espaço Sol Lazer Clube nos dias 12 e 14 de fevereiro, **conforme o memorando Nº 028/2020 - SMASDC.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de fevereiro de 2020

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:A48CE0AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 055/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 055/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **0145/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAUJO** portador do CPF nº **130.705.174-04** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **10 de Fevereiro de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **12 de Fevereiro de 2020.**

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:B842885E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 013/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Prestação de serviços de assessoria e operacionalização de emendas e convênios na área da Saúde.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta da **Unidade 002 – Sub-Função 122 – Projeto atividade 2004 - elemento de despesa 33.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física, no orçamento vigente do exercício de 2020.**

03. Importará a despesa o valor global em 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e devidamente acompanhada da ordem serviço.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FUS, PM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.**

05. Fica autorizado à contratação com o senhor **BRUNO GASPAR PINTO, CPF DE Nº 013.338.833-66** com sede na Rua: Dr. Mucio Galvão, 426 - Bairro: Barro Vermelho – Natal/RN, **CEP: 59022-530**, na Prestação de serviços assessoria técnica especializada no acompanhamento e operacionalização das emendas e convênios na área da saúde, **conforme o memorando Nº 002 SMS.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de janeiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. FRANÇA PEREIRA

Sec. Mun. de Saúde

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:C470420E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 017/2020**

Interessado: Secretaria de Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de Pneus para os veículos Chevrolet Spin de placa QGM 7745 e Chevrolet Spin de placa QGR 0824

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que estes veículos prestam serviços a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes para as clínicas médicas na realização de consultas e exames sendo de suma importância para população.

CONSIDERANDO que o novo processo licitatório está em andamento;

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no orçamento vigente no exercício de 2020

03. Importará a despesa o valor global em R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) referente a quantidade de 08 (oito) pneus de referência 195/65 R 15 para os veículos, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FUS, FPM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.**

05. Fica autorizado à contratação com a empresa **LULA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 12.747.440/0001-96**, com sede profissional na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 208 – Centro, Currais Novos/RN, na aquisição de **04 (quatro) pneus de referência 195/65 R 15 para o veículo Chevrolet Spin de placa QGM 7745 e 04 (quatro) pneus de referência 195/65 R 15 para o veículo Chevrolet Spin de placa QGR 0824, pertencente à frota Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme os memorandos Nº 093/2020 e 094/2020.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 30 de janeiro de 2020

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA

Sec. Mun. de Saúde

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:0EB5873F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 018/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Prestação de serviços de capacitação no Módulo e-SUS AB território para os Agentes Comunitários de Saúde, instalação e implantação do PEC e-SUS nas Unidades Básicas de Saúde para os profissionais.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta da **Unidade 002 – Sub-Função 122 – Projeto atividade 2004 - elemento de despesa 33.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física, no orçamento vigente do exercício de 2020.**

03. Importará a despesa o valor global em R\$ 5.262,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais) que será pago em 03 (três) parcelas mensais após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e devidamente acompanhada da ordem serviço.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: **FUS, FPM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.**

05. Fica autorizado à contratação com o senhor **MAZZUKI EVISCK NASCIMENTO FERREIRA DE MACÊDO, CPF DE Nº 094.264.254-62** residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas, nº 1397 A – Bairro Penedo, Caicó/RN, na Prestação de serviços de capacitação no Módulo e-SUS AB território para os Agentes Comunitários de Saúde, instalação e implantação do PEC e-SUS nas Unidades Básicas de Saúde para os profissionais e acompanhamento dos resultados após a capacitação, **conforme o memorando Nº 1.057/2019- SMS.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de fevereiro de 2020.

EDILAMAR ABADIA V. FRANÇA PEREIRA

Sec. Mun. de Saúde

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:CFAAD1A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 –
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no item 8.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 e devidamente publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, torna pública a convocação dos candidatos classificados constantes no Anexo Único do presente Edital.

Conforme previsto no item 8.4 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, **até o dia 14 de fevereiro de 2020, das 7hs às 13hs**, para entrega de documentos necessários para a formulação e assinatura dos respectivos contratos, quais sejam:

Fotocópia da carteira de Identidade (RG);
Fotocópia do CPF;
Fotocópia de comprovante de endereço;
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores;
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual;
Fotocópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
Fotocópia de comprovação de quitação com o serviço militar, no caso dos convocados do sexo masculino;
Dados bancários (Frente do cartão da conta do Banco ou documento similar).

O não comparecimento dos candidatos no local e data supramencionados, bem como a não apresentação de toda a documentação requerida até a data limite expressa acima, importará em sua automática desclassificação, o que resultará na convocação do candidato classificado em posição imediatamente posterior, dentro do cadastro de reserva.

Timbaúba dos Batistas (RN), 11 de fevereiro de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL,
MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.**

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO
VANDA SILVA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HERCIA BATISTA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GILVERLÂNIA BANDEIRA WANDERLEY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOAQUIM GABRIEL FERREIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA SOCORRO MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LÚCIA DA SILVA DINIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIAGNA MONTEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KÁCIA SUELI DE OLIVEIRA	COZINHEIRO
FRANCISCA JOSIDETE DA SILVA	COZINHEIRO
ROSILENE BEZERRA DA SILVA	COZINHEIRO
INÁCIO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA
JUCIMAR NILSON DE SOUZA	MOTORISTA
WALDIRENE ALVES FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDILMA OLIVEIRA DE ARAÚJO VALE	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA VÂNIA DE LUCENA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
FRANCINETE ANDRADE SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA)
NILTON ALVES DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA)
DAYANNE CÂNDIDO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA)
GILBERLÂNIA DA SILVA FÉLIX	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA)
GEVANILDO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA)
ANA CARLA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (CIÊNCIAS)
DANILO MARTINS DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (HISTÓRIA)
FLAVIA SANTANA DE ARAÚJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (MATEMÁTICA)

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:81699AF8

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº **08.096.596/0001-87**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado CONTRATANTE, resolve RESCINDIR o CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO do (a) S.R. **SABRINA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora de RG nº 02.831.904 (SSP/RN) e CPF nº **104.555.564-90**, residente na Rua Primeiro de Maio nº 78, Centro, Jardim de Piranhas /RN, CEP: 59.324-000, doravante denominado (a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Fica rescindida o Contrato Temporário, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assinado **25 de fevereiro de 2019**.

É por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO	SABRINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
P/Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

Rivanilson Alves dos Santos	Samuel Jonas da Silva
CPF nº 056.531.054-22	CPF nº 036.914.424-47

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D35160B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 006/2020

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901221979/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação direta para aquisição de material para a jornada pedagógica 2020.

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE ACORDO.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **L. MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA** (CNPJ nº 19.210.207/0001-19), com o valor global de **R\$ 2.540,00** (Dois mil quinhentos e quarenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Aquisição de material para a jornada pedagógica 2020**, a fim de promover, nos termos da Solicitação Inicial.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de Fevereiro de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:77F7778F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº 006/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901221979

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº 006/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901221979

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: L. MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA (CNPJ nº 19.210.207/0001-19); OBJETO: Aquisição de material para a jornada pedagógica 2020; PRAZO PARA ENTREGA: cinco (05) dias do recebimento da AC; VALOR GLOBAL: R\$ 2.540,00 (Dois mil quinhentos e quarenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.12.361.0011.1114.2031 – Manutenção das atividades da Secretaria da Educação; Elemento de despesa: 33.90.30 0000 – material de consumo; Fonte: 11110000; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 07 de Fevereiro de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:2FA63CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

Circunstanciado pelo Parecer Jurídico, datado de 05.02.2020, como também a informação do Setor Financeiro, onde assegura dotação orçamentária destinada à CONTRATAÇÃO DA BANDA GRAFITH PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS

FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 05.088.013/0001-88, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de acordo com o artigo 25, Inciso III e o art. 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros (RN), 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:F7562210

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Circunstanciado pelo Parecer Jurídico, datado de 11.02.2020, como também a informação do Setor Financeiro, onde assegura dotação orçamentária destinada à CONTRATAÇÃO DA BANDA NANA NENÊM PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2020, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: RV CONSULTORIA EMPRESARIAL E DO SETOR PÚBLICO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 33.711.061/0001-16, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o artigo 25, Inciso III e o art. 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros (RN), 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:D155CC91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

Circunstanciado pelo Parecer Jurídico, datado de 11.02.2020, como também a informação do Setor Financeiro, onde assegura dotação orçamentária destinada à CONTRATAÇÃO DA BANDA VAL VALLIN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2020, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS 06650696420, CNPJ/MF sob o nº 33.240.978/0001-80, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o artigo 25, Inciso III e o art. 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Touros (RN), 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:38760B89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO N.º 20190096001

EMENTA: Dispõe sobre a retificação da dotação orçamentária do contrato n.º 20190096001 que tem

por objeto o serviço de limpeza pública no município de Umarizal/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - R E T I F I C A

Onde se lê:

Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1001.154510051.2.069 Programa de Coleta, Remoção de lixo e Limpeza Urbana, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15 451 0051 2.041 PROG. DE COLETA, REMOÇÃO DE LIXO E LIMP. URBANA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA FONTE: 10010000 RECURSO ORDINARIO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

UMARIZAL - RN, 12 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ (MF) 08.348.963/0001-92

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:324EA620

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 003/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 003/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 04.001: Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0015: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração E Recursos Humanos

Projeto/Atividade 2009: Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Elemento de despesa 33.90.92: Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Total da suplementação: R\$ 3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$

3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 04.001: Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0015: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração E Recursos Humanos

Projeto/Atividade 2009: Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Elemento de despesa 33.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Total da anulação: R\$ 3.317,44 (Três mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0C03F38D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio de sua Comissão Permanente de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura da sessão pública da Tomada de Preços n.º 001/2020, tipo menor preço global, para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da ampliação do Terminal Turístico José Reis de Oliveira, Beira rio, Upanema/RN”, de acordo com o que determina a legislação vigente, com abertura prevista para o dia 17 de fevereiro de 2020 às 09h, fica adiada para dia 02 de março de 2020 às 09h, motivada pelas alterações no edital e outros anexos.

Upanema/RN, 12 de fevereiro de 2020.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

Presidente CPL

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:1712DC39

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial n.º. 003/2020, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.** O pregão será realizado no dia 27 de fevereiro de 2020, às 10:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura

Municipal, sito na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000

Upanema – RN, em 12 de fevereiro de 2020

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:5C27476A

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.335/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 002/2020, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, ACONDICIONADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.** O pregão será realizado no dia 27 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000.

Upanema – RN, em 12 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:31A08930

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN – AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2019

Considerando, licitação realizada no dia 29 de Janeiro de 2020, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.**

Considerando que a empresa F DAS CHAGAS SILVA NETO ME inscrita no CNPJ Nº 19.518.098/0001-00, apresentou Certidão de Débitos Estaduais vencida, e que esta se trata de uma ME, sendo por tanto, amparada pela Lei Complementar 123/06, e que este Pregoeiro concedeu o prazo previsto em Lei para que a empresa apresentasse a Certidão válida conforme consta em Ata da Sessão:

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, abriu o envelope nº 02, dos licitantes vencedores, contendo os Documentos de Habilitação. O Pregoeiro analisou os documentos e passou aos demais licitantes para que analisassem e fizessem os questionamentos cabíveis. Nenhum licitante fez questionamento, porém, foi identificado pelo pregoeiro que a Certidão de Débitos Estaduais da empresa F DAS CHAGAS SILVA NETO ME inscrita no CNPJ Nº 19.518.098/0001-00 esta vencida. Considerando, que se trata de uma Micro Empresa, e de acordo com a LC 123, conforme prevê o edital, o Pregoeiro concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da mesma. Caso a empresa não apresente a Certidão supra dentro do prazo estabelecido e a Administração não prorrogue o prazo para sua regularização, a empresa será declarada INABILITADA. Franqueada a palavra nenhum dos proponentes manifestou intenção de recorrer, pelo que renunciam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Considerando, que transcorrido o prazo, a empresa supra não apresentou a Certidão;

RESOLVE

Convocar as empresas participantes do Pregão em epígrafe para comparecer a fase de negociação dos itens ora vencidos pela empresa em comento, que agora encontra-se INABILITADA.

A sessão acontecerá às 09h do dia 17 de Fevereiro de 2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Upanema.

Upanema 12 de Fevereiro de 2020

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:33815B38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 014/2020**

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Várzea/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB deste Município, seguindo o biênio 2020-2022, composto pelos seguintes membros:

Jeanne Fernandes de Araújo Paulino	966.174.034-87	Presidente
Carlos Adriano Ribeiro da Silva	041.217.894-07	Vice - Presidente
José Rosivaldo Silva	406.390.964-68	Poder Executivo - Titular
Mário Tardelly da Silva Santos	064.320.924-77	Poder Executivo - Suplente
Maria da Piedade Luiz	474.429.134-15	Secretaria Municipal de Educação - Titular
Rosimere Ferreira de Queiroz	474.425.064-53	Secretaria Municipal de Educação - Suplente
Maria Rita de Cassia Alexandre e Silva	378.469.574-49	Representante dos Professores da Rede Pública de Ensino - Titular
Maria José Tavares de Lima	566.114.714-72	Representante dos Professores da Rede Pública de Ensino - Suplente
Natalia Cristina de Medeiros Araujo Cruz	061.264.664-54	Representante dos Diretores das Escolas Públicas - Titular
Aline Rosa da Fonseca Queiroz	054.941.214-02	Representante dos Diretores das Escolas Públicas - Suplente
Carlos Adriano Ribeiro da Silva	041.217.894-07	Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas - Titular
Edivânia Simplicio de Araújo	077.035.314-21	Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas - Suplente
Francinete Felix do Nascimento	060.390.664-82	Representante dos Pais de Alunos - Titular
Marcos Salvador da Silva	175.880.028-32	Representante dos Pais de Alunos - Titular
Maria Tereza Anacleto do Nascimento	054.941.244-10	Representante dos Pais de Alunos - Suplente
Silvia Maria Bezerra do Rego	061.717.504-76	Representante dos Pais Alunos - Suplente
Alessandra Enéas da Silva	152.082.714-03	Representantes dos Estudantes da Educação Básica - Titular
Maria Eduarda Rego do Nascimento	066.145.354-56	Representante dos Estudantes da Educação Básica - Suplente
Liliane Nelly Souza Valentin	086.485.334-30	Representante dos Estudantes da Educação Básica - Titular
André Saraiva do Nascimento	016.779.594-52	Representante dos Estudantes da Educação Básica da Educação Básica - Suplente
Rosileide Venceslau da Silva Soares	064.643.304-03	Representante do Conselho Tutelar - titular
Iranilza Braz da Silva	009.883.604-89	Representante do Conselho Tutelar - Suplente

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 12 de fevereiro de 2020

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:60F4DFAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020-PMVV

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 148/2017 GP de 14 de agosto de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de Despesa 00100/2020 PMVV, Dispensa de Licitação nº 001/2020 PMVV que tem como objeto: **Contratação de serviços de retífica, recondicionamento de cabeçotes e peças do motor do ônibus escolar do município de Venha-Ver/RN.**

Venha-Ver/RN, 12 de fevereiro de 2020.

TARCISO ALVES DA SILVA
Secretário de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:91657E11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR LAÍSE MAYARA

PORTARIA Nº. 025/2020 DE 12 de fevereiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1º - Nomear **Laise Mayara de Araújo Barbosa**, para exercer a Função Comissionada de **Assessoria Jurídica da Cidadania**, ficando a partir da data deste instrumento vinculado a Função.

Art 2º - O agente político ora nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na conformidade da Lei nº 421/2013 de 09 de 09 de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:15AB0885

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 12020001/2020

CONTRATO Nº: 12020001/2020. ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 290101/2020 - DISP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN. CONTRATADA(O): DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ N.º 24.104.330/0001-95. OBJETO: Veiculação de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Viçosa/ RN em Jornal de Grande Circulação Regional.. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 46 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 7 . 2.2003 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1AFB98D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

PORTARIA Nº 020/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração – lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
CPF Nº 182.496.044-15
Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 021/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ADALMÁRIA LOPES para o cargo de provimento em comissão de Secretária municipal de Educação – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
CPF Nº 182.496.044-15
Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 022/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ANDRÉIA MARIA LOPES para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete – lotada no Gabinete Civil do Prefeito, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 023/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARCOS ROBERTO BEZERRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Junta de Serviço Militar – lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 024/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear SUZETE SABINO LOPES para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Agricultura – lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0245/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MÁRCIO VÁGNER TAVARES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro – lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 026/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA DALVA VIEIRA para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 027/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear JOÃO BATISTA LOPES para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 028/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 029/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear SELCINA GOMES DE OLIVEIRA NETA LOPES para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Tributação – lotada na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 030/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 031/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar VERA LÚCIA MAIA para o cargo de provimento em comissão de Controladora Geral – lotada na Controladoria Municipal, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 032/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear VICTOR RAMON ALVES para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico – lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 033/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear BISMARC DANILO PIMENTA ALVES para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão e Projetos – lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 034/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA NUNES para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão de Projetos Ambientais e Agrícolas – lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 036/2020**“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO ELIZAIAS TAVARES FREITAS para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 037/2020**“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear DANILO MAX LOPES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas Assistenciais – lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 038/2020**“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCA HELANE DE FREITAS para o cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativa – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 039/2020**“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCA ITAMARA DE PAULA SABINO para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Desenvolvimento – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 040/2020**“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”**

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA REJANE SABINO ANDRADE para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Administrativa – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 041/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO WASHINGTON BARBOSA ALVES para o cargo de provimento em comissão de Técnico de Equipe Oficial – lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 042/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO WILTON DA COSTA SOARES para o cargo de provimento em comissão de Técnico de Equipe Oficial – lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 043/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear GENESES SABINO FERREIRA para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Esportivos – lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 044/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA LOPES para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Projetos Culturais – lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 045/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MAURO JERRY GOMES para o cargo de provimento em comissão de Maestro Regente – lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 046/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear DAMIANA FERREIRA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas de Apoio ao Jovem – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 047/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ELAINE CRISTINA DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 048/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES para o cargo de provimento em comissão de Assessora em Gestão e Projetos Educacionais – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 049/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCA ELISÂNGELA RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Esportes – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 050/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCA JAÊNIA DA SILVA PINTO para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 051/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA ROSINEIDE DA SILVA OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 052/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANÇOIS RODRIGUES DE ALENCAR para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 053/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA IMACULADA DE ALMEIDA SOUZA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Geral de Ensino – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 054/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA LEIDIANE MAIA TAVARES para o cargo de provimento em comissão de Secretária Escolar – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 055/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA VANÚZIA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 056/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MÔNICA IZABEL DE SOUZA MONTEIRO para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 057/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear SANDRA MARIA LOPES para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Merenda Escolar – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 058/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA PINTO para o cargo de provimento em comissão de Diretora Geral de Unidade Escolar – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 059/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARLETE DE FREITAS SABINO ROCHA para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete – lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 060/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear BRENO TAVARES NUNES para o cargo de provimento em comissão de Assessor Institucional – lotado no Gabinete Civil do Prefeito, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 061/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCO EDMAR DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Político e Social – lotado no Gabinete Civil do Prefeito, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 062/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa – lotado no Gabinete Civil do Prefeito, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 063/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear IVAN MEDEIROS REGALADO para o cargo de provimento em comissão de Assessor Externo de Assuntos Políticos e Administrativos – lotado no Gabinete Civil do Prefeito, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 064/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear VANDÉRBIO ALMEIDA DE PAIVA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Externo de Assuntos Políticos e Administrativos – lotado no Gabinete Civil do Prefeito, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 065/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCO SALES DIAS NETO para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Gestão e Projetos – lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 066/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear JAKSON LOPES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Fiscal Geral de Serviços Urbanos – lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 067/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear TUANI TEIXEIRA DE LIRA para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Gestão e Projetos – lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 068/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Licitações – lotado na Procuradoria Jurídica, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 069/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear ANTÔNIA GORETI GOMES ALVES para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde Adjunta – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 070/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear EMERSON TADEU GIANELO para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária – lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 071/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCA JAKELINE MAIA FAUSTINO para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Básica de Saúde – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 072/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCO HUGO DE FREITAS para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Mista de Saúde – lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 073/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MANOEL VALENTIM para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas – lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 074/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MARIA WANDERLEIA DE OLIVEIRA FREITAS para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Básica de Saúde – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 075/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear MAURICEIA SABINO CAVALCANTE para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Imunização – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 076/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear PAULO ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas – lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 077/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear VALMIR RAIMUNDO DE SOUZA para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete – lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 078/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear SOLANGE ELIZEU PINTO para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Endemias – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 079/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear VALKÍRIA BEZERRA DE ALMEIDA para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Unidade Básica de Saúde – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 080/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear CARLOS HENRIQUE DE OLIVERA para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Tributação Adjunto – lotado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 082/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear HELISSON DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Contador Geral – lotado na Contabilidade Geral, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 083/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear KLEBERSON ALVES DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil e Pregoeiro – lotado na Contabilidade Geral, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 097/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Exonerar GENESES SABINO FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Esportivos – lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 31 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:B72E0474

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12020002/2020**

CONTRATO Nº: 12020002/2020. ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 290102/2020 - DISP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, CONTRATADA(O): SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME, CNPJ N.º 35.662.667/0001-34. OBJETO: Prestação de serviços destinados a manutenção preventiva e corretiva de gabinetes odontológicos, com fornecimento de peças, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN.. VALOR TOTAL: R\$ 16.921,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 213 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2022 . 1 . 339030 - Material de Consumo. 215 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2022 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 227 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2023 . 1 . 339030 - Material de Consumo. 231 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2023 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:662D1176

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 030201/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030201/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030201/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviço na realização de curso de formação continuada em relações étnicas raciais, tendo por público alvo os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Viçosa/RN, durante a semana pedagógica 2020, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor de TAYSA KELLY DA SILVA, CPF: 048.479.183-47.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 07/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:AA92641E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 030202/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030202/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030202/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviço na realização de curso de formação continuada, durante a semana pedagógica 2020, durante a semana pedagógica 2020, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor de FRANCISCO CLÉBIO DE FIGUEIREDO, CPF: 042.764.664-23.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 07/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:BE991E27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 030203/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030203/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030203/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Realização de palestra e oficina para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Viçosa/RN, durante a semana pedagógica 2020, pelo valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor de JULIA LIDIANE LIMA DE AMORIM, CPF: 007.817.504-66.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 07/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:C8E3E972

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 030204/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030204/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030204/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços de marcenaria destinado a confecção e manutenção de portas e janelas dos prédios públicos de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em favor de ALVARO MARCOS SOUZA PAIVA, CPF: 513.133.404-72. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:25F3BDBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030205/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030205/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030205/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação de tendas destinadas ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor de MANOEL VALDIVINO DA SILVA LIMA, CPF: 852.687.714-34. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:110B6C87

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040201/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 040201/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040201/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços na manutenção de grades agrícolas pertencentes ao município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 4.067,00 (quatro mil e sessenta e sete reais), em favor de CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE FREITAS, CPF: 706.098.274-48. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:07E001B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040202/2020 – DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 040202/2020 – DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040202/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços metalúrgicos na instalação e manutenção de portões, portas e cancelas do município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 11.900,00 (um mil e novecentos reais), em favor de JOSENILDO LEMOS DOS SANTOS, CNPJ: 13.612.751/0001-00. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 12/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9687AF53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - PP**

**AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - PP**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020 - PP**, tipo Menor preço, para **Aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, fica **PRORROGADA**, em virtude da necessidade de alteração no Termo de Referência, para o dia 02 de março de 2020, às 09h00min.

O Edital e seus anexos alterados encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, através do site: www.vicosarn.gov.br, ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

Viçosa/RN, 12 de fevereiro de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:449DDFCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 05020001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS DURANTE A FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, QUE

REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 07 A 08 DE FEVEREIRO DE 2020 (07-08/02/2020), NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 05 de Fevereiro de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:BE267439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200023

CONTRATO N°.....: 20200023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05020001/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS DURANTE A FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 07 A 08 DE FEVEREIRO DE 2020 (07-08/02/2020), NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.133920021.2.029 Promoções e Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.840,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:658BFD5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 06020006/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) N&C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER FOGOS DE ARTIFÍCIOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS EVENTOS OFICIAIS E FESTAS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 06 de Fevereiro de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:970A233B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200025

CONTRATO N°.....: 20200025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06020006/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: N&C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER FOGOS DE ARTIFÍCIOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS EVENTOS OFICIAIS E FESTAS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.004 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.520,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:58B8E315

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 151/2020 – FMS*REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n° 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de fevereiro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de fevereiro de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:33028655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 177/2020 – FMS*REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 11 de fevereiro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BF102F23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 179/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: CBD74A52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 180/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 12 de fevereiro de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: ED9A3E66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 181/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste

município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 12 de fevereiro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0CB7D569

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:FERNANDO DE OLIVEIRA CANO

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, especialista em psiquiatria junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Centro de saúde Francisco Assis do Amaral, atendendo pacientes dependentes químicos viciados em álcool e droga, otimizando o Programa Saúde Mental. Este atendimento será uma vez por mês.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: meses janeiro ,fevereiro e março de 2020.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2020.

Florânia/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9BD03E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020- PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas, no dia 28 de janeiro de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor:R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 28 de janeiro de 2020.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2020

Florânia/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CC7C57F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020- PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA

Objeto: Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 12 (doze) horas, no dia 31 de janeiro de 2020, 24 (vinte e quatro) horas cada nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor:R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 31 de janeiro,01 e 02 de fevereiro de 2020.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2020.

Florânia/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:853DD763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1: RP 00002/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1: RP 00002/2020

Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a

classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA "CASA DO ALEXANDRIENSE" CASA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 – Alto Boa Esperança – Alexandria/RN						
CNPJ: 14.963.089/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACÚCAR DEMERARA acondicionado em embalagem plástica lacrada de 1 Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	pretibu	KG	360	6,90	2.484,00
2	ALHO firme e intacto, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície.	xinês	KG	50	24,00	1.200,00
3	AMIDO DE MILHO tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	kimimo	CX C/ 500G	120	7,99	958,80
4	ARROZ BRANCO Especificação: Arroz branco, constituído de grãos inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de 1 kg.	forteli	KG	360	3,90	1.404,00
5	ARROZ DA TERRA VERMELHO Especificação: Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA	in natura	KG	100	4,00	400,00
6	ARROZ INTEGRAL características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	forteli	KG	60	5,85	351,00
7	ARROZ PARBOLIZADO características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	zilú	KG	360	3,75	1.350,00
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS Especificação: A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro e Normas de CODEX Alimentares para fórmulas destinadas a lactentes, FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem aproximada 400g.	quaquer	UND	60	8,45	507,00
9	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM –acondicionado em embalagem de 500 ml contendo todas as informações do produto.	carbonel	UND	36	21,65	779,40
10	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Especificação: Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA.	estrela	PCT	180	3,99	718,20
11	BOLACHA AGUA E SAL Especificação: contendo no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução ação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA	estrela	PCT	180	3,79	682,20
13	Bolacha do tipo palito, pacote com 200g	sf	PCT	180	3,99	718,20
14	BOLACHA DOCE, TIPO MARIA Especificação: contendo no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução ação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA.	estrela	PCT	180	4,29	772,20
15	Bolacha Folhado 7 capas salgado, pacote com 300g.	tabuleiro	PCT	180	4,29	772,20
16	BOLACHA INTEGRAL Especificação: contendo no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução ação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA	estrela	PCT	180	4,29	772,20
17	BOLACHA MAISENA. Especificação: contendo no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução ação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA	estrela	PCT	180	4,25	765,00
18	CAFÉ torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de pva (grãos pretos, verdes e ardidós), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de até 1kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	nordestino	PACOTE C/	480	4,85	2.328,00
19	CARNE DE SOL COLCHÃO MOLE Especificação: sem gordura, divididos em sacos de 1kg com carimbo SIF, embalada em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99.	oeste frios	KG	600	33,90	20.340,00
20	CHÁ, PCT COM 200 GRAMAS (endro, cidreira, capim santo, eva doce, boldo, canela em pau, camomila, chá preto, hortelã)	santa cruz	PCT COM 20	1300	16,95	22.035,00
21	COLORIFICO SEM SAL. Especificação: produto alimentício a base de urucum, pacote com 10 unidades de no mínimo 100gramas do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CENNA.	dona clara	KG	48	8,45	405,60
22	COMINHO SEM PIMENTA Cominho moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 Kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	dona clara	KG	15	8,45	126,75
23	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica), sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE)	avivar	KG	600	9,99	5.994,00
24	FARINHA DE ARROZ farinha de arroz flocada, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, unidade de compra.	urbano	KG	24	8,90	213,60
25	FARINHA DE LINHAÇA DOURADA farinha de linhaça (dourada) embalada em pacote plástico, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais número de lote, data de validade,	germina	KG	40	22,80	912,00

	quantidade do produto. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, unidade de compra.					
26	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA. Especificação: embalagem contendo marca do fabricante, fabricação e validade peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.	forteli	KG	60	4,95	297,00
27	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, fina, de 1ª qualidade, com no mínimo 6g de fibra alimentar em 50g do produto seco. Empacotado em embalagem de 1kg	fina	KG	120	10,25	1.230,00
28	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigoãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.	fina	KG	120	3,99	478,80
29	FÉCULA DE MANDIOCA Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	lopes	KG	240	5,49	1.317,60
31	FEIJÃO MACAÇA MARROM, TIPO 1. Especificação: Feijão macaça, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.	duzê	KG	240	4,94	1.185,60
32	FEIJÃO PRETO. Especificação: Feijão . Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.	duzê	KG	180	5,50	990,00
33	FERMENTO QUÍMICO características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	dona benta	UND	120	4,10	492,00
34	FILE DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO embalados em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, prazo de validade, nº de registro do órgão fiscalizador, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria pacotes de 1kg	avivar	KG	600	10,99	6.594,00
35	FILÉ DE PEIXE TILAPIA filé de peixe de boa qualidade. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). Produto, empacotado em embalagem plástica transparente.	bem brasil	KG	480	37,00	17.760,00
36	FLOCÃO DE MILHO Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxico, bem vedados, com 1Kg cada. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	nordestino	UND	240	1,99	477,60
37	FOLHA DE LOURO DESIDRATADA Louro constituído de folhas sãs, limpas e secas. Puro, livre de sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve conter aproximadamente 5 g de peso líquido do produto. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	in natura	KG	20	26,50	530,00
38	GRANOLA LIGHT- embalada em pacote plástico, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, unidade de compra.	são braz	KG	40	14,49	579,60
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificação: a) Organolépticas Aspecto – pó uniforme sem grânulos, cor branco amarelada Odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluido, validade – 12 meses Embalagem: saco de poliéster aluminado, rotulado, hermeticamente fechado por termosoldagem, contendo 200gr do produto, acondicionado em caixa de papelão reforçado de até 20 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	italac	PCT	960	3,99	3.830,40
41	MACARRÃO DE ARROZ INTEGRAL Macarrão de primeira linha – embalagem de 500g , devem ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos.	urbano	PCT	60	3,95	237,00
42	MACARRÃO LISO - Especificação: a base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução RDC 93/2000 ANVISA.	imperador	PCT	360	2,10	756,00
43	MACARRÃO LISO INTEGRAL de primeira linha – embalagem de 500g - produto obtido de farinha de trigo 100% integral e água. as massas devem ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. teor mínimo de fibras de 5,5g de fibra alimentar por 100g de produto. o produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes.	galo	PCT	100	4,20	420,00
44	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL DE PRIMEIRA LINHA – embalagem de 500g - produto obtido de farinha de trigo 100% integral e água. as massas devem ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. teor mínimo de fibras de 5,5 g de fibra alimentar por 100g de produto. o produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes.	galo	PCT	60	4,20	252,00
45	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Especificação: a base de farinha, com ovos. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução RDC 93/2000 ANVISA.	estrela	PCT	60	3,45	207,00
46	MANJERICÃO DESIDRATADO - dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	santa cruz	KG	20	29,00	580,00
47	MANTEIGA DA TERRA -Características Técnicas: Ingredientes: Gordura láctea e sal. Acondicionada em embalagem de 500g	artesanal	GARRAFA	180	14,00	2.520,00
48	MUSCULO BOVINO DE 1ª Especificação: com no máximo 4% de gordura e carimbo SIF, embalada em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99.	freezer	KG	600	19,00	11.400,00
49	ÓLEO DE GIRASSOL- refinada embalagem com 900 ml, com validade mínima de 12 meses	sinhá	UND	36	9,30	334,80
50	ORÉGANO DESIDRATADO Especificação: Embalagem com mínimo de 8 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	santa cruz	UND	20	30,00	600,00
51	OVOS Especificação: Tipo B, com peso líquido de aproximadamente 50g, na embalagem deve constar identificação do nome Ovo classe A, Endereço do fornecedor.	nobre	UND	6000	0,48	2.880,00
52	PATINHO COM GORDURA MOÍDO, Especificação: divididos em sacos de 1kg com carimbo SIF, embalada em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99.	freezer carnes	KG	600	21,80	13.080,00
53	PATINHO SEM GORDURA, CORTADO EM BIFES, Especificação: sem gordura, divididos em sacos de 1kg com carimbo SIF, embalada em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99.	freezer carnes	KG	600	25,00	15.000,00
54	POLPA DE FRUTA NATURAL COM TODOS OS SABORES. Especificação: Com no mínimo 1,0kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ ou no Ministério da Saúde.	esterbom	KG	1680	7,90	13.272,00
55	SAL MARINHO - acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de insetos, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Pacote 01 kg O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	lebre	UND	72	3,00	216,00
56	SAL REFINADO IODADO. Especificação: Para consumo doméstico, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto	puro sal	KG	50	2,25	112,50

	deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
57	SEMENTE DE CHIA- Chia em grãos – acondicionada em embalagem transparente com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	vó do carmo	KG	40	30,00	1.200,00
58	VINAGRE DE ALCOOL SEM AROMA, frasco 750ml, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	regina	UND	120	3,30	396,00
TOTAL						166.215,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 14.963.089/0001-04, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 – Alto Boa Esperança – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58. Valor: R\$ 166.215,25 (cento e sessenta e seis mil duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

ABRAAO JORGE VIEIRA DOS SANTOS – ME

CNPJ nº 14.963.089/0001-04

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:44D7B460

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2: RP 00002/2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2: RP 00002/2020**

Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA "CASA DO ALEXANDRIENSE" CASA DE APOIO AOS MUNICÍPIES QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72, com sede a Tiradentes, 19 – Sala 01 – Centro – Lucrécia/RN. CNPJ: 31.877.045/0001-72						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	Bolacha do tipo amanteigada, pacote com 250g.	MASSAS JUCUTU	PCT	180	3,89	700,20
30	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1. Especificação: Feijão carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.	FEIJÃO DA CASA	KG	180	6,50	1.170,00
39	LEITE EM PÓ DESNATADO - 100% de origem animal, Leite desnatado, instantâneo, enriquecido com vitamina A e D, com embalagem primária em papel aluminizado, e embalagem secundária de papelão reforçado, validade mínima 08 (oito) meses; a partir da data de entrega. Composição química na embalagem.	ITALAC	PCT	240	6,00	1.440,00
TOTAL						3.310,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.877.045/0001-72, com sede a Tiradentes, 19 – Sala 01 – Centro – Lucrécia/RN. Item(s): 12 - 30 - 39. Valor: R\$ 3.310,20(três mil trezentos e dez reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº 31.877.045/0001-72

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:893D0157

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista, Angicos – RN - CEP: 59.515-000, e, **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019-SRP, homologado em 30/01/2020, os preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exporto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 11.511.020/0001-43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO	TOTAL
5	AMBÚ COM RESERVATÓRIO RESSUSCITADOR MANUAL COM RESERVATÓRIO REANIMADOR MANUAL ADULTO, AUTOLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE; COM RESERVATÓRIO O2 CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000ML, EM PVC; MASCARA FACIAL ADULTO TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOLAVÁVEL; VÁLVULA DE POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOLAVÁVEL; VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOLAVÁVEL COM MEMBRANAS; RESERVATÓRIO DE O2 COM VÁLVULA E MEMBRANAS AUTOLAVÁVEIS, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2, AUTOLAVÁVEL E COM MEMBRANA; MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATÓRIO A REDE DE O2; ACESSÓRIOS INCLUSOS: 03 MASCARAS FACIAIS ADULTO Nº 05.	DOMAX	UND	3	R\$ 171,42	R\$ 514,26
7	BISTURI ELÉTRICO BISTURI ELÉTRICO PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, EM CIRURGIAS GERAIS. DEVE FUNCIONAR NOS MODOS BIPOLAR E MONOPOLAR; POSSUIR OS MODOS DE OPERAÇÃO DE CORTE, COAGULAÇÃO E MISTO (CORTE + COAGULAÇÃO). PARA O MODO MONOPOLAR, POTÊNCIA MÁXIMA DE CORTE 300 W E POTÊNCIA MÁXIMA DE COAGULAÇÃO 120 W. PARA O MODO BIPOLAR, POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA DE 80 W. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE IMPEDÂNCIA DE CONTATO PARA PLACA DE PACIENTE; AJUSTE	TRANSMAI	UND	1	R\$ 5.878,28	R\$ 5.878,28

	DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE POTÊNCIA DE COMANDO MANUAL OU POR TECLAS BLINDADAS NO PAINEL FRONTAL QUE DEVEM SER A PROVA DE LÍQUIDOS; ACIONAMENTO DE CORTE E COAGULAÇÃO ATRAVÉS DE CANETA COMANDO MANUAL, ALÉM DO ACIONAMENTO NORMAL POR PEDAL DE DUPLO COMANDO; ACIONAMENTO DO MODO BIPOLAR COM PEDAL INDEPENDENTE DO MONOPOLAR; SINALIZAÇÃO ÁUDIO-VISUAL COM TONS DIFERENCIADOS EM MODO DE CORTE E COAGULAÇÃO, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO QUE ESTÁ SENDO UTILIZADA; VENTILAÇÃO NATURAL POR CONVECÇÃO; 03 MODALIDADES DE CORTE (BAIXO PARA TECIDOS DELICADOS OU CIRURGIA LAPAROSCÓPICA; PARA CORTE LIMPO COM POUCA HEMOSTASIA E COMBINADO PARA CORTE LENTO) INDEPENDENTEMENTE DA NOMENCLATURA DE CADA FABRICANTE; MODALIDADES DE COAGULAÇÃO: DESSECAÇÃO, FULGURAÇÃO E SPRAY INDEPENDENTEMENTE DA NOMENCLATURA DE CADA FABRICANTE; 02 MODALIDADES DE BIPOLAR: BIPOLAR E MICROBIPOLAR. SAÍDAS DE POTÊNCIA ISOLADAS PARA OS MODOS MONOPOLAR E BIPOLAR; SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE PLACA PACIENTE QUE BLOQUEIE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA FALHA NA CONTINUIDADE DO CABO E OU CONEXÃO PLACA-CABO; INDICADOR DE IMPEDÂNCIA DO CONTATO DA PLACA DE PACIENTE; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 110/220 VOLTS 60HZ; INDICAÇÃO DAS POTÊNCIAS MÁXIMAS DE SAÍDA EM CADA MODO DE OPERAÇÃO. ACESSÓRIOS: CARRO DE TRANSPORTE COM RODÍZIOS E PRATELEIRA PARA ACESSÓRIOS; 01 PEDAL DE ACIONAMENTO DUPLO COMANDO A PROVA D'ÁGUA E EXPLOSÃO PARA USO EM MODO MONOPOLAR; 01 PEDAL DE ACIONAMENTO SIMPLES COMANDO; 30 PLACAS/ELETRODO DE RETORNO DESCARTÁVEIS ADESIVAS SEM CABO; 10 CABO PARA CONEXÃO DE PLACAS/ELETRODOS DESCARTÁVEIS; 04 PINÇA MONOPOLAR RETA AUTOCLAVÁVEL; 04 CABO AUTOCLAVÁVEL PARA CONEXÃO DA PINÇA MONOPOLAR; 04 CANETA MONOPOLAR DE COMANDO MANUAL, REUSÁVEL E AUTOCLAVÁVEL; 04 CANETAS MONOPOLARES REUSÁVEIS E AUTOCLAVÁVEIS; 04 PINÇAS BIPOLARES REUSÁVEIS E AUTOCLAVÁVEIS; 20 ELETRODOS REVESTIDOS DESCARTÁVEIS TIPO LÂMINA OU SIMILAR; 20 ELETRODOS REVESTIDOS DESCARTÁVEIS TIPO AGULHA OU SIMILAR; CERTIFICADOS: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EMITIDO PELA ANVISA; CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA NBR IEC/EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
8	APARELHO PARA ANESTESIA EQUIPAMENTO MICROPROCESSADOR PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTO TESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUEÍAS, VÁLVULAS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNÉIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	JG MORIYA	UND	1	RS 44.000,00	RS 44.000,00
12	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO COM FLUXO DE ASPIRAÇÃO LIVRE DE APROXIMADAMENTE 60 L/MIN. DEVENDO CONTER FRASCO INQUEBRÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, TRANSPARENTE, GRADUADO, COM BOCA LARGA E CAPACIDADE	MR	UND	2	RS 1.739,00	RS 3.478,00

	MÍNIMA DE RESERVATÓRIO DE 05 LITROS. TAMPA DO FRASCO COM VEDAÇÃO HERMÉTICA E AUTOCLAVÁVEL. VACUÔMETRO DE 0 A 76 CMHG E BOMBA ISENTA DE ÓLEO. CONTROLE DE VÁCUO DE 0 A 60 CMHG. SISTEMA DE ACIONAMENTO POR INTERRUPTOR NO PAINEL COM POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO POR PEDAL. GABINETE RESISTENTE À CORROSÃO COM RODÍZIOS E COM FREIO. FILTRO DE AR. PROTEÇÃO CONTRA EXTRAVASAMENTO OU COM LIMITADOR DE NÍVEL. ALIMENTAÇÃO 120V. ACESSÓRIOS: MANGUEIRA DE SILICONE COM METRAGEM MÍNIMA DE 1,50 M. MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. REGISTRO ANVISA ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 5 A 10 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS, VÁLVULA DE SEGURANÇA, FRASCO DE TERMOPLÁSTICO/VIDRO COM CAPACIDADE DE 5 A 10 LITROS, PEDAL DE ACIONAMENTO, VÁLVULA DE SEGURANÇA					
15	MONITOR CARDÍACO MONITOR CARDÍACO MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS QUE ATENDA AOS SEGUINTE PARÂMETROS MÍNIMOS DE OPERACIONALIDADE: PARA SER UTILIZADO EM SALAS DE CIRURGIA E UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS E SEMIINTENSIVOS, UNIDADES MÓVEIS OU HOMECARE. DESTINADO AO DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; SISTEMA DE VÍDEO: DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO DE 07" (SETE POLEGADAS), COM TECLA DEDICADA DE CONGELAMENTO DE IMAGEM. EQUIPAMENTO QUE POSSIBILITE MONITORIZAÇÃO DE PELO MENOS, 9 TRAÇADOS SIMULTÂNEOS NA TELA SELECIONÁVEIS PELO USUÁRIO; COM MONITOR (DISPLAY) INTERNO, PROCESSADOR E PARÂMETROS EM UM BLOCO ÚNICO (DO TIPO TUDO EM UM) PRÉCONFIGURADO(NÃO MODULAR) PARA OS PARÂMETROS REQUISITADOS; SER COMPACTO, PORTÁTIL E COM ALÇA PARA TRANSPORTE EMBUTIDA. PESO MÁXIMO DE 5 KG, QUANDO INCLUSOS TODOS OS PARÂMETROS DA CONFIGURAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE BATERIA; DISPOR DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULADAS(NUMÉRICAS) DE NO MÍNIMO 120 HORAS, COM AMOSTRAGEM DE MINUTO EM MINUTO APRESENTADAS NO MONITOR PARA TODOS OS PARÂMETROS E POSSIBILITAR A EXPORTAÇÃO DESTA ATRAVÉS DE CARTÃO SD OU SAÍDA USB PARA VISUALIZAÇÃO FUTURA, ASSIM COMO ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE. AS TENDÊNCIAS DEVEM SER OBSERVADAS EM TELA DEDICADA PARA ESTA FUNÇÃO E POSSUIR SISTEMA DE CURSOR PARA FACILITAR SUA VISUALIZAÇÃO. EXIBIÇÃO DA CURVA DE PLETISMOGRAFIA COM DIFERENCIAÇÃO DE TONS DA FREQUÊNCIA DE PULSO DE ACORDO COM A SATURAÇÃO DO PACIENTE PERMITINDO FÁCIL PERCEPÇÃO DESTA PELO USUÁRIO. EXIBIÇÃO DE GRÁFICO REFERENTE A VARIAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA PARA VISUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO PACIENTE. ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, OS ÚLTIMOS 15 EVENTOS (ALARME) PARA FUTURA VISUALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVER O ELETROCARDIOGRAMA GRAVADO GERADOR DA ARRITMIA ATRAVÉS DA VISUALIZAÇÃO DO TRAÇADO DE ECG FACILITANDO A INTERPRETAÇÃO PELO USUÁRIO. GRAVAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E SOBRENOME DO PACIENTE, NOME DO HOSPITAL, ID (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO); SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ESTATURA, PESO E DATA DE ADMISSÃO. SER COMPATÍVEL A REDE ALTERNADA DE 100/240VCA – 50/60HZ (BIVOLT AUTOMÁTICA) COM SISTEMA SOB FUSÍVEL DE PROTEÇÃO E GABINETE (CARÇA DO EQUIPAMENTO) COM SISTEMA DE ISOLAÇÃO; DEVE TER SOFTWARE PARA CÁLCULO DE DROGAS E TABELA DE TITULAÇÃO, COM DROGAS PRÉ-CONFIGURADAS (EX: DOPAMINA, EPINEFRINA, ETC.) E PARA CONFIGURAÇÃO MANUAL (ESCOLHA DA DROGA); BATERIA INTERNA DE LITHIUM DE EMERGÊNCIA COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 3 HORAS DE USO, COM CARREGADOR INTERNO AO PRÓPRIO EQUIPAMENTO. SOFTWARE COM FUNÇÃO DE OXICARDIORESPIROGRAMA COM EXIBIÇÃO DESSA TENDÊNCIA EM TELA QUANDO SELECIONADO PELO USUÁRIO PARA PERMITIR A CORRELAÇÃO SIMULTÂNEA ENTRE FREQUÊNCIA CARDÍACA, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E RESPIRAÇÃO. POSSIBILITAR INCLUSÃO FUTURA DE IMPRESSORA TÉRMICA DE 3 CANAIS COM SELEÇÃO DA CURVA PELO USUÁRIO, ASSIM COMO MODO E TAMANHO DA IMPRESSÃO. MEMÓRIA NÃO-VOLÁTIL DAS INFORMAÇÕES, OU SEJA, MESMO APÓS DESLIGADO O EQUIPAMENTO PERMANECE COM AS ÚLTIMAS CONFIGURAÇÕES. AJUSTE DE VELOCIDADES DE 6,25,12,5, 25 E 50 MM/S DE ACORDO COM O PARÂMETRO SELECIONADO. POSSIBILIDADE DE COLOCAÇÃO FUTURA DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) ; DEVE POSSUIR SAÍDA PARA COMUNICAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO COM E SEM FIO DO TIPO RJ45, SINCRONISMO COM DESFIBRILAÇÃO, CARTÃO SD OU SAÍDA USB PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DO EQUIPAMENTO E GRAVAÇÃO DAS TENDÊNCIAS, SAÍDA DE SINAL DE ECG (OPCIONAL); A TELA DO MONITOR DEVE PERMITIR SER CONFIGURADA PARA VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRAÇADOS, TENDÊNCIAS E VALORES NUMÉRICOS DOS PARÂMETROS. PRÉ-CONFIGURADO COM OS PARÂMETROS: PARÂMETRO / ECG: COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE: PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETROCIÚRGICOS COM RECUPERAÇÃO RÁPIDA DA LINHA DE BASE; CONTROLE VARIÁVEL DE VELOCIDADE DE TRAÇADO DE CURVA; POSSIBILITAR SELEÇÃO DAS 7 (SETE) DERIVAÇÕES PADRÃO (I, II, III, AVF, AVL, AVR E V) COM VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS SETE NA TELA E DETECÇÃO DE MARCAPASSO. POSSIBILIDADE DE MONITORIZAÇÃO DE ATÉ 12 TRAÇADOS SIMULTÂNEOS DE ECG COM A VISUALIZAÇÃO DOS 12 SIMULTANEAMENTE NA TELA QUANDO UTILIZADO CABOS PARA ESTA FINALIDADE. SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL EM MM/MV; SOFTWARE PARA DETECÇÃO DE NO MÍNIMO 13 ARRITMIAS; ANÁLISE DE TODOS OS SEGMENTOS ST MONITORADOS, OU SEJA, ATÉ 12 SEGMENTOS SIMULTANEAMENTE; FREQUÊNCIA CARDÍACA COM: FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC DE 0 A 300BPM, PRECISÃO DE +/- 2 BPM, ALARME DE MÁXIMA E MÍNIMA (ALTA E BAIXA) FREQUÊNCIA CARDÍACA; PARA FUNCIONAMENTO DO PARÂMETRO, DEVE SER ACOMPANHADO DE CABO PACIENTE DE 3 OU 5 VIAS PROTEGIDO CONTRA DESFIBRILAÇÃO PARA MONITORIZAÇÃO DO ECG; FILTRO PARA RUÍDOS DE ALTA FREQUÊNCIA. PARÂMETRO / SPO2: FAIXA ENTRE 0 A 100% (PRECISÃO 70%-100% DE ± 2%); MEDIÇÃO DE PULSO ENTRE 15 A	ALFAMED	UND	2	RS 13.700,00	RS 27.400,00

	PELO MENOS 300BPM; DEVE APRESENTAR CURVA PLETISMOGRÁFICA E VALORES NUMÉRICOS; ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO; PARA FUNCIONAMENTO DO PARÂMETRO, DEVE SER ACOMPANHADO DE 01 SENSOR REUTILIZÁVEL TIPO ADULTO. PARÂMETRO RESPIRAÇÃO: FAIXA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM: 0 A 200 RPM COM PRECISÃO DE ± 2 RPM; MEDIÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁXICA (VIA CABO DE ECG); INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATORIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; DETECÇÃO E ALARME DE APNÉIA COM TEMPO PROGRAMÁVEL (10-40 SEGUNDOS). PARÂMETRO TEMPERATURA: EM DOIS CANAIS COM FAIXA DE 0 À 50°C; PRECISÃO +/- 0,1°C E ALARME DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA TEMPERATURA; PARA FUNCIONAMENTO DO PARÂMETRO, DEVE SER ACOMPANHADO DE SENSOR DE TEMPERATURA CUTÂNEA ADULTO. CAPNOGRAFIA TIPO SIDESTREAM (MODULAR EXTERNO OU INTERNO) DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PARÂMETRO. PARÂMETRO PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI): MEDIÇÃO DAS PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA POR MÉTODO OSCILOMÉTRICO; OPERAÇÃO NOS MODOS MANUAL, AUTOMÁTICO (2 MINUTOS ~ 12 HORAS) E CONTINUO CONFIGURÁVEL COM EXIBIÇÃO DAS AFERIÇÕES NA TELA EM CASCATA; TER PROTEÇÃO CONTRA ALTA PRESSÃO DE INSUFLAÇÃO DO MANGUITO DE ACORDO COM NORMA ABNT 60601-2-30;TECLA DEDICADA AO RÁPIDO AÇIONAMENTO OU CANCELAMENTO DA MEDIÇÃO DA PNI; PARA FUNCIONAMENTO DO PARÂMETRO, DEVE SER ACOMPANHADO DE 01 TUBO EXTENSOR PARA MANGUITO, 01 MANGUITO ADULTO REUSÁVEL. DISPOSITIVOS PARA SINALIZAÇÃO: DEVE POSSUIR INDICADOR ÁUDIO E VISUAL DO QRS E INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO. AJUSTES: ATRAVÉS DE TECLA LIGA/DESLIGA PARA AÇIONAMENTO; TER KNOB ROTATIVO DE ACESSO RÁPIDO AO MENU DE CONFIGURAÇÕES DOS PARÂMETROS FUNCIONAIS A SEREM MONITORADOS E ALARMES; TECLA PARA INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DE ALARMES SONOROS COM TEMPO MÁXIMO DE 2 MINUTOS PARA INTERRUPTÕES DE ACORDO COM NBR ISO 9919; SISTEMA CONTÍNUO PARA ALARMES VISUAIS; POSSIBILIDADE FUTURA DE AGREGAÇÃO DOS SEGUINTE MÓDULOS:TODO O CONJUNTO DEVE SER ACOMPANHADO TAMBÉM DE: 1-CABO DE ALIMENTAÇÃO E 1-MANUAL DE USUÁRIO EM PORTUGUÊS. DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE ACORDO COM NBR IEC 60601-1:1994 + EMENDA 1:1997,- NBR IEC 60601-1- 2:2006, NBR IEC 60601-1-4:2004,- NBR IEC 60601-2-27:1997, NBR IEC 60601-2- 30:1997,-NBR IEC 60601-2-34:1997, NBR IEC 60601-2-49:2003 E - NBR ISO 9919:1997.					
18	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO DESCRIÇÃO: - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO, LIVRE DE MERCÚRIO, COMPOSTO POR MANÔMETRO MONTADO EM ADEQUADA ESTRUTURA PLÁSTICA, RESISTENTE A DESREGULAGENS FREQUENTES. TODOS OS ACESSÓRIOS DO PRODUTO DEVEM SER ISENTOS DE LÁTEX, ANTIALÉRGICOS. LAUDO TÉCNICO DO INMETRO COM CERTIFICAÇÃO DE AFERIÇÃO INDIVIDUAL. GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR CINCO ANOS COMPROVADA ATRAVÉS DO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. DEVE ACOMPANHAR BRAÇADEIRA ADULTO EM TECIDO DE ALGODÃO COM TIPO DE FEIXE EM METAL.	PREMIUM	UND	50	RS 52,45	RS 2.622,50
20	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE INFANTIL: COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - ESFIGMOMANÔMETRO MECÂNICO, COMPOSTO DE: - MANÔMETRO ANERÓIDE INFANTIL, COM GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MMHG, EM ARMAÇÃO METÁLICA HERMÉTICA E RESISTENTE. ESCALA IMPRESSA NUMA ÚNICA COR, CONTRASTANDO COM O FUNDO CLARO DO MOSTRADOR. VISUALIZAÇÃO TANTO DA ESCALA COMO DO PONTEIRO. NO MOSTRADOR DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INDICAÇÕES: UNIDADE DE PRESSÃO, NOME DO FABRICANTE OU SUA MARCA, NÚMERO DE SÉRIE, MARCA DE APROVAÇÃO DO MODELO. OS TRAÇOS DE GRADUAÇÃO DEVEM SER NÍTIDOS, BEM DELINEADOS E COM DISTANCIAMENTO E ESPESSURA UNIFORMES. O MOSTRADOR E O PONTEIRO DEVEM SER PROTEGIDOS DE MANEIRA QUE NÃO POSSAM SER ACESSADOS PELO USUÁRIO, E QUE NÃO DIFICULTE A LEITURA DAS INDICAÇÕES. PRESILHA DE METAL PARA FIXAÇÃO NA BRAÇADEIRA. - BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM NYLON, RESISTENTE E FLEXÍVEL. FECHAMENTO EM VELCRO, DE FORMA QUE NÃO PERMITA A DESCONEXÃO DA BRAÇADEIRA DURANTE A INSUFLAÇÃO. MEDIDA APROXIMADA DE 15 (QUINZE) CM X 52 (CINQUENTA E DOIS) CM. PREFERENCIALMENTE NA COR CINZA, COM ABERTURA PARA RETIRADA DO MANGUITO. DEVE APRESENTAR MARCAÇÕES INDICATIVAS DE SEU CORRETO POSICIONAMENTO E FECHAMENTO EM TORNO DO BRAÇO, E VIR MARCADO DE FORMA PERMANENTE O NOME DO FABRICANTE OU MARCA. - MANGUITO CONFECCIONADO EM BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL, PEÇA ÚNICA, SEM COLAGENS, FUROS OU OUTRO FATOR QUE IMPEÇA A DEVIDA INSUFLAÇÃO EM DIVERSOS CICLOS, RESISTENTE E DURÁVEL. MEDIDA APROXIMADA DE 12 (DOZE) CM X 19 (DEZENOVE) CM. VÁLVULA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, DE MECANISMO SIMPLES, COM PRECISÃO NO ENCHIMENTO, RETENÇÃO E CONTROLE DE ESVAZIAMENTO DO AR, COM A TAXA DE REDUÇÃO DE PRESSÃO PARA UM VALOR COMPREENDIDO ENTRE 2,0 MMHG/S E 3,0 MM HG/S. QUE PERMITA A EXAUSTÃO RÁPIDA DO AR, COM ROSCA FIRME, RESISTENTE E UNIFORME DE FORMA QUE NÃO IMPEÇA O DEVIDO FUNCIONAMENTO. PÉRA CONFECCIONADA EM BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL, FORMATO ANATÔMICO, PEÇA ÚNICA, SEM FUROS OU OUTRO FATOR QUE IMPEÇA A DEVIDA INSUFLAÇÃO EM DIVERSOS CICLOS, RESISTENTE E DURÁVEL. O PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	PREMIUM	UND	20	RS 52,45	RS 1.049,00
22	BALANÇA DIGITAL BALANÇA DIGITAL SLIM COM VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO E CALIBRADOR COM 4 CELULAS DE ALTA PRECISÃO. PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 GRAMAS. DESLIGA AUTOMATICAMENTE, FUNCIONA COM BATERIA 3V (CR2032).	GTECH	UND	30	RS 54,86	RS 1.645,80
27	HISTERÔMETRO HISTERÔMETRO DE COLLIN, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, LIGA METÁLICA AISI - 420 COM PONTA OLIVAR, GRADUADO ESCALONADAMENTE, COM PARAFUSO ABERTO NA CORREDIÇA E CABO ARREDONDADO. O PRODUTO DEVERÁ TER POLIMENTO PERFEITO, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS OXIDAÇÃO. RESISTENTE AOS MÉTODOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO NORMALMENTE UTILIZADOS. COMPRIMENTO: 28 CM.	ABC	UND	2	RS 47,14	RS 94,28

32	COLCHÃO PARA CAMA REVESTIDO EM COURVIN PARA ÁREA HOSPITALAR COM AS MEDIDAS 1,83X0, 0,86. RESISTENTES A AGUA, ESPUMA 8 CM (AZUL)	PRIMAVERA	UND	25	RS 338,00	RS 8.450,00
36	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA 1 CONSULTÓRIO CAPACIDADE:1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO (COM 1 SUGADOR),2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO (COM 1 SUGADOR CADA).TECNOLOGIA:TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO.RESERVATÓRIO:CAPACIDADE DE 45 LITROS.COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE (PINTURA ELETROSTÁTICA).POSSUI ABERTURA NA PARTE INFERIOR, PARA FUTURAS INSPEÇÕES.MOTOR:COM 1,2 HP E DOIS CABEÇOTES.NOVO MODELO E DESIGNE, COM MAIOR REFRIGERAÇÃO E COMPONENTES INTERNOS CONFECCIONADOS EM CERÂMICA. POSSUI REDUZIDO ATRITO INTERNO, DIMINUINDO CONSIDERAVELMENTE O RUÍDO E AUMENTANDO SEU RENDIMENTO E VIDA ÚTIL.SILENCIOSO:NOVO MOTOR, COM MAIOR TECNOLOGIA, POSSUI REDUZIDO NÍVEL DE RUÍDO: 54 DB A UM METRO DE DISTÂNCIA.DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA.VÁLVULA DE SEGURANÇA. DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO.RELE TÉRMICO (PROTETOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO), PROTEGE O MOTOR CONTRA QUEDAS OU PICOS DE TENSÃO DESLIGANDO-O AUTOMATICAMENTE EM CASOS DE TEMPERATURA EXCESSIVA.OUTRAS CARACTERÍSTICAS:DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR.FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR.REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO DE FÁCIL ACESSO.VENTONINHA DE REFRIGERAÇÃO NO MOTOR.FILTRO DE ASPIRAÇÃO (ENTRADA DE AR NO RESERVATÓRIO),MANGUEIRA DO MOTOR METÁLICA E FLEXÍVEL. MAIOR SEGURANÇA NA ESTANQUEIDADE DO AR E DE GRANDE VIDA ÚTIL.VÁLVULA DE ALÍVIO (SOLENOÍDE) CUJA FUNÇÃO É A DESPRESSURIZAÇÃO DOS CABEÇOTES, FAZENDO COM QUE O COMPRESSOR TRABALHE COM MENOS ESFORÇO. PROFISSIONAIS QUE UTILIZAM O SUGADOR DO CONJUNTO ODONTOLÓGICO POR UM PERÍODO DE TEMPO PROLONGADO OU DOIS SUGADORES AO MESMO TEMPO, RECOMENDAMOS A AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE VÁCUO OU COMPRESSORES DE MODELO S50 OU S60.- CARACTERÍSTICAS:DIMENSÕES: LARGURA: 41CM ALTURA: 68CM COMPRIMENTO: 41CMPESO LÍQUIDO: 31,5 KGPESO BRUTO: 34 KGALIMENTAÇÃO: 127V OU 220V - MONOFÁSICOFLUXO DE AR (VAZÃO EFETIVA): 220 L/MIN. (7,8 PC/MIN.)CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 45 LITROSNÍVEL DE RUÍDO: 54 DBPRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 120 PSI (0,83 MPa)POTÊNCIA (MOTOR): 1,20 CV (850W)FREQUÊNCIA DO MOTOR: 60 HZCONSUMO DE ENERGIA: 0,85 KW/HORACORRENTE NOMINAL: 6,6A (127V) / 3,8A (220V)VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DO MOTOR: 1750 R.P.M.NÚMERO DE PÓLOS DO MOTOR: 4 POLOSNÚMERO DE PISTÕES (CABEÇOTES): 2 PISTÖESNÚMERO DE MOTORES: 1 MOTOR- ITENS INCLUSOS COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CHIAPERINI	UND	2	RS 1.990,00	RS 3.980,00
37	APARELHO DE RX MÓVEL - LEVEZA E PRECISÃO NOS MOVIMENTOS; O CABEÇOTE DO RAIOS-X TIMEX70E É CONFECCIONADO COM UM MATERIAL EXTREMAMENTE LEVE, COM ALTÍSSIMO GRAU DE ISOLAÇÃO DA RADIAÇÃO. COM MOVIMENTAÇÃO É SUAVE, PRECISA, DE FÁCIL MANUSEIO E EXCELENTE ESTABILIDADE. CONTROLE DIGITAL ERGONÔMICO COM CABO REMOVÍVEL. COM CONTROLE CENTESIMAL DE TEMPO ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR. SELETOR EM PAINEL LEXAN DE ALTO-RELEVO; TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO SÃO COMANDADAS PELO CONTROLE DIGITAL, CONECTADO COM CABO ESPIRALADO DE 5 METROS; 21 INTERVALOS DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO PADRONIZADOS; O RAIOS-X TIMEX 70E PERMITE INCLUSIVE OPERAÇÕES COM TOMADAS CENTESIMAIS A PARTIR DE 0,06 SEGUNDOS; OS TEMPOS PADRONIZADOS PERMITEM A REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS CONFORME ESTABELECIDO PELA NORMA NBR IEC 60.601-2-7; ESCALA DE ANGULAÇÃO DO CABEÇOTE; ROTAÇÃO DE 300° COM INDICAÇÃO NA PARTE TRASEIRA E DIANTEIRA DO CABEÇOTE; NOVO SISTEMA DE ARTICULAÇÃO DO CABEÇOTE; FÁCIL POSICIONAMENTO DO CABEÇOTE SEM ESFORÇO DO OPERADOR; GRANDE SUAVIDADE E PRECISÃO NOS MOVIMENTOS; NOVO DESIGN DO CABEÇOTE; AS CURVAS PRODUZEM UM DESIGN ARROJADO COM CORES NEUTRAS E AGRADÁVEIS. ERGONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO; PROTEÇÃO TÉRMICA DO CABEÇOTE; EVITA O SUPER AQUECIMENTO DO CABEÇOTE AUMENTANDO A VIDA ÚTIL E GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO; CABEÇOTE COM CÂMARA DE COMPENSAÇÃO; MANTÉM A PRESSÃO INTERNA DO CABEÇOTE ESTÁVEL. UND 04 5.454.60 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CENTRO ADMINISTRATIVO À RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/N - CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35 P M S G A PROCESSO Nº 1901317998 FOLHA: 107 ASSEGURANDO UM PERFEITO FUNCIONAMENTO; PONTO FOCAL; COM CORRETO DIMENSIONAMENTO; PROPORCIONA UM FEIXE DE RADIAÇÃO SEM DISTORÇÃO; CAIXA DE COMANDO; EM MATERIAL ESPECIAL COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DO CONTROLE; FACILITA ACOPLAMENTO DO CONTROLE, SEM RISCOS DE QUEDA; BRAÇOS ARTICULADO VERTICALMENTE E HORIZONTALMENTE; COLUNA, BRAÇOS E BASE CONSTRUÍDOS EM AÇO, COM CANTOS ARREDONDADOS; BASE PENDULAR SUPER ESTÁVEL; COM LINHAS ARREDONDADAS E RODÍZIOS ESPECIAIS (FREIO EM DOIS RODÍZIOS); PINTURA NA COR GELO; COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; CABO DE ALIMENTAÇÃO REMOVÍVEL; SEGUE PADRÃO ABNT; FACILITA A SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO; PRODUTO COM CERTIFICADO INMETRO; NORMA NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 E NBR IEC-601-1-1-3; ASSEGURA QUE O EQUIPAMENTO SEJA PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA; PRODUTO COM CERTIFICADO CE; COMPROVA QUE O APARELHO SEGUE OS MAIS RIGOROSOS PADRÕES EUROPEUS DE QUALIDADE; ACOMPANHA O RAIOS-X TIMEX 70E; CERTIFICADO DE QUALIDADE; LAUDO DE ENSAIO - ATESTA QUE AS RADIAÇÕES DE FUGA DO APARELHO ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SVS 453; PRODUTO PRONTO PARA O SISTEMA DIGITAL; SENSOR ADQUIRIDO SEPARADAMENTE; TENSÃO DA REDE: 220V/60HZ / 220V/50HZ; POTÊNCIA DE ENTRADA: 1200VA; TENSÃO DO	D700	UND	1	RS 5.150,00	RS 5.150,00

TUBO:70KVP +/- 10%; CORRENTE DO TUBO: 7MA; TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 60MS A 3,2S; COMPRIMENTO DO CILINDRO: 200MM (300MM OPCIONAL); COLIMADOR RETANGULAR 30 X 40MM; FILTRO EQUIVALENTE EM ALUMÍNIO: 1,5MM; DIMENSÃO DO FOCO DO TUBO: 0,8 X 0,8MM; PESO: 64,5KG; USADO COM FILME OU SENSOR DIGITAL; INSTALAÇÃO: SOMENTE POR AUTORIZADA; ALTURA: 2M; BRAÇO: 1,95M; FATOR DE RESFRIAMENTO:1:30S.				
--	--	--	--	--

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 104.262,12** (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 05 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e; Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 042/2019**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2019 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 042/2019 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 042/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(s)

Angicos/RN, em 05 de Fevereiro de 2020.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Saude Doctor Comercio LTDA

CNPJ: 11.511.020/0001-43

KALIANE DE BRITO LIRA SANTOS

CPF: 702.034.214-00

Promitente Contradada

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:F23CEF58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019 – PROCESSO Nº. 702.019/2019- PMSC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 001/2020 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019 – PROCESSO Nº. 702.019/2019- PMSC/RN**, realizado pelo município de SERRA CAIADA/RN; tipo menor preço por ITEM (REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV), para CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGENCIA DA ARP:** 26 de agosto de 2019 a

26 de agosto de 2020. **VENCEDORAS: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ: 10.477.835/0001-90. LOTE HOMOLOGADO: Lote Único. VALOR TOTAL DO LOTE ADERIDO:** O valor da REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV dos dois itens do lote citado ficando em R\$ 0,00 (zero reais), conforme planilha em anexo); ficando o Valor total estimado para aquisição e remarcação de Passagens Aéreas em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN.

CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ: 10.477.835/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. LOTE UNICO

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019 – PROCESSO Nº. 702.019/2019- PMSC/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/SERVIÇO	(A) QUANT. ANUAL DE BILHETES (ESTIMADA)	(B) VALOR ESTIMADO UNIT. PASSAGEM AÉREA (RS)	(C) (=A x B) VALOR TOTAL ANUAL PASSAGENS (RS)	(D) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (RS)	(E) (= A x D) RAV TOTAL (RS)	(F) (=C + E) VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO (RS)
1	Passagens Aéreas Nacionais	25	2.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2	Cancelamento e Remarcações	02	2.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
TOTAL		27	2.000,00	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00

Ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Barcelona/RN, 10 de fevereiro de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:88CB0296

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - PP - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 – PP - SRP Aos 12 (doze) dias de Fevereiro, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 29.834.638/0001-00, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/20, RESOLVE registrar os preços para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (RS)	VAL. TOTAL (RS)
001	PNEU 205/75 R16 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	HIFLY	UNIDADE	32	RS 495,00	RS 15.840,00
002	PNEU 175/70 R14 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	KAMA	UNIDADE	32	RS 265,00	RS 8.480,00
003	PNEU 185/65 R15 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	HIFLY	UNIDADE	16	RS 295,00	RS 4.720,00
005	PNEU 225/75 R16 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	HIFLY	UNIDADE	16	RS 630,00	RS 10.080,00
006	PNEU 175/70 R13 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	XBRI	UNIDADE	16	RS 220,00	RS 3.520,00
007	PNEU 205/60 R15 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	HIFLY	UNIDADE	16	RS 340,00	RS 5.440,00
008	PNEU 175/70 R14 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	KAMA	UNIDADE	16	RS 265,00	RS 4.240,00
009	PNEU 750/70 R16 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	GOODRIDE	UNIDADE	16	RS 595,00	RS 9.520,00
010	PROTETOR PARA PNEU 750/70 R16 -	CARRETEIRO	UNIDADE	16	RS 30,00	RS 480,00

011	CAMARA DE AR PARA PNEU 750/70 R16	MAGNUM	UNIDADE	16	RS 80,00	RS 1.280,00
012	PNEU 195/65 R15 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	HIFLY	UNIDADE	16	RS 315,00	RS 5.040,00
013	PNEU 1000/20 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	MAGNUM	UNIDADE	60	RS 1.345,00	RS 80.700,00
014	PROTETOR PARA PNEU 1000/20	CARRETEIRO	UNIDADE	60	RS 36,00	RS 2.160,00
015	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000/20	MAGNUM	UNIDADE	60	RS 108,00	RS 6.480,00
016	PNEU PARA TRATOR 18.4-30 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	FATE	UNIDADE	8	RS 3.560,00	RS 28.480,00
018	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30	FATE	UNIDADE	8	RS 350,00	RS 2.800,00
019	PNEU PARA TRATOR 18.4-34 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	FATE	UNIDADE	8	RS 3.560,00	RS 28.480,00
021	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4-34	MAGNUM	UNIDADE	8	RS 370,00	RS 2.960,00
022	PNEU 14.00-24 - NOVO, COM CERTIFICADO DO IMETRO SEM CAMARA	MLR	UNIDADE	28	RS 2.860,00	RS 80.080,00
024	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	MAGNUM	UNIDADE	28	RS 250,00	RS 7.000,00
TOTAL DOS ITENS - VALOR TOTAL						RS 307.780,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (Cinco) dia útil do recebimento da mesma. Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $42 EM = I \times N \times VP$ Onde: EM= Encargos Moratórios N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis. Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

Município de Caiçara do Norte/ RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito

3ª Serviços e Comercio EIRELI - ME

C.N.P.J. Nº 29.834.638/0001-00

ALYSON RICARDO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Procurador

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:731ACC51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0192/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0192/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Sebastião Salustiano Filho, para realizar exames na Clínica MED, em Patos/PB, no dia 11.02.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Patos/PB	11/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:9F6D35DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0206/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0206/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO GUILHERME DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 043.305.274-05	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Raiane Fernandes de Araújo, para a Casa de Apoio KAKS, em Natal/RN, no dia 12.02.2020.			

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	12/02/2020	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de fevereiro de 2020.

RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:813EBE9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO 004/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **09.251.627/0001-90**, com sede na cidade de **ARAÇATUBA/SP** CEP: **16.075-370**, na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, PQ Industrial, neste ato representada pelo Sr. José Haroldo Gurgel Mota, CPF nº **222.039.904-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários e equipamentos referente ao Programa ProInfância, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (R\$)	Total (R\$)
00029	1,00	Unidade	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFANCIA)	LIDER	1.020,00	1.020,00
Total:						1.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 036/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO: 1131- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DOS PROGRAMAS PRO INFÂNCIA E EDUCAÇÃO CONECTADA (INFANTIL);

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FONTES DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	K. C. R. Industria E Comercio De Equipamentos EIRELI
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>JOSÉ HAROLDO GURGEL MOTA</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1517D481

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO 005/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº **06.281.452/0001-75**, com sede na cidade de NATAL/RN, CEP: **59.010-123**, Rua Desembargador Lins Bahia, nº 207, Praia do Meio, neste ato representada pelo Sr. Jocelito de Oliveira Bento, CPF: **790.505.224-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários e equipamentos referente ao Programa ProInfância, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (RS)	Total (RS)
00040	1,00	Unidade	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	BALMAK/ ELCO-15	490,85	490,85
Total:						490,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 490,85 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 036/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO: 1131- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DOS PROGRAMAS PRO INFÂNCIA E EDUCAÇÃO CONECTADA (INFANTIL);

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FONTES DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:205C528E

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO 006/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA**, CNPJ/MF nº **12.633.952/0001-21**, com sede na cidade de **MARTINS/RN**, CEP: **59.800-000**, Rua Est. RN 117, nº 2770, sala 07, Planalto Martinense, neste ato representada pelo Sr. Francisco Cleber Henrique Silva, CPF: **074.127.744-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários e equipamentos referente ao Programa ProInfância, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	16,00	Unidade	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	FLEXLINEA	712,00	11.392,00
00012	4,00	Unidade	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	AMAPÁ	619,00	2.476,00
00020	1,00	Unidade	GIRA-GIRA OU CARROSSEL – CR (PROINFÂNCIA)	XALINGO BRINQUEDOS	1.000,00	1.000,00
00025	1,00	Unidade	FREEZER VERTICAL – FZ (PROINFÂNCIA)	CONSUL	1.595,00	1.595,00

00032	1,00	Unidade	ESPREDADOR DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	MONDIAL	80,00	80,00
Total:						16.543,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 16.543,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e três reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 036/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO: 1131- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DOS PROGRAMAS PRO INFÂNCIA E EDUCAÇÃO CONECTADA (INFANTIL);

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FONTES DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Marcos Juliano Da Silva
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A017A022

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO 003/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JJ COMERCIO E EQUIPAMENTO EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.007.485/0001-27**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN CEP: 59.603-340**, na Rua Felipe Camarão, nº 853, Loja B, Doze Anos, neste ato representada pela Sra. Thalina Janini Costa Fernandes, CPF nº **035.613.874-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários e equipamentos referente ao Programa ProInfância, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (R\$)	Total (R\$)
00014	4,00	Unidade	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	FRISOKAR	202,00	808,00
00019	1,00	Unidade	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	AÇOAMBIENTE	420,00	420,00
00026	2,00	Unidade	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFÂNCIA)	VOGGA	1.885,00	3.770,00
00033	3,00	Unidade	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	FAK	440,00	1.320,00
Total:						6.318,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 6.318,00 (seis mil trezentos e dezoito reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 036/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;
- 6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO: 1131- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DOS PROGRAMAS PRO INFÂNCIA E EDUCAÇÃO CONECTADA (INFANTIL);

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FONTES DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	JJ Comercio E Equipamento EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	THALINA JANINI COSTA FERNANDES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:C73F9BAE

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JJ COMERCIO E EQUIPAMENTO EIRELI**, CNPJ/MF nº **29.007.485/0001-27**, com sede na cidade de **MOSSORÓ/RN CEP: 59.603-340**, na Rua Felipe Camarão, nº 853, Loja B, Doze Anos, neste ato representada pela Sra. Thalina Janini Costa Fernandes, CPF nº **035.613.874-70**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS REFERENTE AO PROGRAMA PROINFÂNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (R\$)	Total (R\$)
00014	4,00	Unidade	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFANCIA)	FRISOKAR	202,00	808,00
00019	1,00	Unidade	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFANCIA)	AÇOAMBIENTE	420,00	420,00
00026	2,00	Unidade	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFANCIA)	VOGGA	1.885,00	3.770,00
00033	3,00	Unidade	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFANCIA)	FAK	440,00	1.320,00
Total:						6.318,00

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	JJ Comercio e Equipamento EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	THALINA JANINI COSTA FERNANDES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: 1F7056B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **09.251.627/0001-90**, com sede na cidade de **ARAÇATUBA/SP CEP: 16.075-370**, na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, PQ Industrial, neste ato representada pelo Sr. José Haroldo Gurgel Mota, CPF nº **222.039.904-49**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS REFERENTE AO PROGRAMA PROINFÂNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (RS)	Total (RS)
00029	1,00	Unidade	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	LIDER	1.020,00	1.020,00
Total:						1.020,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	K. C. R. Industria E Comercio De Equipamentos EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ HAROLDO GURGEL MOTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B8F3ABFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/MF nº **06.281.452/0001-75**, com sede na cidade de NATAL/RN, CEP: 59.010-

123, Rua Desembargador Lins Bahia, nº 207, Praia do Meio, neste ato representada pelo Sr. Jocelito de Oliveira Bento, CPF: 790.505.224-91, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS REFERENTE AO PROGRAMA PROINFÂNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (R\$)	Total (R\$)
00040	1,00	Unidade	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BLI (PROINFÂNCIA)	BALMAK/ ELCO-15	490,85	490,85
Total:						490,85

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOCELITO DE OLIVEIRA BENTO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CF57CC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726017/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a **MARCOS JULIANO DA SILVA**, CNPJ/MF nº **12.633.952/0001-21**, com sede na cidade de **MARTINS/RN**, CEP: **59.800-000**, Rua Est. RN 117, nº 2770, sala 07, Planalto Martinense, neste ato representada pelo Sr. Francisco Cleber Henrique Silva, CPF: **074.127.744-17**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS REFERENTE AO PROGRAMA PROINFÂNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	16,00	Unidade	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	FLEXLINEA	712,00	11.392,00
00012	4,00	Unidade	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	AMAPÁ	619,00	2.476,00
00020	1,00	Unidade	GIRA-GIRA OU CARROSSEL – CR (PROINFÂNCIA)	XALINGO BRINQUEDOS	1.000,00	1.000,00
00025	1,00	Unidade	FREEZER VERTICAL – FZ (PROINFÂNCIA)	CONSUL	1.595,00	1.595,00
00032	1,00	Unidade	ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	MONDIAL	80,00	80,00
Total:						16.543,00

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Marcos Juliano Da Silva
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:372E88F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127005/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **A NOVA SOLUCAO EIRELI**, CNPJ/MF nº 70.157.680/0001-37, com sede na cidade de PAU DOS FERROS/RN CEP: 59.900-000, na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 1328, Centro, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Alexandre de Oliveira, CPF nº 318.226.143-68, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E ACESSÓRIOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E PROFISSIONAIS DA ÁREA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00016	500,00	Unidade	BOLSA DE LONA Bolsa de Lona, medindo 40x33x20cm, na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal. Contendo zíper e bolso frontal, alças duplas de ombro e mãos.	novasolucao	59,58	29.790,00
00017	250,00	Unidade	BOLSA DE LONA NECESSARIE Bolsa de Lona, medindo 25x18x10cm, na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal. Contendo zíper, alças de mãos.	novasolucao	17,90	4.475,00
Total:						34.265,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	A Nova Solucao EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127005/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a **W. S. SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, CNPJ/MF nº **18.647.472/0001-04**, com sede na cidade de NATAL/RN CEP: **59.064-700**, na Rua Moises Sesyon, nº 3510, Candelaria, neste ato representado pelo Sr. Sebastião da Costa Silva Junior, CPF nº 049.195.934-65, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E ACESSÓRIOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E PROFISSIONAIS DA ÁREA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00001	265,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO P – INFANTIL (2 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	16,40	4.346,00
00003	385,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO G – INFANTIL (5 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	17,00	6.545,00
00005	536,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO M – (8 e 9 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	17,80	9.540,80
00007	251,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO P – ADULTO Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	20,70	5.195,70
00009	342,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO G – ADULTO Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	19,99	6.836,58

00011	359,00	Unidade	SHORT TAMANHO M – INFANTIL (3 e 4 anos) Short em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em seringa na cor branca na perna do lado direito e de cor vermelha com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	18,90	6.785,10
00015	500,00	Unidade	BONÉ Boné AM8, branco telado redinha personalizado, aba curvada, com fecho de velcro.	WS SERVIÇOS	14,94	7.470,00
Total:						46.719,18

Art. 7º. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W. S. Servicos E Locacoes Eireli
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DA3930B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127005/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a **RAMON F DE OLIVEIRA**, CNPJ/MF nº 32.759.332/0001-40, com sede na cidade de NATAL/RN CEP: 59.071-440, na Rua Antônio Prado, nº 29, Cidade da Esperança, neste ato representada pelo Sr. Ramon Francisco de Oliveira, CPF nº 066.717.334-06, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E ACESSÓRIOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E PROFISSIONAIS DA ÁREA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	359,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO M – INFANTIL (3 e 4 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	16,55	5.941,45
00004	376,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO P – (6 e 7 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	17,50	6.580,00
00006	264,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO G – (10 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	18,25	4.818,00
00008	422,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO M – ADULTO Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	20,60	8.693,20
00010	265,00	Unidade	SHORT TAMANHO P – INFANTIL (2 anos) Short em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em seringa na cor branca na perna do lado direito e de cor vermelha com a necessidade do Município.	RF	16,90	4.478,50
00012	385,00	Unidade	SHORT TAMANHO G – INFANTIL (5 anos) Short em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em seringa na cor branca na perna do lado direito e de cor vermelha com a necessidade do Município.	RF	18,90	7.276,50
00013	300,00	Unidade	AVENTAL Avental plástico lavável medindo 60cm X 45cm, na cor na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal.	RF	22,00	6.600,00
00014	300,00	Unidade	TOUCA Touca Gourmet em tecido, na cor na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal.	RF	17,98	5.394,00
Total:						49.781,65

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ramon F De Oliveira
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D1880445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127005/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A NOVA SOLUCAO EIRELI**, CNPJ/MF nº **70.157.680/0001-37**, com sede na cidade de PAU DOS FERROS/RN CEP: 59.900-000, na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 1328, Centro, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Alexandre de Oliveira, CPF nº 318.226.143-68, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a confecção de fardamento escolar e acessória para alunos matriculados na rede municipal e profissional da área, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00016	500,00	Unidade	BOLSA DE LONA Bolsa de Lona, medindo 40x33x20cm, na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal. Contendo zíper e bolso frontal, alças duplas de ombro e mãos.	novasolucao	59,58	29.790,00
00017	250,00	Unidade	BOLSA DE LONA NECESSARIE Bolsa de Lona, medindo 25x18x10cm, na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal. Contendo zíper, alças de mãos.	novasolucao	17,90	4.475,00
Total:						34.265,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 34.265,00 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 001/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

FONTE DE RECURSOS: RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	A Nova Solucao EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9A616BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127005/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. S. SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, CNPJ/MF nº **18.647.472/0001-04**, com sede na cidade de NATAL/RN CEP: 59.064-700, na Rua Moises Sesyon, nº 3510, Candelaria, neste ato representada pelo Sr. Sebastião da Costa Silva Junior, CPF nº 049.195.934-65, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a confecção de fardamento escolar e acessória para alunos matriculados na rede municipal e profissional da área, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	265,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO P – INFANTIL (2 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	16,40	4.346,00
00003	385,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO G – INFANTIL (5 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	17,00	6.545,00
00005	536,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO M – (8 e 9 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	17,80	9.540,80
00007	251,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO P – ADULTO Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	20,70	5.195,70
00009	342,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO G – ADULTO Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	19,99	6.836,58
00011	359,00	Unidade	SHORT TAMANHO M – INFANTIL (3 e 4 anos) Short em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em seringa na cor branca na perna do lado direito e de cor vermelha com a necessidade do Município.	WS SERVIÇOS	18,90	6.785,10
00015	500,00	Unidade	BONÉ Boné AM8, branco telado redinha personalizado, aba curvada, com fecho de velcro.	WS SERVIÇOS	14,94	7.470,00
Total:						46.719,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 46.719,18(quarenta e seis mil setecentos e dezanove reais e dezoito centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 001/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

FONTE DE RECURSOS: RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W. S. Servicos E Locacoes EIRELI
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:25D7FCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127005/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAMON F DE OLIVEIRA**, CNPJ/MF nº **32.759.332/0001-40**, com sede na cidade de NATAL/RN CEP: 59.071-440, na Rua Antônio Prado, nº 29, Cidade da Esperança, neste ato representada pelo Sr. Ramon Francisco de Oliveira, CPF nº 066.717.334-06, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a confecção de fardamento escolar e acessória para alunos matriculados na rede municipal e profissional da área, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	359,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO M – INFANTIL (3 e 4 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	16,55	5.941,45
00004	376,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO P – (6 e 7 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	17,50	6.580,00
00006	264,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO G – (10 anos) Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	18,25	4.818,00
00008	422,00	Unidade	CAMISETA TAMANHO M – ADULTO Camisa em malha pv, tecido 67% viscose e 33% poliéster, gramatura mínima 160g, gola tipo v com impressão em cores na frente, tamanhos e de cor branca, de acordo com a necessidade do Município.	RF	20,60	8.693,20
00010	265,00	Unidade	SHORT TAMANHO P – INFANTIL (2 anos) Short em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em seringa na cor branca na perna do lado direito e de cor vermelha com a necessidade do Município.	RF	16,90	4.478,50
00012	385,00	Unidade	SHORT TAMANHO G – INFANTIL (5 anos) Short em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em seringa na cor branca na perna do lado direito e de cor vermelha com a necessidade do Município.	RF	18,90	7.276,50
00013	300,00	Unidade	AVENTAL Avental plástico lavável medindo 60cm X 45cm, na cor na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal.	RF	22,00	6.600,00
00014	300,00	Unidade	TOUCA Touca Gourmet em tecido, na cor na cor a combinar após o processo licitatório com administração municipal.	RF	17,98	5.394,00
Total:						49.781,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 49.781,65 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 001/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ACÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

FONTE DE RECURSOS: RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ramon F De Oliveira
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FBCED37B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 002/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de equipamentos para cozinha e refeitório das escolas municipais de Coronel Ezequiel/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA E REFEITÓRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:**GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**

CNPJ: 11.427.407/0001-16 IE: 16.170.465-4

RUA VEREADOR POSSIDÔNIO QUEIROGA, 59, BAIRRO JARDIM SORRILÂNDIA II, 58.805-288 SOUSA/PB

TEL: 83-3521-2361 E-MAIL: gqsequipamento@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	V. UNT	TOTAL
1	FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS	UND	07	MARCA: ITAJOBÍ MODELO: IND-04B	R\$ 605,00	R\$ 4.235,00
2	FREEZER VERTICAL 500L – LINHA COMERCIAL	UND	07	MARCA: TERMISA MODELO: FVC550	R\$ 3.760,00	R\$ 26.320,00

Valor total de R\$ 30.555,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao quantitativo previsto na legislação vigente dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos equipamentos será até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de compras;

O(s) futuro(s) fornecedor(es), antes das respectivas entregas, deverão procurar a Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro, quando determinará os devidos locais de recebimento dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificado, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 002/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 002/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 02 de dezembro de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLAUDIO MARQUES DE MACEDO	GQS Eletros E Equipamentos LTDA EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 11.427.407/0001-16
CPF: 024.999.454-27	TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA
Prefeito Municipal	CPF: 012.742.983-26
	Sócia

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:B3C9AA37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSO nº 97/2019
Pregão Presencial SRP nº 26/2019

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Grossos/RN.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 24 de janeiro de 2020 até 23 de janeiro de 2021.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: REGINA CELIA DE OLIVEIRA - ME	Telefone:	Email:
CNPJ: 19.543.778/0001-75		
Endereço: TRAVESSA JOÃO CÂNCIO DE CASTRO, 120, CENTRO, GROSSOS/RN, CEP: 59675-000		
Representante: Erismar Soares de Sousa - CPF: 022.485.178-07		

LOTE 06 - AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
70	0027719 - Carne bovina in natura, tipo coxão mole, cortada		Kg	1500,00	27,000	40.500,00
71	0027720 - Carne bovina in natura, moída de segunda, congelada		Kg	1500,00	24,000	36.000,00
72	0027721 - Carne bovina in natura, tipo costela com osso, cortada		Kg	600,00	14,900	8.940,00
73	0027722 - Carne frango, coxa e sobrecoxa, congelado		Kg	1500,00	9,000	13.500,00
74	0027723 - Carne frango, filé de peito, congelado		Kg	1000,00	12,500	12.500,00
75	0027724 - Carne frango,peito com osso,congelado,1ª qualidade,tipo exportação		Kg	800,00	10,000	8.000,00
76	0027725 - Carne galinha, congelada		Kg	500,00	7,100	3.550,00
77	0027727 - Peixe in natura, de escama, diversos,fatiado,ótima qualidade		Kg	300,00	21,000	6.300,00
78	0027728 - Presunto, cozido, de frango, validade 90 dias		Kg	500,00	18,000	9.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 06 - AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS						138.290,00

LOTE 08 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
86	0027703 - Creme de leite, gordura lactea embalagem tetra park, 200g		Lta	300,00	2,970	891,00
87	0027705 - Leite condensado, lata 395g		UND	300,00	3,970	1.191,00
88	0027706 - Leite,embalagem tetra brink(caixinha),U.H.T.,desnatado, 1L		UND	500,00	4,590	2.295,00
89	0027707 - Leite,embalagem tetra brink(caixinha),U.H.T., integral, 1L		UND	500,00	4,590	2.295,00
90	0027726 - Ovo, tamanho extra(70g), galinha,branco,caixa com 30 unidades		Bdj	500,00	13,500	6.750,00

91	0027730 - Chá Alimentação, sabores diversos, cx com 10 sachês		Cx	200,00	2,800	560,00
92	0027732 - Doce em tablete, 20g, sabor banana, validade 12 meses, pct 10 und		UND	200,00	2,400	480,00
VALOR GLOBAL LOTE 08 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						14.462,00

Grossos/RN, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN
LUZIA GHIORGIA AZEVEDO COSTA SOUZA
Gestora do FMAS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Gestora do FMS

Regina Celia de Oliveira- ME
ERISMAR SOARES DE SOUSA

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:42FADA56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020

PROCESSO nº 97/2019
Pregão Presencial SRP nº 26/2019

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Grossos/RN.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 24 de janeiro de 2020 ate 23 de janeiro de 2021.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Supermercado Serrano LTDA		
CNPJ: 08.349.459/0001-07	Telefone:	Email:
Endereço: Av. Rio Branco, 2695, Santo Antonio, Mossoró/RN, CEP: 59619-400		
Representante: Ana Regina Ribeiro Teixeira Nunes Gondim - CPF: 045.503.474-57		

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FRUTAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0027634 - Fruta in natura, tipo abacaxi espécie comum		UND	500,00	4,910	2.455,00
2	0027635 - Banana in natura, branca, sem machucados, prata		Kg	500,00	3,710	1.855,00
3	0025101 - Fruta in natura, tipo Goiaba espécie comum		Kg	150,00	3,860	579,00
4	0027637 - Laranja comum, in natura, firme		Kg	500,00	3,760	1.880,00
5	0027638 - Fruta in natura, tipo maçã, média, firme, sem machucado e manchas		Kg	600,00	8,310	4.986,00
6	0025105 - Fruta in natura, tipo Mamão papaya		Kg	400,00	1,910	764,00
7	0025106 - Fruta in natura, tipo Manga nacional		Kg	170,00	3,850	654,50
8	0025107 - Fruta in natura, tipo Maracujá espécie comum		Kg	300,00	6,160	1.848,00
9	0027639 - Fruta in natura, tipo melância espécie comum		Kg	200,00	1,850	370,00
10	0025109 - Fruta in natura, tipo Melão amarelo		Kg	200,00	3,800	760,00
11	0025112 - Fruta in natura, tipo Pera nacional		Kg	200,00	9,950	1.990,00
12	0027642 - Fruta in natura, tipo tangirina		Kg	100,00	5,100	510,00
13	0025117 - Fruta in natura, tipo Uva verde espécie comum		Kg	200,00	8,150	1.630,00
14	0025118 - Fruta in natura, tipo Uva roxa espécie comum		Kg	200,00	8,250	1.650,00
VALOR GLOBAL LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE FRUTAS						21.931,50

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE VERDURAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
15	0027643 - Legume in natura, tipo alface lisa espécie comum		UND	500,00	2,580	1.290,00
16	0027646 - Legume in natura, tipo batata doce		Kg	500,00	3,680	1.840,00
17	0027647 - Legume in natura, tipo batata inglesa		Kg	300,00	6,880	2.064,00
18	0025124 - Legume in natura, tipo Beterraba espécie comum		Kg	300,00	4,880	1.464,00
19	0025125 - legume in natura, tipo Cebola espécie comum		Kg	500,00	5,780	2.890,00
20	0025126 - legume in natura, tipo Cenoura espécie comum		Kg	400,00	5,880	2.352,00
21	0027648 - Legume in natura, tipo chuchu espécie comum		Kg	200,00	3,780	756,00
22	0025128 - legume in natura, tipo Coentro espécie comum		UND	400,00	0,980	392,00
23	0027649 - Legume in natura, tipo couveflôr espécie comum		UND	200,00	4,590	918,00
24	0027651 - Legume in natura, tipo abobora espécie comum		Kg	400,00	3,540	1.416,00
25	0025132 - legume in natura, tipo Macaxeira		Kg	400,00	4,040	1.616,00
26	0025133 - legume in natura, tipo Pepino		Kg	150,00	3,990	598,50
27	0027652 - Legume in natura, tipo pimentão espécie verde		Kg	300,00	4,790	1.437,00
28	0025135 - legume in natura, tipo Repolho espécie comum		Kg	200,00	6,890	1.378,00

29	0027653 - tomate in natura, tipo gaúcho, firme, maduro, sem machucados		Kg	500,00	5,890	2.945,00
84	0027644 - Alho, espécie comum		pct	300,00	5,290	1.587,00
VALOR GLOBAL LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE VERDURAS						24.943,50

LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
30	0027654 - Arroz, tipo 1, longo fino, parboilizado, validade 12 meses, 1kg		Kg	1500,00	3,640	5.460,00
31	0027655 - Arroz, tipo 1, longo fino branco, polido, validade 12 meses, 1kg		Kg	1500,00	3,690	5.535,00
32	0027657 - Aveia, flocos, validade 12 meses (fechado), mingau, 250g		Cx	500,00	3,890	1.945,00
33	0027659 - Biscoito, retangular, maisena, doce, sem recheio, 400g		pct	2000,00	3,840	7.680,00
34	0027661 - Biscoito, quadrado, água e sal, salgado, sem recheio, 400g		pct	2000,00	3,990	7.980,00
35	0027663 - Farinha de mandioca, espessura média, prazo não sup.30 dias		Kg	500,00	4,740	2.370,00
36	0027664 - Farinha de rosca, de pão de trigo.		Kg	250,00	13,050	3.262,50
37	0027665 - Farinha de trigo, com fermento, validade 6 meses, 1kg		Kg	400,00	3,890	1.556,00
38	0027666 - Farinha de trigo, sem fermento, validade 6 meses, 1kg		Kg	400,00	3,790	1.516,00
39	0027667 - Feijão, tipo 1, branco, validade 180, empacotado, 1kg		Kg	1200,00	5,990	7.188,00
40	0027668 - Feijão, tipo 1, carioca, validade 180, empacotado, 1kg		Kg	1200,00	6,990	8.388,00
41	0027669 - Feijão, tipo 1, preto, validade 180, empacotado, 1kg		Kg	500,00	6,490	3.245,00
42	0027671 - Macarrão, sêmola, espaguete, 500g		pct	1000,00	2,390	2.390,00
43	0027672 - Macarrão, sêmola, parafuso, 500g		pct	600,00	4,890	2.934,00
VALOR GLOBAL LOTE 03 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						61.449,50

LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
44	0027674 - Pão, forma comum, 500g, sem adição de açúcar, sem gordura, fatiado		pct	1000,00	4,880	4.880,00
45	0027675 - Pão, forma integral, 500g, sem adição de açúcar, sem gordura, fatiado		pct	500,00	4,880	2.440,00
46	0027676 - Proteína texturizada de soja, 500g.		pct	1000,00	4,090	4.090,00
47	0027678 - Açúcar cristal, embalagem 1kg		Kg	3000,00	2,940	8.820,00
48	0027682 - Adoçante, líquido limpo, transparente, ciclamato, sacarina 100 ml		UND	300,00	3,930	1.179,00
49	0027683 - Azeite de oliva puro/extra, virgem e refinado lata de 500ml		UND	250,00	19,140	4.785,00
50	0027684 - Café solúvel, embalagem refil com 50 g.		UND	1000,00	3,240	3.240,00
51	0027685 - Caldo tempero culinário, tipo carne. Embalagem com 4 tabletes		UND	250,00	2,190	547,50
52	0027686 - Caldo tempero culinário, tipo galinha. Embalagem com 4 tabletes		UND	250,00	2,190	547,50
53	0027687 - Condimento, industrial, colorau, pó, 100g		pct	300,00	0,740	222,00
54	0027689 - Ervilha em conserva, em grão de ervilha, 200g		Lta	300,00	2,290	687,00
55	0027690 - Extrato de tomate, 190g		UND	300,00	2,840	852,00
56	0027692 - Fermento químico, variedades singular, em pó, 100g		UND	100,00	3,930	393,00
VALOR GLOBAL LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						32.683,00

LOTE 05 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
57	0027693 - Maionese, industrial, 200g		UND	200,00	3,290	658,00
58	0027694 - Milho em conserva, grão de milho verde cozido, 200g.		UND	300,00	2,590	777,00
59	0027695 - Molho alimentício, composição básica, tipo inglês 150 ml		Lta	200,00	3,990	798,00
60	0027696 - Molho alimentício, composição básica, shoyo 150 ml		Lta	200,00	4,950	990,00
61	0027697 - Óleo de soja, 900ml, embalagem não superior 30 dias, validade 12m		Lta	400,00	4,940	1.976,00
62	0027698 - Orégano seco, 500g, validade 12 meses, embalagem não sup.30 dias		pct	10,00	9,190	91,90
63	0027699 - Sal Refinado iodado, 1kg, valid.24 meses, embalagem não sup30 dias		Kg	200,00	0,890	178,00
64	0027700 - Tempero completo, sem pimenta, condimentado, concentrado liq. 500 ml		UND	400,00	2,440	976,00
65	0027701 - Vinagre branco de álcool, de 500ml		UND	500,00	1,740	870,00
66	0027708 - Leite integral, em pó, 200g		pct	2500,00	5,590	13.975,00
67	0027710 - Margarina, 500g, validade 60 dias		UND	500,00	4,690	2.345,00
68	0027711 - Mingau de arroz, 460g, tipo mucilon ou similar		pct	500,00	10,640	5.320,00
69	0027712 - Amido de milho, produto amiláceo extraído de milho embal com 200 g		pct	500,00	3,190	1.595,00
VALOR GLOBAL LOTE 05 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						30.549,90

LOTE 07 - AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
79	0027736 - Frango congelado		Kg	1800,00	8,890	16.002,00
80	0027714 - Queijo muzzarella fatiado médio.		Kg	500,00	27,210	13.605,00
81	0027715 - Queijo em tablete, coalho, embalagem não superior a 30 dias		Kg	300,00	24,860	7.458,00
82	0027716 - Queijo ralado, parmesão, não congelado, 500g, validade 6 meses		pct	150,00	13,960	2.094,00
83	0027641 - Polpa de frutas natural, sabores diversos, embalagem com 04 pacotes de 100 g		Kg	4100,00	6,790	27.839,00
VALOR GLOBAL LOTE 07 - AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS						66.998,00

LOTE 09 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
85	0027645 - Azeitona, verde, sem caroço, grande, sem tempero, vidro 500g, drenado		Lta	100,00	16,140	1.614,00
93	0027733 - Doce em tablete, 20g, sabor goiaba, validade 12 meses, pct 10 und		UND	200,00	4,190	838,00
94	0027734 - Gelatina, sabores diversos, pacote 30g, validade 60 dias		UND	250,00	1,700	425,00
95	0027737 - Biscoito sortido doce 400g		pct	1500,00	3,840	5.760,00
96	0027738 - Rosquinha sortidas 350g		pct	1500,00	4,890	7.335,00
97	0027739 - Catchup 400g		UND	200,00	4,960	992,00
VALOR GLOBAL LOTE 09 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS						16.964,00

Grossos/RN, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
JOSÉ MAURICIO FILHO
 Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN
LUZIA GHIORGIA AZEVEDO COSTA SOUZA
 Gestora do FMAS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Gestora do FMS

Supermercado Serrano LTDA
ANA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA NUNES GONDIM

Publicado por:
 Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:04824888

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº. 002/2020 – PMIM

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019 – PMSN/2019 REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO/RN em conformidade do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 160 de 11 de Janeiro de 2018.

Processo Administrativo nº 0000119/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

CONTRATADA: **JULIANO BORGES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.405.582/0001-42, estabelecida na Rua João Ataíde de Melo, nº 551, Centro, Tangará/RN – CEP: 59.240-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO.

MODALIDADE: ADESÃO/CARONA Nº 002/2020 - Pregão Presencial/SRP nº. 014/2019 da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo registrado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS de 3% (três por cento)** sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela SINAPI, a ser pago de acordo com a necessidade, bem como, ordens de compras emitidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (%)
1	Materiais para manutenção geral. (Elétricos, iluminação pública e hidro sanitárias) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 180.000,00	3%
2	Materiais para manutenção geral (Material estrutural, pedra, areia, brita e afins) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 350.000,00	3%
3	Materiais para manutenção geral (Acabamento interno e externo, louças e metais sanitários e pintura) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 30.000,00	3%
4	Materiais para manutenção geral (Artefatos de cimento, pré-moldados e afins) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 200.000,00	3%
5	Materiais para manutenção geral (ferramental) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 25.000,00	3%
6	Materiais para manutenção geral (Paisagísticos) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 20.000,00	3%
7	Materiais para manutenção geral (madeira serrada) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 30.000,00	3%
8	Materiais para manutenção geral (esquadria, metalúrgica e funilaria) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 40.000,00	3%
9	Materiais para manutenção geral (Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 90.000,00	3%
10	Materiais para manutenção geral (Ferragem, vergalhões e afins) de acordo com a Tabela SINAPI	UND	1	R\$ 35.000,00	3%

VIGÊNCIA: De 12 de Fevereiro de 2020 a 07 de Novembro de 2020.

Ielmo Marinho/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
 Prefeito Municipal

JULIANO BORGES DA SILVA - ME
 CNPJ: 27.405.582/0001-42

Publicado por:
 Aécio Varela da Silva
Código Identificador:6EABDB5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 - PMI - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

OBJETO: Aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que visa suprir as necessidades dos alunos das Escolas do Município de Ipanguaçu/RN.

Ata da Sessão de RECEBIMENTO dos ENVELOPES da Chamada Pública nº 002/2020

Às 09h00min do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçu/RN, realizou-se a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitações e propostas de preços, apresentados em razão do certame licitatório Chamada Pública nº 002/2020, cujo objeto é **Aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que visa suprir as necessidades dos alunos das Escolas do Município de Ipanguaçu/RN, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.** Presentes no Setor de Licitações para recebimento dos envelopes, os membros da Equipe da Comissão de Licitação, Gicely Assunção de Oliveira, matrícula: 2559 e Maria Edineide da Costa Alves, matrícula: 1415, nomeados pela Portaria nº 14/2020 – GP, de 02 de janeiro de 2020. O Presidente não estava presente na sessão por motivos de saúde. Presente os demais membros da Comissão de Licitação iniciaram a sessão de recebimento dos envelopes nº 01-HABILITAÇÃO e nº 02 – PROJETO DE VENDA, dando continuidade aos trabalhos no dia 12/02/2020 com a análise documental dos seguintes Fornecedores:

Nº	Fornecedor	CPF nº
01	MARIA RISLÂNIA CARLA CAVALCANTE	065.352.024-70
02	DAMIÃO DANILO CAVALCANTE	090.019.934-27
03	MARIA DE LOURDES SANTOS DE MELO GONZAGA	065.819.284-10
04	JOAQUINA ANGÉLICA DE MELO	054.379.604-33
05	IVANALDO MACIO DA COSTA	074.852.444-42
06	FRANCIVÂNIA DA SILVA DE MELO	067.354.854-67
07	VALDINEZ LUDUVINO COSTA	020.303.114-80
08	SUZANA KELY RODRIGUES DA SILVA	097.878.224-08
09	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES VARELA	850.968.494-49
10	MARIA GILZENIR DANTAS DE MORAIS	660.350.664-53
11	JOSÉ NAZARENO DE SOUZA	638.786.154-34
12	ELACILDA BATALHA DA COSTA CUNHA	031.405.424-37
13	VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA	595.997.584-04
14	ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA	119.516.844-60
15	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	010.537.904-22
16	DAVID SERAFIM DA ROCHA	097.389.224-29
17	ANDRIOLLI JOSÉ FERREIRA DA SILVA	099.671.524-00
18	COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO - COOAFAM	15.322.872/0001-43

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Membro

MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES

Membro

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:986869BA

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preço nº 001/2020

Às 13h00min, do dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro, Ipanguaçu-RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, designada pela Portaria nº 014/2020 – GP de 02 de janeiro de 2020, composta pelo Presidente, o Senhor Francisco Rayron Ribeiro Barreto – Matrícula 5103, e pelos Membros: Gicely Assunção de Oliveira – matrícula: 2559 e Maria Edineide da Costa Alves – matrícula: 1415, para o recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços apresentados na Tomada de Preços nº 001/2020, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.** Aberta a sessão, foi realizado o credenciamento dos licitantes presentes relacionado no quadro abaixo, com o respectivo representante:

Ordem	FORNECEDOR CREDENCIADO	
	Licitante	Representante
	Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
01	Farias & Farias Construções LTDA ME – 23.200.679/0001-68	Érico Rosa Farias – 17.624-PM/RN
02	Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA – 16.882.115/0001-97	Angelo Wagner Alves – 001.663.404 – SSP/RN
03	R C Engenharia EIRELI – 31.074.029/0001-41	Renato Alison da Costa – 002.585.044 – ITEP/RN
04	Renascença Empreendimentos LTDA ME – 08.487.196/0001-00	Diógenes Galliza – 2.252.220 – ITEP/RN
05	JFF Empreendimentos EIRELI ME – 09.195.778/001-78	Sem procuração vigente

Dando prosseguimento ao certame, o Senhor Presidente recolheu os invólucros de documentação de habilitação e propostas de preços, passando a abrir inicialmente os envelopes de habilitação e disponibilizá-los ao licitante presente para as conferências de praxe. Depois dos documentos examinados e rubricados pelo licitante presente, o Senhor Presidente facultou a palavra aos mesmos, para que querendo apresentassem questionamentos. Oportunidade em que o representante da empresa Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA, o Sr. Angelo Wagner Alves, argüiu que a empresa R C Engenharia EIRELI e Renascença Empreendimentos LTDA ME, descumpriu o item 14.1.5 letra “j” – não apresentou CRC, a empresa JFF Empreendimentos EIRELI ME, descumpriu o item 14.1.2.3, documento do sócio titular esta inelegível e com autenticação vencida. O representante legal da empresa Farias & Farias Construções LTDA ME, questionou que a empresa Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA, descumpriu o item 14.1.4 “b”, não apresentou a certidão do contador e sim uma consulta espelho. O representante legal da empresa Renascença Empreendimentos LTDA ME –, argüiu que a empresa Farias & Farias Construções LTDA ME não apresentou o termo de abertura e encerramento, não autenticou no cartório a declaração que é micro empresa/pequeno porte, não tem a carta de responsabilidade

administrativa. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação analisou os questionamentos apontados pelo representante da empresa Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA, questionando sobre a não apresentação de CRC pelas empresas R C Engenharia EIRELI e Renascença Empreendimentos LTDA ME, sendo explicado que os mesmos documentos exigidos para fins de emissão de CRC, foram exigidas durante a fase de habilitação, os licitantes apresentaram todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, sendo assim estão habilitados a prosseguirem a próxima fase do certame. Quanto aos questionamentos apontados contra a empresa JFF Empreendimentos EIRELI ME, em virtude de não ter representante legal apto a representar a empresa, não foi possível diligenciar para solicitar documento original do sócio, ficando assim inabilitado do certame. Quanto aos questionamentos da empresa Farias & Farias Construções LTDA ME, não procede, tendo em vista a existência de documento do Conselho Federal de Contabilidade, confirmando o cadastro do profissional da empresa Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA. A empresa Renascença Empreendimentos LTDA ME, arguiu que a empresa Farias & Farias Construções LTDA ME, não apresentou o termo de abertura e encerramento, não autenticou no cartório a declaração que é micro empresa/pequeno porte, não tem a carta de responsabilidade administrativa, sendo analisado por esta Comissão verificamos que tais exigências não foram solicitadas no instrumento convocatório, ficando a empresa habilitada a prosseguir no certame. Desta forma, conforme o edital e em respeito ao princípio do formalismo moderado, consideramos HABILITADAS as empresas:

- Farias & Farias Construções LTDA ME;
- Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA
- R C Engenharia EIRELI
- Renascença Empreendimentos LTDA ME

Ato contínuo os licitantes presentes assinaram o Termo de Renúncia a favor do resultado da HABILITAÇÃO, abrindo-se assim a fase de proposta de preços, onde verificamos os seguintes resultados valores globais:

- Farias & Farias Construções LTDA ME - Valor Global R\$ 104.646,27 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos);
- Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA - Valor Global R\$ 114.513,83 (cento e quatorze mil, quinhentos e treze e oitenta e três centavos).
- R C Engenharia EIRELI - Valor Global R\$ 106.806,68(cento e seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).
- Renascença Empreendimentos LTDA ME – Valor Global R\$ 125.268,38 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Aberto os envelopes foram passados para todos os licitantes rubricarem e analisar as propostas de preços, sendo que a empresa Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA fez o seguinte questionamento contra as licitantes Farias & Farias Construções LTDA ME e R C Engenharia EIRELI, descumpriu o acórdão 2622/2013 – TCU, os seus impostos PIS 0,65 %, COFINS 3,50 e ISS 5%, descumprindo a Lei 126/2006, em seu anexo 4. A empresa R C Engenharia EIRELI deixou de anexar os encargos sociais. Em seguida o Setor de Engenharia, representado aqui pelos Senhores: Anderson Nunes Silva – CREA/RN nº 2118279515 e Francisco Das Chagas Ribeiro Júnior – CREA/RN nº 2113400006 analisou os documentos apresentados nas propostas de preços, orientando a Comissão Permanente de Licitação a desabilitar as propostas apresentadas por erros nas composições de BDI. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidiu suspender a Sessão Pública, para uma melhor percepção e análise documental das propostas de preços em virtude dos apontamentos em relação ao BDI, impostos informados. Encaminharemos para o Setor Contábil, para emissão de parecer técnico a respeito dos apontamentos. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, contudo a Comissão obriga-se a assim que finalizar e decidir a fase deste certame divulgar a todos os participantes o teor da referida ata. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a reunião da qual mandou que fosse lavrada a presente ATA que segue assinada pela mesma e pelos demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e empresas participantes.

FRANCISCO RAYRON R BARRETO	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES
Presidente	Membro	Membro

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Farias & Farias Construções LTDA ME – 23.200.679/0001-68	Érico Rosa Farias – 17.624-PM/RN
Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA – 16.882.115/0001-97	Angelo Wagner Alves – 001.663.404 – SSP/RN
R C Engenharia EIRELI – 31.074.029/0001-41	Renato Alison da Costa – 002.585.044 – ITEP/RN
Renascença Empreendimentos LTDA ME – 08.487.196/0001-00	Diógenes Galliza – 2.252.220 – ITEP/RN
JFF Empreendimentos EIRELI ME – 09.195.778/001-78	

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:EA2F5F2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 11/2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 377.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas desde Decreto fazem face à Lei Municipal nº 291/2018 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 04 de novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					377.000,00
04 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					22.000,00
	2005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA				22.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	22.000,00
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					41.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				41.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					167.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				18.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 40%				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	70.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	18.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				46.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	26.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	20.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM RECURSO DO FUNDEB 60%				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	15.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					106.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				76.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	23.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	2.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00
10 .100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					22.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	22.000,00
13 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					11.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				11.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					377.000,00
03 .100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					22.000,00
	2063 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				22.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	22.000,00
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					41.000,00
	1023 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				36.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	18.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001	18.000,00
	1043 AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				90,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	90,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				4.910,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.690,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	90,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	40,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	90,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	1030 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				730,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	290,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	350,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	90,00
	2057 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				4.270,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	90,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	90,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	90,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					167.000,00
	1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	3.000,00
	1039 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				18.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.000,00
	1044 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA				90.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	70.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO				1.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100,00
	2018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
	2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				2.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.600,00
	2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS				8.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	400,00
	2020 PROGRAMA DE APOIO A JOVENS ESTUDANTES				6.400,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10010000	0001	1.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.900,00
	1026 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA				5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				8.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.400,00
	1059 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR				23.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	14.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	9.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					106.000,00
	1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA A SAÚDE				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	15.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				26.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	23.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ				65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	15.000,00
10 .100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					22.000,00
	1046 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				22.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	22.000,00
13 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					11.000,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO				90,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	90,00
	1037 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL				4.180,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	90,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	90,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	4.000,00
	1047 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				90,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	90,00
	1048 CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO				10,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				6.630,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	490,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.110,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	150,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	180,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.600,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:D0E0B3A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas desde Decreto fazem face à Lei Municipal nº 291/2018 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 02 de dezembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					156.500,00
04 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					5.000,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	5.000,00
05 .100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					16.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	16.000,00
06 .101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.500,00
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				6.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					56.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	25.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				31.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	16.000,00

08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						57.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					57.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		28.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		12.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001		7.000,00
10.100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						16.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS					16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		16.000,00
Anexo II (Redução)						156.500,00
03.100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						12.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		12.000,00
04.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO						5.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		5.000,00
05.100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL						4.000,00
	1023 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS					4.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001		2.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15400000	0001		2.000,00
06.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						6.500,00
	1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		6.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001		500,00
07.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						56.000,00
	1004 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)					20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		20.000,00
	1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA					5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		5.000,00
	1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR					10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001		10.000,00
	1045 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO					15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001		15.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE					6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001		5.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001		900,00
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						57.000,00
	1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA A SAÚDE					12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001		12.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					45.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		25.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		1.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001		600,00
10.100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS						16.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS					10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		10.000,00
	1046 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		6.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:AAA84286

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019 – PMJC/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 23010001/2019

Aos vinte e três dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (23/01/2020), Município de João Câmara/Rn, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa COMERCIAL TAVARES EIRELI – CNPJ: 20.980.395/0001-43, devidamente representada por sua Titular a Senhora(rita), LUCIANA TAVARES DA SILVA, CPF Nº 026.873.694-46, tendo outorgado poderes legitimados ao senhor JOSENILDO TEIXEIRA ROCHA, CPF Nº 806.985.574-69, Procurador legítimo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 066/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS (SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA) DE IMPRESSORAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA COMERCIAL TAVARES EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	TONER D 104S	MC	30	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
4	TONER CF283A	MC	60	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
5	TONER L355	MC	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
7	TONER D101	MC	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
9	TONER DCP1512	MC	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
11	TONER TN420	MC	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
12	TONER CLX3210	MC	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
13	TONER TN1060	MC	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
14	TONER TN670XL	MC	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
18	TONER TK 1112	MC	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
21	TONER D101S PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX-3405	MC	95	R\$ 93,00	R\$ 8.835,00
22	TONER D104S PARA IMPRESSORA SANSUNG ML-1865W	MC	55	R\$ 77,00	R\$ 4.235,00
29	TONER 36A	MC	40	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
30	TONER 83A	MC	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
35	TONER MODELO TK 1122	MC	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
37	TONER DR 1060	MC	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
43	TONER M2040 IMPRESSORA KYOCERA	MC	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
44	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP (LASER JET M1132 MFP)	EVOLUT	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
46	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA KYOCERA (ECOSYS M2040 dn/L)	EVOLUT	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL					R\$ 73.200,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se

recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 066/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Em, 23 de janeiro de 2020.

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal

CNPJ nº 08.309.536/0001-02

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/Órgão Gerenciador

Comercial Tavares EIRELI - ME

CNPJ: 20.980.395/0001-43

LUCIANA TAVARES DA SILVA

CPF Nº 026.873.694-46

JOSENILDO TEIXEIRA ROCHA

CPF Nº 806.985.574-69

Procurador legítimo

Pelo/Fornecedor Registrado

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:B0463018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019 – PMJC/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23010002/2019

Aos vinte e três dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (23/01/2020), Município de João Câmara/Rn, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 13.165.472/0001-46, devidamente representada por sua Titular a Senhora(rita), RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA, CPF Nº 102.480.864-56, tendo outorgado poderes legitimados ao senhor ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA, CPF Nº 053.771.034-59, Procurador legítimo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 066/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS (SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA) DE IMPRESSORAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TONER 85A PARA IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP	MASTERPRINT	285	R\$ 72,00	R\$ 20.520,00
3	TONER TN2370	MASTERPRINT	60	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
6	TONER MLT-D 111S	MASTERPRINT	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
8	TONER ML2851 ND	MASTERPRINT	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
10	TONER IP 1900	CANON	30	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
15	TONER 662XL	HP 662 PRETO/COLOR	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
16	TONER 285A	MASTERPRINT	60	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
17	TONER M2070FW	MASTERPRINT	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
19	TONER P/ BROTHER COMPATÍVEL PARA TN 350/570/580	MASTERPRINT	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
20	TONER P/ BROTHER MODELO DCP-L2520DW DR-2340: BQ-TN2340/2370	MASTERPRINT	60	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
23	TONER D204 PARA IMPRESSORA SANSUNG PRO XPRESS M3375FD	MASTERPRINT	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
24	TONER CF233A PARA IMPRESSORA SANSUNG LASERJET ULTRA MFPM134A	MASTERPRINT	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
25	CARTUCHO 60 PRETO PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART D110	HP	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
26	CARTUCHO 60 COLORIDO PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART D110	HP	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
27	CARTUCHO HP 662 PRETO PARA IMPRESSORA DESKJET 2516	HP	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
28	CARTUCHO HP 662 COLORIDO PARA IMPRESSORA DESKJET 2516	HP	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
31	TONER 3210 COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS XEROX / SANSUNG	MASTERPRINT	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
32	TONER TN 750	MASTERPRINT	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
33	CARTUCHO 122 PRETO	HP	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
34	CARTUCHO 122 COLORIDO	HP	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
36	TONER BROTHER TN2340	MASTERPRINT	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
38	TONER CE 310 PRETO	MASTERPRINT	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
39	TONER CE 311 COLORIDO	MASTERPRINT	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
40	TONER CE 312A COLORIDO	MASTERPRINT	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
41	TONER CE 313 COLORIDO	MASTERPRINT	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
42	TONER 33 A PRETO	MASTERPRINT	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
45	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER (DCP - L5652DN)	MASTERPRINT	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
47	TONER LASERJET TN3472 / TN880	MASTERPRINT	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 066/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Em, 23 de janeiro de 2020.

Município de João Câmara/RN

Poder Executivo Municipal

CNPJ nº 08.309.536/0001-02

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/ Órgão Gerenciador

RMS Da Silva Comércio de Móveis EIRELI – EPP

CNPJ Nº 13.165.472/0001-46,

RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA,

CPF Nº 102.480.864-56

Titular

ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA,

CPF Nº 053.771.034-59

Procurador Legítimo

Pelo/ Fornecedor Registrado

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:9843A8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 186/2019, na Modalidade: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.634.195/0001-36, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, conforme seguem infra-transcritos em quadro demonstrativo

ITEM	Serviço	UNIDADE	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Transporte de resíduos sólidos, com uma distância estimada de 112 km (ida e volta) do local de coleta (João Câmara/RN) ao ponto de destinação final dos resíduos (Braseco - Ceará Mirim) Veículo para transporte: Caminhão com caçamba com capacidade 25m3 para 12 toneladas.	RETIRADA VIAGENS	444 VG	Carreta Caçamba Basculante/RANDON	930,00 (Novecentos e trinta reais)	412.920,00 Quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte reais)
TOTAL RS						412.920,00

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 05 de fevereiro de 2020, às 16h50min.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:98B691E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 186/2019, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019, em, 06 de fevereiro de 2020, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.634.195/0001-36, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, conforme seguem infra-transcritos em quadro demonstrativo:

ITEM	Serviço	UNIDADE	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Transporte de resíduos sólidos, com uma distância estimada de 112 km (ida e volta) do local de coleta (João Câmara/RN) ao ponto de destinação final dos resíduos (Braseco - Ceará Mirim) Veículo para transporte: Caminhão com caçamba com capacidade 25m3 para 12 toneladas.	RETIRADA VIAGENS	444 VG	Carreta Caçamba Basculante/RANDON	930,00 (Novecentos e trinta reais)	412.920,00 Quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte reais)
TOTAL RS						412.920,00

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epígrafa(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Secretaria Municipal de Finanças de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 06 de fevereiro de 2020, às 10h36min

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:3C2582CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019 – PMJC/RN PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11020001/2020

Aos onze dias, do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11/02/2020), o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça - Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.634.195/0001-36, com endereço profissional, sito, Rua – José Nunes de Melo, 600, Timbu, Eusébio, CE, Brasil Cep: 61.760-000, por seu Sócio - Administrador o senhor STUART CASTRO FARIAS LIMA, CPF Nº 738.953.003-06, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/19, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	Serviço	UNIDADE	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Transporte de resíduos sólidos, com uma distância estimada de 112 km (ida e volta) do local de coleta (João Câmara/RN) ao ponto de destinação final dos resíduos (Braseco - Ceará Mirim) Veículo para transporte: Caminhão com caçamba com capacidade 25m3 para 12 toneladas.	RETIRADA VIAGENS	444 VG	Carreta Caçamba Basculante/RANDON	930,00 (Novecentos e trinta reais)	412.920,00 Quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte reais)
TOTAL RS						412.920,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/ Órgão Gerenciador

Ecoserv Construções e Serviços EIRELI

CNPJ Nº 14.634.195/0001-36

STUART CASTRO FARIAS LIMA

CPF Nº 738.953.003-06

Sócio - Administrador

Pelo (Fornecedor Registrado)

TESTEMUNHAS:

DOC _____

DOC _____

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0B17BFCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020

GABINETE DO PREFEITO
 Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
 JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
 E-mail: gabinete@jucurutu.net
 CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o candidato Antônio Francisco do Nascimento de Oliveira Junior, classificado em 1º lugar para o cargo de Contador, convocado através do Edital nº 01/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 05 de fevereiro de 2020, Edição nº 2204, manifestou por email que não tinha interesse de tomar posse no cargo pelo qual havia sido convocado;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de EDSON DOS SANTOS BRITO, ocupante do cargo de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº30, de 11 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Edição nº 2209;

CONSIDERANDO que o candidato Damião Rafael dos Santos, classificado em 69º lugar para o cargo de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, convocado através do Edital nº 02/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 11 de fevereiro de 2020, Edição nº 2209, manifestou através de declaração que não tinha interesse de tomar posse no cargo pelo qual havia sido convocado;

CONSIDERANDO que o candidato Joanderson Bezerra Santos, classificado em 72º lugar para o cargo de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, convocado através do Edital nº 02/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 11 de fevereiro de 2020, Edição nº 2209, manifestou através de declaração que não tinha interesse de tomar posse no cargo pelo qual havia sido convocado;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017;

Resolve:

1- CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por email/telefone, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 12h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por email/telefone, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 14.8 e 14.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 14.11 do Edital do Concurso público nº 001/2016.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 14.11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Jucurutu/RN, 12 de fevereiro de 2020

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
 Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

Cargo: 101 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
640012205	Walcicléia Alves Clemente	78	N	7,75	22/11/1980
640023401	Gleiton Gonçalves Pereira Da Silva	79	N	7,75	26/03/1988
640002927	Italo Alves de Medeiros	80	N	7,75	13/04/1993

Total de convocado: 03 (Três)

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

Cargo: 201 – CONTADOR					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
640012515	Carlos Antônio Evangelista Filho	2º	N	6,15	25/10/1989

Total de convocado: 01 (um)

Jucurutu/RN, 12 de fevereiro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:5887B928

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 10010003/2020

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001- 04, com sede na Praça João Eufrázio de Medeiros, 14, centro, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdir de Medeiros Azevedo**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **SERV SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.235.736/0001-06**, com Inscrição Estadual nº 20.513.364-9 e sede na Av. Senador Salgado Filho, 1718- sala 401- condomínio Tirol-Natal/RN, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Barbosa Alves**, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 05556567221 expedida por DETRN/RN e CPF nº 107.260.284-95, residente na Rua Abreulândia, 2380, casa 15, Planalto, Natal/RN, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1148/2017**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível contratação dos serviços de plantões médicos de final de semana para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiróz Santos**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial de 13 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global 282.590,00, (**duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa reais**), valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, reproduzidos abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	144 - PLANTÕES MÉDICOS 24HS AOS SÁBADOS - CLÍNICA GERAL	PLTÃO		55	2.569,00	141.295,00
2	147 - PLANTÕES MÉDICOS 24HS AOS DOMINGOS, CLÍNICA GERAL	PLTÃO		55	2.569,00	141.295,00
Total (RS):						282.590,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação de Nota Fiscal /Fatura** (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 10010003/2020 - Pregão Presencial nº 010/2020**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato, o(a) Sr(a). KATIENY MIRRAELLY DE PONTES DOS SANTOS**, CPF nº 008.385.414-29, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - O Faturamento das despesas será realizado para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/ RN.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Jucurutu/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços **serão executados** de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/ RN, mediante o recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, através do e-mail: smcjucurutu@outlook.com, que será enviada com até cinco (05) dias de antecedência, na quantidade, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá revogar o registro do **prestador** convocando os demais licitantes classificados visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que UNILATERALMENTE, o Promitente Contratante REVOGUE o compromisso ou o Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da PROMITENTE CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2020** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/ RN, 12 de fevereiro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	ALEXANDRE BARBOSA ALVES
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:0C37182F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55

Fone (084) 3285 – 5036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório Nº 19/2020, SRP Pregão Presencial nº 004/2020, homologado em 03/02/2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: ULTRAGAS COMERCIO DE GLP EIRELI-ME	
CNPJ/MF Nº: 01.660.156/0001-61	TELEFONE:
ENDEREÇO: RUA PREFEITO VICENTE ELISIO, Nº 31, CENTRO – NÍSIA FLORESTA/RN, CEP:50164-000	
E-MAIL: ultragaseirele@yahoo.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO DE FARIAS CARVALHO JUNIOR	
RG Nº: 3.277.263 – SSP-RN	CPF/MF Nº: 109.355.234-46

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	GARRAFÃO DE 20 LITROS COM ÁGUA MINERAL	UND	7000	SANTA MARIA	5,90	41.300,00
02	VASILHAME DE 20 LITROS	UND	120	BRASIL	19,00	2.280,00
03	CAIXA C/ 48 COPOS DE 200ML	CX	600	SANTA MARIA	26,80	16.080,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					RS 59.660,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a aquisição de **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, DE VASILHAME DE 20 LITROS E COPO DE ÁGUA DE 200ML**, destinados a atender necessidades das secretarias municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da **PREFEITURA MUNICIPAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h. Os materiais serão recebidos por servidores da PMJ/RN.

6.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da sede da Secretaria Solicitante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a PMJ/RN responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

6.3 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis ao recebimento, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

6.3.1 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

6.4 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, será verificada, pela Secretaria Solicitante da PMJ/RN, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

6.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

6.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

6.7 O prazo de entrega do produto ofertado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à licitante vencedora:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.2 Caberá a Prefeitura Municipal:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor da Prefeitura Municipal.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do SRP Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos, bem como a proposta da empresa ULTRAGAS COMERCIO GLP EIRELE-ME, inscrita no CNPJ nº 01.660.156/0001-61, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá/RN, 06 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCIO DE FARIAS CARVALHO JUNIOR

Representante Legal da empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHASPREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, CEP: 59198-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório Nº 22/2020, SRP Pregão Presencial nº 001/2020, homologado em 06/02/2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA – EPP	
CNPJ/MF Nº: 07.266.876/0001-23	TELEFONE: (84) 99956-0151
ENDEREÇO: RÓD 269, KM 32, S/N, CENTRO – MONTANHAS/RN, CEP: 59198-000	
E-MAIL: posto1saojoao@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA GLÓRIA ALVES DA SILVA	
RG Nº: 1.084.872 – SSP/RN	CPF/MF Nº: 512.892.534-04

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT / ANP MÉDIO	V. TOTAL	DESCONTO %
1	GASOLINA COMUM	LT	110000	4,79	526.900,00	2%
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	60000	3,84	230.400,00	2%
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	60000	3,94	236.400,00	2%
4	ETANOL	LT	10000	3,70	37.000,00	2%
VALOR TOTAL REGISTRADO						RS 1.030.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação empresa especializada no fornecimento de Combustíveis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo desconto é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Combustíveis será de forma parcelada, segundo as necessidades do Município, através de autorização emitida pelo Secretário ou pessoa autorizada.

6.2 A empresa contratada só deverá fornecer combustível mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição de combustível, emitido pela Prefeitura, sendo este único documento válido para o fornecimento do combustível aos **Veículos oficiais e Terceirizados**, e que deverá estar devidamente preenchido para ser efetivado o abastecimento.

6.3 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do **Item 5** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (Dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.2 CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos, bem como a proposta da empresa MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA – EPP, CNPJ nº 07.266.876/0001-23, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montanhas/RN, 07 de fevereiro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:C0A438DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 629/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN, exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fim que especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para o exercício financeiro de 2020, nos termos dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com **“Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao INSS” [Parcelamento Código 4743 – RFB] – [Parcelamento Código 4720 – PGFN]**, bem como de **“Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olho d'Água do Borges – IPSS” [Parcelamento Administrativo – Termo de Acordo CADPREV nº 00506/2018]**, a serem realizadas com recursos oriundos do **“Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”**, de que trata a Lei Federal nº 12.276/2010, de 30 de junho de 2010, bem como da Lei Federal nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019, conforme as dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

Unidade Gestora	2	Município de Olho d'Água do Borges
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	2002	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função	4	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0	Operações Especiais
Atividade / Projeto	0.1	Amortização da Dívida Interna Contratada e Encargos

Dotação Orçamentária	3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	10.000,00
Dotação Orçamentária	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	5.000,00
Dotação Orçamentária	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	135.000,00
Fonte de Recurso	29900000	Outros Recursos Vinculados	
TOTAL RS	150.000,00		

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, decorrerão do “superávit financeiro – exercício anterior” – **Proveniente da Arrecadação de recursos do “Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”**, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Superávit Financeiro – Exercício Anterior – Fonte de Recursos – 19900000 – Outros Recursos Vinculados [“Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa do excedente do Pré-Sal”, de que trata a Lei Federal nº 12.276/2010, de 30 de junho de 2010, bem como da Lei Federal nº 13.885/2019, de 17 de outubro de 2019”]	150.000,00
Fonte de Recurso	29900000
Total dos Recursos RS.....	150.000,00

Art. 3º - O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do município de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, em 12 de fevereiro de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:AFC364BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 6**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 06

Processo nº228/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS 2 ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA RURAL

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. A presente solicitação destina-se à locação de imóvel para funcionar como ponto de apoio de duas estratégias de saúde da família da zona rural, podendo haver atendimentos de outros serviços de saúde no mesmo ambiente. A locação se faz necessária para prestar melhor atendimento aos usuários do sus (sistema único de saúde) que são moradores de locais de difícil acesso como a zona rural e necessitam do atendimento preconizado pela PNAB (política nacional de atenção básica) que diz que “a atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades”. O imóvel é amplo, com boa localização, sendo um ponto estratégico e de fácil acesso para os usuários, na perspectiva de efetivar os itens que são obrigações concernentes à gestão municipal como: V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela união; VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da atenção básica e de ampliação e consolidação da estratégia saúde da família; X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das unidades básicas de saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das secretarias de estado da saúde e do ministério da saúde. SETOR: PONTO DE APOIO DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020. FONTE: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde RECURSO ESPECÍFICO VINCULADO: PAB FIXO

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): PRISCILA KARINE BARROS DA SILVA AZEVEDO						
CNPJ: 074.065.754-24				E-mail:	Telefone:	
Endereço: RUA ROBERTO PEREIRA DA COSTA, 663, IVAN BEZERRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: PRISCILA KARINE BARROS DA SILVA AZEVEDO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	12,00	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		998,00	11.976,00
Total:						11.976,00

VALOR: R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2020.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:75FFBF27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 6**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 228/2020
DISPENSA Nº 6/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS 2 ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA RURAL

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): PRISCILA KARINE BARROS DA SILVA AZEVEDO						
CNPJ: 074.065.754-24				E-mail:	Telefone:	
Endereço: RUA ROBERTO PEREIRA DA COSTA, 663, IVAN BEZERRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: PRISCILA KARINE BARROS DA SILVA AZEVEDO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	12,00	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		998,00	11.976,00
Total:						11.976,00

VALOR: R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2020.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:3621CF5F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 07**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 07

Processo nº287/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL O objetivo primordial para a locação desse imóvel é justificado pela localização central do mesmo, facilitando o acesso para ida às ocorrências; oferecendo maior conforto e segurança para a equipe, tendo acomodação para o repouso dos funcionários e espaço amplo para a guarda da viatura, sendo assim apropriado para o desenvolvimento do serviço, tendo um valor compatível ao do mercado. (SAMU). SETOR: SAMU FONTE: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO CAPESA						
CNPJ: 08.460.693/0001-07				E-mail:	Telefone:	
Endereço: RUA BERNARDINO DE SENA, 536, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: José Alves da Nobrega - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	12,00	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		937,00	11.244,00
Total:						11.244,00

VALOR: R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2020.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:33C7342F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 287/2020
 DISPENSA Nº 7/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO CAPESA						
CNPJ: 08.460.693/0001-07			E-mail:	Telefone:		
Endereço: RUA BERNARDINO DE SENA, 536, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: José Alves da Nobrega - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	12,00	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		937,00	11.244,00
Total:						11.244,00

VALOR: R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

Parelhas/RN, 07 de fevereiro de 2020.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:A2A63A89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 11/2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.048.160,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.048.160,00 (um milhão e quarenta e oito mil e cento e sessenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas desde Decreto fazem face à Lei Municipal nº 578/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 01 de novembro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.048.160,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					49.760,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				36.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	36.000,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADES REPRESENTATIVAS (FEMURN, CNM, OUTRAS)				13.760,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	13.760,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					42.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				42.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	31.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					146.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				68.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	48.000,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10010000	0001	20.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				60.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	60.000,00
	2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				18.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	18.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					190.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	70.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	70.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AFB				40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	40.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					260.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				260.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	60.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	200.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					320.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	20.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				150.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	50.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 60%				150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	150.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					13.000,00
	2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				13.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					27.400,00
	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				27.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					1.048.160,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					271.760,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				271.760,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	113.760,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	146.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	12.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					42.000,00
	1008 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL				42.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	42.000,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					96.000,00
	1015 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA O IDOSO				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	1.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA E AO IDOSO - PAIF				3.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	3.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM RECURSOS DO IGD-BF				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	5.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				66.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	66.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL COM RECURSOS DO IGD-SUAS				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.500,00
	2033 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				14.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	1.000,00
	2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					80.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	70.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					440.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				340.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	340.000,00
	1093 REALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					70.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				55.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	15.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	15.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					13.000,00
	1072 REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL (CAMPO/SALÃO)				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
	2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					15.400,00
	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				15.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.400,00
99 .001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					20.000,00
	9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				20.000,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	20.000,00

Publicado por:
José Gerli dos Santos da Silva
Código Identificador:4A41B9CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.871.920,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.871.920,00 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil e novecentos e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas desde Decreto fazem face à Lei Municipal nº 578/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 02 de dezembro de 2019.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.871.920,00
02.001 GABINETE DA PREFEITA					121.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITA				121.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	120.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					366.800,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				362.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	33.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	329.000,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADES REPRESENTATIVAS (FEMURN, CNM, OUTRAS)				4.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	4.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					30.750,00
	1008 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL				24.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	24.000,00
	1012 AMORTIZAÇÃO DE DEMAIS DÍVIDAS				6.750,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	6.750,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					313.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS				305.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	305.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM RECURSOS DO IGDFB				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	8.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					716.720,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	40.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				264.720,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	138.720,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	111.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF				120.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	120.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				80.000,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	80.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				128.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	128.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA				7.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	7.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				77.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	37.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					188.150,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				188.150,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	64.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	108.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.150,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.091.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				133.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	132.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				131.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	48.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	83.000,00
	2073 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 60%				660.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	580.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 60%				167.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	167.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					44.500,00
	2093 APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS LOCAIS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
	2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				29.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.500,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					2.871.920,00
02.001 GABINETE DA PREFEITA					179.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITA				159.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	140.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					197.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				197.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	9.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	29.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	155.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					571.750,00
	1008 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL				435.750,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	435.750,00
	1010 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP				100.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	100.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				36.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	11.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					8.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA E AO IDOSO - PAIF				4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO POR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	1.500,00
	2033 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO POR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	1.000,00
	2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NOS SUAS - CRIANÇA FELIZ				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	1.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					686.720,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				2.000,00
		3.3.90.30	12140000	0001	1.000,00

		MATERIAL DE CONSUMO			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				633.720,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	314.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	309.720,00
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ				14.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	500,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.500,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				14.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	4.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				9.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					339.950,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				250.150,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	115.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	25.000,00

	2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				44.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	44.000,00
	1093 REALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA				45.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	45.800,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					431.000,00
	1047 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	1.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				383.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	132.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	251.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				27.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	6.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	1.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM REC. DO FUNDEB 40%				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	20.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					237.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				237.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	212.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					24.500,00
	2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				24.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	250,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	250,00
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					197.000,00

	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				197.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	DE	10010000 0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	DE	10010000 0001	84.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	DE	10010000 0001	93.000,00

Publicado por:
José Gerli dos Santos da Silva
Código Identificador:9DB3204C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2020 PP

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	6790 - KIT ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – “CRECHE” 01 - Caderno brochura tamanho grande capa dura; 02 - Lápis Grafite; 02 - Borracha Ponteira bola; 01 - Caixa de giz de cera com 12 unidades; 01 - Caixa de Massa de Modelar grande; 01 - Caixa de Tinta Guache com 6 unidades; 01 - Pasta 32 mm; 01 - Coleção Hidrocor com 12 Unidades; 01 - Cola Branca para papel 90g; 01 - Coleção de Madeira com 12 Unidades; 01 - Apontador com Deposito; 01 - Tinta Guache com 06 unidades;	Kit	150	50,00	7.500,00
Total					7.500,00

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:85586481

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \frac{365}{365}$	$I = (6/100) \frac{365}{365}$	I=0,00016438
--------------------------------	-------------------------------	--------------

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2020 PP

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	6787 - KIT ESCOLAR ALUNOS DO 1º ANO 01 - Caderno dez matérias Capa Dura; 01 - Borracha duas cores; 01 - Coleção de Madeira com 12 unidades; 01 - Régua transparente com 30cm; 05 - Lápis Grafite; 02 - Apontador com depósito; 01 - Caderno para Desenho; 05 - Lápis Grafite;	Kit	115	37,00	4.255,00
Total					4.255,00

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EF84A559

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP**, Ata de

Julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP

CNPJ: 01.973.806/0001-29

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2020 PP

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	6791 - KIT ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – “PRÉ-ESCOLA” 01 - Caderno brochura tamanho grande capa dura; 03 - Lápis Grafite; 02 - Borracha Ponteira bola; 01 - Caixa de giz de cera com 12 unidades; 01 - Caixa de Massa de Modelar grande; 01 - Caixa de Tinta Guache com 6 unidades; 01 - Pasta 32 mm; 01 - Coleção Hidrocor com 12 Unidades; 01 - Cola Branca para papel 90g; 01 - Coleção de Madeira com 12 Unidades; 01 - Apontador com Deposito; 01 - Tinta Guache com 06 unidades; 01 - Régua Transparente 30cm; 01 - Tesoura Escolar;	Kit	165	57,50	9.487,50
Total					9.487,50

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:A15FC74C

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2020 PP

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	6789 - KIT ESCOLAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO 01 - Caderno Capa Dura 12 Matérias; 01 - Borracha duas cores; 01 - Coleção de Madeira Com 12 Unidades; 02 - Régua transparente com 30cm; 02 - Lápis Grafite; 02 - Apontador com depósito; 02 - Caneta Esferográfica Azul; 02 - Caneta Esferográfica Vermelho.	UNID	450	32,90	14.805,00
Total					14.805,00

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:A8F23197

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar para o desenvolvimento das atividades em sala de aula dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0003/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO

CNPJ: 11.106.245/0001-14

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2020 PP

ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
2	6788 - KIT ESCOLAR ALUNOS DO 2º AO 5º ANO 01 - Caderno Capa Dura Dez Matérias; 01 - Borracha duas cores; 01 - Coleção de Madeira; 02 - Régua Transparente 30cm; 02 - Lápis Grafite; 02 - Apontador com depósito; 02 - Caneta Esferográfica Azul; 02 - Caneta Esferográfica Vermelho.	Kit	490	30,00	14.700,00
Total					14.700,00

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AEASDFCC

CHEFIA DE GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 0002/2020 PP, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 (33.441.737/0001-07)

Lote 3 - Camisetas Para Eventos						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
93	6782 - CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor a ser definida pelo contratante. COM SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO.	UNID	CORES	2.000	18,27	36.540,00
Total (RS):						36.540,00

A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)

Lote 4 - Botas, Bonés, Calças, Coletes, Conjuntos e Uniformes						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
26	6749 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	15	15,00	225,00
27	6750 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	5	15,00	75,00
28	6751 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	70	15,89	1.112,30
29	6752 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	160	15,00	2.400,00
30	6753 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	60	15,00	900,00
43	6766 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2	UNID	NOVA SOLUCAO	2	53,00	106,00

	bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.					
44	6767 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	53,00	106,00
45	6768 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	59,70	119,40
46	6769 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	59,70	119,40
47	6770 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	6	59,70	358,20
48	6771 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	6	59,70	358,20
49	6772 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	80,00	160,00
50	6773 - BONE: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões.	UNID	NOVA SOLUCAO	11	72,70	799,70
51	6774 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	1	113,30	113,30
52	6775 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	113,30	226,60
53	6776 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	3	113,30	339,90
54	6777 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	113,30	226,60
55	6778 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	1	113,30	113,30
56	6779 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	113,30	226,60
57	6780 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: Manga longa para braços com proteção para raios UV.	UNID	NOVA SOLUCAO	22	25,00	550,00
58	6781 - BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque.	UNID	NOVA SOLUCAO	11	113,00	1.243,00
62	4571 - COLETE VIGILANCIA SANITÁRIA COLETE VIGILANCIA SANITÁRIA: tecido Brim Leve, azul, com bolsos transversais nas laterais inferiores - fechamento com zíper, fechamento do colete com zíper cor preto, bordado na lateral esquerda superior "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" na cor branca, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes e logo abaixo "FISCALIZAÇÃO" na cor branca, nas costas bordado em branco "VIGILÂNCIA SANITÁRIA", nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	8	66,70	533,60
63	4572 - BONE BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões.	UNID	NOVA SOLUCAO	8	15,00	120,00
64	4573 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor azul.	UNID	NOVA SOLUCAO	4	113,00	452,00
73	4603 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	53,00	106,00
74	4604 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	88,00	176,00
75	4605 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	88,00	176,00
76	4606 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	91,30	182,60
77	4607 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	91,30	182,60
78	4608 - BONE BONÉ: Boné, com brasão do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	12,00	60,00
79	4609 - BONÉ ÁRABE BONÉ ÁRABE: Boné árabe, com brasão do Município bordado na parte frontal, confeccionado em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em velcro.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	15,00	75,00
80	4610 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº37.	PR	NOVA SOLUCAO	2	125,70	251,40
81	4612 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº40.	PR	NOVA SOLUCAO	4	125,70	502,80
82	4613 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº41.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	125,70	251,40
83	4614 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA: Bota coturno feminina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº38.	PR	NOVA SOLUCAO	2	125,70	251,40
84	4615 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: MANGA PROTEÇÃO SOLAR:	PR	NOVA SOLUCAO	10	38,00	380,00
85	4616 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	93,00	465,00
88	4640 - UNIFORME CENTRO CIRÚRGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO UNIFORME CENTRO CIRÚRGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO. - Feito 100% em Algodão na cor verde e/ou azul. Blusa decote V, com bolsos frontais; Calça com fechamento em cordão, com bolsos frontais fácil de vestir e ajustar ao corpo; - Unisex - Atender Homens e Mulheres com o máximo de conforto e praticidade. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão "TÉCNICO DE ENFERMAGEM (A), ENFERMEIRO(A), MÉDICO(A), FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (A)" na cor branca, bordado na lateral direita superior o nome do Hospital Municipal, na cor branca, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	50	106,70	5.335,00
89	4641 - COLETE GUARDA MUNICIPAL COLETE GUARDA MUNICIPAL: tecido Terbrim, preto, com três bolsos na parte frontal, fechamento do colete frontal em velcro, bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor amarelo, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor amarelo, nas costas bordado em branco "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	60,00	300,00
90	4642 - CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Bermuda na cor azul e Bata manga kimono na cor branca com detalhes na cor azul - 100% algodão bordado na lateral esquerda superior "ASG" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	12	96,70	1.160,40
91	4643 - COLETE FEMININO COLETE FEMININO: Em tecido de Sarja na cor branca com detalhes na cor azul, com bolsos frontais, fechamento frontal com zíper. Bordado na lateral	UNID	NOVA SOLUCAO	14	46,70	653,80

	esquerda superior nome da profissão "FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, ASSISTENTE DE FARMACIA, ATENDENTE" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o nome do Farmácia Básica, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.					
92	4644 - CALÇADO CALÇADO: calçado especializado para o uso profissional, material EVA, fechado na parte superior e no calcanhar, o que garante segurança aos pés, além de possuir solado antiderrapante resistente. - Solado Antiderrapante - Material macio e flexível - Impermeável e facilmente lavável - Durável e Resistente - EPI - Aprovado Pelo Ministério do Trabalho - Atende NR-32	PR	NOVA SOLUCAO	14	114,00	1.596,00
Total (RS):					23.089,50	

MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 (15.865.698/0001-85)

Lote 1 - Camisetas para Fardamento						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4574 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP Camisa adulto com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP.	UNID	Moises Nunes	10	29,90	299,00
2	4575 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P Camisa adulto com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P.	UNID	Moises Nunes	20	28,00	560,00
3	4576 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M Camisa adulto com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M.	UNID	Moises Nunes	50	26,21	1.310,50
4	4577 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G Camisa adulto com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G.	UNID	Moises Nunes	30	28,00	840,00
5	4578 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG Camisa adulto com manga - Tamanho GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG.	UNID	Moises Nunes	15	28,00	420,00
6	4579 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO PP Camisa infantil com manga - Tamanho PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP.	UNID	Moises Nunes	10	24,50	245,00
7	4580 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO P Camisa infantil com manga - Tamanho P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P.	UNID	Moises Nunes	20	24,50	490,00
8	4581 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO M Camisa infantil com manga - Tamanho M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M.	UNID	Moises Nunes	2	24,50	49,00
9	4582 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO G Camisa infantil com manga - Tamanho G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G.	UNID		30	18,90	567,00
10	4583 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO GG Camisa infantil com manga - Tamanho GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG.	UNID		15	18,90	283,50
11	6783 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID		8	23,40	187,20
12	6784 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID		8	23,40	187,20
13	6785 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID		8	23,40	187,20
14	6786 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID		8	23,40	187,20
31	6754 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	34,10	68,20
32	6755 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		2	34,10	68,20
33	6756 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	34,10	68,20
34	6757 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		8	34,10	272,80
35	6758 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		6	34,10	204,60
36	6759 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	35,50	71,00
37	6760 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	33,00	66,00
38	6761 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		2	33,00	66,00
39	6762 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	33,00	66,00
40	6763 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		8	35,50	284,00
41	6764 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		6	35,50	213,00
42	6765 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	35,50	71,00
59	4568 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	48,50	97,00
60	4569 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	48,50	97,00
61	4570 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		4	48,50	194,00

65	4595 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID		1	42,00	42,00
66	4596 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	42,00	84,00
67	4597 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		1	35,50	35,50
68	4598 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID		1	42,00	42,00
69	4599 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID		1	36,50	36,50
70	4600 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	35,50	71,00
71	4601 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		1	35,50	35,50
72	4602 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID		1	35,50	35,50
86	4638 - CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior “MOTORISTA” na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul “MOTORISTA”, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID		14	34,50	483,00
87	4639 - CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior “GUARDA MUNICIPAL” na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul “GUARDA MUNICIPAL”, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID		5	36,50	182,50
94	4627 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO PP.	UNID		30	20,90	627,00
95	4628 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO P.	UNID		50	19,50	975,00
96	4629 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO M.	UNID		120	20,90	2.508,00
97	4630 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO G.	UNID		100	20,90	2.090,00
98	4631 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO GG.	UNID		30	20,00	600,00
99	4617 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID		10	20,00	200,00
100	4618 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID		20	22,00	440,00
101	4619 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID		10	20,00	200,00
102	4620 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID		10	20,90	209,00
103	4621 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO PP CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP.	UNID		10	19,00	190,00
104	4622 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID		10	19,00	190,00
105	4623 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID		20	19,00	380,00
106	4625 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID		10	19,00	190,00
107	4626 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID		10	19,00	190,00
Total (RS):						17.756,30

A V COSTA LIMA EIRELI (31.650.135/0001-26)**Lote 2 - Camisetas para Fardamento Escolar**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
15	6738 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	50	21,84	1.092,00
16	6739 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	150	18,86	2.829,00
17	6740 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	200	21,86	4.372,00
18	6741 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR.	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	155	20,00	3.100,00

	PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).					
19	6742 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	210	17,35	3.643,50
20	6743 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	215	17,30	3.719,50
21	6744 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	15	17,35	260,25
22	6745 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	5	17,35	86,75
23	6746 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	70	17,35	1.214,50
24	6747 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	160	17,35	2.776,00
25	6748 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	60	17,35	1.041,00
Total (RS):						24.134,50

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 10/02/2020

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos 10/02/2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública Pregão nº 0002/2020 PP, **HOMOLOGO** através da(o) Secretaria Municipal de Educação, Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo, Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 (33.441.737/0001-07)

Lote 3 - Camisetas Para Eventos						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
93	6782 - CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor a ser definida pelo contratante. COM SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO.	UNID	CORES	2.000	18,27	36.540,00
Total (RS):						36.540,00

A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)

Lote 4 - Botas, Bonés, Calças, Coletes, Conjuntos e Uniformes						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
26	6749 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	15	15,00	225,00
27	6750 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	5	15,00	75,00
28	6751 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	70	15,89	1.112,30
29	6752 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	160	15,00	2.400,00
30	6753 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	NOVA SOLUCAO	60	15,00	900,00
43	6766 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	53,00	106,00
44	6767 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2	UNID	NOVA SOLUCAO	2	53,00	106,00

	bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.					
45	6768 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	59,70	119,40
46	6769 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	59,70	119,40
47	6770 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	6	59,70	358,20
48	6771 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	6	59,70	358,20
49	6772 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	80,00	160,00
50	6773 - BONÉ: Boné, com brasaço do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. BONÉ: Boné, com brasaço do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões.	UNID	NOVA SOLUCAO	11	72,70	799,70
51	6774 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	1	113,30	113,30
52	6775 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	113,30	226,60
53	6776 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	3	113,30	339,90
54	6777 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	113,30	226,60
55	6778 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	1	113,30	113,30
56	6779 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	113,30	226,60
57	6780 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: Manga longa para braços com proteção para raios UV.	UNID	NOVA SOLUCAO	22	25,00	550,00
58	6781 - BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasaço e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasaço e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque.	UNID	NOVA SOLUCAO	11	113,00	1.243,00
62	4571 - COLETE VIGILANCIA SANITÁRIA COLETE VIGILANCIA SANITÁRIA: tecido Brim Leve, azul, com bolsos transversais nas laterais inferiores - fechamento com zíper, fechamento do colete com zíper cor preto, bordado na lateral esquerda superior "VIGILANCIA SANITÁRIA" na cor branca, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes e logo abaixo "FISCALIZAÇÃO" na cor branca, nas costas bordado em branco "VIGILANCIA SANITÁRIA", nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	8	66,70	533,60
63	4572 - BONÉ BONÉ: Boné, com brasaço do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões.	UNID	NOVA SOLUCAO	8	15,00	120,00
64	4573 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasaço e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor azul.	UNID	NOVA SOLUCAO	4	113,00	452,00
73	4603 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	53,00	106,00
74	4604 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	88,00	176,00
75	4605 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	88,00	176,00
76	4606 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	91,30	182,60
77	4607 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	91,30	182,60
78	4608 - BONÉ BONÉ: Boné, com brasaço do Município bordado na parte frontal, em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	12,00	60,00
79	4609 - BONÉ ÁRABE BONÉ ÁRABE: Boné árabe, com brasaço do Município bordado na parte frontal, confeccionado em taclel ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em velcro.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	15,00	75,00
80	4610 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº37.	PR	NOVA SOLUCAO	2	125,70	251,40
81	4612 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº40.	PR	NOVA SOLUCAO	4	125,70	502,80
82	4613 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº41.	UNID	NOVA SOLUCAO	2	125,70	251,40
83	4614 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA: Bota coturno feminina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº38.	PR	NOVA SOLUCAO	2	125,70	251,40
84	4615 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: MANGA PROTEÇÃO SOLAR:	PR	NOVA SOLUCAO	10	38,00	380,00
85	4616 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brasaço e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	93,00	465,00
88	4640 - UNIFORME CENTRO CIRÚRGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO UNIFORME CENTRO CIRÚRGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO. - Feito 100% em Algodão na cor verde e/ou azul. Blusa decote V, com bolsos frontais; Calça com fechamento em cordão, com bolsos frontais fácil de vestir e ajustar ao corpo; - Unisex - Atender Homens e Mulheres com o máximo de conforto e praticidade. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão "TECNICO DE ENFERMAGEM (A), ENFERMEIRO(A), MEDICO(A), FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, TECNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (A)" na cor branca, bordado na lateral direita superior o nome do Hospital Municipal, na cor branca, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	50	106,70	5.335,00
89	4641 - COLETE GUARDA MUNICIPAL COLETE GUARDA MUNICIPAL: tecido Terbrim, preto, com três bolsos na parte frontal, fechamento do colete frontal em velcro, bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor amarelo, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor amarelo, nas costas bordado em branco "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	5	60,00	300,00
90	4642 - CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Bermuda na cor azul e Bata manga kimono na cor branca com detalhes na cor azul - 100% algodão bordado na lateral esquerda superior "ASG" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	12	96,70	1.160,40
91	4643 - COLETE FEMININO COLETE FEMININO: Em tecido de Sarja na cor branca com detalhes na cor azul, com bolsos frontais, fechamento frontal com zíper. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão "FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, ASSISTENTE DE FARMACIA, ATENDENTE" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o nome da Farmácia Básica, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	NOVA SOLUCAO	14	46,70	653,80
92	4644 - CALÇADO	PR	NOVA	14	114,00	1.596,00

<p>CALÇADO: calçado especializado para o uso profissional, material EVA, fechado na parte superior e no calcanhar, o que garante segurança aos pés, além de possuir solado antiderrapante resistente. - Solado Antiderrapante - Material macio e flexível -Impermeável e facilmente lavável - Durável e Resistente - EPI -Aprovado Pelo Ministério do Trabalho - Atende NR-32</p>	SOLUCAO			
Total (RS):				23.089,50

MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 (15.865.698/0001-85)

Lote 1 - Camisetas para Fardamento						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4574 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP Camisa adulto com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP.	UNID	Moises Nunes	10	29,90	299,00
2	4575 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P Camisa adulto com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P.	UNID	Moises Nunes	20	28,00	560,00
3	4576 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M Camisa adulto com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M.	UNID	Moises Nunes	50	26,21	1.310,50
4	4577 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G Camisa adulto com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G.	UNID	Moises Nunes	30	28,00	840,00
5	4578 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG Camisa adulto com manga - Tamanho GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG.	UNID	Moises Nunes	15	28,00	420,00
6	4579 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO PP Camisa infantil com manga - Tamanho PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP.	UNID	Moises Nunes	10	24,50	245,00
7	4580 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO P Camisa infantil com manga - Tamanho P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P.	UNID	Moises Nunes	20	24,50	490,00
8	4581 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO M Camisa infantil com manga - Tamanho M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M.	UNID	Moises Nunes	2	24,50	49,00
9	4582 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO G Camisa infantil com manga - Tamanho G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G.]	UNID		30	18,90	567,00
10	4583 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO GG Camisa infantil com manga - Tamanho GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG.	UNID		15	18,90	283,50
11	6783 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID		8	23,40	187,20
12	6784 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID		8	23,40	187,20
13	6785 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID		8	23,40	187,20
14	6786 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID		8	23,40	187,20
31	6754 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	34,10	68,20
32	6755 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		2	34,10	68,20
33	6756 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	34,10	68,20
34	6757 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		8	34,10	272,80
35	6758 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		6	34,10	204,60
36	6759 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	35,50	71,00
37	6760 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque	UNID		2	33,00	66,00
38	6761 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		2	33,00	66,00
39	6762 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	33,00	66,00
40	6763 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		8	35,50	284,00
41	6764 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		6	35,50	213,00
42	6765 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID		2	35,50	71,00
59	4568 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	48,50	97,00
60	4569 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID		2	48,50	97,00
61	4570 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID		4	48,50	194,00
65	4595 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID		1	42,00	42,00

66	4596 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	42,00	84,00
67	4597 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa masculina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	1	35,50	35,50
68	4598 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa feminina gola pólo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	42,00	42,00
69	4599 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	36,50	36,50
70	4600 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	35,50	71,00
71	4601 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	1	35,50	35,50
72	4602 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	35,50	35,50
86	4638 - CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior "MOTORISTA" na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul "MOTORISTA", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	14	34,50	483,00
87	4639 - CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	5	36,50	182,50
94	4627 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO PP.	UNID	30	20,90	627,00
95	4628 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO P.	UNID	50	19,50	975,00
96	4629 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO M.	UNID	120	20,90	2.508,00
97	4630 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO G.	UNID	100	20,90	2.090,00
98	4631 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO GG.	UNID	30	20,00	600,00
99	4617 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID	10	20,00	200,00
100	4618 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID	20	22,00	440,00
101	4619 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID	10	20,00	200,00
102	4620 - CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID	10	20,90	209,00
103	4621 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO PP CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP.	UNID	10	19,00	190,00
104	4622 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID	10	19,00	190,00
105	4623 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID	20	19,00	380,00
106	4625 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID	10	19,00	190,00
107	4626 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID	10	19,00	190,00
Total (RS):					17.756,30

A V COSTA LIMA EIRELI (31.650.135/0001-26)

Lote 2 - Camisetas para Fardamento Escolar						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
15	6738 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	50	21,84	1.092,00
16	6739 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PV PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	150	18,86	2.829,00
17	6740 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	200	21,86	4.372,00
18	6741 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PV PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	155	20,00	3.100,00
19	6742 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	210	17,35	3.643,50

	ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).		OESTE MOVEIS			
20	6743 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	215	17,30	3.719,50
21	6744 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	15	17,35	260,25
22	6745 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	5	17,35	86,75
23	6746 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	70	17,35	1.214,50
24	6747 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	160	17,35	2.776,00
25	6748 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA).	UNID	ALTO OESTE MOVEIS	60	17,35	1.041,00
Total (RS):						24.134,50

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 10/02/2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Do Município De Rodolfo Fernandes

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9BD32E98

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407

CNPJ: 33.441.737/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0002/2020 PP

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
93	6782 - CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. CAMISETA UNISEX COM MANGA – NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camiseta masculina com manga em 100% algodão. Gola e punhos lisos, cor a ser definida pelo contratante. COM SUBLIMAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ACORDO COM O AÇÃO/EVENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO. CORES	UNID	2.000	18,27	36.540,00
Total					36.540,00

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:792FC138

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

A NOVA SOLUCAO EIRELI

CNPJ: 70.157.680/0001-37

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0002/2020 PP

A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
26	6749 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (G) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). NOVA SOLUCAO	UNID	15	15,00	225,00
27	6750 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (GG) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). NOVA SOLUCAO	UNID	5	15,00	75,00
28	6751 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (M) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). NOVA SOLUCAO	UNID	70	15,89	1.112,30
29	6752 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (P) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). NOVA SOLUCAO	UNID	160	15,00	2.400,00
30	6753 - SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) SHORT EM MALHA ELANCA INFANTIL - TAMANHO (PP) PERSONALIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). NOVA SOLUCAO	UNID	60	15,00	900,00
43	6766 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	53,00	106,00
44	6767 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	53,00	106,00
45	6768 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	59,70	119,40
46	6769 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	59,70	119,40
47	6770 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 42, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	6	59,70	358,20
48	6771 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 44, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	6	59,70	358,20
49	6772 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 50, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	80,00	160,00
50	6773 - BONÉ: Boné, com brásão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. BONÉ: Boné, com brásão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. NOVA SOLUCAO	UNID	11	72,70	799,70
51	6774 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 35, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. NOVA SOLUCAO	UNID	1	113,30	113,30
52	6775 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 36, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. NOVA SOLUCAO	UNID	2	113,30	226,60
53	6776 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 37, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. NOVA SOLUCAO	UNID	3	113,30	339,90
54	6777 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 38, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. NOVA SOLUCAO	UNID	2	113,30	226,60
55	6778 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 39, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. NOVA SOLUCAO	UNID	1	113,30	113,30
56	6779 - TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. TÊNIS: Um (01) par de estilo casual na cor preta, tamanho 42, com fechamento em cadarço, material interno têxtil e solado em material sintético. NOVA SOLUCAO	UNID	2	113,30	226,60
57	6780 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: Manga longa para braços com proteção para raios UV. NOVA SOLUCAO	UNID	22	25,00	550,00
58	6781 - BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brásão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brásão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. NOVA SOLUCAO	UNID	11	113,00	1.243,00
62	4571 - COLETE VIGILANCIA SANITARIA COLETE VIGILANCIA SANITARIA: tecido Brim Leve, azul, com bolsos transversais nas laterais inferiores - fechamento com zíper, fechamento do colete com zíper cor preto, bordado na lateral esquerda superior "VIGILANCIA SANITARIA" na cor branca, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes e logo abaixo "FISCALIZAÇÃO" na cor branca, nas costas bordado em branco "VIGILANCIA SANITARIA", nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXG. NOVA SOLUCAO	UNID	8	66,70	533,60
63	4572 - BONÉ BONÉ: Boné, com brásão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. NOVA SOLUCAO	UNID	8	15,00	120,00
64	4573 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brásão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor azul. NOVA SOLUCAO	UNID	4	113,00	452,00
73	4603 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 36, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	53,00	106,00
74	4604 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 38, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	88,00	176,00
75	4605 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	88,00	176,00
76	4606 - CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46 CALÇA JEANS MASCULINA: Calça Jeans masculina. TAM. 46, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	91,30	182,60
77	4607 - CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40 CALÇA JEANS FEMININA: Calça Jeans feminina. TAM. 40, cor azul, modelo tradicional, 100% algodão, fechamento em botão e zíper, com 2 bolsos frontais, 2 bolsos na parte de trás, cós e passantes. NOVA SOLUCAO	UNID	2	91,30	182,60
78	4608 - BONÉ BONÉ: Boné, com brásão do Município bordado na parte frontal, em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em botões. NOVA SOLUCAO	UNID	5	12,00	60,00
79	4609 - BONÉ ARABE BONÉ ARABE: Boné árabe, com brásão do Município bordado na parte frontal, confeccionado em tacet ou rip stop na cor caque, tamanho único com regulagem em velcro. NOVA SOLUCAO	UNID	5	15,00	75,00
80	4610 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº37. NOVA SOLUCAO	PR	2	125,70	251,40
81	4612 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº40. NOVA SOLUCAO	PR	4	125,70	502,80
82	4613 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/MASCULINA: Bota coturno masculina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº41. NOVA SOLUCAO	UNID	2	125,70	251,40
83	4614 - BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA BOTA COTURNO CANO CURTO SEM BICO DE FERRO/FEMININA: Bota coturno feminina em couro com amarra em cadarços, recortes acamurçados no cabedal, forro macio e material têxtil, solado de borracha, puxador no calcanhar e na lingueta, lingueta acamurçada, palmilha macia de boa respirabilidade. Na cor preta. Medidas aproximadas: Salto - 2,5 cm e altura total da bota de 11 cm. Tamanho Nº38. NOVA SOLUCAO	PR	2	125,70	251,40
84	4615 - MANGA PROTEÇÃO SOLAR: MANGA PROTEÇÃO SOLAR: NOVA SOLUCAO	PR	10	38,00	380,00
85	4616 - BOLSA EM LONA BOLSA EM LONA: Bolsa em lona 10, com brásão e nome bordado na parte frontal, com 4 divisões e com tratamento impermeável. Na cor caque. NOVA SOLUCAO	UNID	5	93,00	465,00
88	4640 - UNIFORME CENTRO CIRURGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO UNIFORME CENTRO CIRURGICO, UNIFORME PRIVATIVO, UNIFORME DE PLANTÃO. - Feito 100% em Algodão na cor verde e/ou azul. Blusa decote V, com bolsos frontais; Calça com fechamento em cordão, com bolsos frontais fácil de vestir e ajustar ao corpo; - Unisex - Atender Homens e Mulheres com o máximo de conforto e praticidade. Bordado na lateral	UNID	50	106,70	5.335,00

	esquerda superior nome da profissão "TECNICO DE ENFERMAGEM (A), ENFERMEIRO(A), MEDICO(A), FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, TECNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (A)" na cor branca, bordado na lateral direita superior o nome do Hospital Municipal, na cor branca, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. NOVA SOLUCAO				
89	4641 - COLETE GUARDA MUNICIPAL COLETE GUARDA MUNICIPAL: tecido Terbrim, preto, com três bolsos na parte frontal, fechamento do colete frontal em velcro, bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor amarelo, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor amarelo, nas costas bordado em branco "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. NOVA SOLUCAO	UNID	5	60,00	300,00
90	4642 - CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONJUNTO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Bermuda na cor azul e Bata manga kimono na cor branca com detalhes na cor azul - 100% algodão bordado na lateral esquerda superior "ASG" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. NOVA SOLUCAO	UNID	12	96,70	1.160,40
91	4643 - COLETE FEMININO COLETE FEMININO: Em tecido de Sarja na cor branca com detalhes na cor azul, com bolsos frontais, fechamento frontal com zíper. Bordado na lateral esquerda superior nome da profissão "FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, ASSISTENTE DE FARMACIA, ATENDENTE" na cor AZUL, bordado na lateral direita superior o nome do Farmácia Básica, na cor azul, nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG. NOVA SOLUCAO	UNID	14	46,70	653,80
92	4644 - CALÇADO CALÇADO: calçado especializado para o uso profissional, material EVA, fechado na parte superior e no calcanhar, o que garante segurança aos pés, além de possuir solado antiderrapante resistente. - Solado Antiderrapante - Material macio e flexível -Impermeável e facilmente lavável - Durável e Resistente - EPI -Aprovado Pelo Ministério do Trabalho - Atende NR-32 NOVA SOLUCAO	PR	14	114,00	1.596,00
Total					23.089,50

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:145E3052

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o

recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466

CNPJ: 15.865.698/0001-85

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0002/2020 PP**

MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466 (15.865.698/0001-85)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	4574 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP Camisa adulto com manga - Tamanho PP: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP. Moises Nunes	UNID	10	29,90	299,00
2	4575 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P Camisa adulto com manga - Tamanho P: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P. Moises Nunes	UNID	20	28,00	560,00

3	4576 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M Camisa adulto com manga - Tamanho M: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M. Moises Nunes	UNID	50	26,21	1.310,50
4	4577 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G Camisa adulto com manga - Tamanho G: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G. Moises Nunes	UNID	30	28,00	840,00
5	4578 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG Camisa adulto com manga - Tamanho GG: Camisa adulto com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG. Moises Nunes	UNID	15	28,00	420,00
6	4579 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO PP Camisa infantil com manga - Tamanho PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho PP. Moises Nunes	UNID	10	24,50	245,00
7	4580 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO P Camisa infantil com manga - Tamanho P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho P. Moises Nunes	UNID	20	24,50	490,00
8	4581 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO M Camisa infantil com manga - Tamanho M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho M. Moises Nunes	UNID	2	24,50	49,00
9	4582 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO G Camisa infantil com manga - Tamanho G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho G.]	UNID	30	18,90	567,00
10	4583 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO GG Camisa infantil com manga - Tamanho GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos dupla face com listras, tamanho GG.	UNID	15	18,90	283,50
11	6783 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID	8	23,40	187,20
12	6784 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID	8	23,40	187,20
13	6785 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID	8	23,40	187,20
14	6786 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG: Camisa adulto com manga e sublimação com a logomarca oficial do conselho - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID	8	23,40	187,20
31	6754 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	34,10	68,20
32	6755 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	2	34,10	68,20
33	6756 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID	2	34,10	68,20
34	6757 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	8	34,10	272,80
35	6758 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	6	34,10	204,60
36	6759 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO XG: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID	2	35,50	71,00
37	6760 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	33,00	66,00
38	6761 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	2	33,00	66,00
39	6762 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG: Camisa adulto com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID	2	33,00	66,00
40	6763 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	8	35,50	284,00
41	6764 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	6	35,50	213,00
42	6765 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO XG: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho XG, cor caque.	UNID	2	35,50	71,00
59	4568 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	48,50	97,00
60	4569 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	48,50	97,00
61	4570 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	4	48,50	194,00
65	4595 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	42,00	42,00
66	4596 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	42,00	84,00
67	4597 - CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	1	35,50	35,50
68	4598 - CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA FEMININA GOLA POLO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa feminina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	42,00	42,00
69	4599 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO P CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO P: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	36,50	36,50
70	4600 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO M: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor caque.	UNID	2	35,50	71,00
71	4601 - CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G CAMISA MASCULINA COM MANGA LONGA - TAMANHO G: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G, cor caque.	UNID	1	35,50	35,50
72	4602 - CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO P CAMISA FEMININA COM MANGA LONGA - TAMANHO P: Camisa adulta com manga longa - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P, cor caque.	UNID	1	35,50	35,50
86	4638 - CAMISA MASCULINA MOTORISTAS GOLA POLO COM MANGA - NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior "MOTORISTA" na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul "MOTORISTA", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	14	34,50	483,00
87	4639 - CAMISA MASCULINA GUARDA MUNICIPAL GOLA POLO COM MANGA - NOS TAMANHOS P, M, G, GG, EXG: Camisa masculina gola polo com manga - Malha Piquet, composta de 50% Algodão e 50% Poliéster. Gola e punhos lisos, tamanho M, cor branca. Bordado na lateral esquerda superior "GUARDA MUNICIPAL" na cor azul, bordado na lateral direita superior o logo da Prefeitura de Rodolfo Fernandes, na cor azul, nas costas bordado em azul "GUARDA MUNICIPAL", nos tamanhos, P, M, G, GG e EXG.	UNID	5	36,50	182,50
94	4627 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO PP: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO PP.	UNID	30	20,90	627,00
95	4628 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO P.	UNID	50	19,50	975,00
96	4629 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO M.	UNID	120	20,90	2.508,00
97	4630 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO G.	UNID	100	20,90	2.090,00
98	4631 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG: CAMISA ADULTO COM MANGA - MALHA PV, COMPOSTA DE 67% DOS FIOS DE POLIÉSTER E 33% DE VISCOSSE, FEITA COM FIOS 30.1. GOLA E PUNHOS LISOS, TAMANHO GG.	UNID	30	20,00	600,00
99	4617 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO P: Camisa adulta com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID	10	20,00	200,00
100	4618 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO M: Camisa adulta com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID	20	22,00	440,00
101	4619 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO G: Camisa adulta com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID	10	20,00	200,00
102	4620 - CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG CAMISA ADULTO COM MANGA - TAMANHO GG: Camisa adulta com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID	10	20,90	209,00
103	4621 - CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO PP CAMISA INFANTIL COM MANGA - TAMANHO PP: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho PP.	UNID	10	19,00	190,00

104	4622 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO P: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho P.	UNID	10	19,00	190,00
105	4623 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO M: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho M.	UNID	20	19,00	380,00
106	4625 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO G: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho G.	UNID	10	19,00	190,00
107	4626 - CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG CAMISA INFANTIL COM MANGA – TAMANHO GG: Camisa infantil com manga - Malha PV, composta de 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose, feita com fios 30.1. Gola e punhos lisos, tamanho GG.	UNID	10	19,00	190,00
Total					17.756,30

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:37582814

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2020 PP

Aos onze de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando possível e futura contratação de empresa para confecção de fardamentos, uniformes, camisas e camisetas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$ 365	$I=(6/100)$ 365	$I=0,00016438$
-----------------------	--------------------	----------------

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **ERIVAM FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0002/2020 PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

EMPRESAS CONTRATADAS

A V COSTA LIMA EIRELI

CNPJ: 31.650.135/0001-26

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0002/2020 PP

A V COSTA LIMA EIRELI (31.650.135/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(RS)	Valor total(RS)
15	6738 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	50	21,84	1.092,00
16	6739 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	150	18,86	2.829,00
17	6740 - CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV ADULTO COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	200	21,86	4.372,00

18	6741 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (P) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	155	20,00	3.100,00
19	6742 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (M) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	210	17,35	3.643,50
20	6743 - CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL COM MANGA TAMANHO (G) GOLA SIMPLES, COM PUNHO, MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	215	17,30	3.719,50
21	6744 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (G) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	15	17,35	260,25
22	6745 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (GG) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	5	17,35	86,75
23	6746 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (M) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	70	17,35	1.214,50
24	6747 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (P) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	160	17,35	2.776,00
25	6748 - CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR CAMISA PV INFANTIL SEM MANGA TAMANHO (PP) MODELO PARA FARDAMENTO ESCOLAR, PERSONALIZAÇÃO SUBLIMADA TOTAL OU PARCIAL (LOGOTIPO/TEXTO/COR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE/LOGOTIPO POR PARTE DA CONTRATADA). ALTO OESTE MOVEIS	UNID	60	17,35	1.041,00
Total					24.134,50

Rodolfo Fernandes/RN, 11/02/2020

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0F340C57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2020 cujo objeto éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL E POTÁVEL** cujo certame teve como vencedora a empresa **ERIMAGNO ALVES – ME**, inscrita no CNPJ nº **27.581.898/0001-95**, totalizando o valor de R\$ 73.720,00 (setenta e três mil, setecentos e vinte reais), conforme os itens reproduzidos na planilha abaixo:

Código	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
22056	Água mineral, em garrafa de 500ml (sem gás), contendo no rótulo a composição química, registro do ministério da saúde e da agência nacional de vigilância sanitária, pacote com 12 unidades.	PCT	600	R\$ 14,70	R\$ 8.820,00
22055	Água mineral, em copo de 200 ml (sem gás), com tampa, contendo no rótulo a composição química, registro do ministério da saúde e da agência nacional de vigilância sanitária.	UNID	10.000	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
22054	Água potável, com laudo técnico que comprove a qualidade da água, para os órgãos e secretarias da administração municipal de Santana do Matos, inclusive zona rural do município.	LT	360.000	R\$ 0,15	R\$ 54.000,00

Santana do Matos/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MÔNICA PAULA DA SILVA DE ASSIS
Pregoeira substituta

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:1E598768

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22010001/2020**

Aos Vinte e dois dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte, o Município de SÃO JOSE DO CAMPESTRE, com sede na Av. Getulio Vargas 591, Centro, São Jose do Campestre-RN, através do órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 003/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2019 PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços para **Aquisição de materiais de construção, ferramentas e utensílios para suprir a necessidade de reformas e melhorias nos prédios públicos e serviços de limpeza pública do município de São José Campestre-RN**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura Aquisição de materiais de construção, ferramentas e utensílios para suprir a necessidade de reformas e melhorias nos prédios públicos e serviços de limpeza pública do município de São José Campestre-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente ATA de registro de preço é a **Secretaria Municipal de Administração do Município de São Jose do Campestre-RN**, tendo esta o dever que lhes foi designado através do **decreto Municipal 003/2013**. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (CINCO) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2018 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nºXXX/2018 PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Jose do Campestre-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Jose do Campestre-RN, 22/01/2020.

Município de São Jose do Campestre -RN
JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador

LENILSON MATIAS 01060798409

CNPJ: 32.711.134/0001-07

Contratado

JOSE JAILSON DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 33.918.666/0001-82

Contratado

M. DE F. S. DE SALES EPP

CNPJ: 29.302.107/0001-76

Contratado

PRM COMERCIO DE ACO E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 29.805.880/0001-55

Contratado

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de São Jose do Campestre e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP033/2019 SRP.

EMPRESA: LENILSON MATIAS 01060798409, CNPJ : 32.711.134/0001-07.

ENDEREÇO : TV DO MERCADO 22, BAIRRO : CENTRO CIDADE : São José do Campestre – RN

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.RS	VAL.TOT. RS
001	ARAME FARPADO 250COM		50,000	ROLO	150,000	7500,00
0001	ARAME FARPADO 500 CM		50,000	ROLO	230,000	11500,00
0002	ARAME GALVANIZADO 16.		100,000	QUILO	15,000	1500,00
0003	ARAME GALVANIZADO 18.		100,000	QUILO	15,000	1500,00
0004	ARAME RECUZIDO PRETO 18.		150,000	QUILO	11,300	1695,00
0005	BOMBINA DE ZINCO CHAPA 28 100CM.		100,000	METRO	38,000	3800,00
0006	BOMBINA DE ZINCO CHAPA 28 50CM.		100,000	METRO	22,000	2200,00
0007	BOMBINA DE ZINCO CHAPA 28 60CM.		100,000	METRO	22,000	2200,00
0008	BOMBINA DE ZINCO CHAPA 28 70CM.		100,000	METRO	24,000	2400,00
0009	BOMBINA DE ZINCO CHAPA 28 80CM.		100,000	METRO	26,000	2600,00
0010	FERRO 1/4.		150,000	UNIDADE	7,000	1050,00
0011	FERRO 3/8 12M.		200,000	UNIDADE	25,000	5000,00
0012	FERRO 4.2MM 12M.		100,000	UNIDADE	15,000	1500,00
0013	FERRO 5/16 12M.		200,000	UNIDADE	16,000	3200,00
0014	METALON 20X20 CHAPA 20 GALV C/6M - 170.		100,000	UNIDADE	23,000	2300,00
0015	METALON 30X20 CHAPA 20 GALV C/6M - 666.		50,000	UNIDADE	26,000	1300,00
0016	METALON 30X30 CHAPA 20 GALV C/6M - 602.		50,000	UNIDADE	33,000	1650,00
0017	METALON 50X30 CHAPA 20 GALV C/6M - 202.		50,000	UNIDADE	42,000	2100,00
0018	CANTONEIRA L 1 X 1/8 GG S C/6M - 277.		30,000	UNIDADE	32,500	975,00
0019	CANTONEIRA L 1.1/4 X 1/8 GG S C/6M - 281.		30,000	UNIDADE	50,000	1500,00
0020						

0021	CANTONEIRA P/ PRATILEIRA GRANDE.		50,000	UNIDADE	6,000	300,00
0022	CANTONEIRA P/ PRATILEIRA MEDIA.		50,000	UNIDADE	5,000	250,00
0023	CANTONEIRA P/ PRATILEIRA PEQUENA.		50,000	UNIDADE	4,000	200,00
0024	TRELIÇA.		300,000	UNIDADE	10,000	3000,00
0025	TUBO PATENTE DE 1 CHAPA 14 -1079.		30,000	UNIDADE	40,000	1200,00
0026	BARRA CHATA 1/2 X 1/8 GG S C/6M.		30,000	UNIDADE	30,000	900,00
0027	BARRA CHATA 3/4 X 1/8 GG S C/6M.		30,000	UNIDADE	25,000	750,00
0028	BARRA ROSQUEADA 1/2.		30,000	UNIDADE	13,000	390,00
0029	BARRA ROSQUEADA 1/4.		30,000	UNIDADE	6,000	180,00
0030	BARRA ROSQUEADA 3/8.		30,000	UNIDADE	13,000	390,00
0031	BARRA ROSQUEADA 5/16.		30,000	UNIDADE	9,000	270,00
0032	TELA DE GALINHEIRO.		100,000	METRO	9,000	900,00
0033	TELA DE PINTO.		100,000	METRO	18,000	1800,00
0034	TELHA DE ALUMINIO ONDULADA 6/1,20.		50,000	UNIDADE	50,000	2500,00
0035	TARUGO DE 1/2 POLIDO - 1432.		200,000	UNIDADE	5,000	1000,00
Val. TOTAL R\$					71500,00	
008	Lote No 008 - LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	PORTA JATOBÁ 60.		30,000	UNIDADE	200,000	6000,00
0002	PORTA JATOBÁ 70.		30,000	UNIDADE	200,000	6000,00
0003	PORTA JATOBÁ 80.		30,000	UNIDADE	200,000	6000,00
0004	PORTA VENEZIANA JATOBÁ 0,80X2,10.		30,000	UNIDADE	250,000	7500,00
0005	PORTA VENEZIANA JATOBÁ 1,20X2,10.		30,000	UNIDADE	600,000	18000,00
0006	PORTA VENEZIANA TIMBURANA 0,80X2,10.		30,000	UNIDADE	250,000	7500,00
0007	PORTAS LAMINADAS.		60,000	UNIDADE	80,000	4800,00
0008	POSTA VENEZIANA TIMBURANA 1,20X2,10.		30,000	UNIDADE	650,000	19500,00
0009	JANELA DIAGONAL 1,00X080.		30,000	UNIDADE	140,000	4200,00
0010	JANELA DIAGONAL 1,20X080.		30,000	UNIDADE	150,000	4500,00
0011	CAIXA DE PORTA.		50,000	UNIDADE	84,800	4240,00
0012	MÃO FRANCESA CUIPIUBA.		30,000	UNIDADE	30,000	900,00
Val. TOTAL R\$					R\$ 89.140,00	
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 160.640,00	

EMPRESA: M. DE F. S. DE SALES EPP, CNPJ : 29.302.107/0001-76

ENDEREÇO : AV TRAIRI 969, LOT NOVA SANTA CRUZ, BAIRRO : MARACUJA CIDADE : Santa Cruz – RN

002	Lote No 002 - LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. R\$	VAL. TOT. R\$
0001	BROCA AÇO 1/16.	BOSCH	30,000	UNIDADE	4,370	131,11
0002	BROCA AÇO 1/2.	IRWIN	30,000	UNIDADE	29,740	892,20
0003	BROCA AÇO 1/4.	BOSCH	30,000	UNIDADE	4,470	134,10
0004	BROCA AÇO 1/8.	IRWIN	30,000	UNIDADE	3,490	104,70
0005	BROCA AÇO 11/64.	IRWIN	50,000	UNIDADE	4,790	239,50
0006	BROCA AÇO 13/64.	IRWIN	50,000	UNIDADE	6,970	348,50
0007	BROCA AÇO 3/16.	BOSCH	50,000	UNIDADE	3,300	165,00
0008	BROCA AÇO 3/32.	BOSCH	30,000	UNIDADE	2,020	60,60
0009	BROCA AÇO 3/8.	IRWIN	30,000	UNIDADE	16,960	508,80
0010	BROCA AÇO 5/16.	IRWIN	30,000	UNIDADE	10,550	316,50
0011	BROCA AÇO 5/32.	BOSCH	30,000	UNIDADE	2,230	66,90
0012	BROCA AÇO 5/64.	BOSCH	30,000	UNIDADE	2,340	70,20
0013	BROCA AÇO 7/16.	IRWIN	30,000	UNIDADE	24,670	740,10
0014	BROCA AÇO 7/32.	BOSCH	30,000	UNIDADE	3,030	90,90
0015	BROCA AÇO 7/64.	BOSCH	30,000	UNIDADE	1,970	59,10
0016	BROCA AÇO 9/64.	BOSCH	30,000	UNIDADE	2,070	62,10
0017	BROCA AÇO SDS 10X150X210.	WORKER	30,000	UNIDADE	21,100	633,00
0018	BROCA AÇO WIDEA 10MM.	IRWIN	30,000	UNIDADE	10,810	324,30
0019	BROCA AÇO WIDEA 12MM.	IRWIN	30,000	UNIDADE	13,850	415,50
0020	BROCA AÇO WIDEA 14MM.	IRWIN	30,000	UNIDADE	15,980	479,40
0021	BROCA AÇO WIDEA 3MM.	IRWIN	30,000	UNIDADE	2,230	66,90
0022	BROCA AÇO WIDEA 4MM.	IRWIN	30,000	UNIDADE	2,870	86,10
0023	BROCA AÇO WIDEA 5MM.	WURTH	30,000	UNIDADE	3,620	108,60
0024	BROCA AÇO WIDEA 6MM.	WURTH	30,000	UNIDADE	5,910	177,30
0025	BROCA AÇO WIDEA 8MM.	WURTH	30,000	UNIDADE	6,600	198,00
0026	PARAFUSO 1/4 X 2 1/2.	WURTH	200,000	UNIDADE	0,750	150,00
0027	PARAFUSO 1/4 X 4.	WURTH	200,000	UNIDADE	1,060	212,00
0028	PARAFUSO 1/4 X 5.	WURTH	200,000	UNIDADE	1,270	254,00
0029	PARAFUSO 3,5X30MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,030	9,00
0030	PARAFUSO 3,5X35MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,030	9,00
0031	PARAFUSO 3,5X40MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,050	15,00
0032	PARAFUSO 3/8 X 3 1/2.	WURTH	300,000	UNIDADE	1,270	381,00
0033	PARAFUSO 3/8 X 4.	WURTH	300,000	UNIDADE	1,430	429,00
0034	PARAFUSO 3/8 X 5.	WURTH	300,000	UNIDADE	1,590	477,00
0035	PARAFUSO 3X20MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,030	9,00
0036	PARAFUSO 4,5X25MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,050	15,00
0037	PARAFUSO 4X45MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,130	39,00
0038	PARAFUSO 5/16 X 3 1/2.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,790	237,00
0039	PARAFUSO 5/16 X 5 1/2.	WURTH	300,000	UNIDADE	1,270	381,00
0040	PARAFUSO 5/16 X 6.	WURTH	300,000	UNIDADE	1,590	477,00
0041	PARAFUSO 5X40MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,190	57,00
0042	PARAFUSO 6X50MM.	WURTH	300,000	UNIDADE	0,790	237,00
0043	PARAFUSO P VASO 10.	TALITA	100,000	UNIDADE	5,650	565,00
0044	PARAFUSO P VASO 12.	TALITA	100,000	UNIDADE	7,510	751,00
0045	ARRUELA 3/8.	WORKER	500,000	UNIDADE	0,090	45,00
0046	ARRUELA 5/16.	WORKER	500,000	UNIDADE	0,080	40,00
0047	ABRACADEIRA DE PLASTICO (ENFORCA GATO) 4,5X300 C/ 100	KALA	30,000	PACOTE	21,580	647,40
0048	ABRACADEIRA DE PLASTICO (ENFORCA GATO) 4,8X400 C/50	KALA	30,000	PACOTE	16,520	495,60
0049	CADEADO DE LATAO 25MM.	GOLD	50,000	UNIDADE	7,880	394,00
0050	CADEADO DE LATAO 20MM.	GOLD	50,000	UNIDADE	6,710	335,50

0051	CADEADO DE LATAO 30MM.	GOLD	50,000	UNIDADE	8,950	447,50
0052	CADEADO DE LATAO 35MM.	GOLD	50,000	UNIDADE	11,620	581,00
0053	CADEADO DE LATAO 40MM.	GOLD	50,000	UNIDADE	13,320	666,00
0054	CADEADO DE LATAO 45MM.	PADO	50,000	UNIDADE	18,630	931,50
0055	CADEADO DE LATAO 50MM.	PADO	50,000	UNIDADE	29,520	1476,00
0056	CADEADO PADO 60MM.	PADO	30,000	UNIDADE	49,300	1479,00
0057	PORTA CADEADO X 2.1/2.	SILVANA	15,000	UNIDADE	1,590	23,85
0058	PORTA CADEADO X 3.1/2.	SILVANA	15,000	UNIDADE	3,620	54,30
0059	PORTA CADEADO X 4.1/2.	SILVANA	15,000	UNIDADE	4,530	67,95
0060	PREGO 1 1/2X13.	GERDAU	100,000	QUILO	12,470	1247,00
0061	PREGO 1.1/4X4.	GERDAU	80,000	QUILO	13,320	1065,60
0062	PREGO CC 2.1/2X10-18X27 BWG.	ARGELO METAL	100,000	QUILO	10,970	1097,00
0063	PREGO CC 3X8 BWG.	BELGO	100,000	QUILO	11,610	1161,00
0064	PREGO TELHEIRO 500G.	WORKER	80,000	PACOTE	9,060	724,80
0065	REBITE 410.	WORKER	2000,000	UNIDADE	0,060	120,00
0066	REBITE 412.	WORKER	2000,000	UNIDADE	0,060	120,00
0067	REBITE 510.	WORKER	2000,000	UNIDADE	0,160	320,00
0068	BROXA.	ATLAS	200,000	UNIDADE	3,510	702,00
0069	CORRENTE 1/4.	SIGMA	20,000	QUILO	21,310	426,20
0070	CORRENTE 5/16.	SIGMA	10,000	QUILO	26,600	266,00
0071	ROLDANA 60 C/ CAIXA ABERTA U 1/2 - 1568.	AUORENSE	100,000	UNIDADE	9,160	916,00
0072	ROLDANA.	AUORENSE	15,000	UNIDADE	17,050	255,75
0073	BUCHA RED CURTA 25X20.	AUORENSE	50,000	UNIDADE	0,260	13,00
0074	BUCHA RED CURTA 50X40.	KRONA	50,000	UNIDADE	1,860	93,00
0075	BUCHA RED LONGA 32X20.	KRONA	50,000	UNIDADE	0,900	45,00
0076	BUCHA RED LONGA 40X20.	KRONA	50,000	UNIDADE	1,540	77,00
0077	BUCHA RED LONGA 40X25.	KRONA	50,000	UNIDADE	1,590	79,50
0078	BUCHA RED LONGA 50X32.	KRONA	50,000	UNIDADE	2,550	127,50
0079	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO.	MONTE SINAI	100,000	UNIDADE	1,010	101,00
0080	DOB P PORTA 2 1/2 CARTELA C/2.	ROCHA	50,000	CARTELA	7,990	399,50
0081	DOB P PORTA 3 1/2 CARTELA C/ 3.	ROCHA	50,000	CARTELA	12,520	626,00
0082	DOB P PORTA 3 CARTELA C/3.	ROCHA	50,000	CARTELA	11,720	586,00
0083	DOBRADIÇA DE CHUMBAR.	SILVANA	50,000	PAR	4,150	207,50
0084	ESCAPULA(ARMADOR PARA REDE).	AUORENSE	30,000	PAR	5,220	156,60
0085	FERROLHO CHATO 2.	SILVANA	30,000	UNIDADE	2,710	81,30
0086	FERROLHO CHATO 3.	SILVANA	30,000	UNIDADE	6,920	207,60
0087	FERROLHO CHATO 4.	ROCHA	30,000	UNIDADE	9,800	294,00
0088	FERROLHO CHATO 6.	ROCHA	30,000	UNIDADE	10,810	324,30
0089	FERROLHO ZINCADO 500X3.	SILVANA	50,000	UNIDADE	2,660	133,00
0090	FECHADURA BANHEIRO.	GOLD	150,000	UNIDADE	25,500	3825,00
0091	FECHADURA CAIXÃO.	SILVANA	50,000	UNIDADE	7,130	356,50
0092	FECHADURA DE PORTÃO SOBRE POR.	3F	30,000	UNIDADE	34,100	1023,00
0093	FECHADURA EXTERNA.	GOLD	150,000	UNIDADE	28,560	4284,00
0094	FECHADURA INTERNA.	GOLD	100,000	UNIDADE	23,870	2387,00
0095	GRAMPO P/ CERCA.	BELGO	100,000	QUILO	14,120	1412,00
0096	GRAMPO P/ MURO.	M.JAQUELINE	200,000	QUILO	4,790	958,00
0097	HASTE DE ATERRAMENTO COM 120 CM.	AUORENSE	50,000	UNIDADE	8,080	404,00
0098	CILINDRO DE LATÃO P/FECHADURA.	3F	100,000	UNIDADE	16,520	1652,00
0099	BASCULHANTE 30X30 - EM ALUMINIO.	QUALITY	30,000	UNIDADE	25,460	763,80
0100	BASCULHANTE 40X40 - EM ALUMINIO.	QUALITY	30,000	UNIDADE	35,060	1051,80
0101	BASCULHANTE 40X50 - EM ALUMINIO.	QUALITY	30,000	UNIDADE	44,730	1341,90
0102	BASCULHANTE 40X60 - EM ALUMINIO.	QUALITY	30,000	UNIDADE	56,200	1686,00
Val. TOTAL R\$					RS 51.986,16	

006 Lote No 006 - LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	ARMARIO P BANHEIRO.	DURIN	20,000	UNIDADE	28,000	560,00
0002	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO.	GRANPLAST	20,000	UNIDADE	24,000	480,00
0003	ASSENTO SANITARIO SIPLAS.	GRANPLAST	80,000	UNIDADE	14,000	1120,00
0004	BACIA SANIT CONVENCIONAL.	DECA	60,000	UNIDADE	85,000	5100,00
0005	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA.	DECA	100,000	UNIDADE	200,000	20000,00
0006	PIA INOX 1,00M.	GHELPLUS	20,000	UNIDADE	100,000	2000,00
0007	PIA INOX 1,20M.	GHELPLUS	20,000	UNIDADE	122,000	2440,00
0008	PIA INOX 1,50M.	GHELPLUS	20,000	UNIDADE	137,000	2740,00
0009	PIA INOX 2,00M.	GHELPLUS	20,000	UNIDADE	330,000	6600,00
0010	PIA MARMORIZADA DE 1,00M.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	60,000	1200,00
0011	PIA MARMORIZADA DE 1,20M.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	69,000	1380,00
0012	PIA MARMORIZADA DE 1,50M.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	90,000	1800,00
0013	COLUNA (1/4) 6M.	AÇO CEARENSE	50,000	UNIDADE	30,000	1500,00
0014	COLUNA 3/8 6M.	AÇO CEARENSE	100,000	UNIDADE	40,000	4000,00
0015	COLUNA 5/16 6M.	AÇO CEARENSE	100,000	UNIDADE	50,000	5000,00
0016	LAVATÓRIO COM COLUNA.	DECA	60,000	UNIDADE	95,000	5700,00
0017	TANQUE DE APARTEMENTO.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	85,000	1700,00
0018	TANQUE SIMPLES DE 1,00M.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	84,000	1680,00
0019	TANQUE SIMPLES DE 1,20M.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	100,000	2000,00
0020	TANQUE TRIPLO 1,50M.	MARMOBELL	20,000	UNIDADE	122,000	2440,00
0021	KIT P BANHEIRO 5PCS.	HERC	20,000	UNIDADE	28,000	560,00
Val. TOTAL R\$					RS 70.000,00	

013 Lote No 013 - LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	BALDE CONSTRU PLASTI	ATLAS	100,000	UNIDADE	6,800	680,00
0002	BALDE METALICO ZINCADO.	TIDAO	50,000	UNIDADE	15,400	770,00
0003	BALDE P/ PEDREIRO 121.	ATLAS	50,000	UNIDADE	6,800	340,00
0004	CAIXA DE MASSA	ATLAS	30,000	UNIDADE	8,200	246,00
0005	CORDA 10MM.	ECOROPE	300,000	METRO	0,900	270,00
0006	CORDA 12MM.	ECOROPE	300,000	METRO	1,500	450,00
0007	CORDA 3MM.	ECOROPE	200,000	METRO	0,400	80,00
0008	CORDA 4MM.	ECOROPE	200,000	METRO	0,450	90,00

0009	CORDA 5MM.	ECOROPE	200,000	METRO	0,650	130,00
0010	CORDA 6MM.	ECOROPE	200,000	METRO	0,550	110,00
0011	CORDA 8MM.	ECOROPE	200,000	METRO	0,700	140,00
0012	ESPONJA PEDREIRO.	CONDOR	150,000	UNIDADE	3,300	495,00
0013	FITA CREPE.	ATLAS	100,000	UNIDADE	4,100	410,00
0014	LONA.	NORTENE	100,000	METRO	1,700	170,00
0015	SACOLA COLETA DE LIXO 100LT GROSSA.	NEGRÃO	1000,000	QUILO	0,300	300,00
0016	GUIA SIMPLES.	NEGRÃO	30,000	UNIDADE	20,000	600,00
0017	LINHA DE PEDREIRO 100M.	MASSA FERRO	30,000	UNIDADE	4,800	144,00
0018	LINHA DE PEDREIRO 50M.	MASSA FERRO	30,000	UNIDADE	3,500	105,00
0019	PNEU 3.2X8.	LEVORIN	50,000	UNIDADE	28,000	1400,00
0020	ARO PARA CARRO DE MÃO.	SIGMA	50,000	UNIDADE	21,700	1085,00
0021	DUREPOX G.	PLUVITEC	100,000	UNIDADE	3,800	380,00
0022	SODA CAUSTICA.	NEGRÃO	50,000	UNIDADE	5,000	250,00
0023	ACIDO MURIATICO..	FEDER	30,000	UNIDADE	6,750	202,50
0024	BOMBINA DE FIO NYLON QUADRADO 3,00MM PARA ROÇADEIRA C/2KG.	KALA	10,000	UNIDADE	165,750	1657,50
0025	CAIXA DE LUZ 4X2.	IPLAN	500,000	UNIDADE	0,600	300,00
0026	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO.	LEVORIN	100,000	UNIDADE	16,500	1650,00
0027	CANUTE 20MM.	COBRAFLEX	500,000	METRO	0,600	300,00
0028	CANUTE 25MM.	GRANORTE	500,000	METRO	0,600	300,00
0029	ENGATE 50CM.	KRONA	100,000	UNIDADE	3,000	300,00
0030	FORCADO P/ CASCALHO.	RAMADA	10,000	UNIDADE	60,000	600,00
0031	PLUG 1/2.	KRONA	50,000	UNIDADE	0,300	15,00
0032	PORTA SANFONADAS 80.	FORTLEV	30,000	UNIDADE	75,000	2250,00
0033	PORTAS SANFONADAS 60.	FORTLEV	30,000	UNIDADE	56,000	1680,00
0034	PORTAS SANFONADAS 70.	FORTLEV	30,000	UNIDADE	65,000	1950,00
0035	TARGETA 2 1/2.	SILVANA	50,000	UNIDADE	1,700	85,00
0036	TARGETA 2.	SILVANA	50,000	UNIDADE	1,400	70,00
0037	TARGETA 3.	SILVANA	50,000	UNIDADE	1,700	85,00
0038	TELHA TRANSPARENTA.	GRANPLAST	50,000	UNIDADE	6,200	310,00
Val. TOTAL R\$					R\$ 20.400,00	
VALOR DO FORNECEDOR						R\$ 142.386,16

EMPRESA: PRM COMERCIO DE ACO E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ : 29.805.880/0001-55
ENDEREÇO : AV BERNADO VIEIRA 813, BAIRRO : QUINTAS CIDADE : Natal – RN.

011	Lote No 011 - LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT.RS	VAL.TOT. RS
0001	TINTA ACRILICA INTERNA BD.	Supertintas	250,000	UNIDADE	50,000	12500,00
0002	TINTA ACRILICA INTERNA GL.	Supertintas	200,000	UNIDADE	11,950	2390,00
0003	TINTA EXTERNA GALAO.	Supertintas	70,000	UNIDADE	15,000	1050,00
0004	TINTA EXTERNA LATAO.	Supertintas	100,000	UNIDADE	54,000	5400,00
0005	TINTA SPRAY.	Orbiquimica	100,000	UNIDADE	10,000	1000,00
0006	VERNIZ EXTRA GL 3,6.	Aquarela	100,000	UNIDADE	63,000	6300,00
0007	VERNIZ EXTRA LT 900ML.	Aquarela	100,000	UNIDADE	18,000	1800,00
0008	COLA BRANCA 1KG PVA.	Solufix	30,000	UNIDADE	9,000	270,00
0009	COLA BRANCA 500G PVA.	Solufix	30,000	UNIDADE	5,320	159,60
0010	ESMALTE SINTETICO 1L.	Aquarela	100,000	UNIDADE	20,000	2000,00
0011	ESMALTE SINTETICO GL.	Starlux	100,000	UNIDADE	55,000	5500,00
0012	HIPERMEABILIZANTE 18 LITROS AZUL.	Aquarela	50,000	UNIDADE	131,000	6550,00
0013	HIPERMEABILIZANTE 3,6 LITROS.	Aquarela	100,000	UNIDADE	34,000	3400,00
0014	MASSA CORRIDA BD.	Supertintas	100,000	UNIDADE	32,000	3200,00
0015	MASSA CORRIDA GL.	Supertintas	100,000	UNIDADE	11,000	1100,00
0016	MASSA PLASTICA 500G.	Massasfix	50,000	UNIDADE	10,000	500,00
0017	REMOVEDOR 500G.	Natrieli	50,000	UNIDADE	13,000	650,00
0018	ROLO DE ESPUMA 15CM CABO AMARELO.	Atlas	50,000	UNIDADE	7,000	350,00
0019	ROLO DE ESPUMA 9CM CABO AMARELO.	Atlas	50,000	UNIDADE	6,000	300,00
0020	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23CM.	Atlas	50,000	UNIDADE	18,000	900,00
0021	SOLVENTE COM 1L 101.	Solut	100,000	UNIDADE	10,000	1000,00
0022	BISNAGA DE COR.	Hidracor	200,000	UNIDADE	4,000	800,00
0023	LACA SELADORA 3,6L.	Supertintas	50,000	UNIDADE	12,000	600,00
0024	LACA SELADORA 900ML.	Supertintas	50,000	UNIDADE	5,000	250,00
0025	MEGA PISO 18L TINTA P/ PISO.	Aquarela	50,000	UNIDADE	140,000	7000,00
0026	MEGA PISO 3,6L TINTA P/ PISO.	Aquarela	50,000	UNIDADE	30,000	1500,00
0027	SUPORTE P ROLO 23CM.	Atlas	50,000	UNIDADE	6,000	300,00
0028	TRINCHA 1.	Atlas	100,000	UNIDADE	3,000	300,00
0029	TRINCHA 2.	Atlas	100,000	UNIDADE	4,000	400,00
0030	TRINCHA 3.	Atlas	100,000	UNIDADE	7,000	700,00
0031	TRINCHA 4.	Atlas	100,000	UNIDADE	9,000	900,00
Val. TOTAL R\$					R\$ 69.069,60	
012	Lote No 012 - LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.RS	VAL.TOT. RS
0001	BOTA COM BICO EM PVC	Kala	100,000	PAR	21,000	2100,00
0002	BOTA CONSTRUÇÃO (GARI).	Hawai	300,000	PAR	31,300	9390,00
0003	BOTA COURO.	Hawai	50,000	PAR	31,300	1565,00
0004	BOTA PVC C/ CURTO.	Kala	80,000	PAR	21,300	1704,00
0005	BOTA PVC C/ MEDIO.	Kala	100,000	PAR	21,500	2150,00
0006	VASSORÃO GARI.	Bom Jesus	300,000	UNIDADE	11,000	3300,00
0007	LUVA COURO.	Plastcor	300,000	UNIDADE	10,000	3000,00
0008	LUVA DE BORRACHA ESG.	Plastcor	100,000	UNIDADE	8,000	800,00
0009	LUVA LATEX.	Sigma	300,000	UNIDADE	2,700	810,00
0010	LUVA TRIC. ALGODAO.	Sigma	300,000	UNIDADE	1,850	555,00
0011	VASSOURA DE FOLHAS.	Max Metalurgica	60,000	UNIDADE	9,100	546,00
0012	VASSOURA DE LIMPEZA PESADA.	Bom Jesus	200,000	UNIDADE	11,850	2370,00
0013	VASSOURA DE VARRER NORMAL.	FGA	200,000	UNIDADE	8,550	1710,00
0014	MASCARA DE PROTEÇÃO.	Plastcor	1000,000	UNIDADE	1,500	1500,00

Val. TOTAL R\$	RS 31.500,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	RS 100.569,60

NOME: JOSE JAILSON DE OLIVEIRA ME, CNPJ : 33.918.666/0001-82

ENDEREÇO : TV DA CENTRAL 176, BAIRRO : CENTRO CIDADE : São José do Campestre – RN.

003 Lote No 003 - LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	ALICATE DE PRESSÃO.	SIGMA	15,000	UNIDADE	21,280	319,20
0002	ALICATE ELETRICISTA	IRWIN	30,000	UNIDADE	16,580	497,40
0003	ALICATE UNIVERSAL.	TRAMONTINA	30,000	UNIDADE	12,830	384,90
0004	ANCINHO	TRAMONTINA	50,000	UNIDADE	9,390	469,50
0005	ARCO DE SERRA.	STARRET	30,000	UNIDADE	12,200	366,00
0006	ALAVANCA	ALMEIDA	10,000	PACOTE	47,000	470,00
0007	CAVADEIRA ARTICULADA C/ 150CM.	RAMADA	30,000	UNIDADE	23,780	713,40
0008	CHAVE DE TESTE.	DISMA	30,000	UNIDADE	2,190	65,70
0009	COLHER DE PEDREIRO 10.	ATLAS	15,000	UNIDADE	10,960	164,40
0010	COLHER DE PEDREIRO 8.	ATLAS	30,000	UNIDADE	10,320	309,60
0011	COLHER DE PEDREIRO 9.	ATLAS	30,000	UNIDADE	9,700	291,00
0012	ENXADA NORTE 2.0.	TRAMONTINA	30,000	UNIDADE	18,150	544,50
0013	ENXADA NORTE 2.5.	TRAMONTINA	70,000	UNIDADE	20,030	1402,10
0014	ESPATULA 10.	ROMA	50,000	UNIDADE	5,320	266,00
0015	ESPATULA 12.	ROMA	50,000	UNIDADE	5,940	297,00
0016	ESPATULA RIGIDA 8CM C/ CABO.	ROMA	50,000	UNIDADE	4,690	234,50
0017	ESQUADRO.	MAX	10,000	UNIDADE	7,820	78,20
0018	ESTROVENGA.	TRAMONTINA	30,000	UNIDADE	13,140	394,20
0019	FOICE.	TRAMONTINA	30,000	UNIDADE	22,500	675,00
0020	CARRO DE MÃO AÇO.	METALOZA	50,000	UNIDADE	87,650	4382,50
0021	CARRO DE MÃO GALVANIZADO.	METALOZA	50,000	UNIDADE	87,650	4382,50
0022	JOGA DE LAMINAS PARA SERRA TICO-TICO.	BOSCH	30,000	UNIDADE	18,500	555,00
0023	KIT PINTURA BANDEJA.	ROMA	50,000	UNIDADE	12,200	610,00
0024	LAMINA STARRET.	STARRET	50,000	UNIDADE	5,320	266,00
0025	MACHADO SOLDADO 3.5.	BELLOTA	2,000	UNIDADE	34,400	68,80
0026	MARRETA 1KG C/ CABO.	MOMFORT	10,000	UNIDADE	16,900	169,00
0027	MARRETA 500G C/ CABO.	MOMFORT	10,000	UNIDADE	11,000	110,00
0028	MARRETA DE BORRACHA 40MM.	MAX	20,000	UNIDADE	14,000	280,00
0029	MARRETA.	MOMFORT	20,000	UNIDADE	17,520	350,40
0030	CARRO DE MÃO POP.	MAESTRO	50,000	UNIDADE	90,770	4538,50
0031	MARTELO 23.	TRAMONTINA	15,000	UNIDADE	17,720	265,80
0032	MARTELO 25.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	20,030	400,60
0033	OCULOS FUME POLIC	JAGUAR	200,000	UNIDADE	5,950	1190,00
0034	OCULOS INCOLOR	JAGUAR	200,000	UNIDADE	6,000	1200,00
0035	PA DE BICO C/ CABO.	TRAMONTINA	100,000	UNIDADE	18,150	1815,00
0036	PA QUADRADA C/ CABO.	TRAMONTINA	100,000	UNIDADE	18,150	1815,00
0037	CARRO DE MÃO REFORÇADO.	TRAMONTINA	30,000	UNIDADE	161,500	4845,00
0038	PENEIRA P/ AREIA.	MOMFORT	30,000	UNIDADE	13,800	414,00
0039	CABO INTERCALADO P/ ENXADA.	MOMFORT	50,000	UNIDADE	9,070	453,50
0040	CHIBANCA PICARETA.	TRAMONTINA	25,000	UNIDADE	28,800	720,00
0041	CABO P CHIBANCA	MOMFORT	50,000	UNIDADE	10,320	516,00
0042	CABO P/ ANCINHO	MOMFORT	50,000	UNIDADE	7,190	359,50
0043	RÉGUA P/ PEDREIRO.	FAMACOL	30,000	UNIDADE	24,410	732,30
0044	CHAVE COMBINADA 10MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	6,000	120,00
0045	CHAVE COMBINADA 12MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	7,510	150,20
0046	CHAVE COMBINADA 14MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	9,070	181,40
0047	SERROTE.	MAX	20,000	UNIDADE	15,650	313,00
0048	TALHADEIRA.	MAX	30,000	UNIDADE	7,510	225,30
0049	TESOURA CERCA VIVA 12.	DISMA	15,000	UNIDADE	18,800	282,00
0050	TESOURA DE PODA.	TRAMONTINA	15,000	UNIDADE	12,800	192,00
0051	TORQUEZ GRANDE.	S.RAMAO	15,000	UNIDADE	26,300	394,50
0052	TRENA 10M.	MAX	30,000	UNIDADE	12,300	369,00
0053	TRENA 30M.	DISMA	15,000	UNIDADE	32,000	480,00
0054	TRENA 5M.	STARRET	30,000	UNIDADE	9,100	273,00
0055	CHAVE COMBINADA 15MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	9,100	182,00
0056	CHAVE COMBINADA 17MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	10,320	206,40
0057	CHAVE COMBINADA 20MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	11,600	232,00
0058	CHAVE COMBINADA 22MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	12,200	244,00
0059	CHAVE COMBINADA 8MM.	TRAMONTINA	20,000	UNIDADE	5,630	112,60
0060	DESEMPOLADA PVC 18X30.	SENIOR	30,000	UNIDADE	5,940	178,20
0061	DESEMPOLADEIRA AÇO LISA.	MOMFORT	30,000	UNIDADE	5,320	159,60
0062	ESCADA 6 DEGRAU.	BOTA FOGO	10,000	UNIDADE	107,670	1076,70
0063	FACÃO P/ MATO 12.	TRAMONTINA	40,000	UNIDADE	20,650	826,00
0064	FACÃO P/ MATO 14.	TRAMONTINA	40,000	UNIDADE	22,600	904,00
0065	REBITADOR 4 BICOS.	DIMAX	10,000	UNIDADE	17,100	171,00
0066	PRUMO AÇO 700G.	MAX	10,000	UNIDADE	14,490	144,90
Val. TOTAL R\$					RS 45.799,80	
004 Lote No 004 - LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	ARGAMASSA AC1 15KG.	FORTCOLA	1000,000	SACO	4,650	4650,00
0002	ARGAMASSA AC2 15KG.	FORTCOLA	1000,000	SACO	6,950	6950,00
0003	CAL DE 5KG.	HIDRACOR	2000,000	UNIDADE	6,300	12600,00
0004	REAJUNTES 1KG TIPO 1.	SACO	1000,000	SACO	2,000	2000,00
0005	REJUNTE 1KG TIPO 2.	SACO	1000,000	SACO	2,300	2300,00
Val. TOTAL R\$					RS 28.500,00	
005 Lote No 005 - LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$

0001	BOIA DE CAIXA D'ÁGUA - BOIA DE 1/2 20MM.	FORT LEVE	50,000	UNIDADE	6,750	337,50
0002	CAIXA POLIETILENO 1000LT.	FORT LEVE	30,000	UNIDADE	240,320	7209,60
0003	CAIXA DE POLIETILENO 310LT.	FORT LEVE	30,000	UNIDADE	135,180	4055,40
0004	CAIXA DE DESCARGA BRANCA.	CIPLA	100,000	UNIDADE	24,780	2478,00
0005	CAIXA POLIETILENO 150LT.	FORT LEVE	30,000	UNIDADE	88,610	2658,30
0006	CAIXA POLIETILENO 500LT.	FORT LEVE	30,000	UNIDADE	148,690	4460,70
0007	CAP P/ ÁGUA 20.	KROMA	50,000	UNIDADE	0,370	18,50
0008	CAP P/ ÁGUA 25.	KROMA	50,000	UNIDADE	0,600	30,00
0009	CAP P/ ÁGUA 32.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,350	67,50
0010	CAP P/ ÁGUA 40.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,880	94,00
0011	CAP P/ ÁGUA 50.	KROMA	50,000	UNIDADE	2,620	131,00
0012	CAP P/ ESGOTO 100.	KROMA	50,000	UNIDADE	3,390	169,50
0013	CAP P/ ESGOTO 40.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,500	75,00
0014	CAP P/ ESGOTO 50.	KROMA	50,000	UNIDADE	2,250	112,50
0015	CAP P/ ESGOTO 75.	KROMA	50,000	UNIDADE	3,000	150,00
0016	CHUVEIRO BRANCO DE 1/2 20MM.	LUCONI	60,000	UNIDADE	6,750	405,00
0017	CHUVEIRO CROMADO.	FRAMING	20,000	UNIDADE	11,260	225,20
0018	DUCHA HIGIENICA.	KROMA	30,000	UNIDADE	18,390	551,70
0019	JOELHO ESG. 100MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	3,750	1875,00
0020	JOELHO ESG. 40MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	1,130	565,00
0021	JOELHO ESG. 50MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	1,880	940,00
0022	JOELHO ESG. 75MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	3,000	1500,00
0023	JOELHO SOLD 20MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	0,370	185,00
0024	JOELHO SOLD 32MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	1,120	560,00
0025	JOELHO SOLD 40MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	1,730	865,00
0026	JOELHO SOLD 50MM.	KROMA	500,000	UNIDADE	2,620	1310,00
0027	LUVA P/ ESGOTO 100.	KROMA	50,000	UNIDADE	3,360	168,00
0028	LUVA DE 20MM LATAO.	KROMA	200,000	UNIDADE	4,130	826,00
0029	LUVA DE 20MM LR.	KROMA	200,000	UNIDADE	1,120	224,00
0030	LUVA P/ ESGOTO 40.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,500	75,00
0031	LUVA P/ ESGOTO 50.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,870	93,50
0032	LUVA P/ ESGOTO 75.	KROMA	50,000	UNIDADE	3,370	168,50
0033	LUVA SOLD DE 20MM.	KROMA	300,000	UNIDADE	0,370	111,00
0034	LUVA SOLD DE 25MM.	KROMA	300,000	UNIDADE	0,670	201,00
0035	LUVA SOLD DE 40MM.	KROMA	300,000	UNIDADE	1,500	450,00
0036	LUVA SOLD AVEL 32MM.	KROMA	200,000	UNIDADE	1,420	284,00
0037	MANG 20M.	PLASTMAR	20,000	UNIDADE	28,530	570,60
0038	MANG 25M.	PLASTMAR	20,000	UNIDADE	33,040	660,80
0039	MANG CRISTAL 1 32MM.	PLASTMAR	100,000	METRO	4,130	413,00
0040	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2 20MM.	PLASTMAR	200,000	METRO	1,650	330,00
0041	MANGUEIRA CRISTAL DE 3/4 25MM.	PLASTMAR	300,000	METRO	3,370	1011,00
0042	MANGUEIRA DE NIVEL.	PLASTMAR	200,000	METRO	0,900	180,00
0043	MANGUEIRA MICRO PERFURADA PARA IRRIGAÇÃO COM 100 MT.	AJAPLAST	10,000	ROLO	168,900	1689,00
0044	MANGUEIRA VERDE 30M.	PLASTMAR	20,000	UNIDADE	40,550	811,00
0045	RED ESG 100X75.	KROMA	20,000	UNIDADE	4,880	97,60
0046	RED ESG 50X40.	KROMA	50,000	UNIDADE	2,250	112,50
0047	RED ESG 75X50.	KROMA	20,000	UNIDADE	3,750	75,00
0048	REDUÇÃO SOLD 50/20.	KROMA	200,000	UNIDADE	2,620	524,00
0049	REGISTRO BRUTO 1 1/2 50MM.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	57,570	1727,10
0050	REGISTRO BRUTO 1 1/4 40MM.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	51,810	1554,30
0051	REGISTRO DE PASSAGEM 20MM.	KROMA	50,000	UNIDADE	5,250	262,50
0052	REGISTRO INOX 1/2.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	36,790	1103,70
0053	REGISTRO INOX 3/4.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	42,800	1284,00
0054	REGISTRO INOX 40.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	85,610	2568,30
0055	REGISTRO INOX 50.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	89,360	2680,80
0056	REGISTRO P/ BUJAO.	ALIANCA	20,000	UNIDADE	31,540	630,80
0057	REGISTRO PASSAGEM 25MM.	KROMA	20,000	UNIDADE	6,000	120,00
0058	REGISTRO PASSAGEM 32MM.	KROMA	20,000	UNIDADE	7,880	157,60
0059	REGISTRO PASSAGEM 40MM.	KROMA	20,000	UNIDADE	9,760	195,20
0060	REGISTRO PASSAGEM 50MM.	KROMA	20,000	UNIDADE	12,390	247,80
0061	SIFÃO DUPLO.	CENSI	50,000	UNIDADE	13,890	694,50
0062	SIFÃO TRIPLO.	CENSI	50,000	UNIDADE	18,770	938,50
0063	SIFÃO.	CENSI	50,000	UNIDADE	6,750	337,50
0064	SPUDE P/ SANITARIO TRANSP.	CIPLA	100,000	UNIDADE	3,750	375,00
0065	TE ESG 100MM.	KROMA	50,000	UNIDADE	7,130	356,50
0066	TE P/ ESGOTO 40.	KROMA	50,000	UNIDADE	2,250	112,50
0067	TE P/ ESGOTO 50.	KROMA	50,000	UNIDADE	3,750	187,50
0068	TE P/ ESGOTO 75.	KROMA	50,000	UNIDADE	6,380	319,00
0069	TE SOLD DE 25.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,120	56,00
0070	TE SOLD DE 32.	KROMA	50,000	UNIDADE	1,870	93,50
0071	TE SOLD DE 40.	KROMA	50,000	UNIDADE	2,620	131,00
0072	TE SOLD DE 50.	KROMA	50,000	UNIDADE	3,150	157,50
0073	TORNEIRA BICA MOVEL.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	42,800	1284,00
0074	TORNEIRA CROMADA.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	24,780	743,40
0075	TORNEIRA INOX LAVATORIO.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	46,560	1396,80
0076	TORNEIRA INOX PIA.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	43,550	1306,50
0077	TORNEIRA LAVATORIO PVC.	MARCHEZAN	30,000	UNIDADE	9,010	270,30
0078	TORNEIRA P/ COZINHA 18CM.	HERC	150,000	UNIDADE	5,250	787,50
0079	TORNEIRA P/ JARDIM C/ BICO.	HERC	150,000	UNIDADE	2,620	393,00
0080	TORNEIRA P/ LAVATORIO.	HERC	150,000	UNIDADE	9,380	1407,00
0081	TORNEIRA P/ TANQUE.	HERC	150,000	UNIDADE	5,250	787,50
0082	TORNEIRA PIA PVC.	HERC	30,000	UNIDADE	4,500	135,00
0083	TUBO ESG 100MMX6M.	KROMA	500,000	TUBO	42,800	21400,00
0084	TUBO ESG 150MMX6M.	KROMA	100,000	TUBO	120,160	12016,00
0085	TUBO ESG 200MMX6M.	KROMA	100,000	TUBO	190,750	19075,00
0086	TUBO ESG 40MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	20,270	4054,00
0087	TUBO ESG 50MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	28,530	5706,00
0088	TUBO ESG 75MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	40,550	8110,00

0089	TUBO SOLD 20MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	9,010	1802,00
0090	TUBO SOLD 25MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	12,010	2402,00
0091	TUBO SOLD 32MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	19,520	3904,00
0092	TUBO SOLD 40MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	32,290	6458,00
0093	TUBO SOLD 50MMX6M.	KROMA	200,000	TUBO	42,800	8560,00
0094	TUBO SOLD 60MMX6M.	KROMA	100,000	TUBO	59,320	5932,00
0095	VALVULA INOX.	PADOVA	50,000	UNIDADE	12,540	627,00
0096	VALVULA PIA PLASTICO.	KROMA	50,000	UNIDADE	2,850	142,50
0097	VEDA ROSCA.	PULVITEC	200,000	UNIDADE	2,250	450,00
0098	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM.	KROMA	30,000	UNIDADE	5,630	168,90
0099	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM.	KROMA	20,000	UNIDADE	12,390	247,80
0100	ADESIVO INSTANTANEO 20G.	AMAZONAS	50,000	UNIDADE	8,260	413,00
0101	COLA DE CANO G.	POLYTUBO	200,000	UNIDADE	3,370	674,00
0102	COLA DE CANO P.	POLYTUBO	100,000	UNIDADE	1,870	187,00
0103	MECANISMO P CX ACOPLA (ENTRADA).	ASTRA	50,000	UNIDADE	24,780	1239,00
0104	MECANISMO P CX ACOPLA (SAIDA).	ASTRA	50,000	UNIDADE	30,040	1502,00
Val. TOTAL RS					RS 169.977,20	
007	Lote No 007 - LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	COMPENSADO 10MM.	P DISTRIBUIDO	50,000	METRO	85,000	4250,00
0002	COMPENSADO 15MM.	P DISTRIBUIDO	30,000	UNIDADE	100,000	3000,00
0003	COMPENSADO 4MM.	P DISTRIBUIDO	50,000	METRO	45,000	2250,00
0004	FLEXAL.	P DISTRIBUIDO	1000,000	METRO	7,000	7000,00
0005	LINHA 3/4 DE 3,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	58,000	2900,00
0006	LINHA 3/4 DE 3M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	49,000	2450,00
0007	LINHA 3/4 DE 4M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	64,500	3225,00
0008	LINHA 3/4 DE 5,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	98,000	4900,00
0009	LINHA 3/4 DE 5M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	80,400	4020,00
0010	LINHA 3/5 DE 4,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	83,000	4150,00
0011	LINHA 3/5 DE 5,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	77,000	3850,00
0012	LINHA 3/5 DE 5,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	87,000	4350,00
0013	LINHA 3/5 DE 6,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	98,000	4900,00
0014	LINHA 3/6 DE 4,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	90,000	4500,00
0015	LINHA 3/6 DE 4,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	96,000	4800,00
0016	LINHA 3/6 DE 5,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	101,000	5050,00
0017	LINHA 3/6 DE 5,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	106,000	5300,00
0018	LINHA 3/6 DE 6,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	116,000	5800,00
0019	LINHA 3/8 DE 5,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	128,000	6400,00
0020	LINHA 3/8 DE 5,50M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	135,000	6750,00
0021	LINHA 3/8 DE 6,00M.	P DISTRIBUIDO	50,000	UNIDADE	158,000	7900,00
0022	MADEIRAS SERRADAS EMDIVERSAS BITOLAS.	ALEX MADEIRA	6,000	METRO CÚ	1760,000	10560,00
0023	MADEIRITE 10MM.	P DISTRIBUIDO	100,000	METRO	46,000	4600,00
0024	CAIBROS.	P DISTRIBUIDO	8000,000	METRO	4,200	33600,00
0025	RIPA.	P DISTRIBUIDO	10000,000	METRO	2,300	23000,00
Val. TOTAL RS					RS 169.505,00	
009	Lote No 009 - LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	PISO P/ CALÇADA.	ELIZABETH	1000,000	METRO	13,530	13530,00
0002	PISO PORCELANATO.	ELIZABETH	500,000	METRO	26,500	13250,00
0003	PISO REVESTIMENTO A.	ELIZABETH	1000,000	METRO	13,570	13570,00
0004	PISO REVESTIMENTO C.	ELIZABETH	500,000	METRO	11,550	5775,00
0005	PISO TATIL.	ELIZABETH	500,000	UNIDADE	11,450	5725,00
0006	PISOS TIPO A.	ELIZABETH	1000,000	METRO	13,570	13570,00
0007	PISOS TIPO C.	ELIZABETH	1000,000	METRO	11,560	11560,00
Val. TOTAL RS					RS 76.980,00	
010	Lote No 010 - LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	MOTOSERRA A GASOLINA DE NO MINIMO4,5HP E 60L COM SABRE DE 18 OI MAIOR.	black&decker	5,000	UNIDADE	197,500	987,50
0003	ESCADA DE FERRO COM 04 DEGRAUS.	BOTA FOGO	10,000	UNIDADE	86,000	860,00
0004	LAVADORA DE AUTA PRESSÃO 220V- DE NOMICIMO 2000 LIBRAS DE PRESSÃO.	BLACK&DECKER	10,000	UNIDADE	344,000	3440,00
0005	BOMBA SAPINHO.	THOR	20,000	UNIDADE	172,000	3440,00
0006	BOMBA PERIFERICA.	HAMER	20,000	UNIDADE	125,500	2510,00
0007	FURADEIRA 1/2.	BOSCH	10,000	UNIDADE	169,000	1690,00
0008	FURADEIRA 3/8.	BOSCH	10,000	UNIDADE	135,000	1350,00
0009	MARTELETE.	STANLEY	2,000	UNIDADE	370,000	740,00
0010	PLAINA 650K 220V.	SKIL	10,000	UNIDADE	370,000	3700,00
0011	PISTOLA DE SILICONE PRAFISSIONAL 9.	DISMA	30,000	UNIDADE	12,500	375,00
0012	PULVERIZADOR 5LT.	GUARANI	10,000	UNIDADE	72,500	725,00
0013	PARAFUSADORA /FURADEIRA S/FIO 9,6 BIVOLT.	BOSCH	10,000	UNIDADE	191,900	1919,00
0014	ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA COM NO MINIMO 2HP E 50 CILINDRADA.	BLACK&DECKER	5,000	UNIDADE	390,000	1950,00
0015	COMPRESSOR DE AR	WORKER	2,000	UNIDADE	403,000	806,00
0016	SERRA MARMORES 5- MOTOR DE NO MINIMO 1.400WATTS.	BOSCH	10,000	UNIDADE	225,000	2250,00
0017	SERRA TICO TICO 220V.	BOSCH	5,000	UNIDADE	251,500	1257,50
Val. TOTAL RS					RS 28.000,00	
014	Lote No 014 - LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	DISCO CORTE DIAMANTADO.	BOSCH	50,000	UNIDADE	8,170	408,50
0002	DISCO DE CORTA FERRO 7.	BR	40,000	UNIDADE	3,260	130,40
0003	DISCO DE CORTE FERRO 4 1/2.	BR	50,000	UNIDADE	1,400	70,00
0004	DISCO P/ PAREDE.	IRWIN	100,000	UNIDADE	8,170	817,00
0005	DISCO PARA SERRA MADEIRA 110X2024.	BOSCH	30,000	UNIDADE	6,770	203,10
0006	DISCO LIXA MADEIRA 7.	MAX	50,000	UNIDADE	2,570	128,50
0007	DISCO SEGMENTADO.	BOSCH	50,000	UNIDADE	8,170	408,50

0008	ELETRODO 2,5.	ALMEIDA	100,000	QUILO	7,940	794,00
0009	ELETRODO 3,25.	ALMEIDA	100,000	QUILO	7,940	794,00
0010	LIMA K&F P/ ENXADA.	K&F	20,000	UNIDADE	9,100	182,00
0011	LIXA D'AGUA 3M 1200.	NORTON	200,000	UNIDADE	1,950	390,00
0012	LIXA D'AGUA 3M 400.	NORTON	200,000	UNIDADE	0,600	120,00
0013	LIXA FERRO.	NORTON	150,000	UNIDADE	1,160	174,00
0014	LIXA MASSA 120.	NORTON	150,000	UNIDADE	0,600	90,00
0015	LIXA MASSA 150.	NORTON	150,000	UNIDADE	0,600	90,00
Val. TOTAL R\$					R\$ 4.800,00	
015	Lote No 015 - LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. CALC.R\$	VAL.TOT. R\$
0001	VERGA 1,00M.	PREFORT	20,000	METRO	11,000	220,00
0002	VERGA 1,20M.	PREFORT	20,000	METRO	12,000	240,00
0003	VERGA 1,50M.	PREFORT	20,000	METRO	18,000	360,00
0004	VERGA 2,00M.	PREFORT	20,000	METRO	26,000	520,00
0005	VERGA 2,50M.	PREFORT	20,000	METRO	38,000	760,00
0006	VERGA 3,00M.	PREFORT	20,000	METRO	55,000	1100,00
0007	VERGA 3,50M.	PREFORT	20,000	METRO	65,000	1300,00
0008	NERVURA.	PREFORT	200,000	METRO	7,500	1500,00
Val. TOTAL R\$					R\$ 6.000,00	
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 529.562,00	

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:8299DDE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PP 006/2020 ATO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO:LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: UM (01) EXECUTIVO DO TIPO SEDAN E UM (01) DO TIPO PASSEIO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

NEW EQUIPADORA E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME	14.518.182/0001-00
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
5394	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL EXECUTIVO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, 2019/2020, COR PREFERENCIAL BRANCO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR A PARTIR DE 1,8, BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA APROXIMADAMENTE 140CV, ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RODA DE LIGA LEVE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AJUSTE DE ALTURA DO BANCO DO MOTOTISTA, AIRBAG DUPLO FRONTAL, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, FREIOS ABS,ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS NAS QUATRO PORTAS, CD PLAYER, ALARME, ABERTURA INTERNA DO PORTA-MALA E DA TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL INCLUSO, PNEUS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LICITANTE (VEICULO A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO DE GABINETE DO PREFEITO).	MES		10,00	3.135,00	31.350,00
Total						31.350,00

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	05.097.586/0001-78
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
5395	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, MINIMO 2019/2020, 04 CILINDROS, MOTOR 1,0CC, BI COMBUSTIVEL, COM POTÊNCIA MINIMA DE 65CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, COR SÓLIDA, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM SEGURO TOTAL INCLUSO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PNEUS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. (VEICULO A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).	MES		10,00	1.990,00	19.900,00
Total						19.900,00

Valor total da contratação 51.250,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:FE15372E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PP 006/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

NEW EQUIPADORA E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME	14.518.182/0001-00
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
5394	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL EXECUTIVO, TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, 2019/2020, COR PREFERENCIAL BRANCO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR A PARTIR DE 1.8, BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA APROXIMADAMENTE 140CV, ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS, RODA DE LIGA LEVE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AJUSTE DE ALTURA DO BANCO DO MOTORTISTA, AIRBAG DUPLO FRONTAL, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, FREIOS ABS,ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS NAS QUATRO PORTAS, CD PLAYER, ALARME, ABERTURA INTERNA DO PORTA-MALA E DA TAMPÃO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL INCLUSO, PNEUS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LICITANTE (VEÍCULO A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO DE GABINETE DO PREFEITO).	MES		10,00	3.135,00	31.350,00
Total						31.350,00

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	05.097.586/0001-78
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
5395	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, MÍNIMO 2019/2020, 04 CILINDROS, MOTOR 1.0CC, BI COMBUSTÍVEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, COR SÓLIDA, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM SEGURO TOTAL INCLUSO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PNEUS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. (VEÍCULO A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).	MES		10,00	1.990,00	19.900,00
Total						19.900,00

Valor total da contratação 51.250,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do contrato.

São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inácia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:68C835F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PP 007/2020 ATO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E DE CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO INDIVIDUALIZADO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA ME	23.993.742/0001-60
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1556	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO INDIVIDUALIZADO	KM		32.000,00	2,81	89.920,00
1557	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO SPRINTER INDIVIDUALIZADO	KM		32.000,00	3,23	103.360,00
1558	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS INDIVIDUALIZADO	KM		24.000,00	5,77	138.480,00
1559	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO CAMINHONETA INDIVIDUALIZADO	KM		32.000,00	3,52	112.640,00
Total						444.400,00

Valor total da contratação 444.400,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E6E8DA66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PP 007/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO:CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E DE CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO INDIVIDUALIZADO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA ME	23.993.742/0001-60
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1556	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO INDIVIDUALIZADO	KM		32.000,00	2,81	89.920,00
1557	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO SPRINTER INDIVIDUALIZADO	KM		32.000,00	3,23	103.360,00
1558	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS INDIVIDUALIZADO	KM		24.000,00	5,77	138.480,00
1559	TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS ATRAVÉS DE VEÍCULO CAMINHONETA INDIVIDUALIZADO	KM		32.000,00	3,52	112.640,00
Total						444.400,00

Valor total da contratação 444.400,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do contrato São José do Seridó/RN, 12 de Fevereiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E55E5E9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º RP-00007/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 03(três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de SEVERIANO MELO, com sede na Rua: Castelo Branco, Centro Severiano Melo/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00007/20**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de materiais laboratoriais, para atender as necessidades do laboratório do Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foi classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais laboratoriais, para atender as necessidades do laboratório do Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I = (6/100) _$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00007/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00007/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SEVERIANO MELO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SEVERIANO MELO-RN, 03 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

C.N.P.J. nº 14.231.159/0001-21

Contratante

MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06

Contratado

PHOSPODONT LTDA

C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75

Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SEVERIANO MELO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº RP-00007/20.

Empresa: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, estabelecida à RUA FREI MIGUELINO, 811A, DOZE ANOS, Mossoró RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES, C.P.F. nº 537.619.104-44.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACIDO URICO ENZIMATICO MONO 200 IN VITRO	KIT	15,00	45,000	675,00
00003	ALBUMINA MONOREAGENTE 200 ML IN VITRO	KIT	15,00	32,900	493,50
00004	ALFA AMILASE 60ML IN VITRO	KIT	15,00	230,000	3.450,00
00005	ANTICOAGULANTE CITRATO 20 ML - IN VITRO	FRASCO	15,00	4,500	67,50
00006	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML IN VITRO	FRASCO	48,00	4,500	216,00
00007	ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML IN VITRO	FRASCO	48,00	4,500	216,00
00008	ASO REAGENTE LATEX 2 ML IN VITRO	FRASCO	24,00	42,500	1.020,00
00009	BILIRRUBINA D+T 375 ML IN VITRO	KIT	15,00	31,000	465,00
00010	COLESTEROL HDL PRECIPITAÇÃO 25 ML IN VITRO	KIT	40,00	14,300	572,00
00011	COLESTEROL TOTAL ENZIMATICO MONO 500 IN VITRO	KIT	40,00	144,000	5.760,00
00014	LUGOL COLORAÇÃO DE GRAM 500 ML LABORCLIM	FRASCO	20,00	55,000	1.100,00
00015	CORANTE AZUL DE METILENO 500 ML LABORCLIM	KIT	20,00	27,000	540,00
00016	CORANTE RAPIDO PANOTICO 3X500 ML LABORCLIM	KIT	20,00	28,000	560,00
00017	CURATIVO CURE AID COR DA PELE C/500 CRAL PLAST	CAIXA	20,00	15,000	300,00
00018	CURATIVO CURE AID INFANTIL C/500 CRAL PLAST	CAIXA	20,00	15,000	300,00
00019	ESTANTE ARAME 40 FUIROS CRAL PLAST	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
00020	ESTANTE ARAME 60 FUIROS CRAL PLAST	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
00021	ESTANTE ARAME 72 FUIROS CRAL PLAST	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
00022	FATOR REUMATOIDE LATEX 2 ML IN VITRO	KIT	30,00	30,000	900,00
00023	FITA DE URINA URICOLOR CHECK 100 TIRAS IN VITRO	FRASCO	60,00	16,000	960,00
00024	FUNIL VIDRO LISO DIAM. 10CM-125ML VIDROLABOR	UNIDADE	60,00	12,500	750,00
00025	GAMA GT 100 IN VITRO	KIT	15,00	45,000	675,00
00027	GLUCOTEST LIMÃO 75G 300 ML RENYLAB -	FRASCO	15,00	3,700	55,50
00028	DENGUE IGG/IGM 25 TESTES IN VITRO	KIT	24,00	194,000	4.656,00
00029	HCV 40 TESTES IN VITRO	KIT	15,00	112,250	1.683,75
00030	HIV 1E2 40 TESTES IN VITRO	KIT	15,00	115,000	1.725,00
00031	PSA 20 TESTES IN VITRO	KIT	15,00	79,000	1.185,00
00032	SANGUE OCULTO 40 TESTES IN VITRO	KIT	15,00	112,250	1.683,75
00033	LAMINA 26X76MM FOSCA LAPIDADA C/50 CRAL	CAIXA	50,00	7,000	350,00
00041	PCR LATEX 2 ML IN VITRO	FRASCO	48,00	29,000	1.392,00
00042	PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO 5 ML GRAD 1/10 CRAL	UNIDADE	48,00	4,000	192,00
00043	PONTEIRA AMARELA GILSON 0-200 C/1000 LAB IMP	CAIXA	10,00	8,000	80,00
00044	PONTEIRA AZUL GILSON 200-1000 C/1000 LAB IMP	CAIXA	10,00	19,000	190,00
00045	SORO ANTI-A MONOCLONAL KOVALENTE	FRASCO	30,00	18,000	540,00
00046	SORO ANTI-B MONOCLONAL KOVALENTE	FRASCO	30,00	18,000	540,00
00047	SORO ANTI-D MONOCLONAL KOVALENTE	FRASCO	30,00	38,000	1.140,00
00048	TGO CINETICO 100 IN VITRO	KIT	36,00	48,000	1.728,00
00049	TGP CINETICO 100 IN VITRO	KIT	36,00	48,000	1.728,00
00050	TRIGLICERIDES ENZIMATICO 500 ML IN VITRO	KIT	36,00	230,000	8.280,00
00052	TUBO CAPILAR S/HEPARINA PERFECTA C/500 LAB IMP	FRASCO	24,00	28,000	672,00
00053	UREIA ENZIMATICA 200 IN VITRO	KIT	36,00	74,000	2.664,00
00054	VDRL 250 TESTES (5,0ML) C/ CONTROLE LABORCLIN	KIT	36,00	28,000	1.008,00
00055	CÁLICE PLÁSTICO PARA PREPARAÇÃO DE FEZES 250ML	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
00056	CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA CAMARA DE NEUBAUER MELHORADA ESPELHADA	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
00057	CAMARA DE VIDRO NEUBAUER ESPELHADA	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
00058	CREATININA COLOR 200 ML	KIT	36,00	40,000	1.440,00
00061	ESCOVA PARA TUBOS ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
00062	FITA DE REPOSIÇÃO PARA BIOPLUS ERC-09	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
00063	LAMINNA DE VIDRO P/CAMARA DE NEUBAUER 20X26MM C/50	CAIXA	10,00	18,000	180,00
00065	ÓLEO DE IMERSÃO DE 100ML	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
00067	PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO GRAD 1/10 10ML	UNIDADE	24,00	4,000	96,00
00068	PIPETA SOROLOGICA DE VIDRO GRAD 1/10 20ML	UNIDADE	24,00	4,000	96,00
00069	PLACA DE VIDRO P/LEITURA DE VDRL	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
00070	TESTE RÁPIDO BETA (HCG) TIRAS TESTES 25UL ML CX C/100 UND	CAIXA	50,00	42,500	2.125,00
00071	TUBO DE VIDRO 12X75 5ML C/100	CAIXA	30,00	7,000	210,00
00072	TUBO PLÁSTICO 12X75 5ML C/TAMPA	UNIDADE	2.400,00	0,050	120,00
00073	SORO ANTI-C MONOCLONAL KOVALENTE	FRASCO	30,00	85,000	2.550,00
VALOR TOTAL RS					64.534,00

Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à AV: AIRTON SENNA,4148, CAPIM MAÇIO, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). AMARILDO DAMACENO DE ARAÚJO, C.P.F. nº 722.716.394-68, R.G. nº 001198164 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	AGUA DEIONIZADA 5L MR CINORD SUL	GALÃO	15,00	9,300	139,50
00012	COLETOR MAT PERFUSO 13 LTS BOX - CRAL PLAST	UNIDADE	30,00	5,100	153,00
00013	COLETOR MAT PERFUSO 20 LTS BOX - CRAL PLAST	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
00026	GLICOSE ENZIMATICA 500 ML IN VITRO	KIT	36,00	49,500	1.782,00
00034	MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
00035	MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00036	MICROPIPETA VOLUME FIXO 10UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00037	MICROPIPETA VOLUME FIXO 200UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00038	MICROPIPETA VOLUME FIXO 20UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00039	MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00040	MICROPIPETA VOLUME FIXO 50UL LABTEX LAB IMP	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00051	TUBO CAPILAR COM HEPARINA COM 500 VIDROLABOR	FRASCO	24,00	18,700	448,80
00059	DILUIDOR DE LEUCÓCITOS QSP 100ML MANIPULADO	UNIDADE	24,00	15,470	371,28
00060	DILUIDOR DE PLAQUETAS QSP 100ML MANIPULADO	UNIDADE	24,00	23,890	573,36
00064	MICROPIPETA VOLUME FIXO 250UL MICROPIPETA VOLUME FIXO 250UL	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
00066	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9,0cm C/100 PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9,0cm C/100	PACOTE	12,00	3,570	42,84
VALOR TOTAL RS					9.834,78

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:DEEC56A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, com sede na Av: Benvenuto Holanda 209, centro, Severiano Melo/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.358.046/0001-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº RP-00011/20, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de locação de um(01) veículo com carroceria aberta, capacidade mínima de 1(uma) tonelada, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, do Município de Severiano Melo/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LENILSON MARTINS DA COSTA; C.P.F. nº 083.203.774-55, estabelecida à RUA PEDRO MARTINS, 233, CENTRO, Severiano Melo RN, representada neste ato pelo Sr(a). LENILSON MARTINS DA COSTA, C.P.F. nº 083.203.774-55, R.G. nº 2659691 ITEP RN.

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE 1(UMA)TONELADA Locação de veículo com carroceria e com capacidade mínima de 1 (UMA)tonelada, em bom estado de conservação para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, do Município de Severiano Melo/RN com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta do contratado.	MÊS	11,00	2.500,000	27.500,00
VALOR TOTAL RS					27.500,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00011/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00011/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SEVERIANO MELO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SEVERIANO MELO-RN, 12 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

C.N.P.J. nº 08.358.046/0001-99

Contratante

LENILSON MARTINS DA COSTA

C.P.F. nº 083.203.774-55

Contratado

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:4BF56DD2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.231.159/0001-21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº RP-00009/20, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de contratação de empresa com técnico especializado para prestar serviços de manutenção nos equipamentos odontológicos das Equipes de Saúde Bucal do município de Severiano Melo/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06, estabelecida à RUA FREI MIGUELINO, 811A, DOZEANOS, Mossoró RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES, C.P.F. nº 537.619.104-44.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	REVISÃO GERAL NO SISTEMA ELÉTRICO DO GABINETE ODONTOLÓGICO Revisão geral nos sistemas elétricos hidráulicos e pneumáticos - completo do gabinete odontológico	UNIDADE	20.00	855,000	17.100,00
00002	REVISÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Revisão de compressor odontológico	UNIDADE	15.00	675,000	10.125,00
00003	SERVIÇO DE CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO Conserto de contra ângulo odontológico	UNIDADE	20.00	315,000	6.300,00
00004	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO Serviço de instalação de ultrassom odontológico	UNIDADE	10.00	360,000	3.600,00
00005	SERVIÇO NA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Serviço de revisão de caneta de alta rotação	UNIDADE	20.00	315,000	6.300,00
00006	SERVIÇO EM AUTOCLAVE Serviço e manutenção geral em autoclave	UNIDADE	15.00	765,000	11.475,00
00007	SERVIÇO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO Serviço e manutenção em raios x odontológico	UNIDADE	15.00	630,000	9.450,00
00008	SERVIÇO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO Serviço e manutenção geral em fotopolimerizador odontológico	UNIDADE	15.00	315,000	4.725,00
VALOR TOTAL RS					69.075,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00009/20, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00009/20 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SEVERIANO MELO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SEVERIANO MELO-RN, 11 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

C.N.P.J. nº 14.231.159/0001-21

Contratante

MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

C.N.P.J. nº 07.969.641/0001-06

Contratado

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:132E59EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

PREGOEIRO**TERMO DE ADESÃO 001/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sitio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN** com sede à Rua Joca de Melo SN, Centro, Porto do Mangue/RN, e a empresa **W B LIMA DANTAS**, inscrita no CNPJ Nº 18.668.305/0001-31, localizada na Rua Capitão José Severino, 295, Centro, Patu/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 050.978.774-62, RG Nº 04110812952 SSP/RN, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 020/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento fracionado de material gráfico e serigráfico, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Upanema/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO IMPRESSO EM PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS-COM APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	50	R\$ 220,00	RS11.000,00
2	ADESIVO IMPRESSO PARA ADESIVAR VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTRAS NECESSIDADES COM APLICAÇÃO INCLUSA M2	M²	50	R\$ 120,00	RS6.000,00
3	ATESTADO MEDICO- TAM. 1/2 OFICIO PAPEL OFFSET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	375	R\$ 9,00	RS3.375,00
4	BANNER EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 E CORDÃO DE 4MM PARA SUSTENTAÇÃO IMPRESSÃO IGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO DE 1440X1440 DPI LAYOUT	M²	162	R\$ 130,00	RS21.060,00
5	CALENDÁRIO TIPO FOLHINHAS METALIZADASMATERIAL: BOPP METALIZADO 50 MICRAS SÉRIE 10 (REF. 10 A 38) FORMATO: 20X48 CM	UND	375	R\$ 7,00	RS2.625,00
6	CARTÃO DE GESTANTE-TAM. 20X30CM PAPEL OFF-SET 120G-1X1 COR-2 DOBRAS	UND	2.500	R\$ 2,00	RS5.000,00
7	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO- TAM. 10X15CM PAPEL OFF-SET 120G- 1X0 COR	UND	500	R\$ 2,00	RS1.000,00
8	CARTÃO DO HIPERTENSO / DIABETES TAM. 20X30CM PAPEL OFF-SET 120G- 1X1 COR -2 DOBRAS	UND	2.500	R\$ 2,00	RS5.000,00
9	CONVITE EM PAPEL COUCHÉ 250G- 4X0 COR - TAMANHO 150MMX210MM- IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL COM ENVELOPE INCLUSIVO	UND	1.500	R\$ 2,50	RS3.750,00
10	CRACHÁ EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X0 CORACABAMENTO CORDÃO - TAMANHO 100MMX1500MM - IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	UND	500	R\$ 1,50	RS750,00
11	FAIXA EM LONA COM GRAMATURA DE ATE 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 E CORDÃO DE 4MM PARA SUSTENTAÇÃO IMPRESSÃO IGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO DE 1440X1440 DPI-LAYOUT	M²	50	R\$ 112,00	RS5.600,00
12	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCOS C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
13	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
14	FICHA ATIVIDADE COLETIVA 2-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G 1X0 COR BLOCOS C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
15	FICHA ATIVIDADE COLETIVA-TAM. A4 PAPEL OFFSET 75G-1X0 COR BLOCOS C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
16	FICHA COMPLEMENTAR -SUS- TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G- 1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
17	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G - 1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
18	FICHA DE ATENDIMENTO-TAM. A4 PAPEL OFFSET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
19	FICHA DE REFERENCIA-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G - 1X0 COR BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
20	FICHA ENCAMINHAMENTO DE URGENCIA-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
21	FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
22	FICHA INDIVIDUAL ODONTOLÓGICA-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
23	FICHA LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR BLOCOS C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
24	FICHA LAUDO SOLICITAÇÃO INTERNAÇÃO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
25	FICHA MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTARTAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
26	FICHA PROCEDIMENTO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
27	FICHA VISITA DOMICILIAR-TAM. A4 PAPEL OFFSET 75G-1X0 COR- BLOCOS C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
28	FOLDER EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X4 COR ACABAMENTO 1 DOBRA - TAMANHO 270MMX200MM- MPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	UND	1.000	R\$ 2,00	RS2.000,00
29	PASTA PRONTUARIO FAMILIAR-TAM A3 PAPEL 180G, 1X0 COR	UND	500	R\$ 89,00	RS44.500,00
30	PLACA COM LONA BACKLINE 440G IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA- COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	50	R\$ 190,00	RS9.500,00
31	PLACA LUMINOSA COM LONA BACKLINE 440G IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA E ILUMINAÇÃO INTERNA PARA IDENTIFICAÇÃO DE IVERSOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	11	R\$ 479,00	RS5.269,00
32	PRONTUARIO DE INTERNAÇÃO-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
33	RECEITUARIO CONTROLADO AZUL TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	125	R\$ 16,00	RS2.000,00

34	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G-1X0 COR BLOCO C/100FLS	BLOCO	500	R\$ 16,00	RS8.000,00
35	RECEITUÁRIO DE EXAME-TAM. A4 PAPEL OFFSET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
36	RECEITUÁRIO ESF-TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G1X0 COR BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,40	RS820,00
37	RECEITUÁRIO MÉDICO SIMPLES-TAM- A5 PAPEL OFF-SET 75G- 1X0 COR-BLOCO C/100FLS	BLOCO	2.500	R\$ 14,00	RS35.000,00
38	REQUISICÃO DE EXAME CITOPALÓGICO-TAM.A4 PAPEL OFF- SET 75G-1X0 COR- BLOCO C/100FLS	BLOCO	50	R\$ 16,00	RS800,00
39	SENHAS EM PAPEL COUCHE 250G - 4X0 COR - A TAMANHO 70MMX40MM - IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	UND	2.500	R\$ 0,35	RS875,00
40	BOLSA DE LONA MODELO MOCHILA COSTAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS BOLSA DE LONAMODELO MOCHILA COSTAL PARA AGENTE DE ENDEMIAS CONFECCIONADA COM LONA 10 (LONADE CARRETEIRO), 100% ALGODÃO, NA COR CAQUI, COM AS BORDAS VIRADA COLADA E REBATIDA COM 3 DIVISÕESDISTINTOS AGRUPADOS, SENDO O MAIOR MENDIDO 50 DE ALTURA POR 35 DE LARGURACOM FUNDO DE 12 DE FUNDO, 2ª DIVISAO MEDINDO 42 DE ALTURA POR 30 POR 05 DE FUNDO, ENTRE AS 2 DIVISÕES SAI A TAMPA COM LONA DUPLA VIRADA, COLADA E REBATIDA, CONTORNADA COM VIEIS DA MESMA COR DA BOLSA, COM AMENTOEM VELCRO, UMA 3ª DIVISÃO ABAIXO DA TAMPA MEDINDO 30 ALTURA POR 20 DE LARGURA POR 04 DE FUNDO COM UM BOLSO FECHADO COM AZIPER MEDINDO 16 DE ALTURA POR 15 DE LARGURA, TODAS AS DIVISÕES FECHADA COM ZIPER GRANDE PRETO, COSTURAS DÚPAS REFORÇADAS, EM TODAS AS DIVISÕES NTERNA ARREMETADA COM VIEIS PRETO, AS COSTAS DA BOLSA FORRADA COMTELA E REVESTIDA COM TECIDO PRETO, COM 02 ALÇAS DE LONA LCOCHOADAS, COSTAIS ARREMATADA COM VIEIS DA MESMA COR DA BOLSA CONFERRAGENS COM 02 MEIAS ARGOLADAS CADA, FECHANDO NO CADARÇO DE25MM PRESA A BOLSA COM A LOGOMARCA DO MUNICIPIO E TEXTOS.	UND	25	R\$ 178,00	RS4.450,00
41	CALÇA JEANS PERSONALIZADA CALÇA JEANS PERSONALIZADA COM LOGO DO MUNICIPIO - TAMANHOS P, M,G E GG	UND	50	R\$ 92,00	RS4.600,00
42	(CAMISA COM GOLA MANGAS LONGAS CAMISA COM GOLA MANGAS LONGAS, PARA FUNCIONÁRIOS EM IRTUDE DE EVENTOS DO CALENDARIO DO MUNICIPIO) ONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% VERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª UALIDADE NA COR BRANCA. DECOTE E PUNHO CONFECCIONADO EM MALHARIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR (A DEFINIR). LOGOMARCA DA PREFEITURA IMPRESSA NA FRENTE E NAS COSTAS NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG.	UND	375	R\$ 46,00	RS17.250,00
43	CAMISA DE MANGAS CURTAS, DECOTE REDONDO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR BRANCA.	UND	1.500	R\$ 24,00	RS36.000,00
44	CAMISA GOLA POLO MANGAS CURTAS, (PARA FUNCIONARIOS EM VIRTUDE E EVENTOS DO CALENDARIO DO MUNICIPIO) CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM 1 COSTURAS	UND	375	R\$ 49,00	RS18.375,00
45	CANETA ESFEROGRAFICA PLASTICA PERSONALIZADA	UND	375	R\$ 4,10	RS1.537,50
46	LENCOL PERSONALIZADO COM TIBRE DO MUNICIPIO E LOGO DO HOSPITAL- 100% ALGODÃO COM ELASTICO - TAM 0,90 X 1,80	UND	125	R\$ 46,00	RS5.750,00
47	LENCOL PERSONALIZADO COM TIBRE DO MUNICIPIO E LOGO DO HOSPITAL, SEM ELASTICO. LENCOL PERSONALIZADO COM TIBRE DO MUNICIPIO E LOGO DO HOSPITAL - 100% ALGODÃO SEM ELASTICO - TAM 0,90 X 1,81	UND	125	R\$ 39,50	RS4.937,50
48	MOCHILA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MOCHILA PARA AGENTE OMUNITARIO DE SAÚDE - ACS CONFECCIONADA EM NYLON 600 (ORIGINAL) COR A DEFINIR, CONTENDO DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS LATERAIS COM FECHAMENTO COM ZIPER PRETO DE METAL Nº 8, DOIS CURSORES COM PUXADOR, ENCAPADO, ALÇA CANELADA DE 50 MM PRETA, FECHOS DE METAL DE 50MM, ALÇAS MÃO E OMBRO ALMOFADADOS COM ESPUMA DE 8 MM, COSTURA DUPLA EM TODO OPERAÇÃO DA MOCHILA. ACABAMENTO INTERNO COM DEBRUM,IMPRESSÃO DE LOGO DO MUNICIPIO E PROGRAMA NA FRENTE.	UND	25	R\$ 74,00	RS1.850,00
49	PASTA/BOLSA TIRA COLO PARA CONGRESSO OU EVENTOS ACADEMICOS: PASTA FEITA EM POLIÉSTER (NYLON) 600 PERSONALIZADA COM LOGO DO UNICIPIO, BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE MÃO REFORÇADAS POR TRAVESSAS HORIZONTAIS,	UND	187	R\$ 42,00	RS7.854,00
50	SQUEEZE PLÁSTICO, 500 ML MEDIDA: 7 X 20 CM PERSONALIZAÇÃO: 4CORES EM 1 POSIÇÃO - IMPRESSÃO: TRANSFER-ÁREA DE GRAVAÇÃO: 8 X 8 CM	UND	37	R\$ 18,00	RS666,00
51	TOALHA DE BANHO, TAM 0,70 X 1,20. BRANCA	UND	75	R\$ 29,00	RS2.175,00
52	TOALHA DE ROSTO, TAM 0,30 X 0,60. 100% ALGODÃO BRANCA	UND	75	R\$ 18,50	RS1.387,50
53	AGENDA PERSONALIZADA - 15X21CM CAPA DURA COM LAMINAÇÃO BRILHO - ESPIRAL WIRE-O	UND	250	R\$ 30,00	RS7.500,00
54	ATA DE RESULTADO FINAL - TAM. A4 OFF-SET 75-COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
55	ATA DE RESULTADO FINAL EDUC. INFANTIL -TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
56	ATA DE RESULTADO FINAL I & II - TAM. A4 OFFSET 75G - 1X0 COR	UND	2.000	R\$ 0,25	RS500,00
57	DECLARAÇÃO DE ALUNO - TAM. A4 FF-SET 75G - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
58	DECLARAÇÃO DE TRANSFERENCIA - TAM A4 OFF-SET 75G- 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,15	RS150,00
59	DIÁRIO DE CLASSE 1ª A 3ª ANO - 78 PAGINAS 75G - CAPA 180G - TAM. A4 - 1X1 COR	UND	50	R\$ 33,00	RS1.650,00
60	DIÁRIO DE CLASSE 4ª A 5ª ANO - 24 PAGINAS 75G- CAPA 180G - TAM. A4 - 1X1 COR	UND	50	R\$ 25,00	RS1.250,00
61	DIÁRIO DE CLASSE 6ª A 9ª ANO - 10 PAGINAS 75G - CAPA 180G - TAM. A4 - 1X1 COR	UND	150	R\$ 22,00	RS3.300,00
62	ELEMENTO DE MATRICULA-TAM A3 PAPEL 75G, 1X0 COR	UND	2.000	R\$ 0,25	RS500,00
63	FICHA DE DECLARAÇÃO - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
64	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR -TAM A4 PAPEL 75G, 1X1 COR	UND	2.000	R\$ 0,30	RS600,00
65	FICHA DE MATRICULA E RESULTADO ANUAL - TAM A3 PAPEL 75G, 1X1 COR	UND	2.000	R\$ 0,35	RS700,00
66	FICHA DECLARAÇÃO MOD 3 - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
67	FICHA DECLARAÇÃO MOD 4 - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
68	FICHA INDIVIDUAL 4 A 5 ANO - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
69	FICHA INDIVIDUAL DE RELATÓRIO CONCLUSIVO - TAM. A4 PAPEL OFF-SET 75G - 1X1 COR	UND	2.000	R\$ 0,30	RS600,00
70	FICHA INDIVIDUAL DE RENDIMENTO ANUAL - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 OR	UND	2.000	R\$ 0,25	RS500,00
71	FICHA REGISTRO DE PROCESSO - TAM. A4 OFFSET 75G, - 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 0,25	RS250,00
72	PASTA DO ALUNO COM BOLSO - TAM A3 PAPEL 180G, 1X0 COR	UND	1.000	R\$ 2,50	RS2.500,00
VALOR TOTAL					RS316.906,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução do serviço realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão 020/2019, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os materiais destinados ao fornecimento do objeto deverão ser entregues na Secretaria solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 316.906,50 (trezentos e dezesseis mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos)**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

- 4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;
- 4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Upanema não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 4.10. A Prefeitura Municipal de Upanema efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;
- 4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;
- 4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

PROJETO ATIVIDADE: 2141 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio; 2142 – Administração da Guarda Municipal; 2009 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 2014 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 2067 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; 2111 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; 2109 – Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar; 2107 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; 2122 – Funcionamento do Programa Bolsa Família – IGDBF; 2127 – Funcionamento do Programa Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD-SUAS; 2116 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica as Famílias – PSB; 2155 – Manutenção do Programa Criança Feliz; 2134 – Funcionamento do Programa Salário Educação – QSE; 2015 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 2066 – Apoio a Prática do Intercolégio e da Gincana Cultural; 2057 – Apoio aos Eventos Culturais do Município; 2058 – Funcionamento das Atividades Culturais do Município; 2061 – Apoio ao esporte nas suas Diversas Modalidades; 2059 – Funcionamento das Atividades do Desporto Amador; 2050 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 2093 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 2102 – Funcionamento do Programa Saúde na Escola – PSE; 2130 – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO; 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde; 2062 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; 2145 – Apoio ao Turismo no Município de Upanema.

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários; 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 – Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 20 de janeiro de 2020 e término previsto para 31 de maio de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 020/2020**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 020/2020.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 020/2020, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Upanema/RN, 20 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Upanema /RN	W B Lima Dantas
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA	WESLEY BRAULIO LIMA DANTAS
Prefeito do Município de Upanema/RN	Representante Legal
Aderente	Aderido

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:F5C5CF03

PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2019

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 050/2019, Registro de Preços nº 103/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 20/10/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades das Unidades Básicas e Mista do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 050/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone:	Email:
Endereço: RUA: BARÃO BONITO, 408, VÁRZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080		
Representante: LUIZ ANTÔNIO DOS ANJOS NETO – RG 4727419		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0007788 - AMIODARONA 150MG	HIPOLABOR	Amp	1000,00	1,89	1.890,00
10	0007794 - EFORTIL 10MG/1ML	UMIAO QUIMI	Amp	2000,00	1,07	2.140,00
12	0007796 - GENTAMICINA 40M	SANTISA	Amp	2000,00	0,99	1.980,00
17	0007801 - HIOSCINA SIMPLES 1ML	HIPOLABOR	Amp	3000,00	0,89	2.670,00
20	0007804 - IPSILON 1G/20ML	NIKKHO	Amp	100,00	20,72	2.072,00
21	0007805 - LIDOCAINA 2% 20ML SEM VASO	HIPOLABOR	Amp	500,00	2,65	1.325,00
30	0007814 - ADRENALINA 1G /1ML	HIPOLABOR	Amp	3000,00	1,77	5.310,00
52	0007836 - VITAMINA K 10 MG/ML	HIPOLABOR	Amp	2000,00	1,12	2.240,00
56	0011935 - OXACILINA 500MG	NOVAFARMA	AMPOLA	1500,00	2,00	3.000,00
64	0011944 - MANITOL 20%	FRESENIUS	AMPOLA	500,00	4,10	2.050,00
Valor Total R\$						24.677,00
Vinte e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 050/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos e Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com pericia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Todos os custos relacionados a entrega do material ocorrerão por conta da Contratada (Transporte, mão de obra, pedágios, estacionamentos, combustíveis e outros), sendo esta a responsável pela entrega dos produtos no Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2105	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
Ação	2130	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
Ação	2131	Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH
Elemento Da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Elemento Da Despesa	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
Fonte De Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte De Recursos	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte De Recursos	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Fonte De Recursos	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 22 de Outubro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

DROGAFONTE LTDA

CNPJ:08.778.201/0001-26

RG 4727419

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:5D063C09

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 046/2019, Registro de Preços nº 096/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/09/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, ESF’s- Estratégias Saúde da Família e NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: Dismed Distribuidora de Medicamentos Ltda		
CNPJ: 10.538.476/0001-34	Telefone: 84033165726	Email:
Endereço: Rua Felipe Camarão, 1662, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-340		
Representante: BERTONY GOMES BEZERRA - CPF: 067.490.754-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0007952 - ATADURA CREPOM 10CM 11FIOS	TEXCARE	Rolo	2000,00	0,24	480,00
2	0007953 - ATADURA CREPOM 15CM 11FIOS	TEXCARE	Rolo	2000,00	0,36	720,00
3	0007954 - ATADURA CREPOM 20CM 11 FIOS	TEXCARE	Rolo	2000,00	0,49	980,00

9	0007960 - AGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML	FARMAX	Litro	800,00	5,46	4.368,00
11	0001293 - Algodão Hidrófilo hospitalar	NEVOA	PCT	600,00	4,90	2.940,00
18	0007968 - CATGUT 1-0 C/AG CX C/24 UND	TECNOFIO	Caixa	15,00	72,50	1.087,50
19	0007969 - CATGUT 2-0 C/AG CX C/24 UND	TECNOFIO	Caixa	15,00	72,50	1.087,50
20	0007970 - CATGUT 3-0 C/AG CX C/24 UND	TECNOFIO	Caixa	18,00	72,50	1.305,00
21	0007971 - CATGUT 4-0 C/AG CX C/24 UND	TECNOFIO	Caixa	15,00	72,50	1.087,50
22	0007972 - CATGUT 5-0 C/AG CX C/24UND	TECNOFIO	Caixa	15,00	72,50	1.087,50
43	0007994 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	MISSNER	Rolo	100,00	2,20	220,00
47	0007997 - SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AG	TKL	UND	10000,00	0,11	1.100,00
48	0007998 - SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AG	SR	UND	12000,00	0,25	3.000,00
50	0008000 - SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/AG	SR	UND	12000,00	0,16	1.920,00
51	0008001 - SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AG	SR	UND	20000,00	0,17	3.400,00
52	0008002 - ALCOOL EM GEL 1000ML	HADASSAH	Litro	200,00	8,15	1.630,00
70	0008020 - LUVAS P/ PROCEDIMENTO M	NUGARD	Caixa	3000,00	14,98	44.940,00
72	0008022 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N.7,0	LATEX BR	UND	3000,00	0,70	2.100,00
74	0008025 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 8,5	LATEX BR	UND	3000,00	0,70	2.100,00
76	0008027 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	PROTEC	UND	50,00	6,06	303,00
80	0008031 - NITROFURASONA POMADA 500G	PRATI	POTE	100,00	36,00	3.600,00
81	0001356 - Pvpí degermante 1000ml	PRATI	Litro	320,00	20,00	6.400,00
82	0001357 - Pvpí topico 1000ml	FARMAX	Litro	320,00	20,00	6.400,00
84	0008033 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME 20 X 100M	DOUTEC	Rolo	100,00	65,00	6.500,00
86	0008037 - SCALP N.19	LABOR	UND	4000,00	0,15	600,00
87	0008038 - SCALP N.21	LABOR	UND	4000,00	0,15	600,00
88	0008039 - SCALP N. 23	LABOR	UND	6000,00	0,15	900,00
89	0008040 - SCALP N. 25	LABOR	UND	6000,00	0,15	900,00
90	0008041 - SCALP N. 27	LABOR	UND	6000,00	0,15	900,00
114	0011964 - LUVAS PROCEDIMENTOS PP	NUGARD	CX	500,00	14,98	7.490,00
116	0016597 - Curativo aquacel AG(10x10)cm	CASEX	Unid	50,00	54,00	2.700,00
117	0016598 - Curativo aquacel AG 15x15 cm		Unid	50,00	65,00	3.250,00
R\$ 116.096,00						
Cento e dezesseis mil e noventa e seis reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 046/2019 e seus anexos;
- Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos e Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Todos os custos relacionados a entrega do material ocorrerão por conta da Contratada (Transporte, mão de obra, pedágios, estacionamentos, combustíveis e outros), sendo esta a responsável pela entrega dos produtos no Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2105	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
Ação	2130	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
Ação	2131	Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH

Elemento Da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Elemento Da Despesa	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
Fonte De Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte De Recursos	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte De Recursos	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Fonte De Recursos	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 02 de outubro de 2019

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Dismed Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 10.538.476/0001-34

BERTONY GOMES BEZERRA

CPF: 067.490.754-01

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:1D28FEA3

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 046/2019, Registro de Preços nº 097/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/09/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, ESF’s- Estratégias Saúde da Família e NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: 84 3314-5452	Email:
Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 , Aeroporto II, Mossoró/RN, CEP: 59605-320		
Representante: FRANCISCO BEZERRA IRMÃO - CPF: 673.151.434-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0007955 - ABAIXADOR DE LINGUA C/100UND	THEOTO	PCT	200,00	3,40	680,00
12	0007962 - APARELHO DE GLICOSIMETRO	MEDLEVERSON	UND	150,00	32,00	4.800,00
13	0007963 - ATADURA GESSADA 12CM X 3CM	POLAR FIX	Rolo	1000,00	1,73	1.730,00
16	0007966 - CAIXA DE MAT. PERFURO CORTANTE 7 LTS	DESCARPACK	Caixa	300,00	2,45	735,00
17	0007967 - CAMPO OPERATORIO C/50 UND	BIOTEXTEL	PCT	100,00	42,00	4.200,00
28	0007979 - EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	MEDIX	UND	1200,00	0,82	984,00
29	0007980 - ESCOVA CERVICAL C/100UND	ADLIN	PCT	50,00	11,40	570,00
32	0007983 - ESPATULA DE AYRE EM MATERIAL C/100UND	THEOTO	PCT	100,00	6,40	640,00
35	0007986 - ESPECULO VAGINAL EST. TAM. P	ADLIN	UND	2000,00	0,55	1.100,00
45	0007995 - FITA PARA GLICOSIMETRO C/50 TIRAS	MEDLEVERSON	Caixa	300,00	23,00	6.900,00
49	0007999 - SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AG	SR	UND	8000,00	0,38	3.040,00
53	0008003 - FOSFONEMA 130ML	NATULAB	FRASCO	300,00	4,70	1.410,00
62	0008012 - LÂMINA DE BISTURI N. 20 C/100UND	WILTEX	Caixa	20,00	21,00	420,00
63	0008013 - LÂMINA DE BISTURIN. 22 C/100UND	WILTEX	Caixa	20,00	21,00	420,00
64	0008014 - LÂMINA DE BISTURI N. 24 C/100UND	WILTEX	Caixa	20,00	21,00	420,00
68	0008018 - LIDOCAINA POMADA 30G	HIPOLABOR	Tube	2000,00	2,55	5.100,00
73	0008023 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N.7,5	LATEX BR	UND	3000,00	0,72	2.160,00
85	0008036 - OLEO DE GIRASSOL 200ML	MW	FRASCO	500,00	3,60	1.800,00
92	0008043 - SONDA FOLEY N. 10 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50
93	0008044 - SONDA FOLEY N. 12 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50

94	0008045 - SONDA FOLEY N. 14 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50
95	0008046 - SONDA FOLEY N. 16 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50
96	0008047 - SONDA FOLEY N. 18 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50
97	0008048 - SONDA FOLEY N. 20 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50
98	0008049 - SONDA FOLEY N. 22 2 VIAS	TOPMED	UND	150,00	2,35	352,50
107	0008058 - SONDA URETRAL LONGA N. 14	BIOBASE	UND	150,00	0,64	96,00
108	0008059 - SONDA URETRAL LONGA N. 16	BIOBASE	UND	150,00	0,64	96,00
109	0008060 - SONDA URETRAL LONGA N. 18	BIOBASE	UND	150,00	0,64	96,00
110	0008061 - SONDA URETRAL LONGA N.20	BIOBASE	UND	150,00	0,64	96,00
111	0008062 - TERMÔMETRO CLÍNICO AUXILIAR	ACCUMED	UND	300,00	8,50	2.550,00
113	0011963 - COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL C/ 100 UNIDADES	MEDBRAS	CX	200,00	4,40	880,00
126	0016607 - Esfigmomanômetro		Unid	100,00	51,00	5.100,00
R\$ 48.490,50						
Quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 046/2019 e seus anexos;
- b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos e Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Todos os custos relacionados a entrega do material ocorrerão por conta da Contratada (Transporte, mão de obra, pedágios, estacionamentos, combustíveis e outros), sendo esta a responsável pela entrega dos produtos no Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2105	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
Ação	2130	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
Ação	2131	Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH

Elemento Da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Elemento Da Despesa	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
Fonte De Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte De Recursos	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte De Recursos	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Fonte De Recursos	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 02 de outubro de 2019

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

F. Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ:07.055.280/0001-84

FRANCISCO BEZERRA IRMÃO

CPF: 673.151.434-91

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:1F62020E

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 046/2019, Registro de Preços nº 096/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/09/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, ESF’s- Estratégias Saúde da Família e NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email:
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, , 4148 -CAPIM MACIO – NATAL - RN.		
Representante: BITAMAR LOPES DE ARAÚJO- CPF: 267.131.014-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
14	0007964 - CAIXA DE MAT. PERFURO CORTANTE 22LTS	ASTROBOX	Caixa	100,00	4,79	479,00
24	0007974 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1000ML	MEDGRAN	UND	3000,00	0,36	1.080,00
25	0007976 - COLETOR UNIVERSAL 70ML	CRAL PLAST	UND	2000,00	0,22	440,00
36	0007987 - APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL COMPLETO	ACCUMED	UND	100,00	52,00	5.200,00
44	0001324 - Fita autoclave 19mm x 30m	HOSPFLX	Rolo	100,00	3,30	330,00
65	0008015 - LÂMINA FOSCA C/50 UND	CRAL PLAST	Caixa	50,00	4,35	217,50
66	0008016 - LÂTEX TRANSPARENTE N. 201 C/ 15M	LEMGRUBER	PCT	10,00	31,65	316,50
67	0008017 - LÂTEX TRANSPARENTE N. 203 C/15M	LEMGRUBER	PCT	10,00	72,34	723,40
77	0008028 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	DARU S/A	UND	50,00	6,06	303,00
91	0008042 - SONDA P/ ASPIRA. TRAQUIAL N.12 C/ 10UND	BIOBASE	UND	100,00	0,57	57,00

RS: 9.146,40

NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 046/2019 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos e Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com pericia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Todos os custos relacionados a entrega do material ocorrerão por conta da Contratada (Transporte, mão de obra, pedágios, estacionamentos, combustíveis e outros), sendo esta a responsável pela entrega dos produtos no Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2105	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
Ação	2130	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
Ação	2131	Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH

Elemento Da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Elemento Da Despesa	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
Fonte De Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte De Recursos	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte De Recursos	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Fonte De Recursos	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
 - manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
 - Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 02 de outubro de 2019

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Phospodont LTDA

CNPJ:04.451.626/0001-75

BITAMAR LOPES DE ARAÚJO

CPF: 267.131.014-53

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:427D20F8

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 046/2019, Registro de Preços nº 099/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 25/09/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo

com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, ESF's- Estratégias Saúde da Família e NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: W. S. COM. E SERVIÇOS LTDA ME		
CNPJ: 10.212.250/0001-49	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DELFINO FREIRE, 544, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59605-160		
Representante: KAIO CESAR LUCENA MELO – CPF: 009.875.324-05		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0007956 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 CM	LABOR IMPOST	Caixa	100,00	5,42	542,00
6	0007957 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 CM	LABOR IMPOST	Caixa	100,00	5,42	542,00
7	0007958 - AGULHA DESCARTÁVEL 13 X4.5 CM	LABOR IMPOST	Caixa	100,00	5,42	542,00
8	0007959 - ALCOOL 99,5% 1000ML	ITAJA	Litro	300,00	5,30	1.590,00
10	0007961 - ALCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	ITAJA	Litro	1500,00	3,40	5.100,00
15	0007965 - CAIXA DE MAT. PERFURO CORTANTE 13LTS	VIVA BOX	Caixa	300,00	3,25	975,00
23	0007973 - CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS TAM. ÚNICO	MARK MED	UND	500,00	0,69	345,00
26	0007977 - COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5CM C/500UND	BIOTEXTIL	PCT	1000,00	6,00	6.000,00
27	0007978 - EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	TKL	UND	4000,00	0,78	3.120,00
30	0007981 - ESPARADRAPO DE TECIDO 10CM/ 4,5M	MISSNER	Rolo	500,00	5,00	2.500,00
31	0007982 - ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO 10CM X 4,5M	MISSNER	Rolo	500,00	4,00	2.000,00
33	0007984 - ESPÉCULO VAGINAL EST. TAM G	VAGISPEC	UND	500,00	0,89	445,00
34	0007985 - ESPÉCULO VAGINAL EST. TAM M	VAGISPEC	UND	2000,00	0,74	1.480,00
37	0007988 - FIO NYLON N. 0	TECHNOFIO	Caixa	35,00	24,40	854,00
38	0007989 - FIO NYLON N. 1	TECHNOFIO	Caixa	20,00	24,40	488,00
39	0007990 - FIO NYLON N. 2	TECHNOFIO	Caixa	50,00	24,40	1.220,00
40	0007991 - FIO NYLON N. 3	TECHNOFIO	Caixa	100,00	24,40	2.440,00
41	0007992 - FIO NYLON N. 4	TECHNOFIO	Caixa	50,00	24,40	1.220,00
42	0007993 - FIO NYLON N. 5	TECHNOFIO	Caixa	50,00	24,40	1.220,00
46	0007996 - GASE HIDROFILA 91 11 FIOS	BIOTEXTIL	Rolo	200,00	14,30	2.860,00
54	0008004 - GEL P/ ECG 1000ML	FORTSAN	Litro	60,00	4,40	264,00
55	0008005 - GEL PARA ULTRA SONOGRAFIA 1000ML	FORTSAN	FRASCO	60,00	4,40	264,00
56	0008006 - GELCO N. 14	SOLIDOR	UND	400,00	0,61	244,00
57	0008007 - GELCO N. 16	SOLIDOR	UND	400,00	0,61	244,00
58	0008008 - GELCO N. 18	SOLIDOR	UND	400,00	0,61	244,00
59	0008009 - GELCO N. 20	SOLIDOR	UND	400,00	0,61	244,00
60	0008010 - GELCO N. 22	SOLIDOR	UND	400,00	0,61	244,00
61	0008011 - GELCO N. 24	SOLIDOR	UND	400,00	0,61	244,00
69	0008019 - LUVAS P/ PROCEDIMENTOS G	BOMPACK	Caixa	1000,00	15,00	15.000,00
71	0008021 - LUVAS P/ PROCEDIMENTO P	BOMPACK	Caixa	3000,00	15,00	45.000,00
75	0008026 - MASCARA C/ELÁSTICO C/50 UND	BOMPACK	Caixa	500,00	4,00	2.000,00
78	0008029 - PINÇA SHERON	VAGISPEC	UND	400,00	0,99	396,00
79	0008030 - PINCETAS TRANSPARENTE 100ML	J PROLAB	UND	50,00	2,08	104,00
83	0008032 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME 10 X 100M	LBMED	Rolo	1500,00	32,90	49.350,00
99	0008050 - SONDA NASOGÁSTRICA N. 06	MARK MED	UND	150,00	0,44	66,00
100	0008051 - SONDA NASOGÁSTRICA N. 08	MARK MED	UND	150,00	0,51	76,50
101	0008052 - SONDA NASOGÁSTRICA N. 10	MARK MED	UND	150,00	0,59	88,50
102	0008053 - SONDA URETRAL CURTA N. 04	MARK MED	UND	150,00	0,46	69,00
103	0008054 - SONDA URETRAL CURTA N. 06	MARK MED	UND	150,00	0,48	72,00
104	0008055 - SONDA URETRAL CURTA N. 08	MARK MED	UND	300,00	0,52	156,00
105	0008056 - SONDA URETRAL CURTA N. 10	MARK MED	UND	150,00	0,56	84,00
106	0008057 - SONDA URETRAL LONGA N. 12	MARK MED	UND	150,00	0,64	96,00
112	0008063 - TOUCA C/ ELÁSTICO C/100 UND	BOMPACK	Caixa	200,00	4,75	950,00
115	0011965 - BALANÇA MECÂNICA (0 A 120KG)	ST IMPORTAÇÕES	UND	100,00	31,20	3.120,00
118	0016599 - Termômetro para vacina - digital	J PROLAB	Unid	50,00	43,52	2.176,00
120	0016601 - Cadeira de rodas com pneu maço	CARONA	Unid	20,00	378,00	7.560,00
121	0016602 - cadeira de rodas para banho	CARONA	Unid	20,00	260,00	5.200,00
122	0016603 - Colchão água casca de ovo	BIOFLORENCE	Unid	20,00	98,00	1.960,00
125	0016606 - Aparelho inalador de ar completo	DARU	Unid	100,00	95,00	9.500,00

R\$ 180.499,00

Cento e oitenta mil quatrocentos e noventa e nove reais

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 046/2019 e seus anexos;
- b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos e Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os produtos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (dois) úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

4.8. Todos os custos relacionados a entrega do material ocorrerão por conta da Contratada (Transporte, mão de obra, pedágios, estacionamentos, combustíveis e outros), sendo esta a responsável pela entrega dos produtos no Município de Upanema/RN.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2100	Assistência Integral a População
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Unidade Orçamentária	09.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0020	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2105	Funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica
Ação	2130	Piso de Atenção Básica Fixo- PAB FIXO
Ação	2131	Funcionamento do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade- PMAQ
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH

Elemento Da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Elemento Da Despesa	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita
Fonte De Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte De Recursos	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte De Recursos	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Fonte De Recursos	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
 - manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
 - Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 02 de outubro de 2019

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

W. S. Com. E Serviços LTDA ME

CNPJ: 10.212.250/0001-49

KAIO CESAR LUCENA MELO

CPF: 009.875.324-05

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:0BEF55D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 290101/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 290101/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 290101/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Veiculação de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Viçosa/ RN em Jornal de Grande Circulação Regional, pelo valor de R\$ 13.000,00, em favor de DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 24.104.330/0001-95, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	489 - SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAIS (CM/COL) Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco e em caderno específico. Unidade de Medida Utilizado: (cm/col - Centímetro por Coluna).	cm/col	500	26,00	13.000,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 11/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C17C434A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 290102/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 290102/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 290102/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços destinados a manutenção preventiva e corretiva de gabinetes odontológicos, com fornecimento de peças, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 16.921,00, em favor de SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME, CNPJ: 35.662.667/0001-34, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	737 - MANGUEIRA TRIPLICE PARA ALTA	UND	8	29,00	232,00
2	738 - MANGUEIRA PARA SUGADOR	UND	10	21,00	210,00
3	739 - MANGUEIRA PARA COMPRESSOR	UND	8	9,00	72,00
4	740 - ROLAMENTO DE ALTA ROTAÇÃO	UND	7	61,00	427,00
5	741 - PLACA ELETRONICA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	1	570,00	570,00
6	742 - VÁLVULA DUPLA DE COMANDO DO EQUIPO	UND	5	155,00	775,00
7	743 - INJETOR PARA SUGADOR	UND	4	59,00	236,00
8	744 - CHAVE GERAL 20A	UND	4	55,00	220,00
9	745 - VÁLVULA SOLENOÍDE PARA AUTOCLAVE	UND	3	489,00	1.467,00
10	746 - RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE	UND	2	190,00	380,00
11	747 - MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO	UND	11	17,00	187,00
12	748 - BRAÇADEIRA PARA APARELHO DE PRESSÃO	UND	11	28,00	308,00
13	749 - PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO	UND	11	16,00	176,00
14	4257 - FILTRO DE AR COM REGULADOR	UND	3	280,00	840,00
15	4258 - MANIPULO DO AUTOCLAVE	UND	3	267,00	801,00
16	4259 - FONTE PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UND	2	175,00	350,00
17	4260 - PONTEIRA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UND	2	215,00	430,00
18	736 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE VIÇOSA	MÊS	11	840,00	9.240,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 11/02/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C0262C3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 593/2020/GP**

DECRETO nº. 593/2020

Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de AREZ, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art.8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fixam para o exercício de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Direta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 536, de 23 de dezembro de 2019, conforme anexos deste Decreto.

Parágrafo único- fazem parte integrante deste Decreto:

I-Anexo I- dispõe sobre o desdobramento em metas mensais, semestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento de 2020.

II-O Anexo II-dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desenvolvimento sintético que as Secretarias e órgãos Municipais ficam autorizados a utilizar no exercício de 2020 com base nas metas de arrecadação constantes no anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º. A Programação Financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I- Assegurar às Secretarias ou órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo.

II- Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III- servir de subsídio para definição dos critérios para a limitação e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV- Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V- permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art.50,II da Lei Complementar nº 101/2000;

VI- fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art.5º ,III,"b" da mesma Lei;

VII- permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII- permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimento e prestação de serviços com o Poder Público;

IX- Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art.14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, previsto no art.16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art.17,§1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA

Art.3º. Ficam estabelecidas a Programação Financeira, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral e para os semestres do presente exercício.

Art.4º. Ficam estabelecidas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que cada Secretaria ou Órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestral, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§2º. O Planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO VI

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art.6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I- para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto nº 500 de 23 de abril de 2015.

II- para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação será concedido, aos vários órgãos da Prefeitura, adiantamento no valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)

III- nos casos em que decorram vantagens financeiras para Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV- Nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município.

V- no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art.40, XIV, “b” e Art.55, III da Lei nº 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças e Secretaria Municipal da Tributação ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do Planejamento de que trata este Decreto.

§ 1º Os Secretários do Município poderão, no âmbito de suas competências, solicitar à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças de que trata o caput a transferência dos limites financeiros entre:

a) os Programas de governo;

b) as Despesas correntes e de capital;

§2º. O caso de necessidade de limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação, a serem efetivadas na hipótese de atualização dos anexos de que trata este Decreto.

Art. 10º. Fica vedada a transferência de recursos, de que trata este Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassarem o limite de pagamento estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

Art. 11º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 12º. Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento e da Secretaria Municipal da Tributação que comunicará, ao Prefeito Municipal, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por partes das Unidades Orçamentárias.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arez, em 22 de janeiro de 2020

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I- METAS DE ARRECADAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECURSOS DISPONÍVEIS	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67	3.541.666,67
SALDO ANTERIOR	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,38	141.474,36	141.474,36
Receita Orçamentária	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,05	3.683.141,03	3.683.141,03
Despesas	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67
Despesas Orçamentárias	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67	3.504.166,67
Pessoal e Encargos sociais	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67	2.106.791,67
Juros e Encargos da Dívida	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33	11.458,33
Outras Despesas Correntes	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00	831.000,00
Investimentos	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00	467.625,00
Inversão Financeira	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67	8.166,67
Amortização da Dívida	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00	88.250,00
Reserva de Contingência	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Transferências Correntes	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.674,00
Legislativa	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.666,00	154.674,00
SALDO FINAL	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,38	178.974,36	178.974,36

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DE 2020**3.0-DESPESAS CORRENTES**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	MARÇO	ABRIL	2º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
3.1-Pessoal e Encargos Sociais	25.281.500,00	2.106.791,67	2.106.791,67	4.213.583,34	2.106.791,67	2.106.791,67	4.213.583,34	8.427.166,68
3.2-Juros e Encargos da Dívida	137.500,00	11.458,33	11.458,33	22.916,66	11.458,33	11.458,33	22.916,66	45.833,32
3.3-Outras Despesas Correntes	9.972.000,00	831.000,00	831.000,00	1.662.000,00	831.000,00	831.000,00	1.662.000,00	3.324.000,00
TOTAL	35.391.000,00	2.949.250,00	2.949.250,00	5.949.500,00	2.949.250,00	2.949.250,00	5.949.500,00	11.797.000,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	MARÇO	ABRIL	2º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
4.4-Investimentos	5.611.500,00	467.625,00	467.625,00	935.250,00	467.625,00	467.625,00	935.250,00	1.870.500,00
4.5-Inversão Financeira	98.000,00	8.166,67	8.166,67	16.353,34	8.166,67	8.166,67	16.353,34	32.706,68
4.6-Amortização da Dívida	1059.000,00	88.250,00	88.250,00	176.500,00	88.250,00	88.250,00	176.500,00	353.000,00
TOTAL	6.678.500,00	564.041,67	564.041,67	1.128.103,34	555.785,00	555.785,00	1.128.103,34	2.256.206,68

9.0-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	MARÇO	ABRIL	2º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
9.9-Reserva de Contingência	450.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	150.000,00
TOTAL	450.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN, 22 DE JANEIRO DE 2020**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DE 2020**3.0-DESPESAS CORRENTES**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	MAIO	JUNHO	3º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	4º BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE
3.1-Pessoal e Encargos Sociais	25.281.500,00	2.106.791,67	2.106.791,67	4.213.583,34	2.106.791,67	2.106.791,67	4.213.583,34	16.854.333,36
3.2-Juros e Encargos da Dívida	137.500,00	11.458,33	11.458,33	22.916,66	11.458,34	11.458,34	22.916,68	91.666,64
3.3-Outras Despesas Correntes	9.972.000,00	831.000,00	831.000,00	1.662.000,00	831.000,00	831.000,00	1.662.000,00	6.648.000,00
TOTAL	35.961.000,00	2.949.250,00	2.949.250,00	5.898.500,00	2.949.500,00	2.949.500,00	5.898.500,00	23.594.000,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	MAIO	JUNHO	3º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	4º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
4.4-Investimentos	5.611.500,00	467.625,00	467.625,00	935.250,00	467.625,00	467.625,00	935.250,00	3.741.000,00
4.5-Inversão Financeira	98.000,00	8.166,67	8.166,67	16.353,34	8.166,67	8.166,67	16.353,34	65.413,36
4.6-Amortização da Dívida	1059.000,00	88.250,00	88.250,00	176.500,00	88.250,00	88.250,00	176.500,00	706.000,00
TOTAL	6.768.500,00	564.041,67	564.041,67	1.128.103,34	564.041,34	564.041,34	1.128.103,34	3.512.413,36

9.0-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	MAIO	JUNHO	3º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	4º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
9.9-Reserva de Contingência	450.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	300.000,00
TOTAL	450.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	300.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DE 2020**3.0-DESPESAS CORRENTES**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	SETEMBRO	OUTUBRO	5º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	6º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
3.1-Pessoal E Encargos Sociais	25.861.500,00	2.106.791,66	2.106.791,66	4.207.583,32	2.106.791,66	2.106.791,66	4.207.583,32	25.281.500,00
3.2-Juros E Encargos Da Dívida	137.500,00	11.458,34	11.458,34	22.916,68	11.458,34	11.458,34	22.916,68	137.500,00
3.3-Outras Despesas Correntes	9.972.000,00	931.000,00	931.000,00	1.662.000,00	831.000,00	831.000,00	1.662.000,00	9.972.000,00
TOTAL	35.971.000,00	2.949.250,00	2.949.250,00	5.898.500,00	2.949.500,00	2.949.500,00	5.898.500,00	35.971.000,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	SETEMBRO	OUTUBRO	5º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	6º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
4.4-Investimentos	5.611.500,00	467.250,00	467.250,00	935.25611,0,00	467.250,00	467.250,00	935.250,00	5.611.500,00
4.5-Inversão Financeira	98.000,00	8.166,67	8.166,67	16.353,34	8.166,67	8.166,67	16.353,34	
4.6-Amortização Da Dívida	1059.000,00	88.250,00	88.250,00	176.500,00	88.250,00	88.250,00	176.500,00	
TOTAL	6.768.500,00	564.041,67	564.041,67	1.128.103,34	564.041,34	564.041,34	1.128.103,34	

9.0-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INICIAL	SETEMBRO	OUTUBRO	5º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	6º BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
9.9-Reserva de Contingência	450.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	450.000,00
TOTAL	450.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	37.500,00	37.500,00	75.000,00	450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN, 22 DE JANEIRO DE 2020**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO MENSAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -1º SEMESTRE-2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
01.001-Câmara Municipal	154.683,00	154.683,00	154.683,00	154.683,00	154.683,00	154.683,00	928.098,00
02.001-Gabinete Do Prefeito	110.833,00	110.833,00	110.833,00	110.833,00	110.833,00	110.833,00	664.998,00
02.002-Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças	41.685,00	41.685,00	41.685,00	41.685,00	41.685,00	41.685,00	251.250,00

02.003-Secretaria Municipal De Tributação	34.975,00	34.975,00	34.975,00	34.975,00	34.975,00	34.975,00	209.850,00
02.004-Secretaria Municipal Da Administração E Dos Recursos Humanos	324.908,00	324.908,00	324.908,00	324.908,00	324.908,00	324.908,00	1.949.448,00
02.005-Secretaria Municipal De Educação	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	7.765.998,00
02.006-Secretaria Municipal Da Infraestrutura	275.041,00	275.041,00	275.041,00	275.041,00	275.041,00	275.041,00	1.650.246,00
02.007-Secretaria Municipal De Saúde	762.050,00	762.050,00	762.050,00	762.050,00	762.050,00	762.050,00	4.572.300,00
02.008-Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação E Assistência Social	266.833,00	266.833,00	266.833,00	266.833,00	266.833,00	266.833,00	1.600.998,00
02.009-Secretaria Municipal Do Esporte, Lazer, Turismo E Cultura	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	463.500,00
02.010-Secretaria Municipal De Agricultura	108.083,00	108.083,00	108.083,00	108.083,00	108.083,00	108.083,00	648.498,00
02.011-Secretaria Municipal Do Meio Ambiente	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	319.500,00
reserva de contingência	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	225.000,00
TOTAL	3.541.589,00	3.541.664,00	3.541.664,00	3.541.664,00	3.541.664,00	3.541.664,00	21.249.984,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN, 22 DE JANEIRO DE 2020*ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA*

Prefeito

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO MENSAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -2º SEMESTRE-2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01.001-Câmara Municipal	154.683,00	154.683,00	154.683,00	154.683,00	154.683,00	154.687,00	938.102,00
02.001-Gabinete Do Prefeito	110.833,00	110.833,00	110.833,00	110.833,00	110.833,00	110.837,00	665.000,00
02.002-Secretaria Municipal Do Planejamento E Das Finanças	41.875,00	41.875,00	41.875,00	41.875,00	41.875,00	41.875,00	251.250,00
02.003-Secretaria Municipal De Tributação	34.975,00	34.975,00	34.975,00	34.975,00	34.975,00	34.975,00	209.850,00
02.004-Secretaria Municipal Da Administração E Dos Recursos Humanos	324.908,00	324.908,00	324.908,00	324.908,00	324.908,00	324.912,00	1.949.452,00
02.005-Secretaria Municipal De Educação	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.333,00	1.294.337,00	7.766.002,00
02.006-Secretaria Municipal Da Infraestrutura	275.041,00	275.041,00	275.041,00	275.041,00	275.041,00	275.049,00	1.650.254,00
02.007-Secretaria Municipal De Saúde	762.050,00	762.050,00	762.050,00	762.050,00	762.050,00	762.050,00	4.572.300,00
02.008-Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação E Assistência Social	266.833,00	266.833,00	266.833,00	266.833,00	266.833,00	266.837,00	1.601.002,00
02.009-Secretaria Municipal Do Esporte, Lazer, Turismo E Cultura	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	77.250,00	463.500,00
02.010-Secretaria Municipal De Agricultura	108.083,00	108.083,00	108.083,00	108.083,00	108.083,00	108.087,00	648.502,00
02.011-Secretaria Municipal Do Meio Ambiente	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	53.250,00	319.500,00
Reserva De Contingência	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	225.000,00
TOTAL	3.541.614,00	3.433.581,00	3.541.664,00	3.541.668,00	3.541.696,00	3.541.696,00	21.250.016,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN, 22 DE JANEIRO DE 2020*ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA*

Prefeito

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:32566693